SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 18 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2589

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 067/2019 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 206/2017

2º Termo aditivo de Prazo nº. 067/2019
Contrato Administrativo nº. 206/2017
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, inscrito no **CNPJ nº. 04.092.672/0001-25**.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de locação e assessoria técnica do sistema G-HOSP no hospital municipal do Município.
Valor: R$ 8.295,17 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).
Vigência do Contrato: 03 de janeiro de 2019 a 02de janeiro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.445/07.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:4C950DBF

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 260/2019

Contrato Administrativo nº. 260/2019
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 04.695.284/0001-39**.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de locação do sistema G-MUS do Município.
Valor: R$ 317.600,00 (trezentos e dezessete mil e seiscentos reais).
Vigência do Contrato: 14 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.445/07.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:7D8E5BE6

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 261/2019

Contrato Administrativo nº. 261/2019
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 04.695.284/0001-39**.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de locação do sistema do SISTEMA G-HOSP para o Município Consorciado.
Valor: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
Vigência do Contrato: 14 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.445/07.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:2FE71B6E

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 258/2019

Contrato Administrativo nº. 258/2019
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 15.845.340/0001-90**.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de locação do sistema do SISTEMA G-HOSP e assessoria para o Município Consorciado.
Valor: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
Vigência do Contrato: 08 de novembro de 2019 a 07 de novembro de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.445/07.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:AFC547E1

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 260/2019

Contrato Administrativo nº. 260/2019
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 22.855.142/0001-73**.
Objeto: Contrato de prestação de serviços coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.
Valor: R$ 134.736,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais).
Vigência do Contrato: 14 de novembro de 2019 a 15 de agosto de 2020.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.445/07.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:2D477C57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°04 /2019, ORIUNDO DO PREGAO 09/2019, PROCESSO Nº 85/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS.

Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAÇÃO DE AULAS DE ZUMBA, decorrente do Pregão nº 009/2019, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE e a empresa IMEISSEN COM. E SERV. EIRELI EPP, inscrito (a) no CNPJ sob nº. 15.749.688/0001-84 aditivam o contrato em 16% no quantitativo dos itens, nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Alta Floresta D'Oeste, 13 de novembro de 2019

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:2BD7F45F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Cilindro de Oxigênio Medical para uso hospitalar completo sem carga, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio. Processo sob o nº 609/SEMUSA/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 19/11/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 29/11/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 14 de novembro de 2019.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:D8BA36BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de um Analisador Bioquímico Semiautomático e uma Centrifuga Macroccentrifuga Digital solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Próprio. Processo sob o nº 501/SEMUSA/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 19/11/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h30min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 29/11/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 16.797,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e sete reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 14 de novembro de 2019.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:69184E9B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2019.
PROCESSO Nº 697/SEMAS/2019

DO OBJETO
O procedimento tem por objetivo Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social
DA JUSTIFICATIVA
Será para atender o Conselho Tutelar nas situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como Sábados, Domingos e Feriados, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **OI S. A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43**
DO VALOR
O valor é de **R$ 1.068,00 (Mil e sessenta e oito reais)**
DA BASE LEGAL
Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 14 de Novembro 2019.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:0C9FB547

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº092/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que **HOMOLOGOU** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **092/2019/SEMOSP, referente ao Processo Administrativo nº 1-1133/SEMOSP/2019**, cujo objeto é "**Sistema de Registro de preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO MANILHAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP, por um período de 12 meses, conforme especificação no anexo I (termo de referência)**", em favor da empresa: O. G. SOLUÇÕES – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ nº 84.602.481/0001-03**, **cujo valor global é de: R$ 401.610,00 (Quatrocentos e um mil seiscentos e dez reais).**

Alto Paraíso/RO, 11 de Novembro 2019.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI: ____/____/____

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:0D6AC1F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1451-1/SEMDUR/2019 - EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 094, 095, 096, 097, 098 E 099/SEMDUR/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/CPL/2019.

Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 094/SEMDUR/2019
Processo nº 1451-1/SEMDUR/2019
Pregão Eletrônico nº 070/CPL/2019
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste**
Detentor**: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de (materiais elétricos e cal para pintura), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais)
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 14/11/2019**
Assinam:
José Walter da Silva
Rodrigo Bonfante da Costa - Secretário Municipal de Des. Urbano – **Interveniente**
Cleonice Moura da Silva – Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 095/SEMDUR/2019
Processo nº 1451-1/SEMDUR/2019
Pregão Eletrônico nº 070/CPL/2019
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste**
Detentor**: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de (materiais elétricos e cal para pintura), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 12.693,16** (doze mil seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 14/11/2019**
Assinam:
José Walter da Silva
Rodrigo Bonfante da Costa - Secretário Municipal de Des. Urbano – **Interveniente**
Cleonice Moura da Silva – Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 096/SEMDUR/2019
Processo nº 1451-1/SEMDUR/2019
Pregão Eletrônico nº 070/CPL/2019
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste**
Detentor**: MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS EIRELI ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de (materiais elétricos e cal para pintura), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 2.171,56** (dois mil cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 14/11/2019**
Assinam:
José Walter da Silva
Rodrigo Bonfante da Costa - Secretário Municipal de Des. Urbano – **Interveniente**
Cleonice Moura da Silva – Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS EIRELI ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços

Ata nº 097/SEMDUR/2019
Processo nº 1451-1/SEMDUR/2019
Pregão Eletrônico nº 070/CPL/2019
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste**
Detentor**: MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de (materiais elétricos e cal para pintura), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 38.004,00** (trinta e oito mil e quatro reais)
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 14/11/2019**
Assinam:
José Walter da Silva
Rodrigo Bonfante da Costa - Secretário Municipal de Des. Urbano – **Interveniente**
Cleonice Moura da Silva – Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 098/SEMDUR/2019
Processo nº 1451-1/SEMDUR/2019
Pregão Eletrônico nº 070/CPL/2019
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste**
Detentor**: N. V. VERDE & CIA LTDA ME**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de (materiais elétricos e cal para pintura), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 4.945,50** (quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 14/11/2019**
Assinam:
José Walter da Silva
Rodrigo Bonfante da Costa - Secretário Municipal de Des. Urbano – **Interveniente**
Cleonice Moura da Silva – Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
N. V. VERDE & CIA LTDA ME – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 099/SEMDUR/2019
Processo nº 1451-1/SEMDUR/2019
Pregão Eletrônico nº 070/CPL/2019
Contratante: **Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste**
Detentor**: RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de (materiais elétricos e cal para pintura), para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 9.590,00** (nove mil quinhentos e noventa reais)
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 14/11/2019**
Assinam:
José Walter da Silva
Rodrigo Bonfante da Costa - Secretário Municipal de Des. Urbano – **Interveniente**
Cleonice Moura da Silva – Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:B068A4DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DO CONTRATO 0034/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0029/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 0018/2019
PROCESSO 0072/2019
CONTRATO: 0034/CMA/2019
ATA: 0029/2019

Aos quatorze dias do mês de Novembro 2019 na sede da Câmara Municipal de Ariquemes, localizado Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869, Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br neste ato representado pela Excelentíssima Sra**. CARLA GONÇALVES REZENDE** e a Empresa:

Objeto: **Registro de Preço para eventual contratação** de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e/ou internacional, do tipo **MAIOR PERCENTUAL de desconto sobre o valor das tarifas**, para atender a Presidência, Vereadores, Diretorias e demais servidores da Câmara de Vereadores do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

Empresa Vencedora:
M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA - ME
CNPJ **13.430.790/0001-97**
Valor: **R$ 127.485,00 (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**

Ariquemes, 14 de Novembro de 2019.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Vereadora/Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:50DAEB7E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO DE Nº 15.868 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO DE Nº 15.868, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. EDILANGE RODRIGUES SOARES GUEDES E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

- Considerando disposições legais correspondentes;

- Considerando Processo Administrativo de nº 1-12182/2019, cadastrado em 17 de Outubro de 2019;

- Considerando consentimento do Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU, Sr. Marcelo Graeff, cita-se, verso das fls. 06 dos autos de nº 1-12182/2019;

- Considerando Despacho contido as fls. 07 e 08 do Processo Administrativo de nº 1-12182/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a Servidora Pública Municipal Sra. **EDILANGE RODRIGUES SOARES GUEDES**, admitida em 12-11-2009, Matrícula de nº 7796-8, ocupante do Cargo de Técnico da Saúde I, Função de Técnico de Enfermagem – 40 horas semanais, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, neste Município.

Art. 2º A concessão da Licença para tratar de interesses particulares em que preconiza o artigo anterior deste Decreto, dar-se-á, **sem vencimentos e pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 17 de Outubro de 2019.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 17-10-2019.**

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 13 de Novembro de 2019, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO
Gleici Babolim/PGM

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:F3F0D21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE", TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019/CPL/SML/PMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10513/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para realizar o serviço de ampliação, compreendendo a construção de cozinha e refeitório na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Magdalena Tagliaferro, tendo como unidade orçamentaria a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº 15.037 de 23 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe está **SUSPENSO "SINE DIE"**, em razão da demanda de prazo para resposta do Núcleo Executivo de Engenharia-NUCEX, acerca do pedido de esclarecimento impetrado, após, caso haja alterações na planilha, a administração promoverá o reagendamento do certame, se for o caso, reabertura do prazo inicialmente estabelecido em cumprimento ao Art. 21 § 4º da lei 8.666/1993.

Ariquemes (RO), 14 de novembro de 2019

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:77C90147

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADENDO MODIFICADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019/CPL/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5052/2019/SEMAIC

Objeto: Reforma do estacionamento da Feira do Produtor Rural do Município de Ariquemes/RO, localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor Institucional, por meio da Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comercio – SEMAIC.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº 15.037 de 23 de janeiro de 2019, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que foi promovida alterações nos itens 1.2, 8.1, alínea "a.3", 8.3.4, 8.4.6 e Anexo X, do Edital e nos itens 8.1.4 e 21 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, onde valor global passou a ser de R$ 345.702,15 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e dois reais e quinze centavos). Em face das alterações realizadas, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido e reagendada a sessão de abertura para o dia **05 de dezembro de 2019 às 09h00min** (horário local). Permanecem inalteradas todas as demais informações inicialmente previstas no edital. O Edital contendo o teor das alterações na integra encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à CPL, (através de CD/DVD, Pen Drive ou outro, fornecido pelo requerente), no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, ou no site desta Prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br, portal da transparência, menu compras/licitações. Outras informações através do tel. (0xx69) 3516-2021 ou via e-mail: cpl.pma@hotmail.com.

Ariquemes-RO, 14 de novembro de 2.019

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:62422570

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ADENDO MODIFICADOR E REABERTURA DE PRAZO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2019/PREGÃO/SML/PMA - UASG: 450522.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, a serem utilizados em veículos leves e pesados, para atender as Secretarias do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Torna público a divulgação do Adendo Modificador nº 001, que altera o item 2.3.4.3 e alinea b) do item 14.4.4.5 e exclui o item 1.4.4.4.6 ao Edital e seus anexos. As demais condições permanecem inalteradas. O Adendo e o Edital encontram-se disponíveis em: http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Em razão disso se reestabelece o prazo inicial de abertura do certame para o dia 29/11/2019, às 09h00min (horário de Brasília). Informações: e-mail: pregaopma@hotmail.com e/ou fone: (69) 3516-2022.

Ariquemes (RO), 14 de Novembro de 2019.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro
Dec. 15.212/2019

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:D55365D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO ARTIGO 31 – LEI 13.019/2014

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Como mencionado na justificativa do plano de trabalho fls. 07 a Acia realiza á mais de 07 (sete) anos a ornamentação e decoração da árvore de natal na praça da vitória com mais de 50 metros de altura á maior da região norte.

Sendo assim a Fundação de Cultura, Esporte e Lazer, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando firmar parceria em forma de termo de fomento com a Associação Comercial e Industrial de Ariquemes – Acia em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, tendo em vista que a Acia – assoc. Comercial e Industrial de Ariquemes possui experiência uma vez que realiza o evento á mais de 07 (sete) anos e por ter a Lei específica para o repasse de nº2327 12 de novembro de 2019.

Ariquemes, 13 de novembro de 2019

LAFAIETE R. BATISTA
Presidente da FUNCET
Decreto n° 14.704/PGM/2018

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:505FCEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/SEMSAU/2019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES,** ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2019, publicado em 09 de setembro de 2019, para apresentação da documentação (constante no item 11.2 do edital), bem como, **ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL**, necessário à contratação nos respectivos cargos:

Médico Clinico Geral – saúde da família (DAB)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
7°	ROBERTA NASCIMENTO ANDRADE	758.264.612-68

Médico Obstetra/Ginecologista – urgência e emergência (DMAC)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4°	JOSÉ MARIO SILVA SOUZA	254.685.048-20

Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 – setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no período de **18 a 28 de novembro de 2019.**
Art. 3° Os candidatos que enviaram a documentação da inscrição via e-mail deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais solicitados para inscrição (conforme item 5.4 do Edital n.º 001/SEMSAU/2019).
Art. 4° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3535-3666 e/ou e-mail: processoseletivosemsau@ariquemes.ro.gov.br.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:9B7B94C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
BOLETIM INFORMATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
ANALISE DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO
BOLETIM Nº44

A Autoridade de trânsito do Órgão Executivo de trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que os autos do processo abaixo citado, em 13/11/2019 Julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:

Processo nº: 12476/2019
Interessado: RONEI PEREIRA DOS SANTOS
Decisão: INDEFERIDO

DECISÃO: Tipificada na forma da lei a conduta infracional cometida e inexistindo falha formal no ato do agente autuado foi julgado consistente o Auto de infração de trânsito nº P008V0105I, mantendo seu Registro, sendo assim julgado Subsistente com Efeito.

O recurso contra Penalidade imposta poderá ser protocolada na Junta Administrativa de Recursos junto ao Órgão Autuador no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade, nos termos do artigo 285 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, a partir do recebimento da mesma, dirigida a JARI – SEMUST.

OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na secretaria Municipal de Trânsito SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876 – 682 Ariquemes – RO.

Ariquemes, 14 de Novembro de 2019.

SOLANGE Mª M. OMITTI
Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:527D69E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/CPLMS/2019 PROCESSO N.º 777/SEMUSA/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da Superintendente de Licitações Contratos e Pregoeira, tornam público que o Pregão Eletrônico nº 062/2019/CPLMS, tendo como objeto:**Futura e Eventual contratação de empresa especializada em tratamentos de**

resíduos de saúde, na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamentos, usando técnicas de incineração, autoclavagem ou outra regulamentada por lei e redução de volume assim como destinação final em aterro sanitário,encontra-se**CANCELADO**. Maiores informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritis - RO, sito à Rua São Lucas, 2476, setor 06, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, ou pelo Fone: (69) 3238-2658 e (69) 3238-2383.

Buritis, 14 de novembro de 2019.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações, Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:2168F683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2019/CPLMS PROCESSO Nº 1651/2019/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Presidente da Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das propostas, Decreto 9592/GAB/PMB/2019, torna Público para conhecimento dos interessados, o Edital na Modalidade Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de (Buritis) e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 01 (um) Trator Agrícola de Pneus MOD. LS PLUS 80 CV, com o tombamento 13452.** A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 09h:00min do dia 18 de dezembro de 2019 Horário que iniciara a sessão**. O Edital estará disponível na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, nos horários de 07 h: 30min às 13h:30min, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis, 14 de novembro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 9592/GAB/PMB/2019.

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:2B82082C

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO N° 002/PMB/2019

O MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, e do outro lado a empresa **S.J. ASTOLFI ESQUADRIAS METALICAS EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.511.241/0001-90, com sede na Rua Castanheiras, 1756, Setor 03, Buritis/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal, o Sr. SIDEMAR JOSÉ ASTOLFI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 9.165.422-9 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 049.821.979-89, residente e domiciliado no mesmo endereço acima informado, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE SERVIÇO E VALOR NO PERCETUAL DE 41,55% À CARTA CONTRATO Nº 002/PMB/2019 DO PROCESSO Nº 1142/2019**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto o aditamento de serviço e valor no **percentual de 41,55%** à Carta Contrato nº 002/PMB/2019 e Processo nº 1142/2019, ou seja, acréscimo de valor totalizando **R$ 1.155,00** (mil, cento e cinquenta e cinco reais), conforme consta justificativa da secretaria de origem, dos motivos do aditamento em questão, por meio do memorando 867/SEMECE/2019, acostado a fl. 76 dos autos.

Cláusula Segunda – **Ficando o aditamento devidamente empenhado na dotação orçamentária do exercício de 2019, conforme a seguir**: **Nota de Empenho nº 4041/2019** - 02.07.01 – 12.361.1002.2100 – 3.3.90.39.99, Ficha: 131, o valor de **R$ 1.155,00** (mil, cento e cinquenta e cinco reais, acostado a fl. 83 do presente processo.

Cláusula Terceira – As demais condições do Processo nº 1142/2019 e Carta Contrato nº 002/PMB/2019, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta - As condições omissas do presente Termo Aditivo, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 14 de setembro de 2019.

S.J. ASTOLFI ESQUADRIAS METALICAS EIRELI
Representante Legal

Contratado

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Testemunha:

1._____
CPF

2. _____
CPF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 002/PMB/2019

PROCESSO Nº: 1142/2019 - SEMECE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2019-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: S.J. ASTOLFI ESQUADRIAS METALICAS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS NO TELHADO DO AUDITÓRIO DA ESCOLA PAULO FREIRE

OBJETO DO ADITIVO: ADITAMENTO DE SERVIÇO E VALOR NO PERCENTUAL DE 41,55%

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO Nº 4041/2019
02.07.01 – 12.361.1002.2100 – 3.3.90.39.99
FICHA: 131
VALOR DO EMPENHO: R$ 1.155,00

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R$ 1.155,00

VIGÊNCIA: 07.02.2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:98E5959F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1-1564/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019 PROCESSO Nº 199/2019 "MÃE"

Considerando que está empresa PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.020.839/0001-80, qual se sagrou vencedora do certame licitatório referente à Ata de Registro de Preços nº 024/2019, Pregão Eletrônico nº 060/2019 no Processo nº 199/2019 "Mãe", conforme as fls. 24/25 do processo filhote nº 1564/2019.

Compulsando os autos constata-se que a referida empresa fica submetida ao **PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**, após lograr- se vencedora do Certame Licitatório para adequação, qualificação, habilitação e Credenciamento junto aos Órgãos Ambientais: SEDAM, IBAMA e a Empresa ESBR – Energia Sustentável do Brasil, administradora da Usina de Jirau e todos os demais órgãos competentes, que se fizerem necessários as licenças, cadastramento, regularização e documentação necessária para o exercício das suas atividades; Conforme a Cláusula IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA da Ata de Registro de Preço n° 024/2019 em 02.08.2019.

Considerando que Vossa Senhoria tem que foi consagrada vencedora do Certame licitatório e do conhecimento do prazo, bem como já foi solicitada as documentação por várias vezes por via e-mail tanto por está SEMOSP como pela Empresa ESBR– Energia Sustentável do Brasil.

Considerando que a empresa solicitou junto a ESBR mais um prazo para a renovação das licenças das carretas florestais que serão alocadas na execução do transporte de toras do pátio da Usina Jirau em Porto Velho (RO) para o Município de Buritis (RO), entretanto não informou mais quantos dias para a apresentação de tais documentos sendo que o prazo para a devida regularização encontra-se vencido.
Dessa forma, em conformidade com o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preço de n° 024/2019, Pregão Eletrônico n° 060/2019/PMB/CPLMS,**NOTIFICAMOS esta referida empresa, referente a apresentação de todas as documentação necessárias para as licenças, cadastramento e regularização para o exercício das suas atividades,** pela LEI Nº. 8.666/93:
Diante do exposto, como previsto nas peças legais já elencadas acima,**CONCEDEMOSO PRAZO DE 24 (HORAS) PARA A MANIFESTAÇÃO QUANTO AS PROVIDENCIAS SOLICITADAS**, alertando a sujeição das penalidades previstas em Lei, evitando assim transtornos, danos e prejuízos ao erário público.

Buritis/RO, 13 de Novembro de 2019.

ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n° 8763/GAB/PMB2018

Publicado por:
Girlene Santiago Laube
Código Identificador:163D3E37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Acolho o parecer Jurídico e **RATIFICO** a DISPENSA para pagamento destinado à Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços médicos periciais, para atuação na Prefeitura Municipal de Cacaulândia-PMC, em atendimento ao objetivo do art. 208 das Leis Municipais n° 082/1996. A empresa deverá apresentar no mínimo três médicos para credenciamento junto à Prefeitura Municipal, objetivando a realização de perícia, sendo que um deles deverá ter comprovada especialização em Medicina do Trabalho (preferencialmente com atuação comprovada em perícias para órgãos públicos), e outra com atuação comprovada psiquiatria, conforme processo 579/2019, e Termo de Referência em anexo, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaulândia no valor total de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) em favor de: **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME**, tendo por base o artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 14 de novembro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:A3691F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o contrato 040/2019, quem tem o objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços médicos periciais, para atuação na Prefeitura Municipal de Cacaulândia-PMC, em atendimento ao objetivo do art. 208 das Leis Municipais n° 082/1996. A empresa deverá apresentar no mínimo três médicos para credenciamento junto á Prefeitura Municipal, objetivando a realização de perícia, sendo que um deles deverá ter comprovada especialização em Medicina do Trabalho (preferencialmente com atuação comprovada em perícias para órgãos públicos), e outra com atuação comprovada psiquiatria.,que teve como contratado a seguinte empresa:
Fornecedor: **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRGA-ME** VALOR TOTAL R$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais)

Cacaulândia, 14 de Novembro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:E87FB63D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4.028/GP/19 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PRORROGA-SE POR MAIS 30 (TRINTA DIAS) O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR NAILDON DA SILVA PEREIRA.

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o afastamento do servidor indiciado, pelo prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação do presente decreto, período em que a remuneração será reduzida em 1/3, conforme previsão do artigo 193 e 194 da Lei Municipal nº 082/96.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de Novembro de 2019.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:F40552A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.351/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
114 - 3.3.90.39.00.00 10080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00
Total Suplementação: R$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.
Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
348 - 4.4.90.52.00.00 10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00

Total Redução: R$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:110A203A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.352/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
113 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000,00

114 - 3.3.90.39.00.00 10080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 248.000,00

Total Suplementação: R$ 848.000,00

2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.1.062. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
347 - 4.4.90.51.00.00 10010075 OBRAS E INSTALAÇÕES 600.000,00
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
349 - 4.4.90.52.00.00 10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 248.000,00
Total Redução: R$ 848.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:FA42795F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.405/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018 e a Lei 4.347/PMC/2019.
Considerando a descentralização do médio impacto da SEDAM para a SEMMA;

Considerando a necessidade de adequações no setor técnico e o aumento no quadro de funcionários para suprir as necessidades do médio impacto;
Considerando a disponibilização do sistema online (SISDAM) pela SEDAM e a necessidade da digitalização dos arquivos físicos presentes na SEMMA, para a devida incorporação ao SISDAM;
Considerando a alta demanda dos serviços destinados ao setor de licenciamento.
Tendo em vista as considerações acima mencionadas, e que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA encaminhou ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, através do oficio nº 189/SEMMA/2019, solicitação para a liberação de recursos visando a aquisição de equipamentos para o viabilizar as atividades do setor de licenciamento, e que em reunião extraordinária, conforme ata em anexo, foi deliberado autorização para uso do valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a aquisição dos equipamentos conforme os solicitados, fazendo assim necessário realizar a adequação do orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Suplementação
27.000.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.18.122.0032.2.267. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEMA
6 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 65.000,00

Total Suplementação: R$ 65.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
27.000.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.00.000.0000.0.000. FUNDEMA FUNDO MUNIC DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
27.001.18.122.0032.2.267. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEMA
5 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 65.000,00
PESSOA JURÍDICA

Total Redução: R$ 65.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município OAB/RO N. 616

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:C09CA611

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.414/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018 e Lei 4.351/PMC/2019;
Considerando a execução do transporte escolar, que é decisivo no que se refere ao rendimento dos alunos e é obrigação da administração pública a devida fiscalização para o bom cumprimento das obrigações pactuadas, haja vista a prioridade absoluta desse serviço, garantido pela carta magna, ante aos direitos da criança e do adolescente;
Considerando que para cumprimento da execução dos contratos de transporte escolar durante a vigência do calendário escolar, após o levantamento real de execução da despesas até o término do ano letivo, restou apurado um déficit de empenho para cumprimento das obrigações junto aos fornecedores, razão pela qual faz-se necessária a adequação ao orçamento visando o adimplemento dos contratos;
Considerando que os valores destinados a aquisição de parque infantil não será possível executar no presente exercício, tendo em vista que o certame restou fracassado;
Dessa forma, esclarecemos que não haverá prejuízo no cumprimento da metas dessas ações que sofrerá redução, uma vez que o remanejamento será para atender as despesas com a manutenção da oferta dos serviços de transporte escolar, de acordo com o que preceitua a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **reformulação administrativa** por meio de **transferência**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
114 - 3.3.90.39.00.00 10080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00

Total Suplementação: R$ 200.000,00

2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
348 - 4.4.90.52.00.00 10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00

Total Redução: R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:B9355D3A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.415/PMC/19

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018 e Lei 4.352/PMC/2019;
Considerando a execução do transporte escolar, que é decisivo no que se refere ao rendimento dos alunos e é obrigação da administração pública a devida fiscalização para o bom cumprimento das obrigações pactuadas, haja vista a prioridade absoluta desse serviço, garantido pela carta magna, ante aos direitos da criança e do adolescente;
Considerando que para cumprimento da execução dos contratos de transporte escolar durante a vigência do calendário escolar, após o levantamento real de execução das despesas até o término do ano letivo, restou apurado um déficit de empenho para cumprimento das obrigações junto aos fornecedores, razão pela qual faz-se necessária a adequação ao orçamento visando o adimplemento dos contratos;
Considerando que os valores vinculados para atender a obra de reforma da escola José de Almeida já está assegurado no orçamento de 2020 e que os valores atuais não serão possíveis executar ainda no exercício corrente;
Considerando que os valores destinados a aquisição de parque infantil não será possível executar no presente exercício, tendo em vista que o certame restou fracassado;
Dessa forma, esclarecemos que não haverá prejuízo no cumprimento da metas dessas ações que sofrerá redução, uma vez que o remanejamento será para atender as despesas com a manutenção da oferta dos serviços de transporte escolar, de acordo com o que preceitua a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **reformulação administrativa** por meio de **transposição**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
113 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000,00
114 - 3.3.90.39.00.00 10080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 248.000,00
Total Suplementação: R$ 848.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.1.062. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
347 - 4.4.90.51.00.00 10010075 OBRAS E INSTALAÇÕES 600.000,00
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
349 - 4.4.90.52.00.00 10080031 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 248.000,00
Total Redução: R$ 848.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:D1A450C4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2019 PROCESSO N° 21/GLOBAL/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC. Valor prévio R$ 107.899,27. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 02/12/2019 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone: (69) 3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 14 de novembro de 2019.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:3805403F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º0674/PMC/2019.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art. 1° - Tornar público a readaptação de função da servidora Municipal abaixo relacionado:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
6342	ALINE DOS SANTOS	PEDAGOGO 40 HORAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/11/19 A 12/06/20	SEMFAZ

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 12 de novembro de 2019**.**

Cacoal - RO, 13 de novembro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:E7897DE0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°88/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.20/2019
PROCESSO ADM.N. 1/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO, SULFATO DE ALUMÍNIO, BARRILHA LEVE, ALGICIDA DE CHOQUE, CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO E LIMPA BORDA.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**PRODULIM EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.360.076/0001-53***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:Item 1 R$ 14,50; Item 4 R$ 17,20; Item 6 R$ 14,90.
TOTAL: 38.371,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**88/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de Julho de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:21932A33

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°89/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.20/2019
PROCESSO ADM.N. 1/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO, SULFATO DE ALUMÍNIO, BARRILHA LEVE, ALGICIDA DE CHOQUE, CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO E LIMPA BORDA.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**RAMÓN & FERREIRA LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.281.342/0001-76***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: Item 2 R$ 3,40; Item 3 R$ 4,80; ITEM 5 R$ 11,90.
TOTAL: R$ 11.612,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**89/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:4FEF3F2B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°138/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.62/2019
PROCESSO ADM.N. 12/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**ASSOCIAÇÃO LOVO DE ÁRBITROS - ALA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***16.746.630/0001-40***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: ITEM 1 R$260,00; ITEM 2R$310,00; ITEM 3 R$255,00; ITEM 4R$346,00; ITEM 5R$281,00; ITEM 6 R$310,00;ITEM 7R$ 270,00; ITEM 8R$ 2.700,00;I TEM 9R$2.300,00; ITEM 10R$2.750,00;ITEM 11 R$2.150,00; ITEM 12 R$1.933,33;ITEM 13R$ 1.933,33;ITEM 14 R$1.766,67 TOTAL: R$92.243,33

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**138/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe da Coord. de Registro de Preços
Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:4CADA544

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ªPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 54/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 18/2019
PROCESSO ADM. N. 493/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONER**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **OLIANI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.081.791/0001-70***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:
ITEM: 1 R$ 81,45; 3: R$ 40,00
TOTAL: R$ 5.127,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **54/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:19CBC90C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 18/2019
PROCESSO ADM. N. 493/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONER**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***15.749.688/0001-84***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: Item 2: R$ 33,30
TOTAL: R$ 4.395,60
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **53/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:64E9CEB8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 19/2019
PROCESSO ADM. N. 609/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (COFFEE BREAK E COQUETEL)**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **PANIFICADORA SABOREAR LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.813.206/0001-69***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:
1: R$ 22,51; 2: R$ 24,49
TOTAL: 56.994,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **67/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:44C2A2C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº66/AMEC/2019

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar o motorista **Ronaldo Gomes dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 545823 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 485.681.122-34, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, o qual realizará o transporte dos alunos do Programa Pensando no Amanhã para participarem da XVII Copa AVV de Voleibol, na Cidade de Vilhena/RO, no período de 15 à 17 de novembro de 2019. Meio de transporte utilizado: Veiculo Oficial.

II – Conceder ao referido motorista 01 (uma) diária no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/ AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:1C62F263

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°275/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 122/2019
PROCESSO ADM. N. 5240/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FILTRO DE ÁGUA, REFIL PARA FILTRO, LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO 2 EM 1, EXTENSÃO TELESCÓPICA, HASTE AMERICANA, REFIL MOP E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ECOLIM EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***17.221.558/0001-08***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
4	R$ 210,00
10	R$ 49,90
TOTAL:	4.389,20

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**275/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:740C20F4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°273/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.122/2019
PROCESSO ADM. N. 5240/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FILTRO DE ÁGUA, REFIL PARA FILTRO, LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO 2 EM 1, EXTENSÃO TELESCÓPICA, HASTE AMERICANA, REFIL MOP E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.581.761/0001-78***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
2	R$ 19,72
TOTAL:	1.656,48

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**273/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:CE4C1CA6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°274/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.122/2019
PROCESSO ADM. N. 5240/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FILTRO DE ÁGUA, REFIL PARA FILTRO, LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO 2 EM 1, EXTENSÃO TELESCÓPICA, HASTE AMERICANA, REFIL MOP E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **BONIN & BONIN LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***29.004.099/0001-81***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.214,99
5	R$ 109,09
	TOTAL: 31.232,47

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**274/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:1F29A9C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°272/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.122/2019
PROCESSO ADM. N. 5240/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FILTRO DE ÁGUA, REFIL PARA FILTRO, LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO 2 EM 1, EXTENSÃO TELESCÓPICA, HASTE AMERICANA, REFIL MOP E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MBR FERNANDES - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***16.845.253/0001-04***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
3	R$ 105,67
6	R$ 161,40
7	R$ 43,44
8	R$ 128,97
9	R$ 68,45
TOTAL:	13.856,85

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**272/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços -SEMUSA

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:31490B9E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 366/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
CLEONIR DA COSTA BARBOSA		ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
833.118.742-34	822.260/SSP/RO	341	7945	057946-531
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	18/11/2019	19/11/2019		

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE CLEONIR DA COSTA BARBOSA,POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, AFIM DE PARTICIPAR DE REUNIÕES COM O PRESIDENTE E INSTRUTORES DO SENAR PARA FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA DO CALENDARIO DOS CURSOS PARA 2020 E OUTROS.VALOR R4:720,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5453/2019 E PROCESSO 1161/ORD/2019.

PERIODO DA VIAGEM:18/11/2019 A 19/11/2019

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO PARTICULAR - PLACA - OHO - 7465

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/11/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:E930C87F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 367/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
SIDCLEY JOSE SOTELE			SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICU	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
715.125.942-53	754087/SSP			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
BELO HORIZONTE		21/11/2019	24/11/2019	

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE SIDCLEY JOSE SOTELE, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, A ONDE ACONTECERA A SEMANA INTERNACIONAL DO CAFÉ(SIC) O EVENTO ACONTECERA NA CAPITAL DO MAIOR ESTADO PRODUTOR DO BRASIL E ONDE APRESENTARA DIVERSAS AÇÕES A MILHARES DE PROFISSIONAIS DO MUNDO , FOCADAS NAAS AREAS DE MERCADO & CONSUMO. E OUTROS. VALOR R$:3.240,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5452/2019 E PROCESSO Nº 2690/ORD/2019.

PERIODO DA VIAGEM:21/11/2019 A 24/11/2019
MEIO DE TRANSPORTE:AÉREO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
4,0	810,00	3.240,00	0,00	3.240,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/11/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:09EC1034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 390/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
VALDINEI JOSE DOS SANTOS			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	225,00	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/11/19

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:1D152B67

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO ADITIVO AO EDITAL 001/PMC/2019

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/PMC/2019

TERMO ADITIVO AO EDITAL 001/PMC/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Cacoal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010, art. 267, inciso X, parágrafos 1º e 2º, faz saber que, adita o Edital 001/PMC/2019, do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o preenchimento dos cargos de Operador de Máquinas, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator Agrícolas e Operador de Rolo Compactador, com regime Estatutário Temporário, conforme especificado abaixo:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente teste seletivo por mais 12 meses (igual período), passando a vigorar a redação do item 1.4 nos seguintes termos:

"1.4. A validade do referido Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação."

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital n. 001/PMC/2019.

Cacoal-RO, 14 de novembro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:F85502B4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 32/2019

Dispõe sobre a nomeação de servidor para a função gratificada de Chefe De Departamento De Operações E Produção do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 6.966/PMC/2018,
Considerando a necessidade de nomear interinamente Servidor para a função gratificada de **Chefe De Departamento De Operações E Produção** do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no período de férias do Servidor Ademilson Marques Da Silva,
RESOLVE:
Art. 1º- Nomear **KLEBER GOIS**, para a função gratificada de **Chefe De Departamento De Operações E Produção** do SAAE ocupando o cargo interinamente no período de **18/11/2019 a 17/12/2019.**
Art. 2º- O servidor acima fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2019 e término em 17 de dezembro de 2019.

Cacoal – RO, 14 de novembro de 2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:1D7F2185

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 190/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 097/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E SERRALHERIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, FORNECIMENTO E COLETA DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **VALDECI J. DOS SANTOS ME**, CNPJ **06.125.396/0001-80**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 567,00. Item 02: R$ 608,00, Item 03: R$ 649,00, Item 04: R$ 797,00. Item 05: R$ 649,00, Item 06: R$ 649,00, Item 07: R$ 682,00. Item 08: R$ 649,00, Item 09: R$ 715,00, Item 10: R$ 715,00. Item 11: R$ 1.443,00, Item 12: R$ 1.624,00, Item 13: R$ 1.534,00. Item 14: R$ 1.534,00, Item 15: R$ 1.443,00, Item 16: R$ 1.624,00. Item 17: R$ 1.787,00, Item 18: R$ 1.787,00, Item 19: R$ 717,00, Item 20: R$ 658,00, Item 21: R$ 725,00, Item 22: R$ 828,00. Item 23: R$ 999,00, Item 24: R$ 1.110,00, Item 25: R$ 1.168,75. Item 26: R$ 1.369,00, Item 27: R$ 932,50, Item 28: R$ 336,00. Item 29: R$ 400,00, Item 30: R$ 638,00, Item 31: R$ 746,25. Item 32: R$ 1.011,00, Item 33: R$ 412,00, Item 34: R$ 505,00. Item 35: R$ 604,00, Item 36: R$ 825,50, Item 37: R$ 992,25. Item 38: R$ 412,00, Item 39: R$ 359,00, Item 40: R$ 408,00. Item 41: R$ 446,50, Item 42: R$ 539,00, Item 43: R$ 501,65. Obs.: A íntegra da Ata Nº 014/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 31 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:0D0C4F09

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 080/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 016/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **GUILHERME ISIDORO SOARES DA ROSA ME - LTDA** CNPJ **17.048.181/0001-29**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 0,29, Obs.: A íntegra da Ata Nº 007/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 06 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:EBD311A7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 080/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 016/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **IMPOL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI** CNPJ **15.335.703/0001-48**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 15,49, Obs.: A íntegra da Ata Nº 008/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 06 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:569312AC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 080/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 016/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ **09.655.998/0001-37**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 72,00, Item 02: R$ 0,20, Item 03: R$ 0,24, Obs.: A íntegra da Ata Nº 009/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 06 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:6A13F59A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 080/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 016/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **NAIARA APARECIDA DE MACEDO** CNPJ **29.667.489/0001-31**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 0,95, Item 02: R$ 1,20, Item 03: R$ 2,31, item 04: R$ 1,59, Obs.: A íntegra da Ata Nº 010/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 06 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:2172B950

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 080/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 016/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **SANEMARCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - ME** CNPJ **29.667.489/0001-31**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 385,00, Item 02: R$ 159,00, Item 03: R$ 5,70, item 04: R$ 13,45, Item 05: R$ 6,00, Item 06: R$ 3,77, Item 07: R$ 3,65, item 08: R$ 113,00, Item 09: R$ 15,50, Item 10: R$ 33,33, Item 11: R$ 9,18, item 12: R$ 11,40, Item 13: R$ 186,00, Item 14: R$ 12,60, Item 15: R$ 2,93, item 16: R$ 3,00, Item 17: R$ 24,66, Item 18: R$ 0,25, Item 19: R$ 0,25, Obs.: A íntegra da Ata Nº 011/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 06 de novembro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:0281B588

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 190/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 097/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E SERRALHERIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, FORNECIMENTO E COLETA DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE**. PRAZO DE VALIDADE: de 12

(doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **VALDECI J. DOS SANTOS ME**, CNPJ **06.125.396/0001-80**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 567,00. Item 02: R$ 608,00, Item 03: R$ 649,00, Item 04: R$ 797,00. Item 05: R$ 649,00, Item 06: R$ 649,00, Item 07: R$ 682,00. Item 08: R$ 649,00, Item 09: R$ 715,00, Item 10: R$ 715,00. Item 11: R$ 1.443,00, Item 12: R$ 1.624,00, Item 13: R$ 1.534,00. Item 14: R$ 1.534,00, Item 15: R$ 1.443,00, Item 16: R$ 1.624,00. Item 17: R$ 1.787,00, Item 18: R$ 1.787,00, Item 19: R$ 717,00, Item 20: R$ 658,00, Item 21: R$ 725,00, Item 22: R$ 828,00. Item 23: R$ 999,00, Item 24: R$ 1.110,00, Item 25: R$ 1.168,75. Item 26: R$ 1.369,00, Item 27: R$ 932,50, Item 28: R$ 336,00. Item 29: R$ 400,00, Item 30: R$ 638,00, Item 31: R$ 746,25. Item 32: R$ 1.011,00, Item 33: R$ 412,00, Item 34: R$ 505,00. Item 35: R$ 604,00, Item 36: R$ 825,50, Item 37: R$ 992,25. Item 38: R$ 412,00, Item 39: R$ 359,00, Item 40: R$ 408,00. Item 41: R$ 446,50, Item 42: R$ 539,00, Item 43: R$ 501,65. Obs.: A íntegra da Ata Nº 014/2019, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços do SAAE.

Cacoal - 31 de outubro de 2019.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:7D83805F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2019

Processo nº: 01763/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: contratação de empresa para realizar elaboração de orçamento detalhado para futuras manutenções periódicas corretivas e preventivas em cadeiras odontológicas, compondo especificações de peças para cada cadeira.
Valor Total: R**$**: 7.100,00 (sete mil e cem reais).
Prazo de execução: Imediatamente ou em até 05 (cinco) dias após solicitação feita pela Secretaria.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação orçamentária: 020205.10.301.0010.2105 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB, Elementos de Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.2.27. 004.003**, Ficha**: 524.
Fornecedor: L. CESAR OLSSON - EPP, CNPJ: 05.099.495/0001-71.
Fundamento: Art. 24, inciso I, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 14 de novembro de 2019.

MÔNICA DE FREITAS FRANCO
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 14/11/2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:8C297891

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 584, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa a servidora JOSIANE VITORINO MILIORANSA para cumprir suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOSIANE VITORINO MILIORANSA, CPF nº 526.526.962-20, para cumprir suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CCF4194C

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES

O município de Campo Novo de Rondônia/RO, nos termos de Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 12/11/2019, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, depositado na conta 10.388-8 - X, ag 8291-0, vinculada ao **Convênio n° 027/19/PJ/DER-RO,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE CHAPAS METALICAS PARA EXECUÇÃO DE BUEIROS NO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.**

Atenciosamente,

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nayane Brito de Oliveira
Código Identificador:905269B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Srº. **BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR,** baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **060/CMCJ/2019**, em favor de:

LICITANTE VENCEDOR
EDITORA DIÁRIO A AMAZONIA LTDA.
CNPJ: 63.763.296/0001-12
Item: 01
Valor: R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinatura de jornais impressos)

Modalidade: (**Dispensa de Licitação de acordo com a lei Federal 8.666/93 – Art. 24 II)**

TOTAL GERAL R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)

Candeias do Jamari - RO, 14 de novembro de 2019.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:06C32752

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 19 /2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos artigos 19 – INCISO I E II, da Lei nº 318, de 01 de março de 2004.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocupantes de cargo efetivo/concursado, cargo em comissão, bem como professores admitidos através do processo seletivo, com o escopo de adequar a distribuição dos recursos humanos da DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, principalmente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam todos os servidores públicos municipais da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Direta do Poder Executivo Municipal, convocados para o Recadastramento Funcional, nas condições definidas nesta PORTARIA, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se impreterivelmente conforme cronograma abaixo.

· De 18 a 20 de novembro de 2019- EMEF. Jonatas Coelho Neiva e EMEI. Leonora Atanázio de Almeida- horário das 09h as 13he30min (Local do cadastramento: EMEF Jonatas Coelho Neiva)
· De 21 a 22 de novembro de 2019- EMEF. Mário Covas- horário das 09h às 13h:30min (Local do cadastramento: na própria escola)
· Dia 22 de novembro EMEF Candido Giacomet- horário das 09h as 13he30min (Local do cadastramento: na própria escola)
· De 25 de novembro a 13 de dezembro de 2019- todos os servidores da zona urbana- Secretaria Municipal de Educação – horário de 7h:30min as 13h:30min. (Local do cadastramento: auditório da SEMED)

Art. 3º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor (a), junto ao local citado no Art. 2º, munido de documentos originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - Cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI - Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - Certidão de casamento, quando for o caso;

IX - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver; ou RG ou CPF

X - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

XII – Cópia do laudo médico atualizado (para os servidores readaptados)

§ 1 º - Além dos documentos elencados no Art. 3º, o servidor deverá:

I - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

II - Responder questionário do recadastrador;

§ 2º - As cópias dos documentos deverão ser apresentadas juntamente com o original para atestar devidamente as cópias;

§ 3º - Somente serão aceitos como comprovantes de endereço talões de água, luz, telefone em nome do servidor, ou nome do pai, da mãe e do cônjuge. Quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período do recadastramento.

Art. 4º - O recadastramento de que se cuida esta PORTARIA será coordenado pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO – SEMED.

Art. 5º - O servidor Público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por esta PORTARIA.

§ 2º o Servidor Público Municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata esta PORTARIA deverá apresentar a Secretaria Municipal de EDUCAÇAÕ no prazo previsto no art. 2º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º - Na hipótese prevista no §2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos-SEMED no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

§ 4º - Os servidores ativos regularmente afastados / licenciados sem prejuízos de vencimentos deverão recadastrar-se no prazo previsto, mediante opção por uma das formas abaixo:
I- Comparecendo no setor de RH da SEMED;
II- Reconhecendo Firma por Autenticidade em cartório no formulário específico disposto em anexo na ficha de recadastramento.

Art. 5º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações falsas;

Art. 7º - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO após processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento servirão de base para a tomada de providencias cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, relocação da lotação, bem como para apurar responsabilidades, observando os procedimentos legais;

I- Após devidamente processadas, as informações deste recadastramento servirão de base para levantamento estatístico e atuarial, bem assim para outros fins legais

Art. 8º - A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO adotará as instruções complementares a esta PORTARIA para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Art. 10º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RAMOS DE MELLO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:01E01BF8

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Candeias do Jamari- RO, 13 de novembro de 2019

Senhor (as) Conselheiro (as),

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 204ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: **19 de novembro de 2019**
Horário: **09:00 horas em 1ª chamada e 09h15min em 2ª chamada**.
Local: **Auditório da Secretaria da SEMCEL Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer. Rua 21 de abril, ao lado da CEF.**

Ordem do Dia:

Informes;

Pauta:

Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação:

• Leitura da Ata registrada no dia 04 de outubro de 2019, conforme convocatória;

• Apresentação preliminar das metas pactuadas (SISPACTO)para o Município de Candeias do Jamari em 2020.

MAYSA DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente do CMSCJ
2017-2019

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:2357A988

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4496 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"TORNA-SE SEM EFEITO OS DECRETOS DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES COMISSIONADOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Torna-se sem efeito na sua totalidade os Decretos de nomeação de servidores de acordo com numerações, datas, com suas respectivas edições, conforme quadro abaixo:

Item	Decreto	Data	Publicação da matéria	Edição Publicação
01	4453	04/11/2019	05/11/2019	2581
02	4454	04/11/2019	05/11/2019	2581
03	4456	06/11/2019	07/11/2019	2583
04	4458	06/11/2019	07/11/2019	2583
05	4459	06/11/2019	07/11/2019	2583
06	4460	06/11/2019	07/11/2019	2583
07	4462	06/11/2019	07/11/2019	2583
08	4465	12/11/2019	13/11/2019	2587
09	4466	12/11/2019	13/11/2019	2587
10	4467	12/11/2019	13/11/2019	2587
11	4468	12/11/2019	13/11/2019	2587
12	4469	12/11/2019	13/11/2019	2587
13	4470	12/11/2019	13/11/2019	2587
14	4471	12/11/2019	13/11/2019	2587
15	4472	1211/2019	13/11/2019	2587
16	4473	12/11/2019	13/11/2019	2587
17	4473 A	12/11/2019	13/11/2019	2587
18	4474	12/11/2019	13/11/2019	2587
19	4475	12/11/2019	13/11/2019	2587
20	4476	12/11/2019	13/11/2019	2587
21	4477	12/11/2019	13/11/2019	2587
22	4486	13/11/2019	14/11/2019	2588
23	4487	13/11/2019	14/11/2019	2588
24	4488	13/11/2019	14/11/2019	2588
25	4489	13/11/2019	14/11/2019	2588
26	4490	13/11/2019	14/11/2019	2588
27	4491	13/11/2019	14/11/2019	2588
28	4492	13/11/2019	14/11/2019	2588
29	4493	13/11/2019	14/11/2019	2588
30	4494	13/11/2019	14/11/2019	2588

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:EDB05C4E

GABINETE DO PREFEITO-GP
RETIFICAÇÃO I - EDITAL Nº 002/2019/SEMUSA

PROCESSO SELETIVO PUBLICO-PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE-ACS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI- RO, no uso de suas atribuições legais, **vem por meio da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Público,** para fins de selecionar candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, nomeada pela Portaria nº 230/2019, publicada no Diário Oficial dos municípios - AROM, de 07/11/2019, **TORNAR PÚBLICO,** a **alteração das datas previstas no Cronograma Completo do Anexo II,** do Edital nº 002/2019, publicado na AROM, do dia 11/11/2019, desta Prefeitura Municipal.
Tal alteração tem por objeto, o quantitativo significante de candidatos inscritos no certame.
Desta forma, o Anexo II, do presente Edital nº 002/2019, passará a ter as seguintes datas:

ANEXO II
CRONOGRAMA COMPLETO

DATA	ATIVIDADES
11/11/2019	Publicação do Edital (www.candeiasdojamari.ro.gov.br), AROM
11 à 14/11/2019	Período de inscrição
21/11/2019	Homologação das inscrições dos candidatos
21 a 25/11/2019	Interposição de recursos
28/11/2019	Resultado Preliminar
29/11 a 02/12/2019	Interposição de recursos
04/12/2019	Divulgação do Resultado final após análise dos Recursos
06/12/2019	Homologação do Resultado final

Obs: permanecendo os demais itens do edital nº 002/2019, inalterados.

Candeias do Jamari-RO, 14 de Novembro de 2019.

ANDRIW JEFERSON GOMES DE ANDRADE
Presidente da Comissão Organizadora do Certame

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:D1701692

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

36º (TRIGÉSIMA SEXTA) Reunião Ordinária, do Segundo período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da Sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 19:30 horas, no dia 18 de novembro de 2019.
ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
I – PROJETO DE LEI N°072/GAB/2019. Assunto: Dispõe sobre a proibição de nomeação, pelos poderes Executivo e legislativo, de servidores para ocupar cargo comissionado e /ou função de confiança, que sejam parentes até o terceiro grau, afim, consanguíneo ou civil, do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários municipais, Diretores e Vereadores, conforme sumula vinculante n.13 STF e dá outras providências.
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 14 de novembro de 2019.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:699A1B8B

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CPI N°001/2019

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CPI N°. 001/2019
Castanheiras/RO, 12 de novembro de 2019

AUTORIA: LEVY TAVARES – PSL, SIRLENE SOMENZARI DE SOUZA EFFGEM – PTB WAINE BATISTA DE MORAES – PTB.
ASSUNTO: REQUER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS FATOS RELATADO NA DENUNCIA FEITA PELO SENHOR DIONES ROCHA PAULINO.

ILMº Sr. Presidente,
Requeremos de Vossa Excelência, na forma do Art. 40 do Regimento Interno, instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os fatos relatados na denúncia feita pelo senhor Diones Rocha Paulino, que consta do seguinte:
Funcionários fantasma na atual gestão;
Coerção, injuria e abuso de poder;
Uso indevido de caminhonete do PSF;
Gastos exorbitantes com diárias;
Falsificação de assinatura;
Suposta irregularidade na atual administração.

Atenciosamente;

LEVY TAVARES
Vereador – PSL

SIRLENE SOMENZARI DE SOUZA EFFGEM
Vereadora – PTB

WAINE BATISTA DE MORAES
Vereador - PTB

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:831CFE0C

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO P.E 29/2019

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002
ATO DE DESIGNACAO EQUIPE**nº051/GAB/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 29/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Castanheiras/RO, através do Pregoeiro nomeado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão Virtual (On-line) no dia 29 de novembro de 2019, com abertura às 09:00 (Horário de Brasília) horas e início das disputas as 09:05 (nove)Horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" cujo Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DAS CADEIRAS ODONTOLOGICAS DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO, tendo em vista que os materiais e serviços se tratam do mesmo objeto, o pregão se realizará somente com um lote.Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação.

RESUMO DE EDITAL
EDITAL DE LICITACAO nº 29/2019

Tipo: Pregão
Modalidade: ELETRONICO
Finalidade: AQUISIÇÃO MEDIANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Julgamento: Menor Preço Por Lote Global, conforme Edital de LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 344/2019-PMC
Órgão Solicitante: Secretaria de Saúde (SEMUSA)
1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente procedimento licitacional é disciplinado pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993 e demais condições fixadas neste edital, e subsidiariamente a Lei 8.078/1990 e alterações.
1.5 Tendo em vista o disposto no artigo 48 da LC 123/2006 e suas alterações, a presente licitação será reservada cotas de 25% para empresas ME e EPP na forma Lei, desde que atendam o disposto no Inciso II do artigo 49 da LC 123/2006 e suas alterações.
1.6 Encontra-se reservado a cota de que trata o inciso III do artigo 48 da LC 123/2006 e suas alterações para os itens/lotes na forma da Lei.
1.7 Em face do disposto no Inciso II do artigo 49 da LC 123/2006 e suas alterações poderão cadastrar as propostas de preços todas as empresas em ampla concorrência e serão submetidas a aprovação das propostas a fim de se verificar a existência de 03(três) empresas ME e EPP que possam ter concorrência na forma da Lei.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO
A presente Licitação tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DAS SALAS ODONTOLOGICAS DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO,nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação, com pagamento conforme Projeto Básico.
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas interessadas, do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital. A interessada, vencedora do certame devera firma declaração de existência de

Material disponível à entrega imediata conforme solicitação dos requisitantes, após empenho dos materiais.
3.2. Até a data e hora no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br "Acessar o Sistema*" constante do Edital os licitantes deverão ter as suas propostas devidamente cadastradas.
4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES
4.1 As propostas deverão ser cadastradas no período de 14 de novembro de 2019 até o dia 29 de novembro de 2019 as 09:00, conforme enunciado no Edital de Licitação.
4.2A data para a fase de lances e propostas no dia 29 de novembro de 2019, às 09:05 horas (Horário de Brasília), no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*".
5 - EDITAL
Cópia do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL na Prefeitura Municipal no Horário das 07:30 as 13:30 Horas em dias úteis.**Apenas as Informações**poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3474 2050 ou ainda pelo e-mail**cplcastanheiras@outlook.com**, ou ainda no endereço eletrônico*www.licitanet.com.br"Acessar o Sistema*" e disponível na portal transparência em http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Castanheiras, 14 de novembro de 2019.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeiro Oficial
Ato de Designação 051/GAB/2019

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:02E239E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo como objeto a **Contratação de empresa para realizar as festividades (buffet, Decoração e locação de espaço) do evento "Educação em Rede de Excelência" e aquisição de canecas para os servidores da educação, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, com Recursos Próprios; Aquisição de Fogos de Artifícios, contratação de empresa para contratação de Bandas para o réveillon, os quais contratarão 2 (duas) bandas, uma para o pré-show e outra para Show principal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, com Recursos Próprios. Valor estimado em R$ 41.388,33 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). Processos administrativos nº 3763 e 3771/2019.** Seção de Abertura: Para as 09:00 horas, do dia 29 de Novembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail: cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 14 de Novembro de 2019.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:144B228A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2019
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Lote. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto MANUTENÇÃO CORRETIVA DA RETROESCAVADEIRA CASE 580N - ANO 2013, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Processo Administrativo nº 2659/2019. Valor total de R$: 7.565,73. (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos). Data para recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 18 de novembro de 2019; data para término de recebimento de proposta: às 08:30 horas do dia 27 de novembro de 2019; data da abertura de propostas: às 08:55 horas do dia 27 de novembro de 2019.; data de inicio da sessão pública: às 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2019.; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 13 de novembro de 2019

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:FD3CC0F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Decreto Municipal de nº 1.900/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**, na forma **Empreitada por Preço Global**. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DOS ISOSOS DE CHUPINGUAIA, LOCALIZADO NA AVENIDA ALTINO MANOEL DE OLIVEIRA SN, CONFORME TODOS OS DADOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, COMPREENDENDO ÁREA DE: 522,75 M²**, pertencente ao município de Chupinguaia – RO, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Proc. Adm. nº 2184/19. **Valor: R$ 89.831,64 (oitenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**Data de inicio da sessão pública**: 04 de dezembro de 2019 as 08:00** horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado http://chupinguaia.ro.gov.br/ por E-mail cplmochupinguaia@hotmail.com ou na Sala de Licitações, sito à Av Valter Luiz Filus, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 –1460.

Publique-se!

Chupinguaia, 13 de novembro de 2019

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Presidente da CPLMO.
Decreto n° 1.900/2019

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:1DCB6083

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.130, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia o COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO – ePROC no âmbito do Poder Executivo Municipal de CHUPINGUAIA e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de adoção de um Sistema informatizado que possibilite a realização do processo administrativo em meio eletrônico, trazendo mais celeridade e eficiência nas atividades de gestão interna por meio do aperfeiçoamento das atividades realizadas;

Considerando os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade;

D E C R E T A

Art. 1.º – Fica instituido o Comitê Gestor do Processo Eletrônico – ePROC, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Chupinguaia, a qual será responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas e supervisão da execução do Sistema Eletrônico no Município de Chupinguaia.

Art. 2.º Ficam designados os servidores relacionados para comporem o Comitê Gestor do eProc.

I – MOISES CAZUZA DE ANDRADE – matrícula 900993;

II – SINDOVAL GONÇALVES – matrícula 900924;

III – ROGERIO GIOTTO – matrícula 202932;

IV – OLINDA SILVA FERREIRA – matrícula 405087.

Art. 3º – Compete ao Comitê Gestor do ePROC:

I – zelar pela contínua adequação do ePROC à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Chupinguaia e aos padrões de uso;
II – acompanhar a adequada utilização do ePROC, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;
III – promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Chupinguaia à utilização do ePROC;
IV – orientar os usuários externos quanto à utilização do ePROC;
V – propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico;
VI – padronizar os documentos que serão formalizados no ePROC;
VII – padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao ePROC; e
VIII – demais atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do ePROC.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 5 de novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:5B4C2B04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.131, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações para realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional;
Considerando o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência, a sustentabilidade ambiental e a efetividade das ações governamentais; e ainda,
Considerando os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído no âmbito deste Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Município de Chupinguaia.
Parágrafo único. O ePROC é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;
II – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional, somente por equipamentos eletrônicos, podendo ser:
a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
c) processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
Art. 3º. Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão o ePROC para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até a sua destinação final.
Art. 4º. O ePROC entrará em funcionamento facultativamente, a partir da publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O uso do ePROC obedecerá ao cronograma definido pelo Comitê Gestor do Processo Eletrônico, divulgada em sítio específico, e, após a data de implantação, a criação de novos processos administrativos somente ocorrerá por meio do ePROC.
Art. 5º. É obrigatório às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o sistema ePROC, fazendo-se o devido registro do procedimento.

§ 1º. Os processos e documentos gerados serão inseridos no ePROC no formato "PDF" (Portable Document Format).
§ 2º. O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no ePROC, juntando-se em ambos a Certidão.
Art. 6º. Na operacionalização do ePROC deverão ser observadas, no que couber, a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.
Art. 7º. Os documentos e processos administrativos recebidos e produzidos no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser cadastrados no ePROC, de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).
Art. 8º. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.
Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no ePROC dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor do Processo Eletrônico - ePROC, nomeado por meio de Decreto específico:
I – zelar pela contínua adequação do ePROC à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Chupinguaia e aos padrões de uso;
II – acompanhar a adequada utilização do ePROC, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;
III – promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Chupinguaia à utilização do ePROC;
IV – orientar os usuários externos quanto à utilização do ePROC;
V – propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico;
VI – padronizar os documentos que serão formalizados no eProc; e
VII – padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao eProc.
Art. 10. Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo prestar suporte e consultoria acerca do uso do Sistema, dispondo de servidor previamente capacitado para esta finalidade, em observância às orientações e manuais a serem disponibilizados em sítio eletrônico.
Art. 11. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do ePROC.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO ePROC

Art. 12. O acesso ao ePROC será por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.
Art.13. Serão cadastrados como usuários do ePROC todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.
Art. 14. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:
I – acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;
II – receber ofícios e notificações; e
III – assinar eletronicamente documentos.
Art. 15. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA PROCESSUAL, CRIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O responsável pela abertura do processo deverá:
I – escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no ePROC; e
II – cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo ePROC.
Art. 17. Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no ePROC utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.
Art. 18. Os documentos produzidos no ePROC serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.
O Sistema e-Proc deve conter controles de acesso lógico que protejam dados, programas e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, prevenindo acesso não autorizado por pessoas, organizações ou programas de computadores.
§ 1º. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;
§ 2º. A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.
§ 3º. A Prefeita Municipal, Auditores, Secretários, Controladores, Procuradores Geral e demais ordenadores de despesa, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.
§ 4º. O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.
Art. 19. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados pelo ePROC, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.
Art. 20. Os formatos/extensões de arquivo admitidos pelo ePROC serão definidos pelo seu Núcleo Gestor.
Art. 21. O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá realizar a digitalização e inclusão no ePROC.
Parágrafo único. O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:
I – identificado e a situação do documento certificada no ePROC;
II – incluído o resumo de seu conteúdo no Sistema; e
III – armazenado na unidade administrativa responsável pelo assunto.

CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 22. O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.
§ 1º. A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.
§ 2º. A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.
§ 3º Havendo violação do sigilo funcional ou facilitar-lhe a revelação, o responsável responderá, civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. São deveres dos usuários do ePROC:
I – utilizar adequadamente o Sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;
II – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;
III – manter a cautela necessária na utilização do ePROC, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no Sistema;
IV – evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
V – participar dos programas de capacitação referentes ao ePROC;
VI – disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao EPROC; e
VII – cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do ePROC no âmbito do Poder Executivo.
Parágrafo único. O uso inadequado do ePROC fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o ePROC estiver inoperante.
Parágrafo único. A DTI é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.

Art. 25. A não obtenção de acesso ou credenciamento no ePROC, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.
Art. 26. Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos do ePROC, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no Sistema.
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo Comitê Gestor do ePROC.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 5 de novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:262A332C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.150, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui a comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Municipal 2.267 de 21 de outubro de 2.019, nomeia seus membros e dá outras providências."

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando as normas gerais da Lei Municipal 2.267 de 21 de outubro de 2.019, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
Considerando o inciso XIII, do art. 2º da Lei Municipal 2.267/2.019, que estabelece a Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal da Administração Pública;
Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da publicidade e eficiência;
Considerando, ainda, a necessidade de instituir comissão para presidir os trabalhos de seleção e julgamento das propostas dos interessados em celebrar termos de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação no âmbito do município de Chupinguaia – RO;

D E C R E T A
Art. 1º Fica instituída a comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Municipal 2.267/2.019, de 21 de outubro de 2.019.
Parágrafo único. Deverão ser abertos procedimentos de chamamento público distintos conforme os tipos de termos de colaboração, fomento e/ou acordo de cooperação.
Art. 2º A Comissão ora constituída será integrada pelos representantes, a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I:
I – Claudia Rodrigues Magalhães
II – Reinaldo de Quadros
III – Olinda Silva Ferreira
Art. 3º Caberá à comissão especial adoção das providências para a realização dos chamamentos públicos, de acordo com as normas gerais previstas no artigo 23 e seguintes da Lei Municipal 2.267/2.019.
Parágrafo único. Além das competências previstas no caput deste artigo, são atribuições da presente Comissão:
- analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, apresentadas em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital;
- declarar as propostas vencedoras do processo de seleção das áreas públicas descritas no Edital de Chamamento Público;
- julgar os requerimentos apresentados no âmbito do Processo de Seleção, bem como seus recursos;
- dirimir ou esclarecer, eventuais dúvidas ou omissões;

- elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão, quando necessário;
- exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Os procedimentos de chamamentos públicos serão deflagrados conforme a sazonalidade, observando-se, previamente à abertura do chamamento, as possibilidades, inclusive orçamentárias, para celebração dos novos termos ou acordos, devendo constar do processo administrativo manifestação específica sobre tal aspecto, além de manifestação específica sobre os dados da demanda por vagas que justifiquem a celebração dos termos ou acordos.
Art. 5º Os critérios a serem utilizados para julgamento e classificação das propostas constarão do edital de chamamento, que indicará as respectivas pontuações.
Art. 6º Sempre que a comissão entender conveniente, e em qualquer fase do procedimento, poderá ser determinada a realização de diligência para a verificação de informações ou documentos apresentados pelas organizações, casos em que a comissão poderá, inclusive, solicitar a manifestação de setores técnicos do Município de Chupinguaia – RO ou outro órgão da administração.
Art. 7º Finalizado o procedimento de seleção, a comissão elaborará listagem contendo a(s) proposta(s) vencedora(s), por objeto, bem como a ordem de classificação das demais propostas, devendo haver a publicação do resultado do chamamento no mural de publicações do Município.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Municipio

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:44B26961

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.151, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui a comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do inciso XIV, art. 2º da Lei Municipal 2.267/2.019, de 21 de outubro de 2.019, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante acordo de cooperação, termo de colaboração e termo de fomento, nomeia membros e dá outras providências."

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Considerando as normas gerais da Lei Municipal 2.267 de 21 de outubro de 2.019, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
Considerando o inciso XIV, do art. 2º da Lei Municipal 2.267/2.019, que estabelece a Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal da Administração Pública;
Por fim, considerando que a comissão de avaliação e monitoramento das parcerias é a instância de acompanhamento das parcerias, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito do município de Chupinguaia – RO, podendo atuar em todas as fases, desde as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída a comissão de monitoramento e avaliação, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.
Parágrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância de acompanhamento das parcerias, com ou sem repasse de recursos, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito do município de Chupinguaia – RO e poderá atuar em todas as fases, desde as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.
Art. 2º À comissão de monitoramento e avaliação compete:

I - uniformizar entendimentos acerca dos processos e práticas adotados;
II - identificar necessidades de normatização referentes ao tema;
- formular propostas de aperfeiçoamento de práticas nas diferentes etapas das parcerias;
- produzir e revisar manuais e fluxos; V - identificar e difundir boas práticas;
VI - dirimir dúvidas, sempre que houver demanda acerca de casos concretos;
VII - elaborar pareceres de avaliação de resultados do conjunto das parcerias;
- propor e padronizar instrumentos, objetos, medidas e indicadores para fomento ao controle de resultados;
- propor ações corretivas e recomendações decorrentes do acompanhamento e da avaliação;
- assegurar a divulgação de dados e informações em linguagem acessível no sítio eletrônico do órgão; e
- produzir subsídios ao Relatório de Gestão Anual.

§ 1º A Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias poderá demandar de outros órgãos subsídios para apoiar suas atividades.
§ 2º A atuação da comissão de monitoramento das parcerias não substitui a fiscalização legal atribuída a servidor responsável pela parceria que seja objeto de acompanhamento.
§ 3º Deverá ser observada, em especial, a Lei Municipal 2.267/2.019 de 21 de outubro de 2.019.

Art. 3º A Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias será composta pelos seguintes membros, sob presidência do primeiro:
I – Claudia Rodrigues Magalhães
II – Jackson Ribas Brisolla
III – Joao Antônio Alves
§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias poderá convidar outros servidores do município de Chupinguaia – RO, assim como convidados externos, para participação em suas reuniões.
§ 2º A participação na Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, exceto custos com diárias, para servidores desta pasta.
Art. 4º A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias realizará reuniões mensais, ordinariamente, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que necessário.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:3A4ABFDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.152, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação dos gestores de parceria e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a necessidade de designação dos Gestores de Parceira, nos termos dos art. 2º, inciso VII e art. 38, inciso V, da Lei Municipal nº 2.267/2.019, de 21 de outubro de 2.019, para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, bem como a figura do acordo de cooperação;
D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído os gestores de parcerias, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.267/2.019, como responsáveis pela gestão de parceria, a serem celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo fielmente as atribuições previstas na legislação em vigência.
§ 1º Ficam nomeados como gestores do acordo de colaboração e gestores do termo de fomento e acordo de cooperação:
João Higor Chaves da Silva Mello – Chefe de Gabinete
Rosangela Evangelista da Silva Malaquias - Secretária Municipal de Fazenda
Clarismar Rodrigues Lacerda - Secretário Municipal de Administração
Jamil de Souza Mosso – Secretário Municipal de Planejamento
Alexsandro Garcia Siqueira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Jairo Santos Nascimento - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Maria Aparecida da Silva - Secretária Municipal de Educação
João Divino Anselmo – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Sabrina Lourenço - Secretária Municipal de Assistência Social
Fabio Novais Santos - Secretária Municipal de Saúde
Paragrafo Único: Fica determinado que cada gestor será responsável pelos acordo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, direcionado a sua secretaria.
Art. 2º São obrigações dos gestores da parceria:
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Art. 3º O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, de forma individual ou coletiva.
§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- os resultados já alcançados e seus beneficios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 4º O gestor de parceria deverá observar os princípios norteadores da administração pública e legislação vigente, em especial a da Lei Municipal nº 2.267/2.019 de 21 de outubro de 2.019.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Municipio

Publicado por:
Olinda Silva Ferreira
Código Identificador:E00E5D04

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇAO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 68/2019, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2019, Ata de Registro de Preços Nº 01/19,** para a empresa **AUTO POSTO RIBEIRO LTDA**, com o valor de R$. 1.689,80 (Hum mil e seiscentos e noventa e nove reias e oitenta centavos), com solicito nº. 00739/2019 e pedido de empenho nº 00739/19, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.
.
Chupinguaia-RO, 13 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:05BC14FA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 2612/19, conforme o Pregão Eletrônico nº. 138/19, para a empresa **A.C. LONGUINI FARIS LTDA**, item 05 e 10, com o valor de R$. 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 13 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:EB28B933

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 2612/19, conforme o Pregão Eletrônico nº.138/19, para a empresa **CANDIDO E SANTOS LTD**A, item 06, com o valor de R$. 6.692,00 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 13 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:BB7106C2

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 2612/19, conforme o Pregão Eletrônico nº.138/19, para a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA, d**o item 02, 04, 07, 08, 09, com o valor de R$ 8.933, 00 (oito mil novecentos e trinta e três reais atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 13 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CBB56B58

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº.2612/2019, conforme o Pregão Eletrônico

nº. 138/19, para a empresa: **NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME,** no item 01, 03, com o valor de R$ 14.399,65 (quatorze mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia-RO, 13 de Novembro de 2019.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:632C6388

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1043/2019/SEMOSP.
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 011 de 08 de Janeiro de 2018 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é: **FORMAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, UM CAMINHÃO 3/4 E UM VEICULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **14/11/2019**, data para abertura de propostas a partir do dia **27/11/2019** e início da sessão pública: dia **27/11/2019** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº: 012/2007, Termo de Referência e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e Lei Complementar Municipal 091/2018, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de **R$ 634.479,60** (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Corumbiara-RO em 14 de Novembro de 2019.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 011/2018

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:945D64D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o auto do **Processo nº: 819/2019**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA EM ATENDIMENTO AO ITEM 1.6 DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/19/PJ/DER-RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
A Favor da empresa: **BYC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº: 08.707.210/0001-26.**
Valor de R$: **719,00 (Setecentos e Dezenove Reais).**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, no *caput* do Art. 24 inciso II, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:
"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:
na modalidade convite – até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), *(Redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018).*

E ainda:
A escolha do fornecedor foi feita, por concorrência, através de proposta de preço, sagrando-o vencedor por menor preço unitário.
Do preço: Certificamos que o preço proposto, esta dentro do valor de mercado, conforme balizamento feito através de pesquisas de preços, anexas aos autos do respectivo processo.
Sendo esta Procuradoria favorável a contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação dos autos.

Cujubim/RO, 14 de Novembro de 2019.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:16124B92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL CONFORME ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.108/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL que seja responsável legal e cuide diretamente de Portador de Necessidade Especial ,** de acordo com as descritas representativas:

Representante da Secretaria Municipal de Educação
IRISMAR PEREIRA BARROS

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
JANETE SIQUEIRA FRIGO

Representante da Secretaria de Assistência Social
PANHAMALLA LORRANI DE SOUZA ARIMATEA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 333 de 19/10/2018.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:C176007B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E/OU ACORDO DE COOPERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e demais normativos legais, faz uso deste mecanismo de Lei Nº 13.019 para regulamentar o processo de Termo junto ao Terceiro Setor.

CONSIDERANDO as normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento, em especial seus artigos 23, 24 e 26 a 29;

CONSIDERANDO o inciso XII, do art. 2º da Lei nº 13.019, que estabelece o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir comissão para presidir os trabalhos de seleção e julgamento das propostas dos interessados em celebrar termos de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação no âmbito da Prefeitura Municipal de Cujubim.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Deverão ser abertos procedimentos de chamamento público distintos conforme os tipos de termos de colaboração, fomento e/ou acordo de cooperação.

Art. 2º - A Comissão ora constituída será integrada pelos representantes, a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I:

I – SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO - PRESIDENTE

II – CLAUDINEI PELIZZON – SECRETÁRIO;

III – DANIEL DAS CHAGAS DO NASCIMENTO - MEMBRO, e

Art. 3º Caberá à comissão especial adoção das providências para a realização dos chamamentos públicos, de acordo com as normas gerais previstas no artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Além das competências previstas no *caput* deste artigo, são atribuições da presente Comissão:

I - analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, apresentadas em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital;

II - declarar as propostas vencedoras do processo de seleção das áreas públicas descritas no Edital de Chamamento Público;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do Processo de Seleção, bem como seus recursos;

IV - dirimir ou esclarecer, eventuais dúvidas ou omissões;

V - elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão, quando necessário;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Os procedimentos de chamamentos públicos serão deflagrados conforme a sazonalidade, observando-se, previamente à abertura do chamamento, as possibilidades, inclusive orçamentárias, para celebração dos novos termos ou acordos, devendo constar do processo administrativo manifestação específica sobre tal aspecto, além de manifestação específica sobre os dados da demanda por vagas que justifiquem a celebração dos termos ou acordos.

Art. 5º - Os critérios a serem utilizados para julgamento e classificação das propostas constarão do edital de chamamento, que indicará as respectivas pontuações.

Art. 6º - Sempre que a comissão entender conveniente, e em qualquer fase do procedimento, poderá ser determinada a realização de diligência para a verificação de informações ou documentos apresentados pelas organizações, casos em que a comissão poderá, inclusive, solicitar a manifestação de setores técnicos da SEMAGRI ou outro órgão de administração.

Art. 7º - Finalizado o procedimento de seleção, a comissão elaborará listagem contendo a(s) proposta(s) vencedora(s), por objeto, bem como a ordem de classificação das demais propostas, devendo haver a publicação do resultado do chamamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela AROM.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 189 de 04/06/2018.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:F2E3FBF4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PORTARIA Nº 267 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente **ERRATA** a **PORTARIA Nº 267 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, visando retificar informações, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: MOISES DE SOUZA.

LEIA-SE: MOISES DA SILVA.

Publique-se.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:B11F6E78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 139/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2019.

R E S O L V E :

I - **Arbitrar** e **conceder** ao Servidor **Raimundo Araújo Lima**, matrícula nº 214, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), perfazendo o total de R$ 624,00(seiscentos e vinte e quatro reais), nos dias 31/10/2019 e 01/11/2019, para deslocar-se a cidade de Porto Velho a fim de participar do Seminário Regras Básicas de Gestão de Pessoal do Programa CNM Qualifica, a ser realizado no auditório do Senac.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 30 de outubro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:BF264718

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 145/GP/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, Resolução nº. 071/2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2019.

R E S O L V E:

I - Arbitrar e conceder ao Servidor IVONEI PAULO DA CRUZ, ocupante do cargo de Motorista, cadastro nº 151, 03 (três) diárias no valor de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), perfazendo o total de R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) no período de 12/11 a 14/11/2019, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Porto Velho, a fim de conduzir o Presidente Joveci Bevenuto Souza e o Vereador Cosmo de Novaes Ferreira.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, 11 de novembro de 2019.

JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:93EA99E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4245, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 30, § 1º, *d*, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO, a necessidade de instituir o Plano de Saneamento Básico destinado a gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Esta Decreto institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do seu Anexo Único, Volumes I e II, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n° 11.445/2007 e na Lei Federal n° 12.305/2010.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por meio deste Decreto, será avaliado anualmente e revisado no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente a elaboração do Plano Plurianual.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Espigão do Oeste no seu Plano Plurianual.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente; e
II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.
§ 2º. O poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica com o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 12 de novembro de 2019

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Observação: Os anexos ao presente Decreto podem ser acessados no endereço:
http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=37354&nomeaplicacao=publicacao.

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:6D8D29E9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº: 176/IPRAM/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002885/19 – DISPENSA 29

O Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste/RO, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, **decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002885/19 DISPENSA 29** constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/IPRAM/2019, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;
CONSIDERANDO a ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública;
CONSIDERANDO as Justificativas apontadas às fls. 33, notadamente no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto o que fez com que a administração encontrasse meios mais econômicos que veio a atender a demanda de maneira satisfatória, de modo que por razões de economicidade não há mais interesse na pretensa aquisição;
CONSIDERANDO que após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que a empresa não dispõe do objeto em estoque e, diante da inconveniência e da inoportunidade na dilação do prazo para entrega do objeto, uma vez que já houve solução mais econômica, e a conseqüente perda do interesse na aquisição.

Em estrita observância aos princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito aqui expostos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, **REVOGA-SE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002885/19 – DISPENSA 29 (PROC. ADM. 176/IPRAM/2019).**
Ante ao acima exposto, determino que se proceda a ciência desta decisão à empresa vencedora do certame.

Publique-se.

Em 14/11/2019

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:DEBA04B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 158/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 158/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 739-1/SEMAGRI/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

CNPJ: 25.165.749/0001-10

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviços de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças, e demais insumos necessários a manutenção de veículos e Combustíveis, pertencentes à frota das Secretarias Municipais do Município de Governador Jorge Teixeira - RO**,** em de conformidade com Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019- Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/2019, empenho global n°.1106.

VALOR: R$ 22.402,24 (vinte e dois mil quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos)
DA MODALIDADE: Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019- Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/29019
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do presente instrumento contratual será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

FONTE DE RECURSOS:
2086- Programa de Apoio ao Agricultor
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fichas: 137
Empenho global: 1106

Governador Jorge Teixeira-RO, 13 de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:3527E3DD

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 159/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 159/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252-1/SEMAS/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 19.661.239/0001-30

CONTRATADO: PATRICIA FERREIRA DA SILVA

CPF: 915.973.822-72

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a locação de um imóvel denominado Lote Urbano sito Lote 003, quadra 10, Setor 01, localizado Rua Mogno, N°.1083, CEP: 76.898-000 neste município de Governador Jorge Teixeira-RO, com uma casa residencial construída em alvenaria medindo 82,20m². Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, Projeto Básico bem como o Laudo de Avaliação feito pela comissão devidamente designada pela Portaria Municipal n°.046/GP/2019.

VALOR: O valor total ora contratado é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), no exercício de 2019 foi empenhado apenas R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) referente a 03 (três) meses, o restante dos meses contratados será empenhado no exercício seguinte após abertura do orçamento.

DA MODALIDADE: dispensa de licitação 019/2019
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data do contrato, nos termos do artigo 3° da Lei nº. 8.245 de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
§ 1º Fica designada Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, conforme Portaria Municipal n°. 015/GP/2019.

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Novembro de 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Locatário

Fundo Municipal de Assistência Social de Gov. Jorge Teixeira
DILMA PIGOLI SIQUEIRA
Secretária M. de Assistência Social -SEMAS.
Locatário

PATRICIA FERREIRA DA SILVA
Locadora

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:19A5A881

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N°.773-1/SEMOSP/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.773-1/SEMOSP/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.656-1/SEMOSP/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRONICO DE CARTÃO PARA ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEL EM VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/PMGJT/2019, PREGÃO ELETRONICO 021/2019-CONVÊNIO 014/19/PJ/DER-RO.
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica,**RATIFICA** o ato de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de cartão para abastecimentos de combustível em veículos pertencentes à secretaria municipal de obras e serviços públicos-através da ata de registro de preço 007/PMGJT/2019, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, em favor da empresa:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, inscrita no **CNPJ n°.25.165.749/0001-10,** no valor de R$ 70.007,00 (setenta mil e sete reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se.

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 14 de Novembro de 2019.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

ANDRÉ SANTANA DE LANDRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:94A1A67C

G.J.T. PREVI
PORTARIA N.º 027/GJTPREV/2019 - APOSENTADORIA MARINETE FERREIRA

PORTARIA N.º 027/GJTPREV/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sr. Marinete Ferreira da Silva Rocha."

O Presidente do **GJTPREV**, Instituto de Previdência Municipal de Jorge Teixeira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. **Marinete Ferreira da Silva Rocha,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 583.860 SSP/RO e do CPF/MF nº. 592.021.652-20, efetiva no cargo de PROFESSORA, Cadastro nº. 499, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 621-1/GJTPREV/2019, com base no ***Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de nº 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 12, inciso "I", alínea "a", c/c art. 14 da Lei Municipal de nº. 015/2016, de 09 de maio de 2016.***
Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jorge Teixeira - GJTPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019.
Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 14 de novembro de 2019.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente do GJTPREVI
Dec. Nº 7246/GP/2018

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:451AD452

G.J.T. PREVI
PORTARIA N.º 028/GJTPREVI/2019 - APOSENTADORIA JOSÉ BARROS

PORTARIA N.º 028/GJTPREVI/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. JOSE FERREIRA BARROS".

O Presidente do GJTPREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** ao servidor-segurado **Sr. Jose Ferreira Barros**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº. 1.520.507 SSP/PE e do CPF/MF nº. 090.925.284-04, efetivo no cargo de Psicólogo, matricula nº. 1529, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 626-1/GJTPREVI/2019, no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso "I", alínea "a" da Lei Municipal de nº. 015/2016, de 09 de maio de 2016.**
Art. 2º O Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira - GJTPrevi, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 14 de novembro de 2019.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente do GJTPREVI
Dec. Nº 7246/GP/2018

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:A053B7B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INNOVARE ENGENHARIA EIRELI-ME

ORDEM DE SERVIÇO

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições prerrogativas do artigo 62 da Lei Orgânica e tendo em vista a celebração do Contrato nº 011/ PROGEM/2019 apenso ao Processo Administrativo nº 2973/2019 de 04 de outubro de 2019, entre a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, e a empresa INNOVARE ENGENHARIA EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 23.597.450/0001-09, com sede na Rua Pedro Albeniz nº 6818, Sala 01, no bairro Aponiã, em Porto Velho – RO com o objeto – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Instalação dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Carlos Neri, conforme planilha orçamentária e Memorial Descritivo anexo ao Projeto Básico, a execução será de forma direta por preço global.
Considerando a modalidade e legalidade do processo, AUTORIZO a empresa supramencionada a iniciar os serviços e determino que sejam observadas as normas técnicas e a legislação em vigor.

Guajará-Mirim, RO, 08 de Novembro de 2019

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:96BBB1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.438/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA a senhora **ZILDA MAGALHAES DO SANTOS** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL,** da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogadas as disposições em contrário, publique-se**.**

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5F209224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.432/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **CLEYMARA LOPES DA SILVA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADORA GERAL DA SAÚDE,** da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito retroativo a 01/11/2019,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de Novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6574FBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.431/GAB-PREF/19 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA a Senhora **CLEYMARA LOPES DA SILVA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADORA TÉCNICA DE SAÚDE,** da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito retroativo a 01/11/2019,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de Novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:699DF1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CEDÊNCIA MARCIA COELHO DE MELO

DECRETO Nº 12.430/GAB-PREF/19 Guajará-Mirim (RO), 12 de Novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. – A servidora constante no quadro abaixo tem cedência renovada, a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 para exercer suas funções públicas na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
19784	MARCIA COELHO DE MELO	AUXILIAR OP. DE SERVI. DIVERSOS	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Art. 2º. – A cedência da referida servidora é com ônus financeiro integral para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º - A cedência poderá ser renovada por igual período a pedido da ALE-RO e dentro de condições julgadas convenientes para a administração municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação **com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020,** revogam-se as disposições contrárias,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de Novembro de 2019.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:BA13CF92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER: 007/CEB-CME/2019

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ MIRIM/RO
CME - CONSELHO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADO: SEMED - Secretaria Municipal de Educação/Ofício nº. 284/GAB-SEMED/19.
ASSUNTO: Parecer de Minuta de EDITAL Nº 0009/2019 e Minuta de Portaria.
RELATOR: Francisco Sanchez Mendonça **PARECER**: 007/CEB-CME/2019
COLEGIADO: **CEB - APROVADO EM**: 11.11.2019.

I – RELATÓRIO:

a) Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, pelo Ofício nº 284/GAB-SEMED/19 de 08 de novembro de 2019 encaminha a este Conselho Municipal de Educação, Minuta de Portaria de Edital circunstanciado ao Processo da Implantação da Organização Administrativa e pedagógica das Escolas de Educação Básica na modalidade da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos EJA – (1º Segmento), em cumprimento a meta 1 do Plano Municipal e Resoluções 02 e 05/17-CME/GM/RO.
Constam do protocolo: Minuta de Chamada Escolar para o ano letivo de 2020, para oferta de vaga escolar nas escolas urbanas da rede pública municipal; Minuta de Portaria estabelecendo critérios e procedimentos reorganizacionais da rede para a implantação da Matrícula e Rematrícula Antecipada do Ano de 2020; Quadro com previsão de distribuição de turmas e alunos para 2020 e Quadro de previsão situacional de necessidades de professores para o ano de 2020.

b) Apreciação:

A Chamada Escolar Municipal tem por objetivo cumprir o disposto:

1.1 Na Constituição Federal

Art. 205. A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL. 1988, art,205).

Art. 211. [...].
[...]
§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 1996).
§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 59, de 2009).

1.2 Na Lei de Diretrizes e Bases - LDB n. 9394/96

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino. Destinando-se exclusivamente: a população em idade escolar da área urbana do Município
Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
[...]
II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
[...]
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

Para operacionalizar o referido pedido, a SEMED demonstra os procedimentos a serem cumpridos para a efetivação desse processo de chamamento através do Edital Nº 0009/2019. Como condições de garantia de matrícula de todos os estudantes e em condições de absorver a clientela.

II – VOTO DO RELATOR
Certifique-se a Secretaria Municipal de Educação de Guajará-mirim que o Conselho Municipal de Educação, através desta relatoria realizou estudo e decidiu oferecer Parecer favorável as proposições apresentadas, conforme análise da legislação.

Guajará-Mirim, 11 de novembro de 2019.

FRANCISCO SANCHEZ MENDONÇA
Conselheiro/Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

Acompanha o relator.

SANDRA LIMA KARANTINO
Conselheira

MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN
Conselheira

GABRIEL LORAS NOGUEIRA
Conselheiro

LILIMAR LEMOS DE MOURA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES
Conselheira

FRANCISCO SANCHEZ MENDONÇA
Conselheiro

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:7923B9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 168/GAB-SEMED/19 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº **168**/GAB-SEMED/19 Em 13 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor ***Daniel da Silva David*** e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 4 (quatro) diárias com valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo um valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) ao servidor ***Daniel da Silva David,*** cargo Chefe da Seção de informática, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º – Tais diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao Distrito de Surpresa em Guajará-Mirim realizar a instalação da impressora, configuração da mesma e manutenção nos computadores da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Judas Tadeu no dias 14 a 17 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:2226AF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 27/CMAS/2019

RESOLUÇÃO Nº27/CMAS/ 2019 Guajará-Mirim, 14 de novembro de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2019, Ata nº 67, no uso da competência pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993 Art. 18 da LOAS, Lei nº 1.621/12 de 31/10/2012, Art. 5º – CMAS/GAB/PREF.

RESOLVE:
Art. 1º Dar parecer favorável ao Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Exercício 2018 relativos aos Recursos Federais repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guajará-Mirim (RO).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I - Publique-se

Guajará-Mirim, 14 de novembro de 2019.

ÍRIS RODRIGUES DURAN
Presidente do Conselho Mun.
Assistência Social G.Mirim
Dec. Nº10.749/Gab-Pref/17

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:95F0982D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2019

AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1967/GAB-PMIO/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que, após sanadas todas questões que motivaram a suspensão anterior, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por Lote, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviço de Manutenção Preventiva, Limpeza, Recarga de Gás, para atender os ares condicionados existentes na administração municipal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, conforme as especificações relacionadas no Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e 1888/GAB-PMIO/2018 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 198.862,58
Processo Administrativo n.º 742-03/2019

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 18/11/2019.	08h30min do dia 29/11/2019.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 29/11/2019.	09h00min do dia 29/11/2019.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 29/11/2019.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de Novembro de 2019.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:DEB3BF8B

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2019

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP/MEI.

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1967/GAB-PMIO/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que, após sanadas todas questões que motivaram a suspensão anterior, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por Item, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (combustíveis) para atender as necessidades das secretarias do município de Itapuã do Oeste/RO, conforme o termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e 1888/GAB-PMIO/2018 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ **4.533.480,45**

Processo Administrativo n.º 619-03/2019

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	08h30min do dia 18/11/2019.	08h30min do dia 29/11/2019.
Abertura das Propostas	08h31min do dia 29/11/2019.	09h00min do dia 29/11/2019.
Início da Sessão Pública	11h01min do dia 29/11/2019.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de Novembro de 2019.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:73F44083

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 306/CMJ/GP/19

PORTARIA Nº 306/CMJ/GP/19 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

R E S O L V E

1 – NOMEAR COMISSÃO responsável pela Reavaliação dos Bens Móveis, a fim de levantar os valores dos bens através de pesquisa de preços, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente:
Ivany Beling de Souza

Membros:
Edimarlon Oliveira Campos
Josiane da Silva Santos
Eliane Moreira Mimo
2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:8FA11A40

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2556/GP/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação na importância de R$ 71.207,77 (setenta e um mil, duzentos e sete reais e setenta e sete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) 71.207,77
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE
FICHA: 690 04.122.0002.1008.0000 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO 71.207,77
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 03.10 – Recursos do Tesouro Exercício Anteriores – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP.

Anulação (-) - 71.207,77
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMIN
FICHA: 649 15.451.0006.1028.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECUPERAÇÃO E ILUMINAÇÃO -71.207,77
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 3 10
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 11 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
0006.1028	4.4.90.51	03.10	R$ 71.207,77	-
0002.1008	4.4.90.51	03.10	-	R$ 71.207,77

Jaru/RO, 11 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:BF40D882

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 174

O **MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o Sr. **IVANNILTON ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **Nº 13.412.211-0 SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 71231633204**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO** de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HS,** firmado em **12/11/2018**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de 12/11/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em 07/11/2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

IVANNILTON ALVES TEIXEIRA
Contratado

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:98D6DC20

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 175

O **MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o Sr. **DOUGLAS RAMIRO FOGIATTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **Nº 67317459 SESP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 99629658968**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO** de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços no cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 20 HS,** firmado em **14/11/2018**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de 14/11/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em 07/11/2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Contratante

DOUGLAS RAMIRO FOGIATTO
Contratado

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:78695E5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/GP/2019

DESIGNA SEM ÔNUS O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JAILSON DA SILVA BARBOSA PARA FICAR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PARCERIA DA SEMDES E REVOGA A PORTARIA Nº 089/GP/2018DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Interna nº1371/GAB-SEMDS/2019, o qual solicitou a substituição do servidor responsável pela Gestão de Parcerias, sem ônus da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

R E S O L V E

Art. 1° -**DESIGNAR** sem ônus o Servidor **JAILSON DA SILVA BARBOSA,** matrícula 692, para ficar responsável pela Gestão das Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, nos procedimentos previstos na Lei 13.019/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 89/GP/2018 de 13 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 13 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:38F99023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/GP/2019

CONSTITUI A NOVA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELO PAA E REVOGA A PORTARIA Nº171/GP/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

CONSIDERANDO o recebimento da CI nº1371/GAB-SEMDES/2019, que solicita a substituição de servidor da Comissão de Recebimento de dos Alimentos Fornecidos pelo P.A.A.

R E S O L V E
Art. 1° -REVOGAR em inteiro teor a Portaria de Nº171/GP/2019 de 02 de outubro de 2019.

Art. 2°-CONSTITUIR a nova Comissão responsável pelo recebimento dos alimentos fornecidos pelo PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, que terá a seguinte composição:

Fábio José Xavier –Matrícula: 16303
Jailson da Silva Barbosa–Matrícula692
Wanderson Candido Braz –Matrícula: 15288

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 13 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:7DFA1F0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/GP/2019

CONSTITUI comissão para recebimento de materiais de consumo e permanente à Administração Municipal de Jaru e REVOGA a portaria de n° 174/GP/2019 de10deOUTUBROde 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que se faz necessário a regulamentação do recebimento de materiais de todas as Secretarias Municipais deste Município;

CONSIDERANDOa necessidade de unificação da comissão responsável pelo recebimento de materiais, com vistas a padronizar e melhorar o desenvolvimento das atividades desempenhadas;

CONSIDERANDOque para melhora dos trabalhos se faz necessário apenas uma normatização para recebimento dos materiais;

R E S O L V E

Art. 1° -REVOGAR inteiro teor a Portaria de nº174/GP/2019, a qual dispõe da comissão de recebimento de materiais das Secretarias dessa Municipalidade.

Art. 2º - CONSTITUIRa Comissão deRecebimento de Materiais de todas as Secretarias pertencentes à Administração Municipal de Jaru, que passarão a ter a seguinte composição:

Membros titulares de recebimento de material de consumo:

• Aline de Souza Paula
• Manoel Pereira dos Santos

Membros titulares de recebimento de material permanente:

• Deilton Pereira de Oliveira
• Cézar Augusto Penedo Romero

Membros suplentes:

• Silvia Helena do Rosário Lima
• Luiz Feitosa do Carvalho

Membros da Secretaria Municipal de Gabinete (SEGAP)/ Membros da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda (SEMAPLANF):

• Afranio Arruda da Silva
• Elnea Cabral de Lima
• Bruno Amaral Gomes

Membros da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):

• Elaidio da Silva Pimentel
• Edileuza de Andrade Rocha
• José Magno Borges Rodrigues

Membros da Secretaria Municipal de Educação- (SEMECEL):

• Eunice Leandra Fabiano
• Maria Lucia de Moraes Aguiar

Membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES):

• Leonilda Leite Vieira
• Jailson da Silva Barbosa
• Rosimeire Marques da Silva Vasconcelos

Membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- (SEMINFRAM):

• Jorge Otávio da Silva
• Valdemir Rodrigues de Lima
• José Ailton Gonçalves

***Parágrafo Único*:** Os Membros Permanentes ficarão responsáveis pela recepção de todos os materiais das Secretarias que fazem parte da Administração Municipal, devendo os mesmos convocarem 01 (um) representante da Secretaria respectiva a qual o material foi solicitado.

Art 3º- A comissão definida nesta portaria será responsável pelo recebimento de materiais ocorridos no almoxarifado central, não se responsabilizando por materiais que por ventura venham ocorrer em outras localidades.

Art 4º O recebimento dos serviços serão atestados pelo fiscal da obra e pelos servidores do setor que receberam ou acompanharam as execuções dos serviços.

***Parágrafo Único*:** No recebimento de serviços é obrigatório o registro fotográfico devendo este compor os procedimentos de pagamento do mesmo.

Art 5º-Esta Portaria entrará emvigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 13 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:CBF8B0BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12000/GP/2019 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JARU, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA PÚBLICA EUVANIA RODRIGUES BATISTA PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa Portaria nº 54, de 07 de outubro de 2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de Aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição à servidora EUVANIA RODRIGUES BATISTA PEREIRA.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica**EXONERADA**do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão de aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição, a servidora pública**EUVANIA RODRIGUES BATISTA PEREIRA,**matrícula nº7-1, cargo de Assistente Administrativo – 40HS, RG:M-3492643 SSP/MG e CPF: 242.308.802-78, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 08 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de novembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:8FF7FFB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 97/SEMAPLANF/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9, da Lei nº 2372 de 21/12/2018 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2019.
Resolve:
Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2019.
Art. 2º.A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2372, de 21 de dezembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
02 01 00SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 488
04.122.0002.2003.0001GESTÃO ADMINISTRATIVA 39.000,00
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 39.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 00SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 25
04.122.0002.2003.0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA -39.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES -39.000,00

Art.3°.É parte integrante desta Portaria, Justificativa, Memória de Cálculo.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Gabinete - SEGAP, através da Comunicação Interna n° 743/SEGAP/2019(ID 294), a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação.
Destacamos que o saldo será utilizado para cobrir despesas com aquisição de sistema para utilização do processo eletrônico no âmbito da execução fiscal, contencioso judicial e consultivo, para realizações de petições, que atenderão as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Jaru, que é de responsabilidade da Secretaria de Gabinete do Prefeito. O sistema trará mais comodidade aos advogados, que por meio de ferramentas de fácil acesso acompanhará a tramitação processual on-line, tendo assim uma celeridade e transparência, trazendo assim maior credibilidade e acesso à justiça.
O portal de peticionamento do judiciário, chamado de Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, foi concebido para petições de baixo volume.
A realização de uma petição consiste no acesso ao Portal PJE/RO, o preenchimento de todos os dados da petição inicial incluindo, além do nome das partes, endereços, números de documentos, valor da causa, etc., e é concluída com a assinatura digital da petição – o que é realizado pelo uso de um certificado digital padrão ICP-Brasil.
Ocorre que o município ajuíza centenas, e por vezes milhares, de processos de execução fiscal em um único mês.
Serianecessário um aumento significativo no quadro de servidores e procuradores para atender a uma demanda que antes era suprida pelos serventuários do poder judiciário.
No modelo anterior (processos físicos), bastava encaminhar os documentos físicos (petição inicial, CDA e outros anexos) à Vara de Execuções Fiscais do judiciário. Todo o trabalho de cadastramento e autuação do processo era realizado pelos servidores do cartório.
A introdução do processo eletrônico transferiu esta atividade para advogados e procuradores.
A solução encontrada para a viabilização das atividades na Procuradoria foi a criação de interfaces de integração, disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça, as quais permitem o acesso entre os sistemas.
Dessa forma, é possível a realização de ajuizamentos e peticionamentos intermediários, tanto em execução fiscal quanto contencioso judicial.
A integração deve permitir o envio de petições em lote, reduzindo para minutos um trabalho que poderia levar dias – ou meses.
Destacamos que a ficha que terá saldo anulado, recebeu suplementações para atender diversas necessidades para contemplar necessidades desta Secretaria e demais departamentos ligados a ela. Necessidades essas como, cobrir despesas com ações e atividades para a Associação Rondoniense de Municípios – AROM; inscrições para a XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS que aconteceu entre os dias 08 e 12 de abril desse ano e com manutenções de ares-condicionados.
Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 9º, § 1, inciso II da Lei Municipal Nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2003	3.3.90.40	01.00	-	R$ 39.000,00
0002.2003	3.3.90.39	01.00	R$ 39.000,00	-

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:E35AC089

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12002/GP/2019 13 DE NOVEMBRO DE 2019

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ORDENIL VELOSO DA PAIXÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Fica **EXONERADO**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a pedido, o servidor público **ORDENIL VELOSO DA PAIXÃO,** matrícula nº 13999-1, cargo de Motorista de veículo leve – 40 hrs, portador do RG: M3836928 SSP/MG e inscrito no CPF:472.959.616-15, residente neste Município de Jaru.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de novembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A2A563CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 864/GP/2019 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- NOMEAR – JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SEMAPLANF,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG n° 1486193SSP/RO e inscrita no CPF sob o n° 031.603.502-58.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em13denovembrode 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:BF8946B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 439/GP/2019 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica **EXONERADA** a pedido,do cargo de **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DE UBS – SEMUSA,** da Prefeitura Municipal de Jaru, **SUELENI MARIA DE JESUS ALMEIDA,** portadora do RG n°471141 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n°485.982.082-72.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 05 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em13de novembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:6D837A0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 440/GP/2019 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica **EXONERADO** a pedido,do cargo de **ASSESSOR DA ADMINISTRAÇÃO DO HM – SEMUSA,** da Prefeitura Municipal de Jaru, **ROQUE JOSE VASCONCELOS PINA,** portador do RG n°1424722 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n°005.462.862-83.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 01 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em13de novembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:B48F5BB8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 187/GP/2019

PROCESSO Nº 1-4362/SEMECEL/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL, Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/2019, considerando o parecer jurídico das fls. 835/836, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, **HOMOLOGA o Pregão eletrônico nº 154/PMJ/2019, e AUTORIZA a futura e eventual aquisição de material permanente,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.300.400/0001-12	Aquisição de material permanente	R$ 45.842,40
LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	13.201.732/0001-91	Aquisição de material permanente	R$ 92.462,65
MARCELO MOHALLEM	13.579.783/0001-51	Aquisição de material permanente	R$ 25.746,82
MAGITECH – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI	19.910.840/0001-10	Aquisição de material permanente	R$ 23.720,20
EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI	22.025.872/0001-47	Aquisição de material permanente	R$ 35.289,80
TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	27.274.178/0001-87	Aquisição de material permanente	R$ 16.464,80

PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	31.345.856/0001-22	Aquisição de material permanente	R$ 9.100,00
TYSKI & MACHOVSKI LTDA	33.460.679/0001-50	Aquisição de material permanente	R$ 39.000,00
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	34.584.079/0001-67	Aquisição de material permanente	R$ 47.049,60
OLMIR IORIS & CIA LTDA	70.429.956/0001-99	Aquisição de material permanente	R$ 84.966,10
PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS	91.404.251/0001-97	Aquisição de material permanente	R$ 713.500,00
Total: R$ 1.133.142,37 (um milhão, cento e trinta e três mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)			

Jaru/RO, 14 de novembro de 2019.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:62850BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 064/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2085/2019.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: O TERMO ADITIVO DE SERVIÇO ao Contrato nº 064/GP/2019 se faz necessário, uma vez que no decorrer da execução da obra, houveram serviços suprimidos e outros acrescidos em razão da inadequação parcial da execução do projeto de engenharia inicialmente apresentado, o que demandou modificações.
VALOR: R$ 1.287,07 (mil duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 4406 – Ficha 266; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal de Educação; 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.365.0009.1023.0000. Construção de Muro em Escolas; Valor R$ 1.287,07 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2019.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

Edificare Serviços de Engenharia LTDA
CNPJ n. º 27.568.065/0001-94
Representante
SRA. KAMILLA RAMIRES MAY
Contratada

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:7351E42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 077/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2901/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E ENGETOP – ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
OBJETO: • O termo **aditivo de prorrogação de prazo para execução da obra** por mais 13 (treze) dias, contados a partir da data de seu vencimento (17 de novembro de 2019), se faz necessária para a conclusão da obra, tendo como prazo final o dia **30 de novembro de 2019.**
• O termo **aditivo de prorrogação de prazo contratual será até o dia 31 de dezembro de 2019.**
• O termo **aditivo de serviço** do Contrato nº 077/GP/2019, se faz necessário, uma vez que não foram previstos itens essenciais ao funcionamento do sistema, o que comprometeria a qualidade da obra.
VALOR: R$ 12.146,89 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 4485 – Ficha 623; 02. Poder Executivo**;** 10. Fundo Municipal de Educação**;** 00. Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**;** 12.361.0009.1140.0000. Melhorias na Infraestrutura das Escolas**;** 4.4.90.51.99. Obras e Instalações; Valor R$ 12.146,89 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA: 14/11/2019.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

Engetop Engenharia e Topografia LTDA
CNPJ nº 63.768.485/0001-88
Representante Legal
SR. MESSIAS PAULO DA SILVA JÚNIOR
Contratada

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:3D0F3867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 078/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-2899/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E VALENTIM CONSTRUÇÃO EIRELI
OBJETO: O TERMO ADITIVO DE SERVIÇO do Contrato nº 078/GP/2019 se faz necessário, uma vez que na planilha inicial de custos da obra não previu o valor do item Bomba Centrífuga para Incêndio 4.0CV, item este, indipensável para o pleno funciomanemto da Escola Jean Carlos Muniz.
VALOR: R$ 2.301,57 (dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 4478 – Ficha 623; 02. Poder Executivo; 10. Fundo Municipal da Educação; 00. Fundo Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0009.1140.0000. Melhorias nas Infraestruturas das Escolas; 4.4.90.51.99. Obras e Instalações; Valor: R$ 2.301,57 (dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2019.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

Valentim Construção EIRELI
CNPJ nº 26.396.974/0001-20
Representante
LUCAS VALENTIM DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:11D1E5DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 050/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-4127/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E MILENIUM EIRELI – ME
OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 90 (noventa) dias, **contados a partir do dia 06 de novembro de 2019, tendo como prazo final o dia 04 de fevereiro de 2020**.
DATA DE ASSINATURA: 06/11/2019.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário

Milenium EIRELI - ME
CNPJ n. º 17.096.550/0001-59
Representante
SR. FLAVIO RODRIGUES BATISTA
Contratada

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:112AD793

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO através da Presidente da CPL torna público, o resultado da Dispensa de Licitação. Objeto: Aquisição de uma bomba submersa para poço e materiais para sua devida instalação. Processo Nº 070/2019. No valor de R$ 496,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis reais). Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa abaixo relacionada;

LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA-ME
CNPJ: 84.608.090/0001-98
VALOR R$ 496,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 11 de Novembro de 2019.

LUCICLÉIA RIBEIRO
Presidente CPL

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro
Código Identificador:E4D4F5E9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais n°544/2002, 820/2007, 938/2009, 1073/2011 e 1.102/2012 e posteriores alterações, e de acordo com a documentação constante nos Processos nº 2153/2019 e 2218/2019, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL localizada na Av. Castelo Branco n°3150, Centro, Machadinho D´Oeste/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h às 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2019.**

Cargo - Professor
Escolas Urbanas - 20 horas

Classificação	Nome
22º	Rosane Fatima Viana
23°	Sinéia Freire Santana
24°	Noeli José de Amorim
25°	Andreia Gabriel de Oliveira
26°	Girlene Feliciano dos Santos
27°	Fabiana Santareno Severino da Silva

Distrito 5º Bec e Região - 40 horas

21º	Thayson Coelho Pena

Machadinho D'Oeste, 08 de novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Tipo	Documento	Observação
01 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	Site: www.receita.fazenda.gov.br
01 cópia	Título de Eleitor;	
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Site: www.tre.gov.br
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	Páginas: número e série, qualificação civil.
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	
01 cópia	Cartão do Programa Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP ou Cartão Cidadão ou documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o número;	
01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos de idade;	
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	
01 original	Declaração de frequência escolar dos dependentes com idade a partir de 05 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	

01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D´Oeste/RO;	Receita Municipal – Prédio da Prefeitura.
01 original	Certidão Negativa de Débito Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 cópia	Declaração do Imposto de Renda – IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas enviada ao Tribunal de Contas; I.N. 28/TCE/RO/2012	
01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores. (emissão do próprio candidato);	
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão de lotação contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público. (emissão do próprio candidato);	
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte. (de emissão do próprio candidato);	
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
Exames Médicos	Atestado de sanidade física e mental.	
01 cópia	Edital de convocação.	

Publicado por:
Neuza Orechio dos Reis
Código Identificador:0F47E5F3

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA ATA PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

ATA DE RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2019.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, sito a Avenida Castelo Branco com Rua Piauí, Nº 3150, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, os membros da Comissão de Seleção Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas designada pela Portaria Municipal Nº 157/GAB/2019, estando presentes todos os membros, deu-se continuidade no certame para analisar as documentações do Chamamento Público Nº 001/2019, onde irá selecionar oito entidades da organização civil, na qual a comissão recebeu a inscrição de vinte Associações, sendo elas: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-15 E MP'S – ASPALMAQUI; ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PA LAJES – ASPROLAJES; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO UNIÃO – ASPROJU; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA MARIA I E II – APRUSAM; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA AZUL; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-32 – APRUMA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO SANTA MARIA I – ASPROCAF; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO PRETO – APRUCORP; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CEDRO JEQUITIBÁ – ASPROCEJ; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME E AGROPECUÁRIA DE RONDÔNIA – APIARO; ASSOCIAÇÃO DO GRUPO UNIÃO DE PRODUTORES RURAIS – ASSOGRUPOR; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RIO BELÉM – APRURBE; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A AMIGOS DO CAMPO – RIO PATURI; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA TB-14 E REGIÃO NOVA ALIANÇA – ANA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA OLINDA – APRORNO; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA AZUL – ASPROEZA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS ESTRELA NOVA – APAEN; ASSOCIAÇÃO RURAL E URBANA VIDA BOA – ASPURBO; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA RO-133 KM35 – ASPRUR e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DA CACHOEIRA – ASPROVAC**, onde as mesmas apresentaram os dois envelopes (proposta e habilitação). Os membros da comissão rubricaram os envelopes e procedeu a análise da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PA LAJES – ASPROLAJES** com a abertura do ENVELOPE n° 1 onde constatamos a seguinte divergência: - No Plano de Trabalho apresentado houve a confusão das metas quantitativas e qualitativas. Em seguida se fez abertura do ENVELOPE n° 2, onde constatamos a seguinte irregularidade: - A certidão negativa Estadual pertence à outra associação. Em seguida procedeu a análise da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA TB-14 E REGIÃO NOVA ALIANÇA – ANA,** com a abertura do ENVELOPE N° 01 onde constatamos a ausência da Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano; - No Plano de Trabalho observamos a ausência de índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato; ENVELOPE N° 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: Não foram apresentadas as certidões dos dirigentes da associação, bem como não apresentou a Declaração de Acompanhamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER. **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-32 – APRUMA,** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde não fora constatada qualquer irregularidade, ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: Não foram autenticadas a cópia do estatuto e a ata de eleição do quadro de dirigentes. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS ESTRELA NOVA – APAEN,** com a abertura do ENVELOPE Nº 01, onde constatamos as seguintes irregularidades: Confusão das metas qualitativas e quantitativas; ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: As cópias da ata de eleição e do estatuto não estão autenticadas, não há comprovação de endereço atualizada, bem como incorre em infração quanto ao art. 39, III, da Lei 13.019/2014, assim sendo, encontra-se **impedida** de celebrar parceria com este ente público. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A AMIGOS DO CAMPO – RIO PATURI,** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde foram constatadas as seguintes irregularidades: - No Plano de Trabalho, no item 3.6, foi apontado uma quantidade de produtores que diverge da relação dos beneficiários a serem atendidos, causando confusão no momento de conferência, não apresentou índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato, bem como não apresentou a declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: Não foram apresentadas as certidões dos dirigentes. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA OLINDA – APRORNO,** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde foram constatadas as seguintes irregularidades: - O item 3.6 do Plano de Trabalho diverge do item 3.8, quanto ao número de produtores diretamente atendidos, foi apontado uma quantidade de produtores que diverge da relação dos beneficiários a serem atendidos, causando confusão no momento de conferência, não apresentou índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato, bem como não apresentou a declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: Não foram apresentadas as certidões dos dirigentes, não apresentou comprovante de endereço atualizado e não apresentou acompanhamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER. **ASSOCIAÇÃO RURAL E URBANA VIDA BOA – ASPURBO,** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 constatamos as seguintes irregularidades: Confusão das metas qualitativas e quantitativas. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes

irregularidades: Ausência de autenticação nas cópias do estatuto e da ata de eleição, bem como incorre em infração quanto ao art. 39, III, da Lei 13.019/2014, assim sendo, encontra-se **impedida** de celebrar parceria com este ente público. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME E AGROPECUÁRIA DE RONDÔNIA – APIARO,** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 constatamos as seguintes irregularidades: Não consta assinatura do presidente no Plano de Trabalho, não consta declaração de parceria ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: Não consta certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, não apresentou as certidões dos dirigentes. **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RIO BELÉM – APRURBE,** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 constatamos as seguintes irregularidades: Não consta declaração de parceria ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano, não apresentou índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: Não consta certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-15 E MP'S – ASPALMAQUI –** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 constatamos as seguintes irregularidades: Não apresentou a declaração de responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados. ENVELOPE Nº 02, onde não constatamos irregularidades. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA AZUL –** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 constatamos as seguintes irregularidades: Não apresentou a declaração de responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados, houve confusão nas metas qualitativas e quantitativas nos item 3.3 e 3.4 do Plano de Trabalho. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: As cópias do estatuto e da ata de eleição não estão autenticados, apresentou certidão negativa Estadual de outra associação. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA MARIA I E II – APRUSAM –** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde não constatamos irregularidades. ENVELOPE Nº 02, cópias do estatuto e da ata de eleição sem autenticação. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO UNIÃO – ASPROJU –** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde constatamos as seguintes irregularidades: Confusão das metas qualitativas e quantitativas. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: cópias do estatuto e da ata de eleição sem autenticação, não há comprovante de endereço atualizado. **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CEDRO JEQUITIBÁ – ASPROCEJ –** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde constatamos as seguintes irregularidades: Não apresentou índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato. ENVELOPE Nº 02, constatamos as seguintes irregularidades: ausência das certidões negativas dos dirigentes e da Declaração de Acompanhamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA RO-133 KM35 – ASPRUR –** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde constatamos as seguintes irregularidades: Ausência da assinatura do Presidente no Plano de Trabalho, não apresentou relatório de atividades desenvolvidas no último ano, não apresentou declaração de parceria ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano, não informou os responsáveis pela coordenação e execução do projeto devidamente identificados e qualificados e não informou a relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço. ENVELOPE Nº 02, constatamos as seguintes irregularidades: Não apresentou certidões negativas Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, não apresentou declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais, bem como incorre em infração quanto ao art. 39, III, da Lei 13.019/2014, assim sendo, encontra-se **impedida** de celebrar parceria com este ente público. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DA CACHOEIRA – ASPROVAC –** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde constatamos as seguintes irregularidades: não apresentou declaração de parceria ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano, não apresentou índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato. ENVELOPE Nº 02, constatamos as seguintes irregularidades: ausência de autenticação da cópia da ata de eleição, não apresentou comprovante de endereço atualizado, bem como incorre em infração quanto ao art. 39, III, da Lei 13.019/2014, assim sendo, encontra-se **impedida** de celebrar parceria com este ente público. **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO UNIÃO DE PRODUTORES RURAIS – ASSOGRUPOR –** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde não constatamos irregularidades. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: ausência de autenticação da cópia da ata de eleição e do estatuto. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA AZUL – ASPROEZA** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde constatamos as seguintes irregularidades: não apresentou relatório de atividades desenvolvidas no último ano, não apresentou declaração de parceria ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano, não informou os responsáveis pela coordenação e execução do projeto devidamente identificados e qualificados e não informou a relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: ausência de autenticação da cópia da ata de eleição e do estatuto, não apresentou comprovante de endereço atualizado. **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO PRETO – APRUCORP -** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde constatamos as seguintes irregularidades: não apresentou declaração de parceria ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano. ENVELOPE Nº 02, onde constatamos as seguintes irregularidades: ausência de autenticação da cópia da ata de eleição e do estatuto, na Certidão Negativa Estadual apresentada não consta CNPJ da Associação, não apresentou Certidão Negativa do Tribunal de Constas do Estado de Rondônia, não apresentou comprovante de endereço atualizado. **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO SANTA MARIA I – ASPROCAF –** com a abertura do ENVELOPE Nº 01 onde constatamos as seguintes irregularidades: não apresentou relatório de atividades desenvolvidas no último ano, não apresentou declaração de parceria ou execução de projetos relacionados à agricultura familiar no último ano, não informou os responsáveis pela coordenação e execução do projeto devidamente identificados e qualificados e não informou a relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço. ENVELOPE Nº 02, constatamos as seguintes irregularidades: Ausência de autenticação na cópia da ata de eleição e do estatuto.

Após a análise das documentações e diante das irregularidades encontradas, **a comissão concede o prazo de até 03 (três) dias para regularizar e encaminhar as documentações pendentes**, sob pena de não celebração da parceria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, cuja Ata vai assinada pela Comissão de Seleção e será publicada.

KÁTIA ELIZA DA SILVA XAVIER
Matricula nº 5674

ROSICLEIA MARTINS PEREIRA
Matrícula nº 5901

MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS
Matrícula nº 5969

TALITA ROSALEM FERREIRA
Matrícula nº 1704-1

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:925A1FC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.017 PMMA/2019

LEI Nº. 2.017 PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, a teor do que dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal, em caráter emergencial, autorizado a criar o cargo temporário de Engenheiro Civil,
para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Ministro Andreazza.

§ 1º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Poder Executivo.

§ 2º. As atribuições, o nível de escolaridade, número de vagas e carga horária dos cargos descritos no caput estão dispostos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. A Comissão do Cargo ora criado será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º. Por tratar-se de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ela perdurará por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, prazo este em que a administração deverá providenciar a realização de concurso público.

Art. 4º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo ser suplementados, se for necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

ANEXO I

Área de atuação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Nº de vagas: 01 (uma).
Carga horária: 40 horas semanais.
Nível de Escolaridade: Nível superior e registro no conselho de classe.
Idade mínima exigida: 18 anos.
Remuneração: R$ 4.000,00.
Atribuições: Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à engenharia, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional e às necessidades da Administração.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C411BA9B

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.753/ PMMA/2019.

DECRETO Nº. 4.753/ PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO TEMPORÁRIO DE ENGENHEIRO CIVIL – PAULO SÉRGIO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Senhor **PAULO SÉRGIO PEREIRA,** brasileiro, portador do documento de identidade RG n. 5091343 SSP/MG e inscrito no CPF N.917.625.886-68, residente e domiciliado no município de Cacoal, Estado de Rondônia, no **CARGO EM COMISSÃO TEMPORÁRIO DE ENGENHEIRO CIVIL,** junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com competências e atribuições constantes na Lei n. 2.017/PMMA/2.019, a partir de 14 de novembro de 2.019.

Art. 2º. A Remuneração do Cargo em Comissão Temporário, ora nomeado, será a constante na Lei nº. 2.017/PMMA/2.019.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:24E2C852

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 22/CPL/2019 3ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 22/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/SEMAP/2019
3ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 22/CPL/2019, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais).

Fornecedor: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.742.589/0001-57, neste ato representada por GUILHERME LUIZ DIAS ARAÚJO, portadora de cédula de identidade RG 52.686.620-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 466.941.268-08, com o valor total: R$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	MARCA	VALOR UND.	VALOR TOTAL.
1	TONER DE ALTO RENDIMENTO P/ IMPRESSORA LEXMARK PRETO - OEM: 51B4H00. LEXMARK MX417DE LEXMARK MX517DE LEXMARK MS417DN LEXMARK MS517DN Ref. Toner: 51B4H00 Rendimento: 8.500 páginas. Sipac: 3017000000597 CATMAT: 139343 51B4H00	20	Nova supi	200,00	4.000,00
2	TONER DE ALTO RENDIMENTO P/ IMPRESSORA, referência TN-650; para Impressora BROTHER, Modelo DCP-8080DN, cor preto; produto original; Rendimento: 8.000 impressões, considerando 5% de cobertura em Papel A4; Garantia de 12 (doze) meses	5	Nova supi	38,00	190,00

Ministro Andreazza/RO. 13 de maio de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:049057E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
JUSTIFICATIVA Nº 013/CPL/2019

JUSTIFICATIVA N.º 013/CPL/2.019 EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PROCESSO N.º 088/CMMS/RO/2.019.

FAVORECIDO: O. P. DOS SANTOS - ME

CNPJ/CPF Nº 02.905.202/0001-08
ELEMENTO DESPESAS: 33.90.39-00

VALOR GLOBAL: R$ 1.678,80 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

OBJETO: ESTIMATIVO PARA COBRIR DESPESAS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA – SCM COM VELOCIDADE DE 20 MBPS DOWLOADS/ 15 MBPS UPLOADS NA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO.

Senhor Presidente;
De acordo com o que dispõe a Lei Nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e posteriores alterações.

Art. 24 – É DISPENSAVEL A LICITAÇÃO:
Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por centos) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que a não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia, a adjudicação e homologação desta.

HOMOLOGADO EM 14/11/2019

HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente/CMMS

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Presidente/CPL

OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário/CPL

SIMONE VALÉRIA SANTANA DE LIMA
Primeiro Membro

SELMA SHIRLEY DA SILVA PEREIRA
Segundo Membro

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:629BB92F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019/CPL/PMMS

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, em atendimento ao que consta do Processo 1144/2019/SRP/PMMS, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" em regime de Execução Indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.125/2017, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante **a Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento - SEMAFP.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2019/SRP/PMMS.
OBJETO: Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura e equipamentos de sonorização e iluminação para realização de eventos públicos**.
DA SESSÃO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 18/11/2019.**
ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **dia 28/11/2019 às 08h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 08 de novembro de 2019, às 08h01min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 28 de novembro de 2019, às 08h30min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 28 de novembro de 2019, às 08h31min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 14 de novembro de 2019 .

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:11486B19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Inscrição para participação de: Marcos Antônio dos Santos, Deibisson Amorim de Morais, Laudicéia Tavares Rosa, Sandra Silva Albino e Rivana de Moraes Lima, no "**TREINAMENTO: PREPARANDO O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO CONTÁBIL POR UNIDADE E SETOR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL",** a ser promovido em **Ji-Paraná - RO,** pela empresa: **R.R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL-ME,** nos dias **20, 21 e 22 de novembro de 2019** e o correspondente pagamento da taxa de inscrição, no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)** cada inscrição**,** totalizando ao valor **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).** Conforme consta fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº **101/2019**.

Monte Negro - RO, 14 de novembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente / CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:799B21A5

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O Senhor **DANIEL FERREIRA DOS SANTOS**, residente à **Linha C-10, Km 74, BR-421, Lote 04/A, Gleba 36/A**, Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº. 534.150.512-34,** portador da **Carteira de Identidade RG nº. 892.411 SESDEC/RO, Inscrição Estadual nº**4724071**,** TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU junto a COREH/SEDAM, em **14/11/2019**, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL** para **CAPTAÇÃO DE ÁGUA**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica sendo a captação **10º23'10.6-063º29'01.0"**, cuja água será utilizada na atividade **IRRIGAÇÃO DE CULTURA AGRÍCOLA DO MAMÃO**.

Campo Novo de Rondônia/RO, **14** de **Novembro de 2019.**

DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
Produtor Rural

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:1D67A15A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 39/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 274/2019, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Formação de Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, visando atender as necessidades das secretarias de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Adminsitração, Obras e Serviços Público, Gabinete, Ação Social, Agricultura Industria e Comercio, conforme solicitado e aprovado pelo chefe do executivo no Termo de Referência. Em favor da empresa GABRIELLE ASSIS DE BARROS 02213926298, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$118.180,82 (cento e dezoito mil, cento e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 14 de novembro de 2019

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:0CCBDA70

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO 47/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 1316/2019, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - DECORAÇÃO E ENFEITES NATALINOS, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA. em favor da empresa L.P.M ENGENHARIA PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA ME, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$11.438,95 (onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 14 de novembro de 2019

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:33C289E9

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO 47/2019

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 1316/2019, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - DECORAÇÃO E ENFEITES NATALINOS, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA. em favor da empresa SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÃ‡OS LTDA-ME, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$2.783,62 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 14 de novembro de 2019

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:E4E2B38D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/CMNM/2019

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 007/CMNM/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/CMNM/2019
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**
CONTRATADA: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANTENTE E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52 – EUIPAMENTO E MATERIAL PERMAMENTE
FICHA: 01

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 08

ITENS LICITADOS DO PREGÃO Nº 002/CMNM/2019: 03 - 04 – 05 – 06 – 07 – 09 – 10 e 16

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2019/2020

Valor empenhado: **R$ 10.204,90** (dez mil e duzentos e quatro reais e noventa centavos).

Nova Mamoré, 12 de novembro de 2019

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO Nº 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:649E68AB

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/CMNM/2019

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 008/CMNM/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/CMNM/2019
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**
CONTRATADA: **LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANTENTE E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52 – EUIPAMENTO E MATERIAL PERMAMENTE
FICHA: 01

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 08

ITENS LICITADOS DO PREGÃO Nº 002/CMNM/2019: 12 – 13 – 17 e 19

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2019/2020

Valor empenhado: **R$ 15.507,60** (quinze mil e quinhentos e sete reais e sessenta centavos).

Nova Mamoré, 12 de novembro de 2019

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO Nº 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:8A207423

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/CMNM/2019

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 009/CMNM/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/CMNM/2019
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**
CONTRATADA: **POINT CELL TELE INFORMÁTICA E ELETRONICOS EIRELI ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANTENTE E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52 – EUIPAMENTO E MATERIAL PERMAMENTE
FICHA: 01

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 08

ITENS LICITADOS DO PREGÃO Nº 002/CMNM/2019: 08 e 18

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2019/2020

Valor empenhado: **R$ 4.642,58** (quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Nova Mamoré, 12 de novembro de 2019

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO Nº 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:DBA1D3F5

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/CMNM/2019

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 010/CMNM/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/CMNM/2019
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**
CONTRATADA: **RALSON M. LIMA EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANTENTE E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAMENTE
FICHA: 01

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.0310001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 08

ITENS LICITADOS DO PREGÃO Nº 002/CMNM/2019: 01 – 11 – 14 e 15

VIGÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2019/2020

Valor empenhado: **R$ 8.594,32** (oito mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

Nova Mamoré, 12 de novembro de 2019

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO Nº 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:A7864875

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/PMNM/2019
(Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP)
Processo n° 2863/SEMUSA/2019
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.853-GP/2018, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço, **Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP ,** o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 18/11/2019 até às 09h00min. do dia 28/11/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 28/11/2019 (Horário de Brasília), no portal eletrônico** www.licitanet.com.br.
OBJETO: **Construção de Fossa Séptica e Sumidouro**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos anexos deste Edital, que são partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
Valor estimado para a aquisição é de **R$ 36.983,69** (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Nova Mamoré - RO, 14 de novembro de 2019.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:B20FDA15

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº5296-GP/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.296- GP / 2019 Em, 29 de outubro de 2019.

> "Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº002/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (RO), realizado através de provas de títulos no dia 25 de agosto de 2019, homologado em 27 de setembro de 2019 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais, tendo em vista o resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado realizado no exercício de 2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomear para o cargo abaixo, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Secretaria Municipal de Educação:

Classif.	Insc.	Nome
1º	04	TATIANA GONÇALVES DA SILVA

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 29 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:D5FCB1D3

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº5318-GP/2019

DECRETO Nº 5.318- GP / 2019 Em, 07 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, do servidor ocupante do cargo de Médico Clinico Geral-40 horas, do quadro de servidores Efetivos/Estatutários da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- **EXONERAR** por motivo de ÓBITO, o servidor MARCUS VINICIUS DA SILVA LYRA, brasileiro, portador do RG. Nº 1.098.464-SSP-SE, CPF Nº 422.997.644-53, ocupante da função de Médico Clinico Geral-40 horas semanal, matrícula 1195, pertencente ao quadro de servidores efetivos/estatutários, deste Executivo municipal.
ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 07 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.:DOM PEDRO II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia Tel. (69) 3544 -2269 (69) 3544-3131

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:49D67F38

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº5311-GP/2019

DECRETO Nº 5.318- GP / 2019 Em, 07 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, do servidor ocupante do cargo de Médico Clinico Geral- -40 horas, do quadro de servidores Efetivos/Estatutários da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- **EXONERAR** por motivo de ÓBITO, o servidor MARCUS VINICIUS DA SILVA LYRA, brasileiro, portador do RG. Nº 1.098.464-SSP-SE, CPF Nº 422.997.644-53, ocupante da função de Médico Clinico Geral-40 horas semanal, matrícula 1195, pertencente ao quadro de servidores efetivos/estatutários, deste Executivo municipal.
ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 07 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.:DOM PEDRO II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia Tel. (69) 3544 -2269 (69) 3544-3131

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:29428826

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 670 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para inclusão de nova ação no Programa 0015 – Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018, conforme detalhado no Anexo II desta Lei.
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no valor de **R$ 168.756,44** (Cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.05.10.301.0015.1502.4.4.90.51**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1502	Construção da Lavanderia Hospitalar
Categoria econômica	4	Despesa de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e instalações

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2018, proveniente do recebimento do contrato de repasse n° 826074/2015, no valor total de **R$ 43.756,44** (Quarenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos centavos), e pelo excesso de arrecadação, no valor de **R$ 125.000,00** (Cento e vinte mil reais),
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1502 – Construção da Lavanderia Hospitalar				
DESCRIÇÃO				
Construção da Lavanderia Hospitalar				
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA		01		
FINANCEIRA		**168.756,44**		

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1502 – Construção da Lavanderia Hospitalar			
DESCRIÇÃO			
Construção da Lavanderia Hospitalar			
INDICADOR FÍSICO	Obra Construída		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2019**		
FÍSICA	01		
FINANCEIRA	**168.756,44**		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:D0F29C39

P M N U - RO
ERRATA

No Decreto nº 1990 de 20 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 22/08/19, ANO XI Nº 2528, Pág. 65. Onde se lê: Art 1º - a) Lei 614 de 19 de dezembro de 2018 – Leia-se: Lei 637 de 07 de junho de 2019.

Nova União – RO, 14 de novembro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:4D7AD4BF

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS					
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:	CHEGADA: 22.11.2019	Nº DE DIARIAS	01 (uma)100%	
	21.11.2019		V. UNITARIO	R$	303,27
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO		V. TOTAL	R$	303,27
DIARIA COM PERNOITE	x	SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Via Terrestre					
DADOS DO FAVORECIDO **NOME**: ***Maria Dolores Alves Maia*** **CARGO**: Auxiliar Administrativo**LOTAÇÃO**: SEMAS **CPF**: 599.850.54253**RG:607.497** SSP/RO **ENDEREÇO**: Rua Casimiro de Abreu**BAIRRO**: Centro **CIDADE**/Nova União Estado: RO. TELEFONE: 3466-1220 BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.043-9					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS A mesma irá se deslocar até Porto Velho, para participar da Mesa redonda gerenciamento e manutenção de frotas por rede credenciada com fornecimento de peças automotivas, conforme comprovante de inscrição anexo ao processo.					
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 303,27(Trezentos e três reais e vinte sete centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 14.11.2019 _____ Maria Dolores Alves Maia RG 607.497 SSP/RO					

Nova União-RO, Autorizado em: 14.11.2019.

ISRAEL ROBERTO DE AMARAL
Secretário Municipal de Assistência Social

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:C1DC9505

P M N U - RO
PORTARIA Nº 265, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a convocação extraordinária das Professoras para exercer Jornada de Trabalho de mais 15,20,30 (Quinze, Vinte e Trinta) horas semanais. E revoga a alínea "e" da Portaria 031 de 20 de fevereiro de 2019".

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 12 da Lei Municipal nº 514, de 4 de abril de 2016;
Considerando o pedido, conforme oficio nº 141/2019/SEMECET, de 12 de novembro de 2019.
Considerando o Art. 12, da Lei 514 de 04 de abril de 2016, que diz: "O titular de cargo no magistério público, poderá ser convocado extraordinariamente para exercer jornada superior, por necessidade do sistema de ensino e enquanto persistir a necessidade".
RESOLVE:
Art. 1º Convocar para prestar jornada superior de trabalho, as professoras abaixo:
Maria Gladis Rojas Karrú, matrícula nº 132, carga horária 40 horas semanais. Convoca extraordinariamente, para prestar serviços de mais 20 Horas semanais, para suprir a professora Delma Teixeira da Silva, que está de laudo médico, pelo período de 60 (Sessenta) dias e seus efeitos retroagem a data de 10 de outubro de 2019.
Silvane Rodrigues Fernandes, matrícula nº 266, carga horária 30 horas semanais. Convoca extraordinariamente, para prestar serviços de mais 30 Horas semanais, para suprir a professora Anete Ribeiro de Souza, que está de atestado médico, pelo período de 60 (Sessenta) dias e seus efeitos retroagem a data de 10 de outubro de 2019.
Rosenilda Evangelista da Silva, matrícula nº 197, carga horária 40 horas semanais. Convoca extraordinariamente, para prestar serviços de mais 20 Horas semanais, para suprir a professora Marleide Pereira dos Santos, que está de atestado médico, pelo período de 3 (Trinta) dias e seus efeitos retroagem a data de 02 de setembro de 2019.
Rosenilda Evangelista da Silva, matrícula nº 197, carga horária 40 horas semanais. Convoca extraordinariamente, para prestar serviços de mais 15 Horas semanais, para suprir o professor Silvano Almeida da Costa, que foi colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação. Seus efeitos retroagem a data de 24 de outubro de 2019.
Art. 2º Revoga a alínea "e" da Portaria 031 de 20 de fevereiro de 2019, que convocou a servidora Marinilda Maria Mandu, para prestar serviços de mais 30 horas semanais.
Art. 3º Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem as datas, especificadas acima.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:15C19027

P M N U - RO
QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2017

Aditivo do contrato que celebram entre si o Município de Nova União – RO, e a empresa **J.M.DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI.**

Aos sete dias do mês denovembrodo ano de dois mil e dezenove, o Município deNova União - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 00699.197/0001-07; com sede Administrativa na Rua Independência n.º 1135, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Adinael de Azevedo**,** doravante denominado Contratante, e de outro lado,a empresa **J.M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.363.190/0001-86, com sede na Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 2343, Bairro Centro, CEP: 76924-000, neste ato representado pelo sócio e administrador o Senhor Jailton Marques da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 998.402 SGPC/RO e CPF nº 009.610.227-60, residente e domiciliado no Município de Nova União – RO, doravante denominada Contratada, sendo interveniente a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos o senhor Pedro Virginio, resolvem celebrar o presente Aditamento Contratual, conforme disposto no Art. 62, da Lei Federal n.º 8.666/93, *in fine*, atualizada pelas leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, legislação sobre a qual ficam submetidas às partes e suas avenças e pela qual é regido este termo, suas cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA.
1.1. Estando evidenciada a necessidade das partes CONTRATANTES em prorrogar o prazo do contrato nº 27/2017, tem o presente ADITAMENTO por objetivo a prorrogação do prazo por 07 (sete) meses, a contar a partir do dia 08 de Novembro de 2019.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA.
2.1. Serão observadas quanto à execução do presente ADITAMENTO, os termos do contrato n.º 27/2017.
3 - CLÁUSULA TERCEIRA.
3.1O valor do presente aditivo será de R$ 72.786,00 (Setenta e dois mil e setecentos e oitenta e seis reais). E o valor a ser empenhado será de R$ 10.398,00(dez mil trezentos e noventa oito reais), na dotação orçamentária 02.04.04.26.7820015.2014 Manutenção das Vicinais. Elemento de despesa 3.3.90.39 outros serviços de terceiros, ficha-76. Referente a 30 (trinta) dias. Empenho nº 1539/2019 e o valor R$ 62.388,00 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais), na programação especifica de 2020, referente aos seis meses, valor este irreajustável
4- CLÁUSULA QUARTA.
4.1**.** Para firmeza e como prova do acordo é lavrado o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de testemunhas e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Nova União –RO, 07 de novembro de 2019.

Contratante
ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Contratada
JAILTON MARQUES DA SILVA
J.M. Da Silva Contabilidade EIRELI
CNPJ SOB Nº 009.363.190/0001-86

PEDRO VIRGINIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:333BDE7B

P M N U - RO
QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 27/2017

CELEBRAÇÃO:07/11/2019
PARTES: Município de Nova União ea empresa **J.M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI.**

OBJETO:Estando evidenciada a necessidade das partes CONTRATANTES em prorrogar o prazo do contrato nº 27/2017, tem o presente ADITAMENTO por objetivo a prorrogação do prazo por 07 (sete) meses, a contar a partir do dia 08 de Novembro de 2019.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
VALOR: O valor do presente aditivo será de R$ 72.786,00 (Setenta e dois mil e setecentos e oitenta e seis reais). E o valor a ser empenhado será de R$ 10.398,00(dez mil trezentos e noventa oito reais), na dotação orçamentária 02.04.04.26.7820015.2014 Manutenção das Vicinais. Elemento de despesa 3.3.90.39 outros serviços de terceiros, ficha-76. Referente a 30 (trinta) dias. Empenho nº 1539/2019 e o valor R$ 62.388,00 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais), na programação especifica de 2020, referente aos seis meses, valor este irreajustável.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS; Próprio.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, após a apresentação da fatura da Nota fiscal.
PROCESSO Nº: 351-1/2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:7C86962A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE:SEMOSP			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:13.11.19	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 13.11.19	V. UNT.	R$ 90,98
CIDADE/UF:	Ariquemes/RO	V.TOTAL	R$ 90,98
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUCAS GUSTAVO DA SILVA CADASTRO: 1356
CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE SESSAO. LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 013.866.672-50 RG: 1226185 SSP/RO
ENDEREÇO: LH 81 KM 42, LT 01, GB 20 I
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -981183356
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 33.254-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocara até a cidade de Ariquemes -RO, para levar caminhão de lixo de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$90,98(noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 13/11/2019
LUCAS GUSTAVO DA SILVA RG Nº 1226185 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 13/11/2019 Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:38460658

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"ALTERA O PREÂMBULO E A ALÍNEA "C" DO ART. 1º DA LEI 519/2016 QUE FIXA O SUBSÍDIO DO (A) PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Nova União, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o preâmbulo da Lei 519/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"FIXA O SUBSÍDIO DO (A) PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A), SECRETÁRIOS (AS) E CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º - Altera a redação da alínea "c" do art. 1º da Lei 519/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) R$ 3.517,96 (três mil quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) para os (as) ocupantes dos cargos de secretário (a) municipal e chefe de gabinete.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020,não assegurado direito ao ressarcimento de período anterior, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:944746B8

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 671 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 135.380,00 (Cento e trinta e cinco mil trezentos e oitenta reais).

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no valor de **R$ 135.380,00 (Cento e trinta e cinco mil trezentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica:

02.05.10.302.0011.2048.3.3.90.30 ficha (119) 32.690,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2048	HPP Estadual
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.05.10.302.0011.2048.3.3.90.39 ficha (120) 32.690,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2048	HPP Estadual
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

02.05.10.302.0011.2043.3.3.90.30 ficha (116) 50.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2043	Média e Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.05.10.302.0011.2043.3.3.90.36 ficha (117) 10.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2043	Média e Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

02.05.10.302.0011.2043.3.3.90.39 ficha (118) 10.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2043	Média e Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado: pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2018, proveniente do programa HPP Estadual, no valor de R$ 65.380,00 (Sessenta e cinco mil trezentos e oitenta reais) e excesso de arrecadação do programa MAC (Média e Alta Complexidade) no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:9FAE9BE2

P M N U - RO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OficioCircular N° 006/2019/ CMS

Nova União – RO, em 13 de Novembrode 2019.

SenhoresConselheiros (a),

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através do presente convidar Vossa Senhoria para participar de umareunião que acontecerá no dia 18.11.2019 as 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal .

Pauta:
Reorganização dos Conselheiros.
Votação da Meta do SISPACTO 2020.
Aprovação de Incrementos.

Ressaltamos ainda que sua presença é indispensável.

Atenciosamente,

TEREZINHA VIEIRA ALVES
2ª Secretária

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:E00F8E20

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 20/11/2019	**Nº de Diárias**	01 (Um) 30%	
	Chegada: 20/11/2019	**V. Unitário**	R$	90,98
Cidade/UF:	Ariquemes/RO	**V. Total**	R$	**90,98**
Diária com Pernoite	X	**Sem Pernoite**		
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: Sueli Souza Cruz Sodré
Cargo/Função: Coordenação de Sistemas **Lotação:** SEMSAU
CPF nº: 695.369.962-00 **RG**: 688.086 SSP/RO

Endereço: Linha 81 km 41 **Bairro**: Zona Rural
Cidade/Estado: Nova União-Ro. **Telefone**: 8122-6110
Banco: Brasil **Agência:** 4.001-0 **Conta:** 10.164-8

Descrição dos Serviços a Serem Executados
A referida servidora irá deslocar-se e deste Município de Nova União com destino a cidade de Ariquemes-RO, no dia 20 de Novembro do ano corrente, onde irá participar do treinamento do programa SISPNCD.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 90,98 (Noventa reais e noventa e oito centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 14/11/2019.

Sueli Souza Cruz Sodré
Agente de Serviços Gerais
RG: 688.086 SSP/RO

Nova União - RO

Autorizado em: 14.11.2019.

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 178 de 11/11/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:01C432F8

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 27/09/2019	**Nº de Diárias**	01 (uma) 30%
	Chegada: 27/09/2019	V. Unitário	90,98
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**V. Total R$**	**90,98**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Beatriz L. Pereira Dantas.**
Cargo/Função: **Secretária Municipal de Saúde** Lotação: **SEMSAU**
CPF n: **020.772.412-17** RG: **1109331 SSP/RO**
Endereço: **Castelo Branco nº 1100** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO** Telefone: **69 9294 - 6680**
Banco: **Banco do Brasil** Agência: **0951-2** Conta**: 52.676-2.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A referida servidora irá deslocar-se deste município de Nova União, no dia supracitado com retorno no mesmo dia onde irá participar da Reunião com os secretários de saúde da Região Central, Vale do Guaporé e Cone Sul na UNIJIPA em Ji-Paraná.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 90,98 (noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Beatriz L. Pereira Dantas
Secretária Municipal de Saúde
RG: 1109331 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 26/09/2019

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 178 de 02/08/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:607D343F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 11/11/2019	**Nº de Diárias**	02 (uma)30%
	Chegada: 11/11/2019		
	Saída: 13/11/2019	V. Unitário	99,25
	Chegada: 13/11/2019		
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**V. Total R$**	**198,50**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	**x**
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Beatriz L. Pereira Dantas.**
Cargo/Função: **Secretária Municipal de Saúde** Lotação: **SEMSAU**
CPF n: **020.772.412-17** RG: **1109331 SSP/RO**
Endereço: **Castelo Branco nº 1100** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO** Telefone: **69 9294 - 6680**
Banco: **Banco do Brasil** Agência: **0951-2** Conta**: 52.676-2.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A referida servidora deslocou-se deste município de nova união-RO, com destino à cidade de Ji-Paraná-RO, no dia 11 de Novembro de 2019, onde participou da Reunião para apurar o superávit da secretaria de saúde na empresa CECAM. E no dia 13 de Novembro de 2019 a referida servidora deslocou-se deste município de nova união-RO, com destino à cidade de Ji-Paraná-RO onde participou da Reunião Técnica, referente ao Planejamento Regional Integrado (P.R.I.).

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R$ 198,50 (Cento e noventa e oito e cinquenta centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Beatriz L. Pereira Dantas
Secretária Municipal de Saúde
RG: 1109331 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 14/11/2019

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 178 de 02/08/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:9123DBCB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 16/10/2019	**Nº de Diárias**	02 (duas)100%
	Chegada: 18/10/2019	V. Unitário	330,84
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**V. Total R$**	**661,68**
Diária Com Pernoite	**X**	**Sem Pernoite**	
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Beatriz L. Pereira Dantas.**
Cargo/Função: **Secretária Municipal de Saúde** Lotação: **SEMSAU**
CPF n: **020.772.412-17** RG: **1109331 SSP/RO**
Endereço: **Castelo Branco nº 1100** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO** Telefone: **69 9294 - 6680**
Banco: **Banco do Brasil** Agência: **0951-2** Conta**: 52.676-2.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
A referida servidora irá deslocar-se deste município de nova união, com destino à cidade de Porto Velho, nos dias 16 a 18 de Outubro do ano corrente, onde participou da Oficina SIOPS Itinerante juntamente com o Contador Rogerio Alonso de Queiroz.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 661,68 (Seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Beatriz L. Pereira Dantas
Secretária Municipal de Saúde
RG: 1109331 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 31/10/2019

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 178 de 02/08/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:49BBFAA5

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 11/11/2019 **Chegada**: 11/11/2019	**Nº de Diárias**		
		V. Unitário	01 de 30%	R$ 90,98
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**Valor Total**		**R$ 90,98**
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal deslocou-se deste Município de Nova União – RO, no dia 11/11/2019 com retorno no mesmo dia onde conduziu paciente Josias Alves Ferreira ao Hospital HEURO e a Técnica de enfermagem Maria Belo Feliciano. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 90,98 (Noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 13/11/2019

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Mun de Saúde
Portaria n° 178 de 02/08/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:1E937605

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 18/11/2019	**Nº de Diárias**		
	Chegada: 18/11/2019	**V. Unitário**	01 de 30%	R$ 90,98
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**Valor Total**		**R$ 90,98**
Diária com Pernoite	x		**Sem Pernoite**	
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal ira deslocar-se deste Município de Nova União – RO, no dia 18/11/2019 com retorno no mesmo dia ira conduzir pacientes ao Hospital HEURO e HRC.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 90,98 (Noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 14/11/2019

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Mun de Saúde
Portaria n° 178 de 02/08/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:B33F58DC

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 26/08/2019	**Nº de Diárias**		
	Chegada: 27/08/2019	**V. Unitário**	01 de 100%	R$ 303,27
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**Valor Total**		**R$ 303,27**
Diária com Pernoite	x		**Sem Pernoite**	
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal deslocou-se deste Município de Nova União – RO, no dia 26/08/2019 as 02h00min com retorno no dia 27/08/2019 as 22h:00min com destino até a cidade de Porto Velho-RO, onde realizou o transporte dos pacientes que realizaram exames e consultas no Hospital do Amor, Daia, POC, Santa Marcelina, São Peregrino, Cementron e Cosme Damião, conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 303,27 (trezentos e três reais e vinte e sete centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 28/08/2019

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Mun de Saúde
Portaria n° 178 de 02/08/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:1C74FCB8

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 11/11/2019	**Nº de Diárias**		
	Chegada: 11/11/2019	**V. Unitário**	01 de 30%	R$ 90,98
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**Valor Total**		**R$ 90,98**
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal deslocou-se deste Município de Nova União – RO, no dia 11/11/2019 com retorno no mesmo dia onde conduziu paciente Josias Alves Ferreira ao Hospital HEURO e a Técnica de enfermagem Maria Belo Feliciano. Segue encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 90,98 (Noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva

Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 13/11/2019

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Mun de Saúde
Portaria n° 178 de 02/08/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:42E98F2F

P M N U - RO
E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
Período de Afastamento	**Saída**: 12/10/2019	**Nº de Diárias 01 (Uma)**		
	Chegada: 12/10/2019	**V. Unitário**	01 de 30%	R$ 90,98
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**Valor Total**		**R$ 90,98**
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome: **Edinaldo de Araujo** Cargo/Função: **Motorista.** Cpf: **497.707.992-20** Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº. Cidade/Estado: **Nova União – RO**	Lotação: **Semsau** RG: **538.653** SSP/RO Bairro: **Área Rural.** Telefone: **69 8116-9350**
Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0540376-6**	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal deslocou-se deste Município de Nova, com destino até a cidade de Cacoal-RO, para realizar o transporte do paciente Josimar Evair Vieira até o Hospital Regional, juntamente com a servidora Gilmara, segue encaminhamento.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 90,98 (Noventa reais e noventa e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. _____ **Edinaldo de Araújo** Motorista - *RG: 538.653 SSP/RO*

Nova União/RO

Autorizo: 21/10/2019

BEATRIZ L. PEREIRA DANTAS
Secretária Mun. De Saúde
Portaria nº 178 de 02.08.2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:60401A39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019; DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 801/SEMOSP/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Obras do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhor Vanderlei Jose da Costa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
Art. 1º- Através do presente fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO a Licitação de **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019**; do processo administrativo nº 801/SEMOSP/2019, tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAR SERVIÇO DE LEILÃO DE BENS INSERVIVEIS DA PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO,** tendo como classificação para efetuar o procedimento dos leilões Público para a administração municipal de Novo horizonte do Oeste-RO por 12 meses as seguintes LEILOEIRAS:

1ª VERA LUCIA AGUIAR DE SOUZA CPF: 589.515.202-34 JUCER/RO Nº 010/2006;
2ª VERA MARIA AGUIAR DE SOUZA CPF: 588.840.922-72 JUCER/RO Nº 018/2013.

Onde a 1ª classificada vera Lucia Aguiar de Souza, CPF: 589.515.202-34, JUCER/RO Nº 010/2006, fará o procedimento do 1º leilão e caso no período de 12 meses a contar de 14/11/2019 houver a necessidade de outro leilão ficará na responsabilidade da leiloeira 2ª classificada Vera Maria Aguiar de Souza, CPF: 588.840.922-72, JUCER/RO Nº 018/2013.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 14 de Novembro de 2019

VANDERLEI JOSE DA COSTA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:2BCC2C0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019, PROCESSO Nº 672/SEMECE/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019, PROCESSO Nº 672/SEMECE/2019 PUBLICAÇÃO Nº 969/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS comunicamos aos interessados no pregão supracitado, publicado no diário oficial dos municípios do estado de Rondônia - AROM, sites: www.novohorizonte.ro.gov.br, que encontra-se suspenso, considerando a impugnação impetrada para o certame. Maiores informações na CPL, 69 3435 – 2138, das 07h30 às 13h30**.**

NOVO HORIZONTE DO OESTE, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

ELIAS DE OLIVEIRA
Presidente -CPL

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:49A9229A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DE DEPÓSITOS IRREGULARES DE LIXO URBANO "LIXÃO A CÉU ABERTO". COM RAIO DE 500m (QUINHENTOS METROS).** Conforme as especificações contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **2998/SEMINFRA/2019.** No valor estimado de **R$: 177.271,82 (Cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).** O envio

das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 21/11/2019 até às 9h00 do dia 03/12/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 03/12/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de novembro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:ADF412E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES E EVENTOS, PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SOM DE GRANDE PORTE, PAINEL DE LED, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, COM PESSOAL PARA MANUSEIO, PARA REALIZAR AS FESTIVIDADES REFERENTES AO RÉVEILLON 2020, PROGRAMADO PARA OS DIAS 27, 28, 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, NA PRAÇA ASSIS CANUTO EM OURO PRETO DO OESTE.** Para atendimento das atividades da **SEMECE.** Em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº **3054/SEMECE/2019**. No valor de **R$ 54.998,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).** Exclusivo para participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 20/11/2019 até às 9h00 do dia 02/12/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 02/12/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de novembro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:A3119BB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, DE BANHEIROS QUÍMICOS ECOLÓGICO PARA ATENDER O PÚBLICO NAS FESTIVIDADES REFERENTES AO RÉVEILLON 2020, PROGRAMADO PARA OS DIAS 27, 28, 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, NA PRAÇA ASSIS CANUTO EM OURO PRETO DO OESTE.** Para atendimento das atividades da **SEMECE.** Em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº **3055/SEMECE/2019**. No valor de **R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).** Exclusivo para participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 20/11/2019 até às 9h00 do dia 02/12/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h00 do dia 02/12/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de novembro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:C285F61D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, COM O FORNECIMENTO, MONTAGEM E OPERAÇÃO DE FOGOS DE ARTÍFICIO PARA A VIRADA DO ANO, 2019/2020, LOCALIZADO NA PRAÇA ASSIS CANUTO, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE, COM PREVISÃO PARA AS 23H59MIN DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.** Para atendimento das atividades da **SEMECE.** Em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº **3056/SEMECE/2019**. No valor de **R$ 34.140,00(Trinta e quatro mil, cento e quarenta reais).** Exclusivo para participação de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 20/11/2019 até às 9h00 do dia 02/12/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h30 do dia 02/12/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para

conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de novembro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:94B65D8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
ADENDO MODIFICADOR CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO MODIFICADOR
CONCORRENCIA SRP N° 001/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1551/SEMOSP/2019

A Comissão Municipal de Licitação através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 007/GP/2018 de 22 de Janeiro 2018, torna público aos interessados no Edital de licitação da Concorrência SRP N° 001/2019 decorrendo do Processo Administrativo Nº 1551/SEMOSP/2019, informa **que o trator esteira deve ter a Potencia liquida no volante (HP) igual ou superior a 130HP; Peso Operacional (Kg) igual ou superior a 14.000; Capacidade da Lâmina (m³) igual ou superior a 2,9.** O pregoeiro informa que permanecem os demais diretrizes contidos no Edital, maiores informações através do fone (69) 3447-1205. O edital retificado estará disponível no site da Prefeitura e www.parecis.ro.gov.br a partir da Publicação.

Parecis/RO, 14 de Novembro de 2019.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:A6AF5151

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/CMPB/GP/2019 PIMENTA BUENO, 12/11/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Presidente da Licitação e Membros, Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com as Leis nºs: 8.66/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações, os Servidores abaixo descritos:

I – PRESIDENTE DA CPL E MEMBROS:
ROBSON DE OLIVEIRA – PRESIDENTE
CLODOALDO ARAUJO DANTAS – MEMBRO
PAULA DA COSTA MONTEIRO RIBEIRO – MEMBRO
SÔNIA DE SOUZA CARVALHO – MEMBRO

II – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:
ROBSON DE OLIVEIRA – PREGOEIRO
CLODOALDO ARAUJO DANTAS – EQUIPE DE APOIO
PAULA DA COSTA MONTEIRO RIBEIRO – EQUIPE DE APOIO
SÔNIA DE SOUZA CARVALHO – EQUIPE DE APOIO
Art. 2º Esta Portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:3F8F4882

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/CMPB/GP/2019 PIMENTA BUENO – RO, 12/11/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 033/SADM/CMPB/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/09/2019, Edição 2546, que nomeou o Senhor **Robson de Oliveira** como Fiscal Administrativo do Contrato nº 05/DP/CMPB-RO/2019, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observando o que disciplina o TERMO DE REFERÊNCIA, firmadopelo**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - CIEE**, Associação Filantrópica de Direito Privado e de Fins Não Econômicos, em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:5BDB69EB

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 046/SADM/2019. PIMENTA BUENO – RO, 12/11/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Servidora **YARA QUADROS**, Servidora Efetiva, Matrícula 100018, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 05/DP/CMPB-RO/2019, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observando o que disciplina o TERMO DE REFERÊNCIA, firmado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - CIEE**, Associação Filantrópica de Direito Privado e de Fins Não Econômicos, em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993.
Art. 2º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

SERGIO APARECIDO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:C459A75B

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – S.R.P - Nº 103/2019

Licitação a ser realizada em 06/12/2019 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Centímetros de Coluna de Jornal. Valor total médio estimado para aquisição é na ordem de **R$ 171.750,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, **AMPLA PARTICIPAÇÃO,** visando atender às necessidades da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br.**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 14 de novembro de 2019.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira – Portaria 143/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:00121877

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – S.R.P - Nº102/2019

Licitação a ser realizada em 06/12/2019 às 11:00 (onze) horas horário de Brasília; Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (carnes). Valor total médio estimado para aquisição é na ordem **de R$ 831.465,80 (oitocentos trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, com participação **EXCUSIVA MEI/ME/EPP" e Ampla,** conforme descrito no edital, "**ÂMBITO LOCAL",** visando atender às necessidades da Secretarias Municipais da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site **www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 14 de novembro de 2019.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira – Portaria 143/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3820E717

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5414/2019 DE 13/11/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5414/2019 de 13/11/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2471/2018 de 17/12/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MINICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.001.		Manter as Atividades da Câmara Municipal	
4- 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.055,00
8- 3.3.90.48.00.00	10000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.365,00
Total Suplementação:			**2.420,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MINICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.001.		Manter as Atividades da Câmara Municipal	
6- 3.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.365,00
9- 3.3.90.92.00.00	10000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.055,00
Total Redução:			**2.420,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 13/11/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5CD81D3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5415/2019 DE 13/11/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5415/2019 de 13/11/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2451/2018 de 03/10/2018.**

LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MINICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.001.		Manter as Atividades da Câmara Municipal	
43-.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.945,00
83-.3.90.48.00.00	10000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11.155,00
Total Suplementação:			**13.100,00**
ANULA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MINICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.002.		Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	
123-.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.765,00
133-.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.335,00
Total Redução:			**13.100,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 13/11/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5EE5C060

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5413/2019 DE 13/11/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5413/2019 de 13/11/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2451/2018 de 03/10/2018.**

LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.04.122.1205.2.093.		Manter as Atividades da SEMAD	
1853-.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	905,00
Total Suplementação:			**905,00**
ANULA			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.135.		Auxilio Alimentação - SEMPLAN	
203-.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	905,00
Total Redução:			**905,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 13/11/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:90204865

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5416/2019 DE 14/11/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5416/2019 de 14/11/2019

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2543/2019 de 13/11/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.2116.1.954.		Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	
105 - 3.1.90.94.00.00	30150057	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500,00
Total Suplementação:			2.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
09.002.08.244.2116.1.954.		Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	
100 - 3.1.90.04.00.00	30150057	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00
Total Redução:			2.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 14/11/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0FD231E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5417/2019 DE 14/11/2019

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2019
Decreto nº 5417/2019 de 14/11/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2544/2019 de 13/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.301.1196.2.070.		Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	
20 - 3.3.90.39.00.00	10270007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
Total Suplementação:			**200.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.8.03.11.11.10000000	Fonte: 10270007	200.000,00
Total da Receita:		**200.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 14/11/2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:41226627

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/GP/2019. DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6638/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias, sendo 1,5 (uma e meia) no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 3,5 (três e meia) no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais perfazendo o total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para o Prefeito Municipal, visto que o mesmo irá até a cidade de Brasília/DF para participar de uma audiência na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, bem como resolver assuntos inerentes à Administração Municipal junto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Ministério da Saúde e Gabinetes Parlamentares. No retorno, o Prefeito irá desembarcar na capital de Porto Velho/RO onde permanecerá para também tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal junto à AROM, DER e Assembléia Legislativa.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
PREFEITO
CPF: 450.728.841-04
05 (cinco) diárias no valor total de R$ 2.700,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de transporte coletivo aéreo e terrestre, com saída no dia 18/11/2019 às 14:30h, e retorno no dia 22/11/2019 às 22h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Novembro de 2019.

SCHEILA DE FREITAS
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:43F59D5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/GP/2019. DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6712/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 330,00, perfazendo o total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), para a Auditora, visto que a mesma irá até a cidade de Porto Velho/RO para participar da Reunião da Câmara Técnica e Comissão Intergestora Biparte – CIB.

FÁTIMA ARAUJO DA SILVA
AUDITORA
CPF: 422.171.212-00
03 (três) diárias no valor total de R$ 990,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público pertencente à SEMSAU à definir, com saída no dia 17/11/2019 às 08h, e retorno no dia 19/11/2019 após o término dos compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Novembro de 2019.

SCHEILA DE FREITAS
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8D913EFE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 248/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 248/2019, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a pagamento de fatura de energia elétrica, no valor ESTIMATIVO de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme NAD nº 2662/2019, fornecedor Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, inscrito no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com endereço na Av. 7 de Setembro nº 116, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 5870/2019.

Pimenta Bueno - RO, 14 de Novembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FA9EE249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 659/2019 DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal;

Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia; e

Considerando o Memorando nº 542/PGM/PMPB/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor NILZOMBERTO DA COSTA LEITE, brasileiro, solteiro, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 484.306 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 470.467.322-72, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora nº 265, Bairro Seringal, nesta cidade, atualmente ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Trânsito/SEMAD, como gestor do contrato nº 035/2019-PGM, celebrado com a empresa CONSTRUTORA HC LTDA:

§ 1º O servidor designado como gestor deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2º O servidor designado deverá controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.
§ 3º O servidor deverá observar o cumprimento do contrato, pela contratada estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do mesmo e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I – representar a administração contratante perante o contratado;
II – garantir a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das clausulas contratuais;
III – Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
V – acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
VI – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII – acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;
VIII – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
IX – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
X – acompanhar, junto a contratada e Setor Engenharia, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XI – conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);
XII – encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação, após cada pagamento, para providências quanto ao lançamento de dados no sistema SIGAP;
XII – manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 4º Toda comunicação realizada pelo gestor do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Caso o gestor do contrato deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria o secretario da secretaria municipal de saúde deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Novembro de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA.
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:71F22F4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 660/2019 DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o processo administrativo n° 6.299/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a comissão organizadora Concurso Público n° 03/2019, da Secretaria de Administração Geral, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

I - Fabio Pacheco - Analista de RH
I - Rogério Antônio Carnelossi - Auditor de Controle;
III - Diana Ceriolli - Agente Administrativo;
IV - Andreia Ferreira Sampaio - Agente Administrativo;
V - Juliana Ferreira Biazatti - Coordenadora da Atenção Básica; e
VI - Paulo Sergio Castilhos - Técnico em Segurança do Trabalho
VII - Maria Emília Dias - Professora
VIII - Zenir Dias Assis - Professora

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a Portaria nº 647/2019 de 06 de Novembro de 2019.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 14 de Novembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:274B1B40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 047/2019 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: E. C. P. SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS AMBIENTAIS
CNPJ N.º 10.726.497/0001-83
Av. Lauro Sodré nº 2.391 – Porto Velho - RO

DO OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato n.º 002/2019 – P.G.M celebrado em 27.02.2019, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cinquenta e cinquenta) dias, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 135/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação.

DATA: 06 de Novembro de 2.019.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:400FD997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 124

O Secretario de Administração Geral do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA o** candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS

HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 029 – PROCURADOR DO MUNICIPIO – ZONA URBANA

Inscrição Nº.	Nome	Classificação	Data de Nascimento
1371	RAFAEL FERNANDES GUIMARÃES	01°	31.08.1987

Este Edital foi autorizado no processo 6399/2019, e entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 14 de Novembro de 2019.

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F68FA83B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DO EDITAL N° 03/2019

A Secretaria Municipal de Administração Geral, RO, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, tendo em vista o resultado do processo administrativo Nº 6299/2019, torna público que realizará seleção através de concurso público para provimento dos seguintes cargos: Médico Clinico Geral, Médico Infectologista, Médico Anestesista, Médico Obstetra, Fiscal Ambiental e Motorista CNH A/D do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno- RO.
Todos os candidatos farão provas objetivas de natureza classificatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 pontos ou mais na contagem do total de pontos. As provas objetivas serão aplicadas na data prevista de 08 de Dezembro de 2019, em local a ser divulgado. A validade do concurso será de 02 (dois) anos a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração.
Remuneração, Carga Horária e Requisito:

Cargo	Remuneração	Requisitos
Fiscal Ambiental	R$ 1.107,00	Técnico em Nível (Agrícola, agropecuária, ambiental e florestal)
Motorista CNH A/D	R$ 1.036,00 + Gratificação de 100%	Habilitação Categoria A/D
Médico Clínico Geral 20 Horas	R$ 3.500,00 + Gratificação de R$ 2.600,00	Bacharel em Medicina e Especialização em com registro no órgão de classe
Médico Infectologista 20 Horas	R$ 3.500,00 + Gratificação de R$ 4.500,00	Bacharel em Medicina e Especialização em Infectologia com registro no órgão de classe
Médico Clínico Geral PSF 40 Horas	R$ 7.000,00 + Gratificação de R$ 1.760,00	Bacharel em Medicina com registro no órgão de classe
Médico Obstetra 24 Horas	R$ 4.500,00 + Gratificação de R$ 3.600,00	Bacharel em Medicina e Especialização em Obstetrícia com registro no órgão de classe
Médico Anestesista 40 horas	R$ 7.000,00 + Gratificação de R$ 5.600,00	Bacharel em Medicina e Especialização em Anestesiologia com registro no órgão de Classe

Período de Inscrição**:**18/11/2019 até as 12h do dia 27/11/2019
Taxa de inscrição: Não será cobrado taxa de inscrição.
Inscrições através do e-mail: RH@PIMENTABUENO.RO.GOV.BR

Pimenta Bueno, 14 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5C947410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 03/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora Portaria n° 647/2019, tendo em vista o resultado do processo administrativo nº 6299/2019, torna público que realizará seleção através de concurso público para provimento de cargo de Médico Especialista em Medicina do Trabalho do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno- RO.
1 - Disposições preliminares: o Concurso Público para provimento de Cargo Público será regido pela Constituição Federal e pelas seguintes Leis: Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Municipal nº 1.385/2007 (que dispõe do Plano de Carreira, cargos e Salários da Administração Geral), Lei Municipal nº 1.386/2007 (que dispõe do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Saúde), pela Instrução Normativa Nº 013/2004/TCE-RO, por este Edital, e será executado pela Comissão Organizadora nomeada, conforme Portaria Nº 647/2019. A critério da Administração poderão ser chamados os candidatos aprovados no presente certame, além do número de vagas previstas neste edital respeitando-se o limite de vagas existentes em lei conforme a necessidade da administração.
2 - Dos Cargos: são os detalhados no Anexo I.
2.1 – Ao vencimento básico, definido no anexo I, serão acrescidas as vantagens definidas em lei. Aos cargos que o valor for inferior ao salário mínimo, haverá complementação do valor para atingir o salário mínimo.

2.2 – Exigências diferenciadas para posse: os candidatos aos cargos de Nível Superior e Nível Técnico deverão apresentar carteira de registro profissional, sempre que exigido em lei para o exercício do cargo.

3 – Das atribuições dos Cargos: as atribuições dos cargos são as constantes do Anexo II deste edital.

4 – Regime Jurídico: os candidatos serão contratados sob o Regime Celetista.
5 – Jornada de Trabalho: a jornada de trabalho está definida no quadro de vagas, conforme Anexo I deste edital.
5.1 – O cumprimento integral da jornada de trabalho é obrigatório e a possibilidade de realização de plantões, dependerá unicamente dos interesses e das necessidades da Prefeitura Municipal.
6 – Local de trabalho: está definido conforme o quadro do Anexo I deste edital.
6.1 – A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno poderá, por necessidade de atendimento ao interesse do serviço público, lotar em outro setor ou local diverso, daquele para o qual se inscreveram os candidatos aprovados, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos sem que haja majoração salarial em função disso, de acordo com a legislação em vigor.
7 – **Das Inscrições: serão feitas a partir do dia 18 de Novembro até às 12:00h do dia 27 de Novembro de 2019**, através do endereço eletrônico rh@pimentabueno.ro.gov.br Para realizar a inscrição o candidato deverá estar ciente do Edital e todas as informações referentes ao Concurso, enviar a ficha de inscrição no e-mail mencionado, preencher corretamente os campos com os dados solicitados dentro do período estabelecido. Para realizar a inscrição é necessário o envio da cópia de documento de identificação pessoal RG ou outro equivalente (Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Profissional, etc.) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
7.1 Não serão consideradas as inscrições que:
a) Deixar de enviar a cópia de documento de identificação com foto e CPF
b) Não enviar a ficha de inscrição
c) Enviar ficha de inscrição sem a devida assinatura do candidato
d) Enviar ficha de inscrição sem o preenchimento correto
7.2 Taxa de Inscrição: Não será cobrado taxa de inscrição.

8 – Condições para realizar a Inscrição: ser brasileiro nato ou naturalizado;

9 – Das provas: todos os candidatos farão provas objetivas de natureza classificatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais na contagem do total de pontos. A quantidade de questões e o valor de cada questão estão definidos na tabela abaixo:

Cargo	Matéria	Quantidade de questões	Peso por questão
Fiscal Ambiental; Motorista CNH A/D; Médico Clinico Geral 20h; Médico Infectologista 20h; Médico Clinico Geral PSF 40h; Médico Obstetra 24h; Médico Anestesista 40h.	Português	05	2,0
	Conhecimentos Específicos	20	4,5
	Total de questões	25	100

10 – Dos conteúdos das provas: os conteúdos das provas escritas estão no Anexo III deste edital.
11 – Critérios gerais de aprovação e classificação: serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais em média geral. A classificação será em ordem decrescente.
11.1 – Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, no Concurso Público, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.
11.2 - O Local da prova será definido pelo comissão organizadora do Concurso Público posteriormente. Se necessário, a critério da organizadora do concurso poderão ser criados dias, horários e locais alternativos para a aplicação das provas. O tempo mínimo de permanência na sala é de uma hora, sendo que depois deste tempo, os candidatos poderão levar seu caderno de questões. A duração da prova é de 4 (três) horas. Os últimos 3 (três) candidatos deverão permanecer na sala até que os três terminem suas provas.
11.3 As provas objetivas estão PREVISTAS para serem realizadas de acordo com a Tabela a seguir:

DATA PREVISTA	CARGO
08/12/2019 TURNO MATUTINO DAS 08H ATÉ 12H	Motorista CNH A/D
08/12/2019 TURNO VESPERTINO DAS 14H ATÉ AS 18H	Fiscal Ambiental; Médico Clinico Geral 20h; Médico Infectologista 20h; Médico Clinico Geral PSF 40h; Médico Obstetra 24h; Médico Anestesista 40h.

11.4 Divulgação dos locais da prova: **no dia 04 de Dezembro de 2019**,
11.5 Homologação das Inscrições: Será divulgado a Homologação das Inscrições, contendo os nomes de todos os inscritos. Todos os candidatos inscritos deverão procurar essas informações, pois NÃO SERÁ ENVIADO QUALQUER AVISO INDIVIDUAL AOS CANDIDATOS E NÃO SERÁ RESPONDIDO NENHUM E-MAIL, TODAS AS INFORMAÇÕE NECESSARIAS CONSTAM NESTE EDITAL. Os candidatos também poderão consultar estes dados na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, localizada na Av. castelo Branco, 1046, Pioneiros, no horário das 07:30h as 13:30h de segunda a sexta-feira.
12 – Contagem de pontos: os gabaritos das provas poderão ser submetidos à leitura óptica, devendo o candidato preencher completamente pintando todo o campo da resposta que ele considerar correta, com caneta esferográfica azul ou preta; Os candidatos que fizerem uso de corretivo em seu gabarito, não terão seu gabarito lido e no lugar da nota aparecerá NC.
13 – Dos Gabaritos das provas objetivas: o candidato deverá preencher o gabarito com o número de CPF e data de nascimento e com a resposta das questões das provas com caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento para a correção. Não haverá substituição de gabaritos. Será considerada nula a questão que tiver rasuras, emendas ou dupla marcação. Os gabaritos com as respostas corretas estão previstos para serem divulgados no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos e no diário oficial dos municípios de Rondônia em www.diariomunicipal.com.br/arom.
13.1 - É de inteira responsabilidade do candidato marcar corretamente em seu gabarito o número correspondente à sua prova, pois este será o único meio de correção. Caso a marcação seja rasurada ou o candidato deixe de marcar o número de sua prova no gabarito, o mesmo não terá seus pontos contados e o candidato será desclassificado e no resultado parcial constará NC.
14 – Condições para a realização das provas: para a realização das provas os candidatos deverão apresentar-se no horário e local indicado no ensalamento e portar caneta esferográfica, azul ou preta, construída em material transparente. Não será permitido o uso de qualquer recurso extra como calculadora ou régua. Também não será permitida a entrada na sala de prova de candidatos portando cadernos, apostilas ou livros de qualquer espécie, telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos. **O CANDIDATO DEVERÁ SE APRESENTAR NO LOCAL DAS PROVAS COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA.** Somente poderá realizar a prova o candidato que apresentar documento de identificação original com foto. Não haverá segunda chamada para a prova, importando a ausência do candidato, na sua eliminação do concurso.
14.1 – O candidato será eliminado do concurso caso utilize recurso não autorizado, na hipótese de sua ausência no dia do concurso, não comparecer no horário previsto, não apresentar a documentação exigida para a realização da prova, não assinar seu gabarito, não atender às condições constantes neste edital.
15 – Critérios de Desempate: em caso de empate por pontos entre dois ou mais candidatos, a classificação será feita considerando-se como primeiro critério de desempate as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03 (que considera idosa a pessoa com sessenta anos ou mais) da seguinte forma: a) primeiro o candidato idoso (levando-se em conta como parâmetro de definição se o candidato é idoso a data de publicação do presente edital); Em caso de empate entre dois ou mais candidatos idosos, terá preferência o candidato mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento; Permanecendo o empate entre dois ou mais candidatos idosos, serão aplicados os critérios de desempate utilizados para candidatos não idosos; b) Se houver empate entre candidatos não idosos, os critérios de desempate serão os seguintes: primeiro o candidato que tiver obtido a maior nota na prova específica; segundo o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de língua portuguesa, terceiro o candidato mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento e quarto sorteio.
16 - Do Resultado Parcial: o resultado parcial da prova objetiva será divulgado conforme cronograma Anexo VI.
16.1 Recursos: no prazo de um dia útil contados a partir de cada ato, referente àquele ato, poderá o candidato requerer recurso à comissão organizadora, por escrito e fundamentado, conforme modelo do Anexo IX. A decisão dos recursos será dada a conhecer coletivamente, por meio do endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos e no diário oficial dos municípios de Rondônia em www.diariomunicipal.com.br/arom. A banca examinadora de recursos é soberana em seu julgamento, portanto não cabe recurso às suas decisões e respostas. Não serão conhecidos recursos encaminhados fora do prazo, ou de forma que não obedeça aos critérios do item 16.1. O candidato não terá direito de recorrer contra atos anteriores em prazo de recursos de atos posteriores.
16.2 – Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, localizada na Av. Castelo Branco, 1046, Pimenta Bueno - RO, no horário de atendimento ao público, através de protocolo no setor de RH. Poderão também ser enviados por e-mail (rh@pimentabueno.ro.gov.br), devidamente preenchido, fundamentado e assinado pelo candidato. Não serão aceitos recursos. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por recursos encaminhados de forma distinta a especificada neste edital. O candidato que desejar apresentar recursos contra duas ou mais questões de prova ou do gabarito, deverá elaborar documentos separados para cada recurso, mas devem ser entregues todos dentro do prazo estabelecido neste edital. Os recursos devem ser devidamente identificados, contendo nome completo do candidato, cargo para o qual está inscrito e assinado. Não serão julgados recursos que abordarem duas ou mais questões de prova no mesmo documento, ou que estejam em desacordo com o estabelecido neste edital.
16.3 – Se a verificação do recurso resultar em anulação de alguma questão de prova, a pontuação será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido ou não.
17 - Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
17.1 As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 10% (dez por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 10 (dez).
17.2 O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a 10ª (décima) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 10 (dez) vagas a serem providas, por cargo e localidade.

17.3 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 10ª vaga, a 2ª vaga será a 20ª vaga, a 3ª vaga será a 30ª vaga, a 4ª vaga será a 40ª vaga e assim sucessivamente.
17.4 No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos portadores de deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.
17.5 - O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
17.6 - Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:
a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
b) encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, impreterivelmente até o dia 05 de Outubro de 2019, para a Coordenadoria de Recursos Humanos – Endereço: Av. Castelo Branco, 1046, Pioneiros Pimenta Bueno - RO.
c) encaminhar uma cópia dos mesmos documentos enviados por sedex para o e-mail rh@pimentabueno.ro.gov.br, junto com o comprovante do envio fornecido pelos correios.
d) Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados no Concurso Público.
17.7 – Os candidatos portadores de Necessidades Especiais que necessitarem de atendimento especial para realização das provas, deverão especificar o atendimento necessário em campo próprio da ficha de inscrição, sendo que esta solicitação será analisada e respondido através do e-mail rh@pimentabueno.ro.gov.br, somente aos candidatos que comprovarem mediante envio de laudo médico, dentro do prazo estabelecido no item 17.6, que são portadores de necessidades especiais.
18 – Resultado Final: O resultado final está previsto para ser divulgado 18 de outubro de 2019. Será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom) e no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.b/concursos
19 – Homologação: Será divulgado conforme cronograma deste Edital.
20 - Da validade do concurso: dois anos a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração. Em havendo necessidade de preenchimento de vaga, o candidato classificado será convocado para a investidura no cargo através de Edital de convocação afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO e divulgação pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom), devendo o mesmo se apresentar em até 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, podendo solicitar prorrogação do prazo de apresentação por 30 (tinta) dias. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.
21 - Da investidura: a nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, durante o período de validade do concurso, se reservam o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para a escolha das vagas e as nomeações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes.
21.1 – Dos Requisitos para Investidura: ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e Nº 70.436/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal; Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos; Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis; Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu; Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre; Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e /ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal; Cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de abertura do concurso;
21.2– Documentos para contratação: o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: **1 (uma) Cópia dos seguintes documentos:** Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos; Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 05 Anos; Frequências Escolar dos filhos maiores de 05 e menores de 14 anos; Certidão Negativa de Débito Municipal; Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e Exames Médicos; **2 (duas)Cópias dos seguintes documentos:** Comprovante de votação da última eleição; Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento ou Casamento; Pis/Pasep (ou declaração que não possui); Cartão do Banco do Brasil (conta corrente); Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe; Pagamento da Anuidade (ano base); Certidão de Antecedentes Criminais (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br); Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (última); Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao TCE/RO; **2 (duas) Cópias e Original dos seguintes documentos:** CPF; Título de Eleitor; Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou órgão da Categoria; Carteira de Identidade RG; Carteira de Trabalho CTPS (identificação e contrato); Certificado de Escolaridade ou Diploma; Histórico Escolar; Carteira Nacional de Habilitação — CNH (se Motorista); Certificado Militar (se homem); **3 (três) Cópias:** Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão); Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com CNPJ do órgão); Declaração de Bens; 1 foto 3X4; CTPS;
21.3 Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.
21.3.1 Para efeito de aprovação no exame médico admissional previsto no item anterior o candidato será submetido a médico do trabalho, indicado pelo Município, o qual expedirá o Certificado de Capacidade Física e Mental, sendo que para tanto será necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.
21.3.1.1 Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes: Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; EAS; PPF; Colesterol; Triglicérides; Ureia; Creatinina; VDRL; Tipagem Sanguínea, Para funções administrativas; Raio-X coluna dorso lombar (F+P), Para funções braçais;
22 – O Edital deste concurso será publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom), no site oficial do Munícipio de Pimenta Bueno endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos.
23 – Todas as dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.
24 – Fazem parte do presente edital os seguintes anexos: Anexo I – Quadro de Vagas; Anexo II - Atribuições dos Cargos; Anexo III – Conteúdo das Provas; Anexo IV Cronograma; Anexo V - Ficha de Inscrição; Anexo VI – Formulário para recurso;
25 – Maiores informações e dúvidas que surgirem serão dirimidas através do site www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, Rondônia, 14 de Novembro de 2019.

FABIO PACHECO AMAURY
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 647/2019

CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Geral
Portaria Municipal nº 533/2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 03/2019

ANEXO I

TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Fiscal Ambiental	01	40	TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO (Agrícola,agropecuária,ambientaleflorestal)	R$ 1.107,00
Lotação/local de trabalho: Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo				

NÍVEL ALFABETIZADO				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Motorista CNH A/D	01	40	Alfabetizado	R$ 1.036,00 + Gratificação de 100%
Lotação/local de trabalho: Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 24 Horas Obstetra	01	24	Bacharel em Medicina e Especialização em Obstetrícia com registro no órgão de classe	R$ 4.500,00 + Gratificação de R$ 3.600,00
Lotação/local de trabalho: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 20 Horas Clinico Geral	01	20	Bacharel em Medicina e Especialização em com registro no órgão de classe	R$ 3.500,00 + Gratificação de R$ 2.600,00
Lotação/local de trabalho: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 40 Horas Anestesista	01	40	Bacharel em Medicina e Especialização em Anestesiologia com registro no órgão de Classe	R$ 7.000,00 + Gratificação de R$ 5.600,00
Lotação/local de trabalho: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico Clinico Geral PSF 40 Horas	01	40	Bacharel em Medicina com registro no órgão de classe	R$ 7.000,00 + Gratificação de R$ 1.760,00
Lotação/local de trabalho: Secretaria Municipal de Saúde				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 20 Horas Infectologista	01	20	Bacharel em Medicina e Especialização em Infectologia com registro no órgão de classe	R$ 3.500,00 + Gratificação de R$ 4.500,00
Lotação/local de trabalho: Secretaria Municipal de Saúde				

**Além do vencimento e demais benefícios estipulados nas tabelas acima, todos os servidores da Prefeitura fazem jus ao Auxílio Alimentação no valor de R$ 550,00.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 03/2019
ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DO CARGO

FISCAL AMBIENTAL: Os titulares do cargo têm como atribuições: Fiscalizar as atividades ambientais, fazendo cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente, bem como cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal; Fazer vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar auto de infração, instaurar processos administrativos, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Fornecer informações, emitir laudos e pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; Fiscalizar as atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; Apurar denúncias e trazer ao conhecimento do órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; Emitir ordens de suspensão de atividades, apreender equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Legislação Federal e Estadual; Fiscalizar pessoas jurídicas, físicas e atividades da área de competência, abrangendo todo o elenco contido nos documentos legais que regem o Uso e a Ocupação do Solo e a Defesa do Meio Ambiente, realizando vistorias em áreas públicas e privadas, acompanhando o desenvolvimento das ações emanadas de seu trabalho, com caracterização de trabalho externo na jurisdição municipal, emitindo notificações para alertar ou sanar irregularidades ou infrações cometidas, verificando no prazo previsto se as notificações foram ou não atendidas, bem como nas áreas internas das reservas florestais, parques, hortos e mananciais, atuando contra pescadores, caçadores e demais situações típicas; Fazer rondas em parques municipais; Auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio; Executar outras tarefas correlatas.

MÉDICO 20, 24 E 40 HORAS: **MÉDICO 20 HORAS, 24 HORAS E 40 HORAS (TODAS AS ÁREAS):** Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; Executar outras tarefas correlatas.

MOTORISTA "A/D": Os titulares do cargo têm como atribuições: Efetuar serviços de condução de veículo automotor requerente de habilitação de categoria "D", bem como serviços de carregamento e descarregamento de cargas no veículo utilizado e serviços de natureza administrativa, tais como expedientes bancários, comerciais, e em instituições públicas e privadas, de entrega, protocolo, recolhimento e recepção de documentos, bens e similares; Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; Dirigir com cautela e moderação; Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos correspondentes, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; Controlar carga e descarga de materiais e máquinas; Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; Atender à legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; Zelar pela manutenção e conservação do veículo; Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos; Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; Manter o veículo limpo (internamente e externamente); Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 03/2019
ANEXO III
CONTEÚDO DA PROVA

LÍNGUA PORTUGUESA PARA MOTORISTA: Sinônimos e Antônimos; Divisão silábica; Tipos de Frases; Aumentativo e Diminutivo; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Verbo.

LÍNGUA PORTUGUESA PARA CARGOS DE NIVEL MÉDIO/SUPERIOR: Textos: Interpretação de textos. Ortografia:

Uso das letras. Uso dos acentos gráficos. Pontuação: Uso dos sinais de pontuação. Fonética e fonologia: Letras e fonemas. Identificação de vogais, semivogais e consoantes. Identificação de encontros vocálicos e consonantais. Separação de sílabas. Classificação dos vocábulos pelo número de sílabas. Classificação dos vocábulos pela posição da sílaba tônica. Morfossintaxe: Classes de palavras. Flexão do nome e do verbo. Emprego de pronomes, preposições e conjunções. Relações entre as palavras. Concordância verbal e nominal. Frase (definição, ordem direta e inversa). Oração e período. Termos da oração (sujeito e predicado, predicado verbal, nominal e verbo-nominal, verbos transitivos, intransitivos, de ligação e seus complementos, adjunto adnominal e adverbial). Classificação de orações (coordenadas e subordinadas). Vozes do verbo (ativa, passiva e reflexiva). Colocação dos pronomes oblíquos. Uso da crase. Significação das palavras. Homônimos e parônimos. Sinônimos e antônimos. Linguagem figurada. Identificação e interpretação de figuras de linguagem.

ESPECIFICA PARA FISCAL AMBIENTAL: Leis dos crimes Ambientais: Lei n.º 9.605/98; 2.2 Código Florestal: Leinº. 4.771/65 e alterações; 2.3 Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei n.º 9.985/00 e Decreto n.º 4.340/02; 2.4 EIA/RIMA: Resolução CONAMA n.º 001/86; 2.5 Licenciamento Ambiental: Resolução CONAMA n.º 237/97; 2.6 Resíduos: Resoluções CONAMA n. 258/99, 257//99, 301/2003 e 23/96; 2.7 Convenção da Biodiversidade; 2.8 Lei de Agrotóxicos: Lei n.º 7.802/89; 13. Resolução CONAMA n.º 303/02; 2.9 Política Nacional de Meio Ambiente: Lei n.º 6.938/81; 2.10 Licenciamento Ambiental; 2.11 Estudos de Impacto Ambiental; 2.12 Competência legal para o Licenciamento; 2.13 Avaliação de impacto Ambiental: metodologias e aplicabilidade; 2.14 Legislação aplicada; 2.15 EIA/RIMA, publicações e audiência pública: Resoluções CONAMA n.º 01/86, n.º 06/86, n.º 09/87; 2.16 Licenciamento ambiental: CONAMA n.º 237/97; 2.17 Licenciamento ambiental de petróleo e gás natural: Resolução CONAMA n.º23/94; 2.18 Poluição de águas por lançamento de óleo: Lei n.º 9.966, de 28 de Abril de 2000; 2.19 Licenciamento e mineração: Resoluções CONAMA n.º 09/90 e 10/90; 2.20 Áreas de preservação permanente: Resoluções CONAMA n.º 302/02 e n.º 303/02; 2.21 Política nacional de recursos hídricos: Lei n.º 9.433/97 e suas alterações; 2.22 Classificação de águas: Resolução CONAMA n. º 357/05; 2.23 Gestão e manejo dos recursos ambientais 2.24 Zoneamento ecológico-econômico; 2.25 Manejo de bacias hidrográficas; 2.26 Recuperação de áreas degradadas; 2.27 Proteção da biodiversidade; 2.28 Noções de cartografia e geoprocessamento; 2.29 Impactos socioeconômicos associados a grandes empreendimentos; 2.30 Noções de geografia humana; 2.31 Noções de geografia política; 2.32 Noções de Educação ambiental; 2.33 Noções de geologia; 2.34 Poluição do solo, água e ar; 2.35 Aspectos bióticos; 2.36. Noções de limnologia; 2.37 Noções de zoologia; 2.38 Noções de botânica; 2.39 Noções de botânica; 2.40 Noções de ecologia; 2.41 Noções de fitossociologia; 2.42 Ecossistemas brasileiros; 2.43 Biologia da conservação; 2.44 Sistemas de coordenadas e georreferenciamento; 2.45 Gestão de resíduos sólidos; 2.46 Gestão ambiental; 2.47 Agenda 21; 2.48 Protocolo de Kyoto; 2.49 poluição atmosférica; 2.50 Gerenciamento costeiro; 2.51 Poluição sonora; 2.52 Poluição do solo e água; 2.53 Procedimentos para a avaliação de potencial de periculosidade ambiental de agrotóxicos e afins; 2.54 resolução CONAMA n.º 001/86: EIA/RIMA; 2.55 Resolução CONAMA n.º 237/97: Licenciamento ambiental; 2.56 Lei n.º 9.966/00 Decreto n.º 4.136/02 e resoluções CONAMA n.º's 258/99, 257/99, 301/2003, 23/96, 264/00, 269/00, 283/01, 313/02 e 316/02; 2.57. Decreto n.º 4.074/02; 2.58 Resolução CONAMA n.º 357/2005; 2.59 Resoluções CONAMA n.º's 01/93, 02/93, 07/93, 08/93, 15/95, 272/00; 2.60 Corredores ecológicos. 2.61 Política estadual de meio ambiente: Lei n.º 4.854/96, Lei n.º 4940/97, Leis n.º 5165/2000, e n.º5202/2001; 2.62 Portarias n.º 005-A/96, e n.º 05/2000-SEMAR. 2.63 Política Nacional do Meio Ambiente: Leis n.º 6.938/81 e 10.165/00 e Decreto n.º 99.274/90. 2.64 Lei de Educação Ambiental: Lei n.º 9.795/99. 2.65 Lei nº. 5.165/00. Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno.

ESPECIFICA PARA MÉDICO 20 HORAS - INFECTOLOGISTA: Antibioticoterapia; Anemias; Hipertensão arterial; Diabetes; Parasitoses intestinais; Esquistossomose; Cefaléias; Febre de origem indeterminada;Diarréias; Úlcera péptica; Hepatite; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo; Insuficiênciacardíaca; Alcoolismo; Doenças sexualmente transmissíveis, Cardiopatia isquêmica;Arritmias cardíacas; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Dor toráxica; Dor lombar; Ansiedade; Asma brônquica; Pneumonias; Tuberculose; Hanseníase; Leishmaniose; AIDS;Infecção Urinária; Enfermidades bucais; Epilepsia; Febre reumática; Artrites; Acidentes por animais peçonhentos; Micoses superficiais; Obesidade; Dislipidemias. Ética profissional**.** Código de Ética Médica; Deontologia. Procedimentos básicos dos julgamentos disciplinares dos Conselhos Regionais; resoluções do Conselho Federal de Medicina, Crimes contra a saúde pública – Artigos 267 a 285 do Código Penal Brasileiro. Constituição Federal Do Brasil de 1988. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas.

ESPECIFICA PARA MÉDICO 40 HORAS - ANESTESISTA Monitorização do Sistema Nervoso Central; Monitorização da coagulação (Tromboelastograma); Parada cardíaca e reanimação; Autocóides derivados dos lipídios; Metabolismo (equilíbrio hidroeletrolitico e acidobásico); Reposição volêmica e transfusão; Anestesia para cirurgia abdominal; Anestesia em urologia; Anestesia em ortopedia (Técnicas, cuidados, indicações e contra indicações; Cirurgia de quadril: fraturas e artroplastia total; Cirurgia de joelho: artroscopia e prótese total de joelho; Cirurgia de coluna, ombro, mão e pé; Cirurgia de reimplantação de membros e dedos); Anestesia e sistema endócrino. Anestesia em obstetrícia. Anestesia em urgências e no trauma; Anestesia para oftalmologia e otorrinolaringologia. Anestesia para cirurgia plástica e buço maxilo facial; Anestesia em geriatria; Anestesia para cirurgia torácica; Anestesia e sistema cardiovascular (anestesia no cardiopata para cirurgia não cardíaca; anestesia para cirurgia cardíaca; cardiopatias congênitas; revascularização do miocárdio; cirurgias valvulares; aneurismectomia); Traumatismo cardíaco; Transplante cardíaco; Circulação extracorpórea; Suporte mecânico à circulação: balão intra aórtico e ou Anestesia para implante de marca-passo e cardioversão; Anestesia para cateterismo cardíaco diagnóstico e terapêutico; Anestesia para cirurgia vascular periférica e de aorta: aneurismas e revascularização; Anestesia para procedimentos endovasculares. Anestesia em pediatria. Anestesia para neurocirurgia; Anestesia ambulatorial. Anestesia para procedimentos fora do centro cirúrgico. Complicações da anestesia. Choque. Terapia intensiva. Suporte ventilatório. Dor; Anestesia para transplantes (Cuidados com doadores de órgãos. Preservação de órgãos; Noções gerais sobre imunologia dos transplantes; Transplante de rim; Transplante de fígado; Transplante de coração; Transplante de coração e pulmão; Transplante de pulmão; Transplante de outras vísceras; Particularidades do paciente pediátrico; Aspectos legais no transplante de órgãos).

ESPECIFICA PARA MÉDICO 24H OBSTETRA: Anatomia clínica e cirúrgica do aparelho reprodutor feminino; Fisiologia do ciclo menstrual; disfunções menstruais; anomalias congênitas e intersexo; distúrbios do desenvolvimento puberal; climatério; vulvovagites e cervicites ; doença inflamatória pélvica aguda e crônica; Doenças sexualmente transmissíveis; Abdômen agudo em ginecologia; Endometriose; Distopias genitais; Distúrbios urogenitais; Patologias benignas e malignas da mama; patologias benignas e malignas da vulva; vagina útero e ovário ; Interpretação de exames citológicos e diagnósticos da lesão precursora do câncer cérvico uterino; Noções de rastreamento; estadiamento e tratamento do câncer da mama; Esterilidade conjugal; planejamento familiar; Ética em ginecologia e obstetrícia; Anatomia e fisiologia da gestação; Diagnóstico de gravidez e determinação da idade gestacional; Assistência pré-natal na gestação normal e avaliação de alto risco obstétrico; Diagnóstico de malformações fetais; aborto, gravidez ectópica, mola hydatiforme, corioncarcinoma: diagnóstico, fisiopatologia e tratamento; transmissões de infecções maternas fetais;

Doenças hipertensivas na gestação; Pré-eclampsia; diagnóstico, manejo e tratamento; Diabetes melitus da gestação; Cardiopatias; Doenças renais e outras condições clínicas na gestação; HIV/AIDS na gestação; prevenção da transmissão vertical; Mecanismo do trabalho de parto; Assistência ao parto e uso do partograma; Distócias; Indicações de césares e fórceps; Rotura prematura de membranas; Condução; Indicações de analgesia e anestesia intraparto; Indicação de histerectomias puerperais; Hemorragia de terceiro trimestre; Sofrimento fetal crônico e agudo; Prevenção da prematuridade; Condução e tratamento clínico e cirúrgico de emergências obstétricas. Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno/RO.

ESPECÍFICA PARA MÉDICO PSF: Antibioticoterapia; Anemias; Hipertensão arterial; Diabetes; Parasitoses intestinais; Esquistossomose; Cefaléias; Febre de origem indeterminada; Diarréias; Úlcera péptica; Hepatite; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo; Insuficiênciacardíaca; Alcoolismo; Doenças sexualmente transmissíveis, Cardiopatia isquêmica; Arritmias cardíacas; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Dor torácica; Dor lombar; Ansiedade; Asma brônquica; Pneumonias; Tuberculose; Hanseníase; Leishmaniose; AIDS; Infecção Urinária; Enfermidades bucais; Epilepsia; Febre reumática; Artrites; Acidentes por animais peçonhentos; Micoses superficiais; Obesidade; Dislipidemias. Ética profissional. Código de Ética Médica; Deontologia. Procedimentos básicos dos julgamentos disciplinares dos Conselhos Regionais; resoluções do Conselho Federal de Medicina, Crimes contra a saúde pública – Artigos 267 a 285 do Código Penal Brasileiro. Constituição Federal do Brasil de 1988. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde – Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas. Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno/RO.

ESPECIFICA MÉDICO 20 HORAS - CLINICO GERAL: doenças coronarianas; doença valvular cardíaca. Doenças da aorta. Doença arterial periférica. Insuficiência cardíaca. Hipertensão arterial. Asma brônquica. Enfisema pulmonar. Bronquite crônica. Doença pulmonar ocupacional. Doença intersticial pulmonar. Pneumonias. Tuberculose pulmonar – extrapulmonar. Câncer de pulmão. Tromboembolia pulmonar. Insuficiência respiratória aguda. Choque. Hemorragia digestiva. Doenças do esôfago. Doença úlcero péptica. Gastrites. Doenças funcionais do tubo digestivo. Doença inflamatória intestinal. Má absorção intestinal. Parasitoses intestinais. Diarreia. Câncer do estômago. Câncer do cólon. Câncer do pâncreas. Pancreatites. Icterícias. Hepatites. Cirroses e suas complicações. Hepatopatia alcoólica. Hepatopatia induzida por drogas. Tumores hepáticos. Doenças da vesícula e vias biliares. Anemias. Doença venosa periférica. Insuficiência renal aguda. Insuficiência renal crônica. Infecção urinária. Doenças glomerulares. Nefrolitíase. Doenças da próstata. Linfomas. Leucemias. Hipertireoidismo. Hipotireoidismo. Diabetes Mellitus. Febre reumática. Osteoporose. Osteoartrite. Artrite reumatoide. Vasculites. Lúpus eritematoso sistêmico. Meningoencefalites. Doença de Parkinson. Doenças sexualmente transmissíveis.

ESPECIFICA PARA MOTORISTA: Direção defensiva, segurança no trânsito, primeiros socorros, legislação de trânsito: código de trânsito brasileiro, resoluções do DENATRAN e do CONTRAN, meio ambiente, relacionamento interpessoal e sinalização viária: auditiva, gestual, luminosa, vertical, horizontal e dispositivos de sinalização;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 03/2019
ANEXO IV
CRONOGRAMA PREVISTO

Evento	Data
Publicação do Edital	**18/11/2019**
Inscrições	18/11/2019 à 27/11/2019
Homologação das inscrições	29/11/2019
Recurso da Homologação das inscrições	02/12/2019
Divulgação do Local de prova	04/12/2019
Data da Prova - Matutino para: Motorista	08/12/2019
Data da Prova – Vespertino para: Fiscal Ambiental; Médico Clinico Geral 20h; Médico Infectologista 20h; Médico Clinico Geral PSF 40h; Médico Obstetra 24h; Médico Anestesista 40h.	
Gabarito	10/12/2019
Resultado Parcial	11/12/2019
Recurso do resultado parcial	12/12/2019
Resultado Final	17/12/2019
Recurso do Resultado Final	18/12/2019
Homologação do Resultado Final	20/12/2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 03/2019
ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019
ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO
Nome: Data Nasc:
Endereço:
Bairro:
Complemento: Telefone:
E-mail:
Carteira de Identidade (RG): CPF:
Especialidade: CRM
Estado Civil: Necessita de atendimento

CARGO DE INSCRIÇÃO
( ) Médico Clinico Geral 20 Horas ( ) Médico Infectologista 20 Horas
( ) Médico PSF 40 Horas ( ) Médico Obstetra 24 Horas
( ) Médico Anestesista 40 Horas ( ) Fiscal Ambiental ( ) Motorista Categoria A/D
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, estando ciente das normas que regulam o presente Concurso Público, com as quais manifesto expressa concordância.

Pimenta Bueno____/_____/2019

Assinatura do Candidato

RECIBO DO CANDIDATO
Recebi a inscrição do (a) candidato (a):
ESPECIFICAR O CARGO:

Pimenta Bueno____/_____/2019
_____
Carimbo e assinatura servidor

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 03/2019
ANEXO VI

MODELO DE RECURSOS

FORMULÁRIO PARA RECURSO
NOME DO CANDIDATO:
CARGO:
CPF:
RECURSOS CONTRA:
FUNDAMENTAÇÃO:
DATA:
ASSINATURA:
Campo para uso da Comissão Organizadora
RECIBO DO RECURSO
NOME DO CANDIDATO:

CARGO:
RECURSOS CONTRA:
DATA:
ASSINATURA SERVIDOR:

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7D556B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS-PB-RO/2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONVÊNIO 039315/2019 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE APRESENTADA PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ANO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de Novembro de 2019, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pelo Art. 3º da Lei Municipal 543/GP/95, de 20 de outubro de 1995, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999, **RESOLVE:**

I – Aprovar a Proposta de Convênio Apresentada pelo Ministério de Desenvolvimento Social, sendo:

Proposta nº 039315/2019 – Aquisição de Equipamentos para Atender o Centro de Convivência da Terceira Idade.

II – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

III - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 14 de Novembro de 2019.

NALÉCIA TREVELIN
Presidente do CMAS/PB-RO

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3C7C514B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA SEMEC Nº 61/2019 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6491/2019.
R E S O L V E:
Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 meia diária, no valor unitário de R$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), perfazendoototaldeR$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) aos servidores abaixo, visando participação e acompanhamento dos alunos do CENAPE, no XI Festival nossa arte do Estado de Rondônia, a se realizar nos dias 18 a 22/11/2019 em Manaus - AM.
ILSE TERESINHA J. DE ABREU - SERVIDORA MUNICIPAL
CPF: 390.235.322-87
03 meia diária no valor total de R$ 525,00

NILCE APARECIDA JACOBOWSKI - SERVIDORA MUNICIPAL
CPF: 595.583.852-04
03 meia diária no valor total de R$ 525,00

ZELIA INACIO DE LIMA SANTOS - SERVIDORA MUNICIPAL
CPF: 272.263.102-44
03 meia diária no valor total de R$ 525,00

MAURINO REGINALDO COSTA - MOTORISTA
CPF: 390.235.322-87
03 meia diária no valor total de R$ 525,00

Art. 2.ºO deslocamento será no dia 18 de Novembro de 2019, com saída as 08:00 horas, por meio de transporte terrestre, será através do veiculo Ônibus, placa OHO-5231, pertencente ao CENAPE e o retorno no dia 22 de Novembro após término dos compromissos.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do(a) mesmo(a).

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Novembro de 2019.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Ordenadora de Despesas
Decreto n° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3515F900

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 14/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TESOURARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 14/2019

O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N°9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
14/11/2019	UNIÃO	45705-1	AQUISIÇAO DE BENS	100.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				100.000,00
P.Bueno- RO, 14, de Novembro de 2019			***LEVI LUCIANO DE SOUZA***	
DOM				

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2FA77536

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019/CPL/PMPO/RO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019/CPL/PMPO/RO
O **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE**, mediante a Secretaria Municipal de Agricultura, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMPO,** designada por força das disposições contidas no Decreto nº056/2019**,** torna público a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº **002/2019/CPL/PMPO/RO,** nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para seleção de projetos de organizações da sociedade civil (OSC), sem fins lucrativos, que se dediquem à Agricultura Familiar no Município de Pimenteiras do Oeste e que estejam em consonância com os termos do Edital.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI.
Processo Administrativo nº: 798/2019
Objeto: O presente Edital tem como objetivo selecionar (04) quatro projetos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Pimenteiras do Oeste-RO, para disponibilização de **01 (um) Trator Agrícola de pneus Modelo LS Plus 80 CV, Tração 4x4, cor azul, Ano de Fabricação 2018, Motor a Diesel, Chassis nº 9BLP08001JG000228, 1JG000253, 1JG000303 E 9BLP08001JG000313, 01(uma) Carreta Agrícola de Pneus Marca**

Triton, Mod. Tr-794, Cap. 5 Toneladas, com 01(um eixo), Carroceria de Madeira Série Nº78.799, 78.246, 19.383 e 79.376, 01(uma) Grade Aradora Hidráulica com 14 Discos Recortáveis de 14 x 26", Pneus Para Transporte Mod Gacr, Marca Piccin Série: 18/02969, 03160, 03154 e 18/03133, para cada projeto selecionado. Recebido através de convenio nº 206/2018/PGE/RO, com recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia, **Processo de Aquisição nº 0025.180607/2018-13**, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a Agricultura Familiar no/**Município de Pimenteiras do Oeste/RO.**

Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as Associações interessadas deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, **até o dia 29 de Novembro de 2019, às 09h00min (horário de Rondônia),** na Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMPO/RO**, no endereço: Avª: Brasil, Nº 892, Bairro: Centro, CEP: 76.999-000 – Pimenteiras do Oeste - RO, no horário das 7h00 às 13h00.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico http://www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br/

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, na Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO, (endereço acima mencionado).

Pimenteiras do Oeste/RO, 13 de novembro de 2019.

OSMAR GUARNIERI JÚNIOR
Presidente CPL
Decreto 056/2018

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:EA8EB00E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.671/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.671/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Porto Velho, e dá outras providências.**"**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem por objeto a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente no âmbito Municipal, visando à proteção contra a violência obstétrica e à divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Art. 2º. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, maternidade e unidade de saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de estado puerperal.

Art. 3º. Para efeitos da presente Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, entre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, vilipendiada, zombeteira ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se constrangida pelo tratamento recebido;

II - recriminar a parturiente por qualquer comportamento, como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas, bem como por característica ou ato físico, como, por exemplo, obesidade, estrias, evacuação e outros;

III - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;

IV - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

V - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam a mulher e o recém-nascido;

VI - realizar procedimentos que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram ou causem dor ou dano físico com o intuito de acelerar o parto por conveniência médica;

VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local de destino;

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X - impedir a mulher de se comunicar, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera e conversar com seus familiares e com seu acompanhante;

XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas e exame de toque por mais de um profissional;

XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;
XIV - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher na enfermaria ou quarto;

XVII - submeter a mulher e/ou o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para ensinar estudantes;

XVIII - submeter o recém-nascido saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o recém-nascido ao seu lado em acomodação conjunta e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX - não informar a mulher com mais de vinte e cinco anos ou com mais de dois filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas e/ou implantação do DIU (Dispositivo IntraUterino),

gratuitamente, nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - tratar o pai do recém-nascido como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o recém-nascido a qualquer hora do dia.

XXII - discriminar a mulher por quaisquer motivos: cor/raça, escolha religiosa, escolha sexual, condição social, nível escolaridade, local de moradia, entre outros similares.

Art. 4º. Para o acesso às informações constantes nesta Lei, os estabelecimentos hospitalares deverão colocar exposta esta Lei, contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, maternidade municipal para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios/clínicas médicas especializados no atendimento da saúde da mulher.

Art. 5º. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º. Para o acesso às informações constantes nesta Lei poderão ser elaboradas Cartilhas dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica, devendo conter, para tanto, a integralidade do texto da Portaria n° 1.067/GM, de 04 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.885/2019
Vereadora Ada Dantas Boabaid – PMN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0B45E396

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.672/2019 DE 04 DE NOVEMBRO 2019

LEI Nº 2.672/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Inclui no Calendário Oficial do Município de Porto Velho, o dia do Grupo Calebe da Igreja Universal do Reino de Deus, a ser comemorado no dia 01 de outubro de cada ano.**"**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Porto Velho, o Dia do Grupo Calebe da Igreja Universal do Reino de Deus, a ser comemorado no dia 01 de outubro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.853/2019
Vereador Edésio Fernandes – PRB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7BA2867D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.673/2019 DE 04 DE NOVEMBRO 2019

LEI Nº 2.673/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Usinas Hidrelétricas instaladas no Município de Porto Velho a comunicarem a abertura de suas comportas.**"**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. As Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau, e outras que por ventura vierem a serem instaladas no Município de Porto Velho ficam obrigadas a comunicarem a abertura de suas comportas pelos principais meios de comunicação.

Parágrafo único. Entende-se como principais meios de comunicação, televisão, rádio, internet, mídia, impressa e outros.

Art. 2º. O comunicado deverá ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas devendo cópia do expediente ser enviado para a Câmara Municipal de Porto Velho e Prefeitura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.859/2019
Vereadora Cristiane Lopes – PP

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EA26FFDC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.674/2019 DE 04 DE NOVEMBRO 2019

LEI Nº 2.674/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e dá outras providências.**"**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Porto Velho obrigadas a preservar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento

preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.847/2019
Vereadora Cristiane Lopes – PP

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E458ADDF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.675/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.675/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionaria ou permissionária de energia elétrica do Município de Porto Velho realizar o alinhamento e a retirada dos fios e petrechos inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e das outras providencias.**"**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, realizar o alinhamento e retirada dos cabos inutilizados nos postes e ao mesmo tempo notificar a empresa que não tem autorização para os devidos trabalhos.

Art. 2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal nos postes de concreto ou madeira, que se encontram estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

Art. 3º. Em casos de substituição de postes, fica a empresa concessionaria ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizem os postes como suporte de cabeamentos, a fim de que possam realizar realinhamentos de cabos de energia e telecomunicações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3B00AB87

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.676/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.676/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação de Polos de Ecoturismo na cidade de Porto Velho, e dá outras providências.**"**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de Polos de Ecoturismo na cidade de Porto Velho.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – promover o desenvolvimento de atividades compatíveis com a conservação e recuperação ambiental e a proteção dos sistemas hídricos, faunas e flora;

II – estruturar o desenvolvimento econômico local, a partir das atividades econômicas que integram o ecoturismo sustentável;

III – preservar a memória histórica e cultural do território;

IV – fomentar o surgimento de infraestrutura adequada para implementar nova perspectiva de negócio, conseguindo unir a educação ambiental, a preservação do meio ambiente e a possibilidade real de geração de novos empregos;

V – sensibilizar e educar a comunidade para o desenvolvimento da atividade turística;

VI – promover a criação, recuperação e conservação dos centros de lazer, praças e parques;

VII – propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, estacionamento, informação, controle da ordem urbana e sinalização turística;

VIII – incentivar a preservação das porções de matas em áreas privadas.

Art. 3º. As ações para desenvolvimento dos Polos de Ecoturismo deverão ser compatíveis com as normas de proteção e conservação ambiental.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá conceder incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas contempladas, na forma prevista nesta lei, sobretudo, para instalação e desenvolvimento de atividades relacionadas às microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, restaurantes, operadores de turismo, agências receptivas, empresas que promovam eventos e prestadores de serviços, sobretudo, de capacitação de guias e monitores, todas, com perspectivas para o desenvolvimento sustentável e o ecoturismo.

Parágrafo único. O Poder Público fica autorizado a fazer implantação de ônibus turístico regular, a ser explorado por empresa via processo de concorrência/licitação, proporcionando assim, uma demanda perene de visitação aos atrativos turísticos dos Polos de Ecoturismo.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio e instrumentos de cooperação com os órgãos Estadual e Federal, da Administração Direta e Indireta, Entidades Privadas e Organizações não governamentais objetivando estimular a implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, ecoturismo e conservação ambiental.

Art. 6º. Fica autorizada a criação do Conselho Gestor dos Polos de Ecoturismo, com objetivo de acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.887/2019
Vereador Edésio Fernandes – PRB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DCFF7159

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.677/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.677/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 2.274, de 23 de dezembro de 2015.**"**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte
LEI:
Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 2.274, de 23 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

§ 1º. As empresas concessionárias/permissionárias do serviço de transporte coletivo público urbano do Município de Porto Velho, ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas com a cobrança das passagens, controle de bilhetagem e liberação de catraca.

§ 2º. A proibição prevista neste artigo abrange todos dos modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com uma ou duas portas, em qualquer tipo de linha que o serviço seja executado.

§ 3º. As empresas devem manter em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem e liberação de catraca (cobrador).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.940/2019
Vereadores Da Silva do SINTTRAR e Márcio Pacele do SITETUPERON - PSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0A8E61A4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.678/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.678/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.964 de 24 de outubro de 2011 e dá outras providências."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte
LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.964 de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A área de que se trata o caput do Artigo 1º desta Lei, destina-se ao residencial para servidores públicos associados da ACBMRO – Associação do Corpo de bombeiros Militar do Estado de Rondônia."

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 1.964 de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os beneficiários de que trata o Art. 3º desta Lei, terão o prazo de 08 (oito) anos para a construção, a partir da data da escritura pública."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.886/2019
Vereador Edwilson Negreiros - PSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:ED9F1C35

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI COMPLEMENTAR Nº 791/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 791/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera o inc. II do art. 2º da Lei Complementar nº 741 de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O inc. II do art. 2º da Lei Complementar nº 741 de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

II – esportivos, individuais ou coletivos, patrocinados por confederações, federações e outras entidades afins, desde que devidamente regularizadas perante o Fisco Municipal, e quando realizados em local apropriado ou em via aberta à circulação, respeitados os termos do art. 67 do CTB;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 1.073/2019
Vereador Maurício Carvalho - PSDB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:36A431F6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI COMPLEMENTAR Nº 792 /2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"REGULAMENTA A TROCA E SUBSTITUIÇÕES DE PLANTÕES NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a troca e as substituições de plantões entre servidores e funcionários lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 2º. Os plantões só poderão ser trocados ou substituídos entre funcionários ou servidores públicos do mesmo cargo, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, e, desde que autorizados pelo diretor responsável da respectiva unidade de saúde.

§ 1º. As trocas ou substituições dos plantões serão solicitadas até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a exceção das trocas realizadas entre profissionais de unidades distinta, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a autorização dos respectivos diretores responsáveis.

§ 2º. As trocas ou substituições não poderão exceder ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) do plantão da respectiva unidade de saúde, respeitadas as diferenças de categorias profissionais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 577 de 06 de outubro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 1.062/2019
Vereador Maurício Carvalho - PSDB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:00011984

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.679/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.679/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instalação de Semáforos Sonoros para auxiliar a travessia de pessoas com deficiência visual, pessoas com baixa visão, crianças e idosos, mobilidade reduzida nas principais vias públicas, e de grandes fluxos do Município de Porto Velho."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Público autorizado a instalar semáforos sonoros que auxiliem a travessia de pessoa com deficiência visual e de pessoa com baixa visão e mobilidade reduzida em vias de grande movimento do Município.

Art. 2º. Fica a critério do órgão gerenciador do trânsito no Município a definição dos locais de melhor conveniência para instalação dos semáforos sonoros, podendo esse órgão, também a seu critério e por regulamentação, convidar entidades competentes para a escolha desses locais.

Art. 3º. A instalação dos semáforos mencionados nesta lei dependerá de licitação que será realizada pelo Executivo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.896/2019
Vereadora Ellis Regina – PC do B

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2A5C010D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 2.680/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.680/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui o "Dia Municipal do Voluntariado" a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de agosto e dá outras providências."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do Voluntariado" a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Parágrafo único. A data estipulada servirá para fomentar campanhas e eventos visando incentivar a população sobre a importância da participação em trabalhos voluntários.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá celebrar acordos com as Entidades Organizadas da sociedade que se interessarem na realização de atividades voltadas ao voluntariado.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.926/2019
Vereadora Joelna Holder – MDB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B2447E52

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.681/2019 DE 04 DE NOVEMBRO 2019

LEI Nº 2.681/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga de Rondônia."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o selo "Empresa Amiga de Rondônia", a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para venda, comercialização e divulgação de produtos produzidos dentro do Estado de Rondônia, tais como:

I – Exposição destacada de produtos em gondolas de supermercados e congêneres;

II – Criação de campanhas para incentivar o consumo/escolha de bens produzidos, aperfeiçoados ou industrializados dentro do Estado de Rondônia;

III – Concessão especial de descontos para incentivar a comercialização de bens produzidos, aperfeiçoados ou industrializados dentro do Estado de Rondônia;

IV – Criação de selos, placas ou indicativos especiais que levem ao conhecimento do consumidor que um determinado produto ofertado em meio a outros tantos é produzido, aperfeiçoado ou industrializado em Rondônia;

V – Elaboração de pratos culinários e oferta gastronômica em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres de receitas produzidas a 100% com produtos exclusivamente elaborados em Rondônia;

VI – Outras propostas que sejam destacadamente percebidas pela população como incentivadoras do consumo de bens produzidos, aperfeiçoados ou industrializados dentro do Estado de Rondônia e que, de maneira geral, incentivem a cadeia de consumo a se alimentar de tudo o quanto é produzido em Rondônia em detrimento de seus similares produzidos em outros Estados ou Países.

Art. 2º. O selo "Empresa Amiga de Rondônia" será concedido pelo órgão municipal de fazenda, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento a ser produzido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. O Selo "Empresa Amiga de Rondônia" terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão municipal de fazenda.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão municipal de fazenda deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 4º. O órgão municipal de fazenda poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo "Empresa Amiga de Rondônia" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 5º. As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo "Empresa Amiga de Rondônia" serão custeadas pelo interessado, mediante o pagamento de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º. O detentor do Selo "Empresa Amiga de Rondônia" poderá usá-lo como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º. Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento a ser confeccionado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.877/2019
Vereador Aleks Palitot – PTB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:81D6076F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.682/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.682/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

*"*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. As empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica ficam proibidas de cortar o fornecimento de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

§ 1° - A presente proibição de corte de serviços públicos se dará a partir das dezessete horas (17h) de quinta-feira até as 8 horas (08h) de segunda-feira.

§ 2º - O prazo para religação dos cortes será de quatro horas.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Prefeitura.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

§ 3º - Os recursos oriundos das multas também poderão ser aplicados em todas as medidas de despesas financeiras referente ao processo de fiscalização desta Lei.

Art. 3º. Compete à Prefeitura Municipal de Porto Velho, através de seus órgãos eou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Parágrafo único – As denúncias relacionadas às infrações cometidas em desfavor desta Lei poderão ser realizadas por intermédio de denúncias não anônimas diretamente para o Município de Porto Velho ou para a Secretaria Municipal competente indicada por essa municipalidade.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor com a sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.920/2019
Vereador Edwilson Negreiros – PSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1E390F74

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.683/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.683/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

*"*Dispõe sobre a garantia à gestante a optar a via de parto, vaginal ou cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação e o direito a analgesia quando na escolha pelo parto vaginal, no Município de Porto Velho, e dá outras providências.*"*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. À gestante, garante-se o direito de optar a via de parto, vaginal ou cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação e o direito a analgesia quando na escolha pelo parto vaginal no Município de Porto Velho.

Parágrafo único. Para efeito desta lei a equipe multidisciplinar e o médico deverão avaliar a parturiente com a finalidade de apontar se está apta ou não para realizar o parto vaginal, com a devida analgesia ou cesariana.

Art. 2º. Na possibilidade de a parturiente optar pela cesariana, e este for o procedimento elegido pelo médico, esta será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação ou quando o médico entender necessário a realização, antes ou depois, assegurando a vida e bem estar da parturiente e do bebê.

Parágrafo único. Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará a equipe multidisciplinar e o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 3º. Garante-se a analgesia à parturiente que optar pelo parto vaginal, apresentando condições clínicas para tanto.

Parágrafo único. Na eventualidade de opção da parturiente pelo parto vaginal, com a devida analgesia, não ser observada, ficará a equipe multidisciplinar e o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 4º. Quando a opção da parturiente for divergente da indicada pelo médico, e tiver outro profissional disponível, desde que esse lapso temporal não enseje riscos a parturiente e ao bebê, este poderá encaminhá-la para outro profissional.

Art. 5º. Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, essa Lei deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso às parturientes.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias, da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.948/2019 **(**substitutivo ao Projeto de Lei nº 3897/2019)
Vereadora Ada Dantas Boabaid – PMN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2B7F72ED

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.684/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.684/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a denominação de vias no loteamento Verana e dá outras providências.**"**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Tornam-se oficiais e passam a integrar o mapa do Município de Porto Velho as vias integrantes do Loteamento Verana, registrado na matrícula nº 33.794, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho, a saber:

I – A Rua 01 passa a ser denominada Rua Dom Moacyr Grechi;

II – A Rua 02 passa a ser denominada Rua Pedrão Amorim;

III – A Rua 03 passa a ser denominada Rua Luiz Tourinho;

IV – A Rua 04 passa a ser denominada Rua Professor Abnael Machado;

V – A Rua 05 passa a ser denominada Rua Dana Merril;

VI – A Rua 06 passa a ser denominada Rua Manelão;

VII – A Rua 07 passa a ser denominada Rua Professor Teixeira;

VIII – A Rua 08 passa a ser denominada Rua Professora Maria Cavalcante;

IX – A Rua 09 passa a ser denominada Rua Dionízio Xavier da Silveira;

X – A Rua 10 passa a ser denominada Rua Cabo Áureo;

XI – A Rua 11 passa a ser denominada Rua Pastor Leonardo Luz;

XII – A Rua 12 passa a ser denominada Rua Pastor Lino Ramos;

XIII – A Rua 13 passa a ser denominada Rua Jaelson Vicente.

Art. 2º. A planta esquemática que estabelece a localização e a denominação das vias dispostas no Art. 1º estão constantes no anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.924/2019 - Mensagem nº 83/2019.
Executivo Municipal

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EE47AF9B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.685/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.685/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

*"*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Aprender - ABA.*"*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Concede-se o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Aprender – ABA, entidade civil de direito privado, de caráter filantrópico educativo cultural, de resgate e recuperação, turismo ecológico, ambiental, extrativismo de matéria prima da floresta, sem fins lucrativos, destinadas a exercer atividades no campo das ciências puras e aplicadas, de duração indeterminada, fundada em 14 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.196.384/0001-25, com sede e fórum no Município de Porto Velho – RO, e foro de atuação em todo território nacional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.921/2019
Vereadora Cristiane Lopes - PP

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4ED291C2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.686/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.686/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

*"*ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SMITH BENTO DE MELO, PARA ESMITE BENTO DE MELO.*"*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Rua Smith Bento de Melo, que passa a denominar-se Rua Esmite Bento de Melo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral da Comarca, informando a alteração da denominação do logradouro, e providenciará as modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.922/2019
Vereador Aleks Palitot - PTB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DBFD5ED3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.687/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.687/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui o Dia dos Desbravadores no Município de Porto Velho.**"**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o segundo sábado do mês de setembro como o Dia dos Desbravadores, passando a constar no Calendário Oficial da cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.937/2019
Vereador Da Silva do SINTTRAR - PSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FD664B8E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.688/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.688/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

*"*Dispõe sobre a fixação em todas escolas da rede municipal de ensino de um informativo com o número do disque denúncia contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e de adolescentes.*"*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica determinada a fixação em local visível em todas as escolas municipais de um informativo com o número do disque denúncia contra a pedofilia e o abuso sexual de criança e adolescentes.

§ 1º. As placas informativas deverão ser criadas pelo Poder Executivo e deverão conter o número de telefone para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão a crianças e a adolescentes.

§ 2º. As placas deverão:

I – possuir dimensões mínimas de 0,21m X 0,29m (folha A4);

II – ser legíveis com caracteres em tamanho compatível;

III – ser afixadas em locais de fácil visualização aos alunos e ao público em geral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.912/2019
Vereador Luan da TV - PP

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F3B18B5C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.689/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.689/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências**.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotarem medidas para auxiliarem mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º. Para os efeitos do art. 1º, os estabelecimentos mencionados deverão disponibilizar às mulheres que manifestarem situação de risco, acompanhamento ao meio de transporte, a disponibilização de meios de comunicação, bem como a efetiva comunicação à polícia, caso solicitado.

§1º Serão afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se manifeste em situação de risco.

§2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos no caput deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas prevista nesta Lei.

Art. 4º. O prazo para que os estabelecimentos contidos no caput adotem as medidas impostas nesta lei será de 180 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.899/2019
Vereador José Rabelo (Jacaré) - PSDC

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CDBC64BE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.690/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.690/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. As empresas que comercializam pneus no Município de Porto Velho ficam obrigadas a instalar coletores de lixo reciclável para pneus em suas dependências.

Parágrafo único – Os coletores de que trata este artigo serão instalados no recinto da empresa vendedora e em local de fácil acesso.

Art. 2º. As empresas de que trata esta Lei deverão providenciar o envio do material recolhido aos pontos de coleta disponibilizados pelo poder público, pelos fabricantes ou por outros integrantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º. Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – Multa, quando da segunda autuação.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e a gravidade da reincidência.

§2º Os valores de que tratam o §1º deste artigo serão anualmente atualizados pelo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 120 dias da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.900/2019
Vereador José Rabelo (Jacaré) - PSDC

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:402EA6C6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.691/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.691/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos e comemorações culturais no Município de Porto Velho o evento Boto Rock Festival."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho, o evento BOTO ROCK FESTIVAL a ser realizado anualmente na segunda sexta, sábado e domingo do mês de Julho de cada ano.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior deve ser incluída no calendário oficial do Município de Porto Velho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.891/2019
Vereador Márcio Oliveira - MDB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A6F556CA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 2.292/2019 DE 04 NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.692/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Institucionalização no Município de Porto Velho o Dia Municipal do Soldado da Borracha e dá outras providências."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarado no Município de Porto Velho o "Dia Municipal do Soldado da Borracha".

Parágrafo único. No dia 14 de setembro fica instituído no Município de Porto Velho o "Dia Municipal do Soldado da Borracha".

Art. 2º. Neste dia todas as Escolas Municipais deverão:

I – dedicar os 15 primeiros minutos de aula, do primeiro horário, para uma explicação a todos os alunos acerca da importância do Soldado da Borracha para a História de Rondônia.

Parágrafo único. Para que não haja a possibilidade de incongruências no resumo explicativo, no que se trata esta Lei, o professor do primeiro horário poderá:

I – requerer do professor de história, lotado naquela Unidade Escolar Municipal, um breve resumo explicativo acerca da importância do soldado da borracha para a História de Rondônia.

Art. 3º. Por ser o dia 14 de setembro de 1943 a data em que foi criada a Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia – CAETA – pelo Decreto nº 5813, nesta data todas as Escolas Municipais deverão:

I – hastear a Bandeira do município de Porto Velho e cantar o Hino;

II – aplicar indistintamente em todas as salas de aula da Rede Municipal de Ensino o dispositivo contido no Inciso I do artigo anterior desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.895/2019
Vereador Edwilson Negreiros - PSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7DCE1E82

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.693/2019 DE 04 DE NOVEMBRO 2019

LEI Nº 2.693/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Proíbe a troca dos medidores, padrões, equipamentos de medição e/ou similares instalados pelas concessionárias e prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica no âmbito do Município de Porto Velho, sem a devida comunicação prévia ao consumidor e dá outras providências."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a troca dos medidores, padrões, equipamentos de medição e similares instalados pelas concessionárias e prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica no âmbito do Município de Porto Velho, sem a devida comunicação prévia ao consumidor, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de Setembro de 2010.

Art. 2º. A concessionária deverá comunicar o consumidor previamente, por meio de correspondência específica, com data e hora da substituição dos medidores, padrões, equipamentos de medição e similares, quando na execução desse serviço, com informações referentes ao motivo da substituição e às leituras do medidor retirado e do instalado.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá notificar o consumidor responsável pela unidade consumidora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, antes da execução do serviço.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará à empresa concessória às seguintes penalidades, sem prejuízo das constantes nas resoluções e legislações aplicáveis ao caso:

I – multa de 50 UPF's (cinquenta unidades de padrão fiscal) pelo descumprimento do Art. 2º;

II – Em caso de reincidência, multa de 100 UPF's (cem unidades de padrão fiscal).

Art. 4º. O Município de Porto Velho fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias ao recebimento dos valores das multas e de outras penalidades previstas no artigo 3º desta lei devidas ao Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.952/2019
Vereadora Ada Dantas Boabaid - PMN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6FE6E418

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2695/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.695/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre vagas para finalistas do curso de psicologia e profissionais formados para atuarem de forma voluntária, gratuita e contínua nas escolas públicas municipais de Porto Velho e dá outras providências."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:
Art. 1º. Fica estipulado que a Prefeitura Municipal de Porto Velho abra edital de seleção para preenchimento de vagas para finalistas e profissionais de psicologia para atuarem de forma voluntária nas escolas municipais de Porto Velho.

Parágrafo único. Tendo em vista o grande número de jovens e adolescentes acometidos por doenças emocionais, há uma grande necessidade do auxílio presencial e continuo de profissionais da área da psicologia nas escolas municipais para acompanhar de perto, prestando assistência e prevenindo o quadro alarmante de suicidas em Rondônia.

Art. 2º. Os editais de seleção e os contratos celebrados com a Administração Pública deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista nesta Lei.

§ 1º Os editais de seleção devem dispor de divisões por zonas da cidade e turnos: matutino e vespertino (caso a escola disponha de turno vespertino).

§ 2º Os finalistas do curso de psicologia devem estar devidamente matriculados nas instituições de ensino superior no Estado de Rondônia para concorrer ao processo de seleção.

§ 3º Os profissionais graduados em psicologia deverão apresentar Diploma de Conclusão de Curso e registro no Conselho Regional de Psicologia de Rondônia (CRP-RO).

§ 4º Os candidatos que concorrerem para vaga de supervisor, deverão apresentar Diploma de Conclusão de Curso e registro no Conselho Regional de Psicologia de Rondônia (CRP-RO).

§ 5º Os candidatos selecionados deverão atuar durante seis meses nas escolas municipais de Porto Velho.

§ 6º Antes de finalizar o tempo de atuação dos candidatos contemplados, outro processo seletivo deverá ser aberto para que não prejudique a continuidade do atendimento aos jovens e adolescentes.

Art. 3º. Fica estipulado que para escolas municipais que obtenham apenas um turno de ensino, cinco vagas para finalistas ou profissionais de psicologia. Para escolas municipais que dispõem de dois turnos, ficam estipulado dez vagas para finalistas ou profissionais de psicologia. Além disso, deve constar no edital em questão, uma vaga para supervisor por escola municipal que vai orientar os estudantes finalistas de psicologia.

§ 1º Fica determinado que os finalistas, profissionais e supervisores deverão cumprir a carga horária de 4h (quatro horas) no dia de atuação voluntária na escola municipal.

§ 2º A disposição de horários e turnos é de responsabilidade do certame para seleção, após a divulgação dos resultados. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput do artigo.

§ 3º As vagas remanescentes deverão ser preenchidas pelos candidatos que preencherem os requisitos do edital e não foram chamados, estando em lista de espera.

Art. 4º. Fica estipulado que os finalistas do curso de psicologia que forem selecionados e atuem dentro das escolas municipais através deste projeto de Lei, recebam Certificado que valerá como Horas Complementares, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 5º. Fica estipulado que os profissionais de psicologia que forem selecionados e atuem dentro das escolas municipais através deste projeto de Lei, recebam Certificado que valerá como Titulação para a Prova de Títulos em concursos públicos em Rondônia, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 6º. Fica estipulado que os supervisores de psicologia que forem selecionados a atuem dentro das escolas municipais através deste projeto de Lei, recebam Certificado que valerá como Titulação para a Prova de Títulos em concursos públicos em Rondônia, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 7º. Os candidatos que participarem deste Projeto de Lei e finalizarem a atuação voluntária terão pontuação acrescentada na fase de provas e provas de títulos, além disso, contará como vantagem em caso de desempate.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.945/2019
Vereador Isaque Machado - MDB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:22DC9A08

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.696/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.696/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DE PORTO VELHO, A SEMANA DE ESPORTE PARA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito de Porto Velho, a Semana de Esporte Para a Pessoa Idosa na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia Internacional do Idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, comemorado no dia 1º de outubro.

Art. 2º. Considera-se idoso, para efeito desta Lei, as pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
Art. 3º. São objetivos fundamentais da Semana de Esporte para a Pessoa Idosa:

I – estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que valorizem a pessoa idosa;

II – articular ações de socialização, promoção da cidadania e qualidade de vida aos idosos.
Art. 4º. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere a Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.907/2019
Vereador Jurandir Bengala - PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 793/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"Institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, dispõe sobre o ordenamento do solo, acrescenta os anexos I, II, III e IV ao Plano Diretor de Porto Velho, Lei Complementar n. 311/2008".
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Instituição da Zona de Urbanização Específica Portuária e Dimensionamento dos Impactos

Art. 1º. Fica instituída a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, situada na Macrozona Rural de Município – MP, com delimitação territorial definida de acordo com a Base Cartográfica do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar define as condições específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho, conforme Anexo II.

Art. 3º. A instalação de qualquer empreendimento portuário ou congênere na ZUEP fica condiciona à apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV e Relatório de Impacto de Tráfego – RIT, que deverá considerar os potenciais impactos isolados, sinérgicos e cumulativos, atendidos os promovida pelo Comitê Municipal da Cidade – CONCIDADE, de que trata o art. 63, inciso II, e arts. 65 a 69 do Plano Diretor de Porto Velho, Lei Complementar n. 311/2008.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 32. A alteração dos limites territoriais, urbanísticos e ambientais da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho, de que trata esta Lei Complementar, somente poderá ser alterada por meio da revisão integral do Plano Diretor Municipal.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelos órgãos de planejamento e gestão urbana do Município de Porto Velho.

Art. 34. Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 1086/2019
Vereador Edwilson Negreiros - PSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6B4A62B8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI COMPLEMENTAR Nº 793/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 793/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"Institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, dispõe sobre o ordenamento do solo, acrescenta os anexos I, II, III e IV ao Plano Diretor de Porto Velho, Lei Complementar n. 311/2008".

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Instituição da Zona de Urbanização Específica Portuária e Dimensionamento dos Impactos

Art. 1º. Fica instituída a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, situada na Macrozona Rural de Município – MR, com delimitação territorial definida de acordo com a Base Cartográfica do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar define as condições específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho, conforme Anexo II.

Art. 3º. A instalação de qualquer empreendimento portuário ou congênere na ZUEP fica condicionada à apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV e Relatório de Impacto de Tráfego - RIT, que deverá considerar os potenciais impactos isolados, sinérgicos e cumulativos, atendidos os critérios estabelecidos pelos artigos 49 e 50 da Lei Complementar n. 311/2008, Seção XII da Lei Federal n. 10.257/2001 e artigos 80, § 3º do artigo 82 da Lei Complementar n. 138/2001.

Art. 4º. Ficam definidas como áreas de influência, para fins de avaliação dos impactos potenciais decorrentes da implantação de qualquer empreendimento ou atividade econômica na ZUEP:

toda a área compreendida pelo núcleo urbano do distrito sede de Porto Velho;

as localidades de Amparo, Silveira, São Miguel, Cujubim, Santana, Cujubinzinho, Mutuns, Bom Jardim, Itacoã, Nova Aliança, Calderita, Brasileia e Bom Serazinho;

os núcleos urbanos dos distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação;

as localidades ribeirinhas situadas no espaço territorial dos distritos relacionados no inciso III.

§1º. Na definição dos impactos potenciais, serão considerados, dentre outros peculiares ao empreendimento, os seguintes aspectos:

interferência significativa na infraestrutura urbana;

interferência significativa na prestação de serviços públicos;

alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores;

risco a proteções especiais estabelecidas na área de influência do empreendimento ou atividade.

§2º. O Município poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e/ou mitigadoras, decorrente dos impactos urbanos adversos, como condição para expedição das licenças, objetivando adequar o empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.

§3º. As medidas compensatórias pecuniárias a que se refere o §2º, bem como a fórmula de cálculo e contrapartida, serão estabelecidas por norma específica.

§4º. Os valores auferidos por meio da adoção das medidas compensatórias deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto Velho - FMHIS e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos gerais da ZUEP:

organizar o ciclo de implantação das atividades econômicas e dos empreendimentos portuários, logísticos e industriais de modo integrado ao desenvolvimento urbano, rural e ambiental do Município de Porto Velho;

orientar o fluxo de transporte de mercadorias, promovido por veículos pesados, no sentido das vias de contorno, minimizando os conflitos ocasionados pelo tráfego em área urbana;

garantir a aplicação de instrumentos que garantam a mensuração quantitativa e qualitativa dos impactos adversos potenciais, em harmonia com o Plano Diretor do Município, como forma de evitar efeitos negativos sobre a área de influência;

contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico do Município de Porto Velho e Estado de Rondônia de forma sustentável;

subsidiar a criação, estruturação e expansão de um complexo portuário no Rio Madeira, como elemento indutor do desenvolvimento do Município de Porto Velho e Estado de Rondônia, contribuindo para a condução a uma gestão moderna e eficiente;

internalização no âmbito do Município de Porto Velho e do Estado de Rondônia, os impactos econômicos positivos, geradores de atividades produtivas, empregos e renda;

subsidiar a articulação de entidades públicas, instituições privadas e sociedade civil organizada, buscando criar um ambiente de desenvolvimento econômico regional integrado e participativo;

induzir a promoção do desenvolvimento socioeconômico da população residente nos distritos e localidades situados na região do Baixo Madeira;

evitar a formação de novos núcleos urbanos no seu entorno, bem como promover o ordenamento daqueles já implantados, adotando instrumentos de planejamento e gestão territorial, dentre os quais, a instituição de zonas especiais de interesse social;

desestimular e coibir a prática de ocupações irregulares;

garantir aos posseiros residentes na ZUEP, alternativas justas e o direito ao habitat saudável, ao meio ambiente natural e artificial equilibrados, e à função social da propriedade.

orientar a oferta de infraestrutura adequada para a implantação de empreendimentos industriais e portuários, assim como para aquelas atividades complementares a esse uso principal, dentro de padrões apropriados de eficiência operacional, segurança e equilíbrio ambiental;

favorecer a realização de ações de responsabilidade socioambiental e cultural por parte das empresas instaladas no ZUEP e demais empreendedores na área de influência;

articular e contribuir com os agentes promotores das políticas sociais na potencialização dos efeitos positivos do processo de crescimento econômico na área afetada pela ZUEP, assim como na minimização de efeitos negativos decorrentes da sua dinamização econômica;

Fornecer orientações para o uso racional dos recursos ambientais considerando as exigências de proteção ambiental e de sua área de influência;

Contribuir para estruturação de mobilidade e acessibilidade de qualidade, que proporcionem eficiência e eficácia da operação dos diferentes modais de transportes de cargas e passageiros, garantindo a universalização dos serviços e negócios;

Garantir a integração entre planejamento e execução dos projetos do sistema viário e de transportes na ZUEP, com as diretrizes de uso e ocupação do solo, valorizando a integração eficiente dos diferentes modais de transportes;

Valorizar, no planejamento e execução de ações referentes ao sistema viário e de transportes, presentes no espaço territorial do ZUEP;

Garantir a oferta de transporte público de passageiros, integrando as diferentes modalidades com qualidade, segurança e eficiência que permitam facilitar o acesso às oportunidades de emprego aos moradores do Distrito sede de Porto Velho e demais distritos da região do baixo madeira;

Ampliar o conjunto de infraestrutura portuária e urbana de modo integrado com o uso e a ocupação do solo atual e previsto;

Fomentar, através da adoção de medidas compensatórias, urbanísticas e ambientais, a produção de estudos e recursos necessários para a manutenção e criação de novas unidades de conservação e demais áreas ambientalmente protegidas no âmbito da ZUEP e das áreas de influência;

Garantir a implementação de medidas preventivas e mitigadoras, através de planos e ações corretivas dos efeitos urbanos e ambientais adversos, em conjunto com órgãos ambientais e empresas privadas para a gestão de emergência no ZUEP.

Parágrafo Único. Os objetivos gerais da ZUEP deverão ser considerados na análise do impacto urbano e ambiental, na ocasião do licenciamento dos empreendimentos, e serão condicionantes na definição das ações mitigatórias e compensatórias.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS
Seção I
Do Zoneamento e Condições de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 6º. As definições de lote mínimo e máximo para parcelamento do solo na ZUEP encontram-se definidos no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º. O zoneamento ambiental, industrial e portuário do espaço territorial da ZUEP, abrange empreendimentos portuários e congêneres de alta dependência e exigência quanto ao acesso direto e exclusivo a cais próprio e tem por objetivo regular o parcelamento, uso e ocupação do seu solo, estabelecendo as condições para autorização dessas modalidades de intervenção segundo as diferentes características de seu sítio natural e construído.

Art. 8º. A instalação de empreendimentos ou atividades portuárias, além do disciplinamento territorial estabelecido nesta Lei Complementar, deverá ter o uso e ocupação do solo orientados pelo Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia - ZSEE, observadas também as legislações ambiental e fundiária, em conformidade com o artigo 17 do Plano Diretor do Município de Porto Velho.

Art. 9. Serão permitidas atividades regulares da classe de uso industrial e serviços, desde que não impliquem no parcelamento do solo para fins urbanos, tais quais:

Operação dos terminais portuários e instalações para movimentação de cargas;

Atividades de produção industrial, quando mantenham evidente interdependência com os serviços portuários.

Atividades essenciais, em caráter de apoio à instalação de serviços locais complementares, que compreendem:

Equipamentos e instalações de segurança;

Equipamentos e instalações de segurança e saúde do trabalho;

Unidades geradoras, subestações e redes distribuidoras de energia elétrica;

Centrais e redes distribuidoras de gás;

Equipamentos e redes de telecomunicação e/ou serviços de tecnologia da informação;

Outras utilidades consideradas complementares à atividade primordial da ZUEP, e que nela necessitem se localizar.

Parágrafo Único. É vedado, na ZUEP, o estabelecimento de quaisquer atividades não essenciais às suas funções portuárias e congêneres, ou capazes de sofrer efeitos danosos em decorrência dessas funções.

Seção II
Das Áreas Funcionais de Interesse Ambiental

Art. 10. Serão delimitadas na ZUEP, com base nos levantamentos relacionados no Anexo IV, áreas funcionais de interesse ambiental, nos termos do Capítulo III da Lei Complementar n. 097/1999.

§1°. A área de interesse ambiental, ao longo de qualquer curso d'água, a partir da linha de máxima cheia, na ZUEP, será de 50,00 m (cinquenta metros), podendo ser ampliada em decorrência da avaliação justificada do Estudo de Impacto Ambiental ou Estudo de Impacto de Vizinhança.

§2°. As áreas de preservação permanente serão consideradas conforme os critérios do Capítulo II da Lei 12.651/2012, podendo ter sua delimitação ampliada em decorrência da avaliação justificada do Estudo de Impacto Ambiental ou Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 11. Não será permitida nas Áreas de Interesse Ambiental da ZUEP, qualquer forma de parcelamento do solo, seja urbano ou rural, bem como a construção de novas edificações.

§1°. Excepcionalmente, e com o objetivo de preservar e monitorar o ambiente das Áreas de Interesse Ambiental será permitido a construção de edificações e instalação de equipamentos de pesquisa e educação ambiental, bem como a construção de estruturas de macrodrenagem, gasodutos, rede de telefonia, dutovias, estradas e eletrovias.

§2º. A construção de edificações e instalação de equipamentos previstos no parágrafo anterior estarão sujeitos à aprovação do Comitê Gestor e ao licenciamento do órgão estadual e municipal de meio ambiente competente, e às normas municipais edilícias de regência.

Seção III
Da Mobilidade e Acessibilidade

Art. 12. O sistema de mobilidade na ZUEP é composto pelo conjunto de infraestrutura física dos canais, cais, vias e demais logradouros, abrigos e estações de transportes por onde circulam veículos, com passageiros ou cargas, pessoas e animais, utilizando diferentes modais de transportes.

Art.13. Os diferentes modais de transportes presentes no espaço territorial da ZUEP classificam-se, segundo a via, em:

Transporte rodoviário;

Transporte hidroviário.

Art. 14. O sistema viário da ZUEP será composto por:

Vias particulares, onde poderá incidir o instituto da servidão administrativa;

Vias públicas, constituídas como bem de uso comum do povo.

Parágrafo Único. Somente vias públicas de iniciativa do Município e das demais esferas do Poder Público Estadual e Federal, poderão ser executadas na ZUEP, com vistas a dar continuidade ao sistema viário oficial existente, observado o que estabelece o art. 16 da Lei Complementar n. 097/1999.

Art. 15. O sistema rodoviário da ZUEP, em consonância com o Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana de Porto Velho, será estruturado segundo diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16. As Vias de Pedestres, cujo dimensionamento dos espaços de circulação consta do Anexo III da presente Lei Complementar, corresponderão às calçadas, passeios, galerias, faixas de pedestres, sinalizadas ou não, travessias protegidas, escadas, caminhos, vielas, passagens, ruas de pedestres ou de lazer e demais espaços parcial ou exclusivamente destinados à circulação de pedestres.

Art. 17. O Sistema Cicloviário corresponderá à rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo, bem como os locais específicos para estacionamento desse meio de locomoção.

Art. 18. O acesso às unidades empresariais e de serviços situadas às margens das rodovias expressa e convencional deverá ocorrer exclusivamente por via local

Art. 19. Fica proibida a guarda de veículos em áreas públicas, canteiros e praças, dentre outras, e às margens de via pública.

Art. 20. Os projetos dos empreendimentos na ZUEP deverão prever área para carga, descarga e guarda de veículos.

Art. 21. As vias de circulação na ZUEP garantirão plena acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo a possibilitar-lhes a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação.

Art. 22. O Sistema Viário da ZUEP são as constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Seção IV
Do Licenciamento Urbanístico, Ambiental e Edilício

Art. 23. O parcelamento do solo para fins portuários e congêneres na ZUEP, se dará mediante desmembramento e será precedido de licenciamento pelo órgão público competente, atendidas as diretrizes urbanísticas emitidas pelo órgão municipal competente quanto:

ao dimensionamento, à localização e à configuração do imóvel rural;

à localização, à infraestrutura, à harmonização com o relevo e ao dimensionamento mínimo das vias particulares de circulação, considerando o fluxo e o porte estimado de veículos;

à definição de servidões públicas para a circulação de veículos e pedestres, considerando a localização, a infraestrutura e o dimensionamento mínimo, quando necessário;

à localização de áreas de áreas de risco, considerando a planimetria e altimetria topográfica do terreno, os corpos hídricos existente, evidenciado o princípio ambiental da precaução;

à localização das áreas de preservação permanente e outras unidades de conservação, bem como a descrição do seu regime de utilização;

à definição obrigatória, mediante localização e dimensionamento prévio, de anéis verdes de isolamento capazes de proteger as zonas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentes;

§1º. As servidões públicas a que se refere o inciso III deverão garantir o acesso livre e desobstruído à margem do Rio Madeira, bem como a conexão, o alinhamento e a continuidade do sistema de circulação de modo irrestrito aos pedestres e veículos.
§2º. Os critérios estabelecidos nas diretrizes urbanísticas poderão ser readequados à posteriori, na ocasião do licenciamento da atividade ou da edificação, caso o Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Trânsito dos empreendimentos demonstre alteração significativa dos elementos previamente estabelecidos.

§3º. O desmembramento do imóvel rural a que se refere o caput, não enseja a criação de lote urbano, devendo ser reservado, no ato do parcelamento, percentual de área destinada à implantação de equipamentos comunitários a ser localizado externamente aos limites da ZUEP, na Macrozona Urbana, segundo indicação do órgão municipal competente, e corresponderá à aquisição da área pelo empreendedor, desde que resultando em percentual não inferior a 10% (dez por cento) da área total da gleba a parcelar.

§4º. Fica vedado na ZUEP, o parcelamento do solo para fins urbanos mediante loteamento e a subdivisão de parcelas mediante desmembramento que possuam dimensão inferior às estabelecidas no Anexo II.

§5º. A abertura de via pública rural, rodovia ou estrada, na ZUEP, não implica em parcelamento do solo para fins urbanos mediante loteamento, devendo ser implantadas em observância às diretrizes de que trata o inciso II.

§6º. Caso o empreendimento a ser licenciado na ZUEP, incida sobre imóvel parcelado sem a emissão prévia de diretrizes urbanísticas, o interessado deverá solicitá-las ao órgão municipal competente, sendo esta uma condição prévia para o licenciamento da obra.

Art. 24. O uso do solo e a instalação das atividades econômicas na ZUEP deverão ser precedidos de licenciamento pelo órgão municipal competente, sem prejuízo ao licenciamento e autorizações requeridas pelos demais órgãos Estadual e Federal.

Parágrafo Único. O órgão municipal responsável pela emissão de viabilidade de uso do solo e licenciamento da atividade econômica poderão solicitar as licenças, autorizações e documentos emitidos pelos demais órgãos da esfera estadual e federal de que trata o caput, com o objetivo de instruir o rito processual.

Art. 25. As atividades correlacionadas ao empreendimento portuário previamente instalado, ou que requeira licenciamento, deverão ser licenciadas de forma vinculada à edificação principal quanto ao regime urbanístico.

Art. 26. O licenciamento de estruturas flutuantes e das atividades nelas exercidas, conforme definição da NORMAM-11/DPC deverá ser precedido de autorização da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 27. O licenciamento ambiental para implantação, operação e ampliação dos estabelecimentos portuários e congêneres na ZUEP, atenderá à legislação ambiental pertinente, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, além das disposições desta Lei Complementar, e das normas e padrões ambientais definidos pelo órgão municipal de meio ambiente e organismos estaduais e federais competentes, notadamente quanto às seguintes características dos processos de produção:

Emissão de gases, vapores, ruídos, vibrações e radiações;

Riscos de explosão, incêndios, vazamentos danosos e outras situações de emergência;

Volume e qualidade de insumos básicos, de pessoal e de tráfego gerados;

Padrões de uso e ocupação do solo;

Disponibilidade nas redes de energia elétrica, água, esgoto, comunicações e outros;

Horários de atividade.

Art. 28. O Estudo de Impacto de Vizinhança e o Estudo de Impacto Ambiental, além do conteúdo mínimo estabelecido pela legislação vigente, deverá apresentar as informações elencadas nos itens do Anexo IV.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA ZUEP

Seção I
Da criação do Comitê Gestor

Art. 29. Fica a gestão das atividades e empreendimentos que pretendam ser instaladas na ZUEP, sob a responsabilidade do Comitê Gestor específico, sem prejuízo ao controle, planejamento e gestão urbana, exercidos pelos órgãos competentes do poder público municipal.

§1º. O Comitê Gestor a que se refere o caput, será regulamentado por Decreto, com composição interinstitucional tripartite, por representação dos governos Federal, Estadual e Municipal.

§2º. A Coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Art. 30. Compete ao Comitê Gestor, conforme disposto no Decreto regulamentador e nas demais legislações pertinentes vigentes:

Definir os tipos atividade econômica de natureza portuária e congêneres a serem implantadas, observadas as categorias de uso permitidas, bem como das atividades complementares que poderão ser implantados na ZUEP;

Avaliar as solicitações quanto a implantação de atividades específicas na ZUEP, apresentadas à Prefeitura Municipal mediante Carta Consulta e processo administrativo próprio;

Autorizar, mediante anuência prévia, a instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades na ZUEP, sem prejuízo ao licenciamento urbanístico e ambiental, de acordo com as competências dos demais órgãos estaduais e municipais;

Encaminhar o aceite ao órgão responsável pela emissão de Diretrizes Urbanísticas ou de Viabilidade de Uso do Solo;

Exercer a supervisão e o monitoramento das atividades e implantadas na ZUEP, respeitadas as competências da União e Estado.

Parágrafo Único. O modelo da Carta Consulta de que trata o inciso I deste artigo será disponibilizado pelo Comitê Gestor aos interessados, que receberão informações e orientação técnica.

Art. 31. A gestão exercida e pelo Comitê de que trata o caput não vedará as competências quanto à deliberação superior do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana promovida pelo Comitê Municipal da Cidade – CONCIDADE, de que trata o art. 63, inciso II e arts. 65 a 69 do Plano Diretor de Porto Velho, Lei Complementar n. 311/2008.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais
Art. 32. A alteração dos limites territoriais, urbanísticos e ambientais da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho, de que trata esta Lei Complementar, somente poderá ser alterada por meio da revisão integral do Plano Diretor Municipal.
Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelos órgãos de planejamento e gestão urbana do Município de Porto Velho.
Art. 34. Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dia após a data de sua publicação.
Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 1086/2019
Vereador Edwilson Negreiros - PSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:607F5C80

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 068/CMPV-2019

PORTARIA Nº 068 /CMPV-2019 Porto Velho-RO, 12 de novembro 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS/2019** aos servidores abaixo relacionados:

ESTATUTÁRIO:

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
39926	FRANCISCA ACIOLE MACEDO	02/12/2019 a 30/12/2019	2018/2019
21407	TERLES PEREIRA CAETANO	02/12/2019 a 30/12/2019	2018/2019

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente – CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2173130B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 575/CMPV-2019

DECRETO Nº 575/CMPV-2019 De 13 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR os cargos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **ALEKSANDER POLITOT**, a partir de 1° de novembro de 2019

Matricula	Nome	Do cargo	Para o cargo
79596	Roberto Sergio F. Cavalcante	APV 28	APV 16
79642	Marklin de Oliveira Cantanhede	APV 28	APV 30
85472	Reginaldo Gomes Barbosa	APV 06	APV 08
84484	Mikael Marques Cruz	APV 17	APV 20

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4CE067D6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 576/CMPV-2019

DECRETO Nº 576/CMPV-2019 De 13 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora **Leudineia Barros Ramos,** do cargo 0de Assessor de Comunicação Institucional , do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, a partir de 1° de novembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0CBE89E7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 577/CMPV-2019

DECRETO Nº 577/CMPV-2019 De 13 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargo ocupado pela servidora **Dayana de Oliveira Mendonça,** do cargo de Chefe da Divisão de Assessoramento ao Plenário para Assessor de Comunicação Institucional, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 1° de novembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FD89CD84

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 578/CMPV-2019

DECRETO Nº 578/CMPV/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR **Vanessa Gabriela da Silva Borges Costa,** no cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-03, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 1° de novembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:70B65EB8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 579/CMPV-2019

DECRETO Nº 579/CMPV-2019 De 13 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE

NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
NOMEAR Ana Lucia Severo Garcez, no cargo de Chefe da Divisão de Assessoramento ao Plenário, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 1° de novembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7FE05C47

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 580/CMPV-2019

DECRETO Nº 580/CMPV-2019 De 13 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR Nubia Andrade de Oliveira Telles, do cargo de Chefe da Divisão de Taquigrafia, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de a partir de 1° de novembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:ECBCFE05

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 581/CMPV-2019

DECRETO Nº 581/CMPV-2019 De 13 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR Gustavo Ribeiro Stedile, no cargo de Chefe da Divisão de Taquigrafia, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 1° de novembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente /CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:05A04807

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 582/CMPV-2019

DECRETO N° 582/CMPV-2019 Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Art. 1° - Realizar a ATUALIZAÇÃO de Nível e Faixa, conforme dispõe os artigos 17 e 18 da Lei Complementar n° 258 de 06.09.2006, do servidor Pedro Soares da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 2526, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Casa Legislativa, a partir de 1° de novembro de 2019, do Nível VI Faixa 14 para o Nível X Faixa 16

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:55B82FE2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 583/CMPV-2019

DECRETO Nº 583/CMPV-2019 De 14 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR Natalícia Maria Aguiar, do cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-29, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, no Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO, a partir de 1° de novembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C9A8246D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 584/CMPV-2019

DECRETO Nº 584/CMPV-2019 De 14 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR Andressa Aparecida Sansão Silva, no cargo de Assessor Parlamentar Volante APV-29, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO, a partir de 1° de novembro de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:70CEC2BC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 062/GAB/CGM/2019

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a designação de servidores para realizar inspeção sobre os procedimentos atinentes aos afastamentos para tratamento de saúde de servidores municipais.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I e II do art. 1º e inciso VII do art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO determinação constante no Oficio nº 501/ASGOV/SGG/2019, de 08 de novembro de 2019, para que seja realizado avaliação de conformidade dos procedimentos atinentes aos afastamentos para tratamento de saúde de servidores municipais, especialmente das áreas de saúde e educação,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para, sob a coordenação do primeiro, realizarem inspeção sobre os procedimentos atinentes aos afastamentos para tratamento de saúde de servidores municipais, especialmente das áreas de saúde e educação:
Jeoval Batista da Silva, cad. 144246;
Wayder de Lima Loyola, cad. 315798;
Ronaldo Firmino Sobrinho, cad. 85160.

Art. 2º – O prazo para apresentação do relatório é de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDITOR BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8B30870

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR EXTRATO Nº 57/2019/ASJUR/EMDUR/RO - PROCESSO Nº: 02.41.00164/2019

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: JANIO CERQUEIRA DOS SANTOS 69176663272
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019/ASJUR/EMDUR/RO.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de soluções integradas de infraestrutura de segurança compostas de firewall UTM, contendo o serviço de instalação, implementação, configuração, treinamento, suporte e garantia para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, nos termos da Lei Federal 13.303/2016

PRAZO: O prazo do Contrato 032/2019/ASJUR/EMDUR é de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: O valor total deste Contrato é de 48.835,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais), fixo e irreajustável.

DESPESAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos à CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 10.10
PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0007.2.303.000 - Apoio a Logística de Serviços Básicos.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 –Equipamentos e material permanente
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato:

ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO n. 9306

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5A79906C

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR EXTRATO Nº 58/2019/ASJUR/EMDUR/RO - PROCESSO Nº: 02.41.00154/2019

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: JH SERVICE NORTE EIRELLI-ME
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2019/ASJUR/EMDUR/RO.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de carimbos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo.

VALOR: O valor total deste Contrato é de R$ 8.264,00 (oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), fixo e irreajustável.

DESPESAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos à CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 30.10
PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0007.2.303.000 - Apoio a Logística de Serviços Básicos.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato:

ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO n. 9306

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D75DD555

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 056

PROCESSO. Nº 2019.14.703869PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR: RODRIGO MOREL DE MOURA
CARGO: COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 2019.14.703869PA
PORTARIA: nº 248/2019 de 15/07/2019
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Número do Empenho: 002128/2019
Valor Total Concedido: R$ 2.872,27 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)

Objetivo da Viagem: Participação no 3° Congresso brasileiro de auditoria em saúde, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 26 de julho de 2019.

Data da viagem: 22/07/2019
Data do retorno: 27/07/2019

Porto Velho 13/11/2019

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8E425E63

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 422/2019

Porto Velho, 13 de novembro de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar o servidor **SÉRGIO MOTA DE MORAIS,** cadastro nº.361AT do quadro de servidores deste Instituto de Previdência, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe da Divisão do Cadastro Geral em substituição a titular **EMILY ANDRIELY SÁ DE MELO**, cadastro nº. 12750AT, no período de férias de 18/11/2019 à 27/11/2019.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4A719A74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO - PROCESSO 04.0002/CS/PGM/2019

JULGAMENTO

PROCESSO: 04.0002/CS/PGM/2019
ANEXOS Nº 04.00019-00/2019
ASSUNTO: DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL

Vistos, etc.

O presente Processo Sindicante foi instaurado pela Portaria nº. 017/CS/PGM/2019, de 16 de janeiro de 2019, assinada pelo Procurador Geral do Município de Porto Velho, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº04.00019-00/2019, que versa sobre denúncia em desfavor do servidor C.S.A., Diretor de Departamento de Suporte Logístico/Secretaria Municipal de Educação, por ter supostamente praticado ato contrário a urbanidade no ambiente de trabalho.

A Comissão de Sindicância, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente praticado todos os atos administrativos pertinentes, tendo citado os servidores, ouvido as testemunhas, e pessoas direta ou indiretamente envolvidas e, ao final, concluído pela instauração de Processo Disciplinar, em desfavor do servidor CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE, Diretor de Departamento de Suporte Logístico/Secretaria Municipal de Educação, pela prática da transgressão disciplinar no art. 141, inciso XXI, da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho/RO.

É o relatório.

No curso da instrução processual, a Comissão em busca da verdade real, inquiriu as testemunhas: Gisele Silva Costa (fls. 21), Vera Lúcia Cortez de Medeiros (fls. 23), Márcia Sueli de Assis Chagas Machado (fls. 26/27), Edson Nascimento (fls. 29/30), Fernando Salioni(fls. 32) e Carlos Santiago de Albuquerque (fls. 36/38).

Dos depoimentos das testemunhas ouvidas nos autos, ficou constatada a existência de fortes indícios de que o servidor Carlos Santiago de Albuquerque, matrícula 309593, cometeu as infrações disciplinares contra ele imputada, razão pela qual deverá ser instaurado procedimento, assegurando o contraditório e ampla defesa, conforme legislação vigente.

D E C I D O

Diante dos fatos apurados a Douta Comissão entendeu que, muito embora tenha o sindicado, declarado que não cometeu nenhum desvio de conduta, pelas provas colhidas nos presentes autos, existem indícios presentes de que o servidor, ora sindicado, tenha agido dolosamente, tendo supostamente infringido na transgressão disciplinar prevista no art. 141, inciso XXI, da Lei Complementar 385/2010.

De maneira sintética, entende-se que o assédio moral consubstancia um gênero da discriminação, eis que sua finalidade principal não é outra senão a exclusão da pessoa do ambiente de trabalho através de situações de desigualdades propositadas e, o que é mais importante, sem motivo legítimo.

A luz do artigo 141, incisos XXI, da Lei Estatutária Municipal nº 385/10, prevê as proibições quanto a conduta do servidor no exercício da função pública, nos seguintes termos:

" Art. 141. Ao servidor é proibido:
.....

XXI – assediar moralmente subordinado ou colega de trabalho, mantendo conduta abusiva caracterizada pela repetição prolongada de comportamento hostil que ofenda a dignidade ou integridade física ou psíquica;

Por tudo o que consta nos autos, a Comissão Sindicante ressalvou em seu Relatório Final, o seguinte:

"**Ante os elementos apurados na presente sindicância, esta Comissão OPINA pela procedência da denúncia formulada por BIANCA SANTOS VERONESE VARANDA, tendo em vista a caracterização das condutas reiteradas amplamente descritas nos depoimentos.**
…
Neste caso, considerando a dicção legal de que tal infração poderá redundar em penalidade de suspensão de até 90(noventa) dias e que, imposição de suspensão acima de 30(trinta) dias deverá obrigatoriamente ser instaurado um Processo Administrativo Disciplinar, assegurando este o direito ao contraditório e ampla defesa, esta Comissão Sindicante OPINA pela abertura do mesmo em desfavor do servidor CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE, matrícula 309593, Diretor do Departamento de Suporte Logístico Educacional/SEMED".

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos e determino a instauração do competente **PROCESSO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE**, matrícula 309593, Diretor do Departamento de Suporte Logístico Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 141, inciso XXI, da Lei nº. 385/10.

Publique-se.
Intimem-se.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2019.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04EC6303

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (374ª) TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

ATA DA (374ª) TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Devonildo de Jesus Santana, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Thiago dos Santos Tezzari,** Vice-Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Emily de Souza Canedo**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Márcio Freitas Martins**, Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Saimo Melo Lopes**, Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Francisco Daniel dos Santos**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Rennan Alberto Vláxio do Couto**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; **Ligiane Alves da Silva**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada; e **Ricardo de Medeiros Freire,** Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTAS: 01. RECEBIMENTO DE RESPOSTAS AOS OFÍCIOS Nº 127/GP/CGP/PVH/2019 E Nº 130/GP/CGP-PVH/2019 ENVIADOS A AUTORIZADA NO PMI 002/2018, SANT PAUL CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA ME; 02. RECEBIMENTO DE RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 012/GP/CGP-PVH/2019 E OFÍCIO Nº 124/GP/CGP-PVH/2019, ENVIADOS AO AUTORIZADO NO PMI 003/2019, DIEGO GONÇALVES PESSANHA SUZANO.
ABERTURA: Às Quinze horas do dia Seis de Novembro de Dois Mil e Dezenove, na sede da Secretaria Executiva, situada na Av. 7 de setembro esquina Av. Farquar, Centro. CEP: 76801-020. O Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini abriu os trabalhos da Tricentésima Septuagésima Quarta Reunião do Conselho Gestor cumprimentando e agradecendo a todos os presentes, subsequente informou os assuntos que seriam expostos e discutidos na referida reunião, obedecendo à seguinte ordem: **PAUTAS: 01. RECEBIMENTO DE RESPOSTAS AOS OFÍCIOS Nº 127/GP/CGP/PVH/2019 E Nº 130/GP/CGP-PVH/2019 ENVIADOS A AUTORIZADA NO PMI 002/2018, SANT PAUL CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA ME; 02. RECEBIMENTO DE RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 012/GP/CGP-PVH/2019 E OFÍCIO Nº 124/GP/CGP-PVH/2019, ENVIADOS AO AUTORIZADO NO PMI 003/2019, DIEGO GONÇALVES PESSANHA SUZANO.** Prosseguindo, o Secretário Executivo passou a palavra ao Assessor Técnico, Francisco Daniel dos Santos, que informou aos membros presentes que a autorizada no PMI 002/2018, Sant Paul Construção e Montagens Ltda Me, enviou e-mail solicitando prazo até o dia 12 de novembro de 2019 para resposta dos questionamentos apresentados pelo Conselho Gestor perante o ofício de nº 127/GP/CGP/PVH/2019, visto que não irão conseguir atender no prazo estipulado pelo Conselho. Tal ofício trata-se acerca dos questionamentos de viabilidade técnica levantados pelos membros do Grupo Técnico nomeados pela resolução de nº 02/2019. Diante disso, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini sugeriu que fosse concedido o prazo solicitado já que os questionamentos são de ampla complexidade. Ato Contínuo, os membros deliberaram por unanimidade pela sugestão do Secretário Executivo. Conseguinte, o Assessor Técnico, Francisco Daniel dos Santos, relatou sobre outro e-mail enviado pela autorizada Sant Paul Construção e Montagens Ltda Me., acerca da resposta ao ofício de nº. 130/GP/CGP-PVH/2019, onde fora solicitada a disponibilização de agenda para visita técnica às instalações da unidade de tratamento de resíduos, localizada em Campinas-SP. Dissertou que a autorizada confirmou presença, e se necessário, com demonstração efetiva do equipamento em serviço com geração de gases de síntese, e que o Dr. Fernando Mello, que é o engenheiro responsável pela engenharia da planta técnica a ser visitada, estará à disposição para todas as explicações teóricas, tanto em vídeos e apresentação na prática durante a visita técnica deste Conselho, oferecendo também a oportunidade de conhecer a indústria e avaliar sua capacidade operacional para construção e montagem dos equipamentos. Seguidamente, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini relatou aos membros presentes sobre a opção das autorizadas em enviar seus representantes para a visita técnica, e que ficaria a cargo do Conselho a deliberação. Ato Contínuo, os membros presentes deliberaram por unanimidade a sugestão do Secretário Executivo. Continuadamente, o Gestor de Engenharia e Projetos, Saimo Melo Lopes, informou que o autorizado do PMI 003/2018 referente a serviços públicos cemiteriais, Diego Gonçalves Pessanha Suzano, enviou um e-mail contendo informações acerca de questionamentos técnicos levantados na 359ª reunião deste Conselho, e que irá analisar junto aos membros do Grupo Técnico nomeado pela resolução de nº 03/2019 e apresentará a análise em reunião posterior para deliberação e ciência dos demais membros, conferindo se atenderá o que lhe foi questionado para dar prosseguimentos as próximas etapas deste PMI. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da Tricentésima Septuagésima Quarta Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho-RO, às Dezessete horas, onde eu, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho – RO, 06 de novembro de 2019.

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Presidente do CGP/PVH

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Vice-Presidente do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário Executivo do CGP/PVH

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Gestor Contábil do CGP/PVH

EMILY DE SOUZA CANEDO
Gestora Jurídica do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH

SAIMO MELO LOPES
Gestor de Engenharia e Projetos do CGP/PVH

FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS
Assessor Técnico do CGP/PVH

RENNAN ALBERTO VLÁXIO DO COUTO
Assessor Técnico do CGP/PVH

LIGIANE ALVES DA SILVA
Suporte Administrativo do CGP/PVH

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Suporte Administrativo do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3997276F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO - PRAZO DETERMINADO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 237, Centro, neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 4º, Inciso XII, Alínea "b", do Decreto nº 15.715, de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o Edital nº 12/SEMAD/2017, bem como o Art. 118, da Lei nº 8.123 de 24.07.1991.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 224 – PRORROGAR o Contrato de Trabalho, da servidora contratada em caráter emergencial, em virtude da estabilidade provisória nos termos do Art. 118, da Lei 8.123, de 24.07.1991 conforme Anexo Único desta Portaria, ocupante do cargo **"PROFESSOR NII – SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO",** carga horária 25 horas, o Quarto Termo Aditivo.

Anexo Único

Contrato	Cadastro	Nome	Cargo	4º Termo Aditivo	Término do 4º Termo Aditivo
071	301573	Eliane Alves Ribeiro	Professor NII	09/09/2019	29/09/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A0BA29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1255 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **CINTIA REGINA PEDROSO GUIMARÃES**, Cadastro nº 21543, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme requerimento de 07/11/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	18/06/1997 a 16/06/2002	30/10/2019 a 28/11/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D9BB1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1256 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **ZENILDO DE SOUZA SANTOS**, Cadastro nº 70293, ocupante do cargo de Professor NII/Educação Física, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme requerimento de 30/10/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3º	06/08/2006 a 04/08/2011	02/12/2019 a 29/02/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E43122AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, Publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

Nº 1257 – CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO**, Cadastro nº 102757, ocupante do cargo efetivo de Motorista, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 1117 de 03/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2560 de 07/10/2019, no período de **01/11/2019 a 29/01/2020,** conforme Ofício nº 4604/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 25/10/2019 e Requerimento de 25/10/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88416E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:
Nº 1258 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **FERNANDA RAMOS DE LIMA**, Cadastro nº 165920, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 4684/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 31/10/2019, requerimento de 03/10/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	07/05/2012 a 05/05/2017	02/12/2019 a 31/12/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DBBA94AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "m" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1259- Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **JULIANA ANDRADE CAMPOS CELLI**, Cadastro nº 63727, ocupante do cargo de Psicólogo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST**, no período de **02/12/2019 a 30/11/2021,** conforme Processo nº 07.03785.000/2015.
Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BDBEF98C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REMOÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1260 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **ROSINALDO ARAUJO DA ROCHA,** Cadastro nº 73346, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, para a **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC,** a partir de **17/10/2019,** conforme Ofício nº 1102/GAB/SEMAGRIC/2019, de 17/10/2019, Ofício nº 1902/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 09/10/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:691D0633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº090/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº090/ASTEC/GAB/SEMAD
Porto Velho, 14 de Novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 162/DIAA/DEAD/SEMAD de 14 de Novembro de 2019.

Art. 1º – ALTERAR, OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DOS CONTRATOS ABAIXO DESCRITOS:

Empresa: M.R.D PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME
CNPJ: 10.600.520/0001-99
Contrato: N° 157/PGM/2014, publicado no D.O.M. n° 4.884, de 07.01.2015.
Processo: 07.00154-000/2014
Objeto: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Período: 03/09/2019 á 31/12/2019.

Cadastro	Nome	Função na Comissão	Secretaria
319807	Lorany Stefany Souza Silva	PRESIDENTE	SEMAD
320036	Paulo César Bergamin	MEMBRO	SEMAD
307117	Maria Lucy Nunes de Souza	MEMBRO	SEMAD
100	Valéria Maria Alves de Oliveira Leocata	MEMBRO	SEMAD
58497	Francisco Teixeira de Melo	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – REVOGAR a Portaria **Nº 051/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 26 de Junho de 2019 Publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM Nº 2.489 de 28.06.2019,** a partir da data de 03/09/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E0A21949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1261 – EXONERAR, a pedido, o servidor **ÉRICSON DIOGO SILVA LEAL,** cadastro nº 279035, ocupante do cargo de Médico Clinico Geral, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **01/11/2019,** conforme processo nº 07.05381.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D1F91519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº089/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº089/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 14 de Novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 161/DIAA/DEAD/SEMAD de 14 de Novembro de 2019.

Art. 1º – ALTERAR, OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DOS CONTRATOS ABAIXO DESCRITOS:

Empresa: TEKIOS ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ: 02.606.033/0001-05
Contrato: N° 049/PGM/2014, publicado no D.O.M. n° 5.256, de 26.07.2016.
Processo: 07.004510-000/2015
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças em centrais de ar Split, aparelho de Ar Condicionado Tipo Janela e Bebedouro para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Período: 03/09/2019 á 16/07/2020.

Cadastro	Nome	Função na Comissão	Secretaria
100	Valéria Maria Alves de Oliveira Leocata	PRESIDENTE	SEMAD
320036	Paulo César Bergamin	MEMBRO	SEMAD
188244	Aline Mayara Costa Marim	MEMBRO	SEMAD
319807	Lorany Stefany Souza Silva	MEMBRO	SEMAD
307117	Maria Lucy Nunes de Souza	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – REVOGAR a Portaria **Nº 052/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 26 de Junho de 2019 Publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM Nº 2.489 de 28.06.2019,** a partir da data de 03/09/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5F8752FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 1262 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **14/11/2019,** concedida a servidora **ANA PAULA BEZERRA SCHAEFER,** Cadastro nº 245515, ocupante do cargo de Educador Social, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 0701 de 28/06/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2493 de 04/07/2019, conforme processo nº 07.01993.000/2019.
Art. 2º REMOVER a servidora **da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** para a **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** a partir de **14/11/2019.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DAD32D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 091/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº091/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 14 de Novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 163/DIAA/DEAD/SEMAD de 14 de Novembro de 2019.

Art. 1º – ALTERAR, OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DOS CONTRATOS ABAIXO DESCRITOS:

Empresa: AMAZÔNIA TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 04.956.754/00001-70
Contrato: N° 078/PGM/2014, publicado no D.O.M. n° 5.488, de 07.07.2017.
Processo: 07.01414.000/2013
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios para veículos de pequeno e médio porte, com motorização a gasolina, para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Período: 03/09/2019 á 14/07/2020.

Cadastro	Nome	Função na Comissão	Secretaria
319807	Lorany Stefany Souza Silva	PRESIDENTE	SEMAD
320036	Paulo César Bergamin	MEMBRO	SEMAD
188244	Aline Mayara Costa Marim	MEMBRO	SEMAD
58497	Francisco Teixeira de Melo	MEMBRO	SEMAD
307117	Maria Lucy Nunes de Souza	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – REVOGAR a Portaria **Nº 050/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 26 de Junho de 2019 Publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM Nº 2.490 de 01.07.2019,** a partir da data de 03/09/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:86161532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 119 da Lei Complementar nº 385 de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei nº 360 de 04.09.2009, publicada no D.O.M nº 3592 de 09/09/2009, resolve:

Nº 1263 - PRORROGAR a LICENÇA PARA CURSO DE MESTRADO, com remuneração, a servidora **FRANCINETE PEREIRA DA SILVA,** Cadastro nº 114687**,** ocupante do cargo efetivo de Professor Nível II/História, do Quadro de Pessoal do Município**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED/EST,** para gozo no período de **01/08/2019 a 30/09/2019,** conforme processo nº 09.00121.000/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6E72C289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1264 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **VÂNIA MARIA DE SOUZA BICHO**, Cadastro nº 75201, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Sociais, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF** para a **Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/11/2019 a 31/12/2020,** conforme Ofícios nº 2199/2019/GAB/EMDUR, de 01/11/2019 e nº 2071/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 04/11/2019 .
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C74CCEF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 141/SEMAGRIC/2019 PORTO VELHO, 11 NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA N° 141/SEMAGRIC/2019 **Porto Velho, 11 Novembro de 2019.**

O Secretário **Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento**, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 DE 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00144-00/2019.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: 7 Int. 2 meias (½) diárias, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, para se deslocar a localidade de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Jaci Paraná, Com objetivo de Realizar visitas as unidades de Piscicultura para diagnóstico/levantamento da produção das atividades nos períodos de 18/11 a 22/11; 25/11 a 28/11/2019. Conforme o memorando N° 60 de 05/11/2019.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
LUCIANO ALVES DO PRADO	MATRICULA: 3158744 CPF: 106.695.312-00 RG: 123042 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	7 Int. 2 meias ½	150,00 75,00	**R$ 1.200,00**
Total:					**R$ 1.200,00**

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:49BBB42C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 147/SEMAGRIC/2019 PORTO VELHO, 13 NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 147/SEMAGRIC/2019 **Porto Velho, 13 Novembro de 2019.**

O Secretário **Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento**, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 DE 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00150-00/2019.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: 15 meias (½) diárias, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, para se deslocar a localidade de União Bandeirantes e sua respectiva Vicinais Joana D'arc I, II, III, Rio Pardo e Extrema, Vista Alegre, Aliança ITACOA, Brasileira, Bom Sera e Cujubinzinho, Com objetivo de serviços de acompanhamento do transporte da produção agrícola dos produtores rurais nos períodos de 18/11 a 23/11; 25/11 a 30/11; 02/12 a 06/12/2019. Conforme o memorando N° 128 de 08/11/2019.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
RUBENS ALEINE DE MELLO NOGUEIRA	MATRICULA: 38952 CPF: 326.771.382-04 RG: 337028 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	15 meias ½	60,00	**R$ 900,00**
Total:					**R$ 900,00**

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:57031D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 128/SEMAGRIC/2019 PORTO VELHO, 29 OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N° 128/SEMAGRIC/2019 **Porto Velho, 29 Outubro de 2019.**

O Secretário **Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento**, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 DE 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00129-00/2019.

R E S O L V E:
Tornar Válido: 3Int. 1 meias (½) diárias, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, para se deslocar a localidade; Município de São Francisco do Guaporé por meio de transporte terrestre (veículo oficial), Com objetivo de Visita Técnica no Viveiro São Francisco, de Mudas de Café Clonal, nos períodos de 28/10 a 31/10/2019.conforme o memorando N° 148 de 21/10/2019.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
LUIZ CARLOS COELHO DE MENEZES	MATRICULA: 315045 CPF: 020.544.263-34 RG: 190816 SSP/RO	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	3 Int. 1 meias ½	500,00 250,00	**R$ 1.750,00**
Total:					**R$ 1.750,00**

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D9637CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 141/SEMAGRIC/2019 PORTO VELHO, 11 NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 141/SEMAGRIC/2019 **Porto Velho, 11 Novembro de 2019.**

O Secretário **Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento**, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 DE 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00144-00/2019.
R E S O L V E:
Arbitrar e conceder: 7 Int. 2 meias (½) diárias, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, para se deslocar a localidade de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Jaci Paraná, Com objetivo de Realizar visitas as unidades de Piscicultura para diagnóstico/levantamento da produção das atividades nos períodos de 18/11 a 22/11; 25/11 a 28/11/2019. Conforme o memorando N° 60 de 05/11/2019.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
LUCIANO ALVES DO PRADO	MATRICULA: 3158744 CPF: 106.695.312-00 RG: 123042 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	7 Int. 2 meias ½	150,00 75,00	**R$ 1.200,00**
Total:					**R$ 1.200,00**

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B9DE0AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 140/SEMAGRIC/2019 PORTO VELHO, 11 NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 140/SEMAGRIC/2019 **Porto Velho, 11 Novembro de 2019.**

O Secretário **Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento**, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 DE 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00143-00/2019.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: 7 Int. 2 meias (½) diárias, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, para se deslocar a localidade de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Jaci Paraná, Com objetivo de Realizar visitas as unidades de Piscicultura para diagnóstico/levantamento da produção das atividades nos períodos de 18/11 a 22/11; 25/11 a 28/11/2019. Conforme o memorando N° 61 de 05/11/2019.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
MARCOS BEZERRA CARVALHO	MATRICULA: 4196 CPF: 799.852.034-53 RG: 6464375 SSP/RO	EXTENSIONISTA RURAL-EMATER	7 Int. 2 meias ½	150,00 75,00	**R$ 1.200,00**
Total:					**R$ 1.200,00**

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:818BB5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE PARCERIA TÉCNICA Nº 02/2019 TERMO DE PARCERIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

TERMO DE PARCERIA TÉCNICA Nº 02/2019

TERMO DE PARCERIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente Termo de Parceria Técnica de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO–SEMED**, representada pelo Senhor **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO** Secretário Municipal de Educação, portador da CI nº 356185 SSP/ RO e CPF nº 289.643.222.15, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.737/0001-00, com sede na R. Libero Badaro, nº 3429 - Bairro Costa e Silva, Porto Velho - RO, 78.903-800, neste ato representado por sua dirigente legal, Senhora **MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 6929-SSP/MG e CPF nº 420.649.702-82, doravante denominada **CONVENENTE,** ajustam entre si o presente Termo de Parceria Técnica, consoante ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Federal nº 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 14.859/2017,mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Parceria Técnica, a conjugação de esforços entre as partes, para a oferta do **Programa Porto Velho em Ensino Estruturado sobre Transtorno do Espectro Autista – TEA,** (cursos de aperfeiçoamento), visando a preparação de profissionais da educação básica e profissionais das áreas afins que atuam na Rede Municipal de Ensino e Instituições parceiras para o processo de Inclusão nas classes regulares de alunos com necessidades especiais, ressaltando a importância dos profissionais da educação, em especial, dos professores em se aprofundarem mais nos estudos sobre autismo e sobre a inclusão de alunos autistas na escola. Assim sendo, fica autorizada, como medida de apoio e incentivo ao ensino especial, a cedência de 10 (dez) vagas, de forma gratuita, podendo ser

concedidas novas vagas caso a instituição tenha interesse e a SEMED tenha vagas disponíveis para atender essa demanda.

O Programa Porto Velho em Ensino Estruturado sobre Transtorno do Espectro Autista – TEA, constitui-se em curso de Aperfeiçoamento, na modalidade híbrida, presencial e EaD, para turmas abertas, com carga horária de 396 h/a, constituído por 6 grandes módulos (66 h/a cada módulo), compostos por: Workshops com aulas e encontros presenciais, seminários de integração, cursos online complementares, ministrado pelo **INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA (ISFC - "INFOCO")**, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, para qualificação dos servidores da rede municipal de ensino e servidores das Instituições parceiras da SEMED que firmarem Termo de Parceria Técnica.
Para os servidores dessa Associação participarem no **Programa Porto Velho em Ensino Estruturado sobre transtorno do Espectro Autista – TEA, (curso de Aperfeiçoamento)**, na modalidade híbrida, presencial e EAD, para turmas abertas, com carga horária de 396 h/a, será necessário a disponibilização das 10 (dez) vagas, que trata esta cláusula aos servidores desta **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO.**
:
Para fins de execução do pleito, são de responsabilidade dos entes envolvidos:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONCEDENTE:

Disponibilizar 10 (dez) vagas .a funcionários desta Associação para participarem no **Programa Porto Velho em Ensino Estruturado sobre Transtorno do Espectro Autista – TEA, (curso de Aperfeiçoamento)**, na modalidade híbrida, presencial e EAD, para turmas abertas, com carga horária de 396 h/a.
Responsabilizar-se junto a Empresa Contratada na execução do curso por toda organização logística e administrativa;
Fornecer juntamente com a empresa contratada, ao final do curso, Diploma aos aprovados, em conformidade com as normas regulamentares vigentes;
Fornecer a Instituição parceira informações sobre a vida acadêmica do aluno cursista;
Comunicar imediatamente à CONVENENTE os casos de desistência, trancamento de módulo ou outra solicitação por parte dos cursistas.

São obrigações da CONVENENTE:

Disponibilizar 10 (dez) funcionários para participarem no **Programa Porto Velho em Ensino Estruturado sobre Transtorno do Espectro Autista – TEA, (curso de Aperfeiçoamento),** na modalidade híbrida, presencial e EAD, para turmas abertas, com carga horária de 396 h/a.
Incentivar, acompanhar e subsidiar em parceria com a Coordenação do curso pela SEMED a participação dos cursistas no curso em questão;
Deverá prestar todos esclarecimentos solicitados pela Concedente quanto a participação do cursista;
Comunicar imediatamente à CONCEDENTE os casos de desistência, trancamento de módulo ou outra solicitação por parte dos cursistas, apresentando justificativa conforme o caso em questão;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria Técnica terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura deste TERMO DE PARCERIA TÉCNICA, a CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem de pleno acordo, firmam as partes por seus representantes legais, este Termo de Parceria Técnica em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente firmam o presente Termo.

Porto Velho, 30 de outubro de 2019.

MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA
Presidente Associação Pestalozzi de Porto Velho.

Testemunhas:

Nome:_____
RG nº_____
CPF nº_____

Nome:_____
RG nº _____
CPF nº_____

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7DFC9AEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
42/SEMES/2019

PORTARIA Nº 42/SEMES/2019
Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.00065-00/2019.

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 36/SEMES/2019, Publicado no Diário Oficial nº 2573 dos municípios do Estado de Rondônia de 24 de outubro de 2019, que concedeu diárias aos servidores desta SEMES.

Onde se Lê:
Saída dia 08/11/2019 e retorno dia 11/11/2019 – Distritos de Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante.

Leia-se:
Saída dia 09/11/2019 e retorno dia 11/11/2019 – Distritos de Abunã, Vista Alegre do Abunã e União Bandeirante.

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:98F49D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 129/GAB/SEMI/2019

PORTARIA Nº 129/GAB/SEMI/2019
Porto Velho, 14 de Novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições

legais conforme o Decreto nº 12.931/13 e Lei Municipal nº2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 126/2019, publicado em 12 de Novembro de 2019.

ONDE SE LÊ: Processo nº 16.00.392-00/2019.

LEIA-SE: Processo nº 16.00.419-00/2019.

ONDE SE LÊ: 04 (quatro) diárias inteiras e 1/2 (meia) diária, mais 1/2 (meia) diária.

LEIA-SE: 04 (quatro) diárias inteiras e 1/2 (meia) diária.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:12944726

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Assunto: **SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Licença Ambiental de Operação **Nº 89/DLA** para a atividade de **52.20-0/05 Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**, referente ao empreendimento **ARUANA LOCACAO E TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA,** processo administrativo **16.00237.00.2017**, inscrita no CNPJ n°. **08.449.579/0001-86** , localizado a Av. Amazonas, Nº 6888 Aos fundos do terreno, Bairro: Tiradentes, nesta Cidade de Porto Velho, conforme **Parecer N° 2000/2019.**

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019

KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	*NILTON VELOSO BEZERRA*
Gerente da Divisão de Recursos Hídricos – SEMA	Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:83B7E56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

Assunto: **SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Licença Ambiental por Declaração **Nº 572 SOL/DLA** para a atividade de **8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas** , referente ao empreendimento **ENDOCLIN SERVIÇOS DE ENDOCRINOLOGIA** - LTDA**,** processo administrativo 16.00580.00/2016, inscrita no CNPJ n°. 25.114.093/0001-06, localizado a Rua Quintino Bocaiúva,N° 1898 Bairro: São Cristovão nesta Cidade de Porto Velho, conforme **Parecer N° 1929/2019.**

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019

KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	*NILTON VELOSO BEZERRA*
Gerente da Divisão de Recursos Hídricos – SEMA	Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1C7605FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

Assunto: **SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Licença Ambiental Simplificada **Nº 59 SOL/DLA** para a atividade de **5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares** , referente ao empreendimento **ASSAIAG & MELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA ,** processo administrativo **16.12866.00/2018** , inscrita no CNPJ n°. **30.005.956/0001-47**, localizado a **Avenida Prefeito Chiquilito Erse, Nº 4070, Complemento Loja 18, Bairro: Rio Madeira** nesta Cidade de Porto Velho, conforme **Parecer Nº 1870/2019.**

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019

KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	*NILTON VELOSO BEZERRA*
Gerente da Divisão de Recursos Hídricos – SEMA	Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:139F914F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

Assunto: **SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Licença Ambiental Simplificada **Nº 580 SOL/DLA** para a atividade de **4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**, referente ao empreendimento **MUNDIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ,** processo administrativo 16.12897.00/2018 , inscrita no CNPJ n°. 10.633.099/0004-65, localizado **a Rua Assis Chateaubriand, N° 7744, Bairro: Esperança da Comunidade,** nesta Cidade de Porto Velho, conforme **Parecer Técnico N° 1930/2019.**

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019

KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	*NILTON VELOSO BEZERRA*
Gerente da Divisão de Recursos Hídricos – SEMA	Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E7CDCCF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

Assunto: **SUSPENSÃO/ CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Licença Ambiental por Declaração **Nº 56 SOL/DLA** para a atividade de 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria , referente ao empreendimento **J R DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS,** processo administrativo 16.13568.00/2018, inscrita no CNPJ n°. 30.630.922/0001-43, localizado **a** Rua Oliveira Fontes **,** N° 3127 **,** Bairro: Tiradentes, nesta Cidade de Porto Velho, conforme **Parecer Técnico Nº 56 SOL/DLA.**

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019

KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	*NILTON VELOSO BEZERRA*
Gerente da Divisão de Recursos Hídricos – SEMA	Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:07643E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

Assunto: **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Dispensa de Licenciamento Ambiental **Nº 19 SOL/DLA** para a atividade de **7112-0/00 - Serviços de engenharia** , referente ao empreendimento **SGAN - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ENERGÉTICA EIRELI,** processo administrativo 16.00536.00/2019, inscrita no CNPJ n°. 68.805.373/0001-73, localizado Rua Alexandre Guimarães, N° 2388, Casa 02 , nesta Cidade de Porto Velho, conforme **Parecer Técnico Nº 1844/2019.**

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019

KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	*NILTON VELOSO BEZERRA*
Gerente da Divisão de Recursos Hídricos – SEMA	Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:ABC60F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

Assunto: **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Licença Ambiental Simplificada **Nº 248 SOL/DLA** para a atividade de 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar e secundárias , referente ao empreendimento **VA SILVEIRA COMERCIO DE FERRAMES EIRELI,** processo administrativo 16.00763.00/2019, inscrita no CNPJ n°. 31.747.057/0001-82, localizado Rua Bolívia, N° 845, Bairro: Nossa Senhora das Graças, nesta Cidade de Porto Velho, conforme **Parecer Técnico N° 1752/2019.**

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019

KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	*NILTON VELOSO BEZERRA*
Gerente da Divisão de Recursos Hídricos – SEMA	Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental - SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:540682A3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH
Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 28.911.309/0001-52, representada legalmente pelo Erivelto Silva Dal Col, CPF: 070.938.597-80, situada na Rua Serra Negra, 78 – Galpão 02, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560. Vencedora do **LOTE 33**, ofertando o valor total de R$ 52.500,00(Cinquenta e dois mil, quinhentos reais), doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00155/2019** e homologada, referente o Pregão Nº 109/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses

legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N 109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Espirito Santo Distribuidora Produtos Hospitalares
CNPJ: 28.911.309/0001-52
Representante:
ERIVELTO SILVA DAL COL
CPF: 070.938.597-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.905.502/0001-76 representada legalmente pela Lia Marta Cima, CPF: 915.111.430-53, situada na Rua Francisco F. Lonzina, 162 – Bela Vista, Erechim – RS, CEP: 99700-000. Vencedora dos **LOTES 01, 02, 03 e 05**, ofertando o valor total de R$ 40.685,00(Quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00155/2019** e homologada, referente o Pregão Nº 109/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N 109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Exclusiva Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ: 14.905.502/0001-76
Representante:
LIA MARTA CIMA
CPF: 915.111.430-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH
Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64, representada legalmente pelo Marcelo Marostica, CPF: 820.347.290-72, situada na Rua Gotardo Mazzarolo, 16 – Centro, Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99740-000. Vencedora dos **LOTES 08, 24 e 31** ofertando o valor total de R$ 125.072,00 (Cento e vinte e cinco mil, setenta e dois reais), doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00155/2019** e homologada, referente o Pregão Nº 109/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N 109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Goldenplus Com. De Medicamentos E Produtos Hosp. LTDA
CNPJ:17.472.278/0001-64
Representante:
MARCELO MAROSTICA
CPF:820.347.290-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ: 27.325.768/0001-91, representada legalmente pelo Luís Alfredo Lima Silva, CPF: 064.528.653-23, situada na Rua 02,residencial fonte das águas, s/n – quadra 04,lote 19, Goianira - GO, CEP: 75.370-000. Vencedora dos **LOTES 15, 16, 26, 27 e 34** ofertando o valor total de R$ 228.302,50 (Duzentos e vinte e oito mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos), doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00155/2019** e homologada, referente o Pregão Nº 109/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº

10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma

negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho

superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N 109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Premium Hospitalar EIRELI – ME
CNPJ:27.325.768/0001-91
Representante:
LUÍS ALFREDO LIMA SILVA
CPF: 064.528.653-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, CNPJ: 08.676.370/0001-55, representada legalmente pelo Eduardo Chini Calhau, CPF: 047.382.156-71, situada na Av. João Pessoa, 944 – bairro: Martins, Uberlândia - MG, CEP: 38-400-338. Vencedora do **LOTE 36**, ofertando o valor total de R$ 31.850,00 (Trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00155/2019** e homologada, referente o Pregão Nº 109/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N 109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Distribuidora De Medicamentos Pró Saúde LTDA
CNPJ:08.676.370/0001-55
Representante:
EDUARDO CHINI CALHAU
CPF: 047.382.156-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 17.263.792/0001-90, representada legalmente pelo Sr. Alexandre de Alcântara Silva, CPF: 045.220.139-06, situada na Rua Belo Horizonte, 2209,Alto Alegre, Cascavel - PR, CEP: 85.802-010. Vencedora dos **LOTES 09, 10 e 12**, ofertando o valor total de R$ 593.961,45 (Quinhentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos),doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00155/2019** e homologada, referente o Pregão Nº 109/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdо no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N 109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Realmed Distribuidora LTDA
CNPJ: 17.263.792/0001-90
Representante:
ALEXANDRE DE ALCÂNTARA SILVA
CPF:045.220.139-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar,

Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, representada legalmente pelo Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, CPF: 369.371.578-51, situada na Rua Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22, Bairro: Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguaríuna – SP, CEP: 13.916-074. Vencedora dos **LOTES 11, 17, 19, 30, 32 e 35**, ofertando o valor total de R$ 162.842,00 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais), doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00155/2019** e homologada, referente o Pregão Nº 109/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N 109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA
CNPJ:67.729.178/0004-91
Representante:
ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA
CPF: 369.371.578-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

TC ATUAL COMÉRCIO E MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 10.493.969/0001-03, representada legalmente pelo Raphael Arruda de Melo, CPF: 100.373.607-60, situada na Rua: Francisco Leal,1085 – Sala 202 – Bairro: Padre Miguel, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.810-041. Vencedora dos **LOTES 07 e 25**, ofertando o valor total de R$ 84.429,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais),doravante de nominada **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00155/2019** e homologada, referente o Pregão Nº 109/2019/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS I,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N 109/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 08 de novembro de 2019.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira da SML

TC Atual Comércio E Medicamentos LTDA – EPP
CNPJ:10.493.969/0001-03
Representante:
RAPHAEL ARRUDA DE MELO
CPF:100.373.607-60

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AE65A083

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1823/GP/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **880/GP/2018**, de 04/12/2018.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).**
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	076	12.361.0010.2060	3.1.90.94.00.00	1.001.0046	500,00
039	145	04.121.0004.2046	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	18.200,00
Total					**R$18.700,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	091	12.361.0012.2021	3.3.90.30.00.00	1.008.0031	500,00
039	136	04.121.0004.2046	3.3.90.30.00.00	1.000.9999	4.200,00
039	143	04.121.0004.2068	3.3.90.46.00.00	1.000.9999	14.000,00
Total					**R$18.700,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia RO, 14 de novembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:7113DAD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1824/GP/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **880/GP/2018**, de 04/12/2019.
DECRETA:
Artigo 1° Fica autorizado a **TRANSFERÊNCIA**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
303	211	10.301.0015.2024	3.3.90.30.00.00	1.027.0012	20.000,00
303	223	10.301.0015.2033	3.3.90.39.00.00	1.027.0016	15.000,00
Total					**R$35.000,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
303	209	10.301.0015.2014	3.1.90.11.00.00	1.027.0012	20.000,00
303	224	10.301.0015.2033	4.4.90.52.00.00	1.027.0016	15.000,00
Total					**R$35.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 14 de novembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:9FEBE221

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1825/GP/2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **889/GP/2018**, de 20/12/2018.

DECRETA:

Artigo 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
303	197	10.301.0014.2023	3.3.90.33.00.00	1.002.0047	1.000,00
Total					**R$30.000,00**

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320/64.

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
303	195	10.301.0014.2023	3.3.90.14.00.00	1.002.0047	1.000,00
Total					**R$1.000,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 14 de novembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:E02B95FA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 008/CMAS/2019.

Dispõe sobre a Aprovação das Prestações de Contas do Fundo Municipal Do Conselho da Assistência Social

O Conselho Municipal da Assistência Social de Primavera de Rondônia, situada na Avenida Efraim Goulart de Barros, centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMAS em reunião ordinária no dia 12 de Novembro de 2019 constando em Ata n°89/2019 resolvem aprovar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar as prestações de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social – CMAS, referente aos meses de Agosto, Setembro e Outubro do ano de 2019.
Art. 2°- Revogam-se as disposições em contrário.
Art.3°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 14 de Novembro de 2019.

EDILENE ANTUNES DE SOUZA BALIEIRO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:F624C65F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 009/CMAS/2019.

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro - MDS exercício 2018.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Primavera de Rondônia, situada na Avenida Efraim Goulart de Barros, centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMAS em reunião ordinária no dia 12 de Novembro de 2019 constando em Ata n°89/2019.
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro - MDS exercício 2018.
Art. 2°- Revogam-se as disposições em contrário.
Art.3°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Primavera de Rondônia-RO, 14 de Novembro de 2019.

EDILENE ANTUNES DE SOUZA BALIEIRO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:E37AF299

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019.

Aquisição de Recarga para Extintores de Incêndio desta Casa de Leis.

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.762.918/0001-98, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, para aquisição dos seguintes itens:

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Unit. Estimado (R$)
01	Recarga para Extintor AP 10 L.	UN.	02	56,67
02	Recarga para Extintor PQS 6 kg.	UN.	02	55,00
03	Recarga para Extintor PQS 4 kg.	UN.	01	50,00
Valor Médio Total				**273,33**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:00 as 13:00 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Informações Complementares, e-mail: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com ou através do telefone (69) 3539-2066/2437/2003.

Rio Crespo/RO, 14 de Novembro de 2019.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL
Portaria n°015/2017

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:F301AED6

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LIMPEZA DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.762.918/0001-98, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para realização dos seguintes serviços**:**

Contratação de serviço para limpeza de central de ar condicionado, incluindo desmontagem e montagem, conforme relacionado a seguir:				
Item	**Especificações**	**Un.**	**Quant.**	**Valor Médio Unit. Estimado (R$)**
01	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 30.000 btu's.	SERV	03	223,33
02	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 18.000 btu's.	SERV	03	178,33
03	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 12.000 btu's.	SERV	05	133,67
04	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 9.000 btu's.	SERV	02	129,33
05	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, potência 7.500 btu's.	SERV	02	65,00
Valor médio proposto:				**2.262,00**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:00 as 13:00 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Informações Complementares, e-mail: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com ou através do telefone (69) 3539-2066/2437/2003.

Rio Crespo/RO, 14 de Novembro de 2019.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL
Portaria n°015/2017

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:03215B9B

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041.1/2019

A Prefeitura do Município de Crespo-RO, através do Superintendente de Licitação e Contratos designado pela Portaria nº 3082/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO**, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que regulamenta a modalidade Pregão e 8.666/93 e suas alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009, 1175/2016.

I – OBJETO – A presente licitação tem como objeto formação de ata de registro de preços para futura **Contratação de empresa especializada em serviço de Coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (GRUPO A1, A2, A3, A4) e, resíduos perigosos (GRUPO B) e químicos gerado e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo – RO. Conforme Termo de Referência anexo I do presente Edital.**

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes; **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 10.001.10.301.0015.2101 –** Manutenção da Atenção Básica-Incremento PAB/EP. **Portaria 888/2018; 10.001.10.302.0011.2025 –** Assistência Hospitalar e Ambulatorial – FES/HPP. Elemento de Despesa: 3.390.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 475/2019**;**
IV - DATA DE ABERTURA: **29 de novembro de 2019, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);**

V - LOCAL: Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO.

VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 47.050,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais),** sendo apurado através de Atas de Pregões realizados no referido exercício, estando devidamente comprovado no respectivo Processo Licitatório.
Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão.

VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra, informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência **www.riocrespo.ro.gov.br** provedor de acesso às licitações: **www.licitanet.com.br** ou tel. (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 14 de novembro de 2019.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Superintendente de Licitação e Contratos
Portaria: 3082/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:E8F14C7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, Homologa o registro de preço n°60/2019, modalidade Pregão Eletrônico n°124/2019, do processo licitatório n° 038/2019. Contratação de empresa especializada em confecção de troféus, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Esportes.
Empresa vencedora:
S.C. BRINDES LTDA-ME

CNPJ: 02.507.452/0001-90
Valor: R$ 3.199,90(três mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos).
Z DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
CNPJ: 24.162.193/0001-45
Valor: R$2.706,00(dois mil setecentos e seis reais).

HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI
CNPJ: 63.750.350/0001-95
VALOR: R$ 15.145,50(quinze mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos.

Rolim de Moura, 14 de novembro de 2019.

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO

Publicado por:
Marcos César dos Reis
Código Identificador:7A1CBC0B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574/2019

"Dispõe sobre Gratificação por Especialização ao servidor Municipal"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no Processo nº **239/2016**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação por Especialização de 20%" ao (a) Servidor (a) Municipal **CARLOS HENRIQUE V. DE VASCONCELOS** (MEDICO CLINICO GERAL), Matrícula nº 4700, Portador (a) Carteira de Identidade RG Nº 424580 SSP/AL e do CPF 319.283.234-72, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA (HOSP. MUN. AMÉLIO J. DA SILVA).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2019.

Rolim de Moura, 13 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D3972F0F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DIONÍSIO QUINTINO",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**. Valor estimado em R$ 152.413,13 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos). A sessão de abertura será realizada no dia **19 de dezembro de 2019 às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4924/2019.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura – RO, 14 de novembro de 2019.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002/2019

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:1C360607

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 136/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, valor estimado **R$ 312.417,10 (trezentos e doze mil quatrocentos e dezessete reais e dez centavos**). A sessão de abertura está marcada para o dia **29 de NOVEMBRO de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 5751/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 14 de Novembro de 2019.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:38FB1B4F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 135/2019 ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO Nº 65-2019

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo "MENOR PREÇO" por LOTE, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, valor estimado **R$ 5.705.654,20 (cinco milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos**). A sessão de abertura está marcada para o dia **29 de Novembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Rondônia), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4872-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**
.

Rolim de Moura, 14 de Novembro de 2019.

GILDO LIMANA
Portaria nº 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:F7573ED8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 135/2019
ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO Nº 65-2019

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo "MENOR PREÇO" por LOTE, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, valor estimado **R$ 5.705.654,20 (cinco milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos**). A sessão de abertura está marcada para o dia **29 de Novembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Rondônia), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4872-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**
.

Rolim de Moura, 14 de Novembro de 2019.

GILDO LIMANA
Portaria nº 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:30938B95

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.638/2019

LEI Nº 3.638/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.000.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$80.000,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.605.0012.1255 – Construção do Centro Comercial de Abastec. De Produtos Agrícolas – Conv. nº 864207/2018
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$1.000.000,00
Sub-total:.....R$1.000.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA DEFESA
PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN
VALOR: R$1.000.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.605.0012.1255 – Construção do Centro Comercial de Abastec. De Produtos Agrícolas – Conv. nº 864207/2018
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$80.000,00
Sub-total:.....R$80.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:
02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0031.2089 – Manutenção da Secretaria SEMAGRI
33.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$1.000,00
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$18.597,25
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$1.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$6.000,00
Sub-total:.....R$26.597,25

02.012.20.606.0012.2158 – Melhor Caminho
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$439,82
33.90.95.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$5.000,00
Sub-total:.....R$5.439,82

02.012.20.606.0012.2167 – Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.176,00
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$1.901,33
Sub-total:.....R$3.077,33

02.012.20.606.0012.2171 – Desenvolvimento Sustentável da Pecuária
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$330,00
33.90.95.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$5.000,00
Sub-total:.....R$5.330,00

02.012.20.606.0012.2174 – Desenvolvimento Sustentável na Produção da Cafeicultura/Cacau
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$2.555,60
33.90.95.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$8.000,00
Sub-total:.....R$10.555,60

02.012.20.606.0012.2178 – Incentivo a Agroindústria Familiar
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$4.000,00
33.90.95.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.....R$25.000,00
Sub-total:.....R$29.000,00
TOTAL:.....R$80.000,00

Art. 5º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:77FD3CA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.639/2019

LEI Nº 3.639/2019

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$47.848,96 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$2.973,76."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$47.848,96 (QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0002.1257 – Reforma da Academia de Saúde de Nova Estrela – Prop. 07851.2820001/11 - 015
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$47.848,96
Sub-total:.....R$47.848,96

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

SALDO EM CONTA
MINISTÉRIO DA SAÚDE
VALOR: R$47.848,96

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.301.0002.1257 – Reforma da Academia de Saúde de Nova Estrela – Prop. 07851.2820001/11 - 015
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$2.973,76
Sub-total:.....R$2.973,76

SALDO EM CONTA - RENDIMENTOS
MINISTÉRIO DA SAÚDE
VALOR: R$2.973,76

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:1FB4878F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2019

"Institui Gratificação de Gestão Contábil e Orçamentária aos servidores investidos no cargo de Contador e Economista".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Gestão Contábil e Orçamentária aos ocupantes do cargo de Contador e Economista do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias do Município de Rolim de moura/RO.

Art. 2º O valor mensal da Gratificação corresponderá ao valor do vencimento base do servidor na referência em que estiver enquadrado.

§ 1º Para recebimento da gratificação prevista no caput do artigo 1º deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – inscrição e registro regular no órgão profissional competente que autoriza, supervisiona e regulamenta o exercício da profissão; e

II – estar no efetivo exercício do cargo e atuando nos órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta ou suas autarquias.

§ 2º A regularidade da situação perante o órgão profissional competente deverá ser demonstrada anualmente, até o mês de março de cada ano, diretamente a Divisão de Recursos Humanos.

§3º O valor da gratificação será considerado para todas consignações a que estiver sujeito o servidor.

§ 4º A gratificação de que trata essa Lei não impede a nomeação do servidor em Função Gratificada ou Cargo em Nomeação.

§ 5º Será devida a gratificação por ocasião de:

I - férias;
II - licença prêmio;
III - Demais licenças remuneradas de que trata a Lei 003/04.

Art. 3º A gratificação de que trata essa Lei Complementar será incorporada para todos os fins, inclusive aos proventos de aposentadoria e à pensão dos servidores, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias previstas no Orçamento do Munício de Rolim de Moura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:A3691C87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2019

"Cria adicional de exclusividade aos servidores investidos no cargo de Advogado Público do Município de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Cria o Adicional de Exclusividade - ADE aos servidores investidos no cargo de Advogado Público do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias do Município de Rolim de moura/RO, que optarem por prestar serviços jurídicos exclusivamente ao Município de Rolim de Moura.

§ 1º O Adicional será concedido de forma individualizada e a opção se dará mediante assinatura de Termo de Opção.

§ 2º O Adicional de Exclusividade equivalerá ao valor do vencimento base na tabela de referência em que estiver enquadrado o Advogado,

§ 3º O adicional de que trata esta Lei Complementar será incorporado para todos os fins, inclusive aos proventos de aposentadoria e à pensão dos servidores, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias.

§ 4º O valor do Adicional será considerado para todas as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 2º Fará jus ao benefício de que trata o art. 1º, o Advogado de carreira em efetivo exercício no Município de Rolim Moura, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – cumprimento de carga horária de quarenta horas semanais.

II – não possuir outro vínculo empregatício ou exercer qualquer outra atividade remunerada na Administração Pública ou privada, ou prestação de serviços de advocacia por prazo determinado ou indeterminado, ressalvada a de magistério, se houver compatibilidade de horário.

§ 1º A exclusividade importará no cumprimento de jornada integral pelo servidor no desempenho de atividades e não impede o advogado de ser nomeado em cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º Será devido o adicional por ocasião de:
I - férias;
II - licença prêmio;
III - Demais licenças remuneradas de que trata a Lei 003/04.

Art. 3º Ao Advogado que optar pelo Adicional de Exclusividade fica facultada a conclusão dos processos judiciais distribuídos até a entrada em vigor da presente Lei, devendo comprovar o número de processos existentes na ocasião da opção.

Art. 4º Em observância aos princípios da proporcionalidade e da isonomia salarial, o percentual constante no artigo 11 da Lei Complementar n. 237/2017, com a redação dada pela Lei Complementar n. 259/2018, fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento do Município de Rolim de Moura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:9E736884

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2019

"*Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO JACARÉ - ASPRURJ do Município de Rolim de Moura".*

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Mourar, neste ato representado pelo gestor Senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.260.729-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO JACARÉ - ASPRURJ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.787.246/0001-75, com sede na linha 196 km 10 lado sul, na cidade de Rolim de Moura/RO, representado pela Presidente a Senhora **LUCIMAR DE PAULA ROCHA**, inscrita no CPF nº 024.572.142-89, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1253739 SSP/RO, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem como objeto o presente à formalização de Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO JACARÉ - ASPRURJ para os fins que abaixo especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações:
I – DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO JACARÉ - ASPRURJ:
a) **Doar ao Município 200 kg de alimentos não perecíveis** para as Escolas Municipais e o Hospital Municipal;
b) Todos os alimentos doados obedecerão aos cardápios dos Nutricionistas do Município;
c) A SEMEC e SEMUSA encaminhará documento solicitando ao Presidente da Associação os alimentos não perecíveis de acordo com a demanda, obedecendo ao cardápio dos Nutricionistas;
d) A Associação deverá entregar os alimentos não perecíveis no local indicado pela SEMEC e SEMUSA;
e) A Associação que não entregar os alimentos não perecíveis nos locais indicado pela SEMEC e SEMUSA, não terão seu projeto concluído.

II – DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA:
Disponibilizar equipe para realização de vistorias nas Associações;
Elaboração de planta e projeto pelo Engenheiro(a) do Município;
Fornecer cardápio devidamente assinado por nutricionista para fins de recebimento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:
Os recursos financeiros para a elaboração e emissão da planta e projeto serão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. A rescisão do presente termo ocorrerá independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
a) descumprimento por qualquer uma das partes, das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça de Rolim de Moura - RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo.
E, por estarem, assim de acordo, e para validade do que pelos partícipes ajustado, firmam o presente TERMO, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rolim de Moura/RO, 06 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

LUCIMAR DE PAULA ROCHA
Presidente
Associação Dos Produtores Rurais do Rio Jacaré- ASPRURJ

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:9EAEE87C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA DE Nº 130 SESSÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS-ROLIM DE MOURA/RO.

ATA DE Nº 130 SESSÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS-ROLIM DE MOURA/RO.
Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, ás horas,14h na Casa dos Conselho situada na av. Salvador nº 4710 B. Olímpico, reuniram-se os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, eleitos no dia 15/10/2019 para Biênio 2019/2021. A senhora Carla Shock deu as boas-vindas a todos e esclareceu que de acordo com o regimento interno e lei municipal, nesta primeira reunião deverá ser escolhido o presidente e o vice presidente, aprovar calendário das reuniões mensais no ano de 2020. **Pauta1:** Escolha do Presidente e vice presidente**:** Iniciou-se a votação sendo eleito o senhor João Marcio de Oliveira Rodrigues como presidente e Rosenilda Maria da Costa como vice presidente, sendo eleitos por aclamação unanime. **Pauta-2:** Calendário anual das reuniões 2020: Após avaliação foi aprovado por todos os presente. Dona Carla encerrou a reunião agradecendo os membros do mandato anterior, pelo grandioso serviço prestado ao CMAS, neste período sempre com muita dedicação. Sem mais nada, encerro a presente ata que segue assinado por todos os presentes.
Representante da Sociedade Civil
Representantes dos usuários da Assistência Social:
Titular: Emerson R. dos Santos;
Suplente: Natalina Barbosa Ferreira;
Representantes das Entidades e Organizações de assistência Social:
Titular: Gislaine Rodrigues dos Santos,
Suplente: Eliane Ramalho da Silva;
Titular: Antônio Rodrigues da Silva,
Suplente: Maikom Wilian de Freitas;
Titular: Marcelo Aurélio Primaz /Michels,
Suplente: Roseli Molina Oliveira Vieira;
Representantes dos Trabalhadores do SUAS:
Titular: João Marcio de Oliveira Rodrigues;
Suplente: Fabiola dos Santos Ávila Caetano.
Representantes do Executivo Municipal:
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS-
Titular: Carla Rodrigues Shock,
Suplente: Sirlene Custodio da Silva Prado.
Secretaria Municipal de educação e cultura- SEMEC:
Titular: Vânia Regina da Silva, Suplente:
Ângela Maria Vago;
Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA:
Titular: Simone Aparecida Paes,
Suplente: Rosenilda Maria Costa;
Secretaria de Fazenda:
Titular: Larrubia Daviane Huppers. Suplente:
Lecide Sousa Braga dos Santos;
Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: Sonia Ap. Panciere Zandonadi ,
Suplente: Mario Dartibale Neto.

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:C3CD105D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO TP 06 2019

RETIFICAÇÃO

Este documento tem por objetivo **RETIFICAR** o edital 105/2019, publicado no site da Prefeitura (www.santaluzia.ro.gov.br), AROM, Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal.
Edital nº 105/2019 – Tomada de Preço nº 06/2019 – Processo nº 092/2019
ONDE SE LÊ:
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
b) Comprovação pela licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviço compatível com o objeto desta licitação, através de no mínimo **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICODE PROFISSIONAL LIGADO A ÁREADE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS,** vinculado com a **ART** de execução da Obra, em nome do responsável técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado, com o selo de atestado registrado com vinculação à ART (s) e CAT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
d) Caso deseje realizar a visita técnica, o licitante deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal, onde será acompanhado por um agente municipal designado pela secretaria de educação cultura e esporte, que no momento irá acompanhar o técnico representante da empresa ao setor onde será executado a obra, visando comprovar que a empresa tomou do local, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento deste.
Data de Abertura: 18 de Novembro de 2019, às 09hs, (horário local)
LEIA SE:
15.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
b) Comprovação pela licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviço compatível com o objeto desta licitação, através de no mínimo **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICODE PROFISSIONAL LIGADO A ÁREADE ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS,** vinculado com a **ART** de execução da Obra, em nome do responsável técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado, com o selo de atestado registrado com vinculação à ART (s) e CAT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
d) Caso deseje realizar a visita técnica, o licitante deverá comparecer nas dependências da **Câmara Municipal,** onde será acompanhado por um agente municipal designado pela **Câmara Municipal**, que no momento irá acompanhar o técnico representante da empresa ao setor onde será executado a obra, visando comprovar que a empresa tomou do local, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento deste.
Data de Abertura: 02 de Dezembro de 2019, as 09h00min **(horário local)**

NILSON GREGÓRIONETO
Presidente CPLM-O

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:1B3C910F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2019

DECRETO Nº 070/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **130.000,00 (Centro e trinta mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 82 – Valor: R$ 23.000,00

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2028 – Manut. Das Atividades – SEMSAU 15%
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 97 – Valor: R$ 5.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias - Civil
Ficha Orçamentária: 98 – Valor: R$ 12.000,00

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2098 – Manut. Das Atividades do PAB FIXO
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias Civis
Ficha Orçamentária: 114 – Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2033 – Manut das Ativ do MAC
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias - Civil
Ficha Orçamentária: 126 – Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Projeto/Atividade: 2047 – Manut das Ativ. da SEMADFAZ
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 164 – Valor: R$ 80.000,00
Valor total .....R$ 130.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 76 – Valor: R$ 5.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 80 – Valor: R$ 18.000,00

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2028 – Manut. Das Atividades – SEMSAU 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 102 – Valor: R$ 17.000,00

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2098 – Manut. Das Atividades do PAB FIXO
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 113 – Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2033 – Manut das Ativ do MAC
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 127 – Valor: R$ 5.000,00

Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Projeto/Atividade: 2047 – Manut das Ativ. da SEMADFAZ
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 172 – Valor: R$ 80.000,00
Valor total .....R$ 130.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 898/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, Santa Luzia D`Oeste/RO, 13 de novembro de 2019.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:94AC3529

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº. 98/GAP/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 98/GAP/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Exonera Vice-Diretora Escolar (Creche), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SEMECE, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a Sra. **MONICA CARINA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. Nº. 1023165 SSP/RO e CPF/MF nº 008.505.222-18 do cargo de Vice-Diretora Escolar (Creche), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SEMECE, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 31/10/2019.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:4FFEF023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº. 99/GAP/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 99/GAP/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Nomeia a Secretária Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de São Felipe d'Oeste, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **FLAVIANE RENE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG. Nº. 681044 SSP/RO e CPF/MF nº. 699.342.662-53, no cargo de Secretária Escolar – Geone Silva Ferreira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de São Felipe d'Oeste.
Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 01/11/2019.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 06/11/2019.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:CEBA86EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 2019 RESOLUÇÃO Nº002/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 2019
RESOLUÇÃO Nº002/2019 de 14 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a aprovação da Prorrogação das Inscrições do Concurso Público 2019 da Prefeitura de São Felipe d'Oeste e da Câmara Municipal, e dá outras providências."

A Comissão Organizadora do Concurso Público 2019 do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, criada pelo decreto nº. 1627/2019 de 02 de agosto de 2019, conforme Ata nº 04/2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Prorrogação de prazo das inscrições via internet do Concurso Público da Prefeitura de São Felipe d'Oeste e da Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste até a data de 08 de dezembro de 2019 e pagamento das inscrições até a data de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NEIVA PRIDONIK
Pres. da Comissão do Concurso Público 2019

Homologo a presente Resolução em seu inteiro teor e forma, para que surta todos os efeitos administrativos e legais

Publique-se

Homologada em ____/____/_____

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:696600F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **prorrogação das inscrições do** CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019/PSFO/DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, para provimento de vaga efetiva para o cargo de ADVOGADO, conforme segue.

1 – DO ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

As inscrições serão prorrogadas, alterando as seguintes datas do **Anexo II – Cronograma Previsto:**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela I*nternet*	**até 08/12/2019**
Último dia para pagamento do boleto bancário	**09/12/2019**
· Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos · Divulgação dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência – PCD · Divulgação preliminar das inscrições	**17/12/2019**
·Recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD ·Recursos contra o resultado das inscrições preliminares	**18 e 19/12/2019**

Demais informações permanecem inalteradas.

São Felipe D´Oeste, RO, 14 de novembro de 2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:71B583AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PREFEITURA DE SÃO FELIPE D´OESTE

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A **PREFEITURA DE SÃO FELIPE D´OESTE**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a prorrogação das inscrições do CONCURSO PÚBLICO Nº001/2019/PSFO/DE 09 DE OUTUBRO

DE 2019, para provimento de cargos efetivos públicos ou emprego público do seu quadro de pessoal, conforme segue.

1 – DO ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

As inscrições serão prorrogadas, alterando as seguintes datas do **Anexo II – Cronograma Previsto:**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela I*nternet*	**até 08/12/2019**
Último dia para pagamento do boleto bancário	**09/12/2019**
· Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos · Divulgação dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência – PCD · Divulgação preliminar das inscrições	**17/12/2019**
·Recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência - PCD ·Recursos contra o resultado das inscrições preliminares	**18 e 19/12/2019**

Demais informações permanecem inalteradas.

São Felipe D´Oeste, RO, 14 de novembro de 2019.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:3716C35A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado **a Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Kit Escolar, para atender as necessidades da secretaria de Educação**, as despesas serão cobertas com Recursos Próprios e ou Recurso Convenio Estadual. Processo nº. 1264/SEMED/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 18/11/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 28/11/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **791.060,34 (setecentos e noventa e um mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de novembro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:65DF9147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 127-2019

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 058/2019/SEMSAU que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DA SECRETARIA DE SAUDE POR UM PERÍODO DE 04 (quatro) MESES,** com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa BRASIL TELECOM S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, no valor de R$ 3.961,48 (três mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 14 de novembro de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:572CEA31

GABINETE DO PREFEITO
CONVENIO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1586/2019
PARTES:
PREFEITURA MUN. SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
LIGA DESPORTIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO - LESMIG.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto repasse de recursos financeiros para realização de despesa de pagamento de arbitragem e premiações de Campeonato Municipal de Futebol de campo 2019.

Valor: O valor do Presente CONVÊNIO É DE R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos de RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL que será liberado em parcela única.

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade 10.001
Programa Trabalho 13.392.0009.2.084.
Elemento de Despesa 3.3.5.0.43.00.00

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2019.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:5E2AE86D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	58/2019
b) Licitação Nrº :	127/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	14/11/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECON SA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BRASIL TELECOM S. A
CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43
Valor Total Homologado - R$3.961,48

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de novembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:122654C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 103/IPMS/2019

PORTARIA Nº 103/IPMS/2019. Seringueiras – RO, 14 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor ELIAS RODRIGUES**.**

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº **741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - **CONCESSÃO** do benefício de Auxílio Doença, por um período de 101 (cento e um) dias ao servidor **Elias Rodrigues,** efetivo na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - 40 horas, Lotado na Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP),** com vencimentos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, a partir de **23/10/2019** com término em **31/01/2020**, conforme Laudo Médico de pericia constante no Processo Administrativo de **Nº 185/IPMS/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/10/2019, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Diretora Executiva do IPMS
Port. 226/GAB/PMS/2019

Publicado por:
Monica Vieira do Nascimento Santos
Código Identificador:62658274

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 104/IPMS/2019

PORTARIA Nº 104/IPMS/2019. Seringueiras – RO, 14 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença a Servidora JERRIANE PEREIRA SALGADO**.**

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº **741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - **CONCESSÃO** do benefício de Auxílio Doença, por um período de 53 (cinquenta e três) dias a servidora **JERRIANE PEREIRA SALGADO,** efetiva na função de **Agente Administrativo - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD),** com vencimentos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, a partir de **01/11/2019** com término em **23/12/2019**, conforme Laudo Médico constante no Processo Administrativo de **Nº 198/IPMS/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/2019, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Diretora Executiva do IPMS
Port. 226/GAB/PMS/2019

Publicado por:
Monica Vieira do Nascimento Santos
Código Identificador:5E5C3036

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 105/IPMS/2019

PORTARIA Nº 105/IPMS/2019. Seringueiras – RO, 14 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor GENTIL FRANCISCO DA SILVA.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº **741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença, por um período de 91 (noventa e um) dias ao servidor **GENTIL FRANCISCO DA SILVA,** efetivo na função de **Auxiliar de Enfermagem – 40 hrs,** lotado na Secretaria Municipal de **Saúde - SEMSAU**, com vencimentos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, a partir de **08/11/2019** com término em **06/02/2020**, conforme Laudo Médico de Perícia constante no Processo Administrativo de **Nº 55/IPMS/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/11/2019, revogando as disposições em contrário.

.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Diretora Executiva do IPMS
Port. 226/GAB/PMS/2019

Publicado por:
Monica Vieira do Nascimento Santos
Código Identificador:BF1108F9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 106/IPMS/2019

PORTARIA Nº 106/IPMS/2019. Seringueiras – RO, 14 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor JULIO CESAR ALVES PEREIRA.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº **741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - **CONCESSÃO** do benefício de Auxílio Doença, por um período de 14 (quatorze) dias ao servidor **JULIO CESAR ALVES PEREIRA,** efetivo na função de **Auxiliar de Serviços Diversos - 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP),** com vencimentos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, a partir de **11/11/2019** com término em **24/11/2019**, conforme Laudo Médico constante no Processo Administrativo de **Nº 205/IPMS/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/11/2019, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Diretora Executiva do IPMS
Port. 226/GAB/PMS/2019

Publicado por:
Monica Vieira do Nascimento Santos
Código Identificador:5FFEFE60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°086/CPL/2019 - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°086/CPL/2019
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Requisitante: **GABINETE DA PREFEITA.**
Processo Administrativo: **Nº 1574/GAB/2019.**

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO RÉVEILLON 2019/2020, COM GRUPO MUSICAL NACIONAL, REGIONAL OU LOCAL, SHOW PIROTÉCNICO, 06 SEGURANÇAS, EQUIPAMENTO DE SOM ILUMINAÇÃO DE PALCO E COBERTURA EM BOX TRUSS, SOLICITADO PELO GABINETE DA PREFEITA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/11/2019; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 29/11/2019; **Inicio da sessão pública de lances: Dia 29/11/2019 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)-69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 14 de Novembro de 2019.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:26FEF6BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.106/2019 PROCESSO N°. 623/SEMEC/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: MILENIUM EIRELI-ME
CNPJ N°. 17.096.550/0001-59
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº.106/2019 CELEBRADO EM 08 DE JULHO DE 2019 COM TERMO DE 30 DIAS DA ORDEM DE SERVIÇOS EXPEDIDA EM 12 DE JULHO DE 2019.
PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, VIGORANDO DE 12/11/2019 ATÉ 12/12/2019.

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO
MILENIUM EIRELI-ME – CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:0C765A81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019 - VAGAS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO

VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS

N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
001	MARLENE FERREIRA GOMES
003	MARILZA CRISTINA DOS SANTOS
008	ALINE SOUZA MIRANDA
010	TÂNIA ANGELICA MACEDO
011	MARCIA ALVES DA SILVA
012	ANGELICA DE SOUZA MATOS
013	DAYANE SANTOS DE FREITAS

VAGA DE PSICÓLOGO – 40 HORAS

N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
002	ANA PAULA DOS SANTOS CHALITO
004	CAMILA ELIS UNSER MOTTA
005	ELIZANGELA DE SOUZA ALVES
006	ANGELA KNIDEL ALNOCH
007	TÂMARA PRISCILA VANZELA DELECRODE
009	VALÉRIA MENEGATE DOS REIS

Seringueiras/RO, 14 de Novembro de 2019.

Comissão do Processo Seletivo
Portaria nº 231/GAB/PMS/2019, de 22 de outubro de 2019

KAHYNA MARIA BATISTA TENORIO
Presidente

ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA
Membro

LEONICE PEREIRA ALVES BASILIO
Membro

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:6F2DCB9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2019 PROCESSO Nº 1256/2019

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **BURITI CAMINHOES LTDA**, inscrito no **CNPJ 84.652.296/0001-15.**

O valor da total de **R$ 9.163,50** objetivando a DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE REVISÕES PERIÓDICAS DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VW/MASCA GRANMICRO PLACA-NEH-4103 (CONFORME O INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.)**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 14 de novembro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8C6B99A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 102/CPL/2019, PROCESSO Nº 1256/2019.

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 102/CPL/2019 , Processo Nrº 1256/2019, Objeto**: DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE REVISÕES PERIÓDICAS DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VW/MASCA GRANMICRO PLACA-NEH-4103 (CONFORME O INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.),** em favor da empresa **BURITI CAMINHOES LTDA, CNPJ 84.652.296/0001-15,** no valor total de **R$ 9.163,50.**

Seringueiras, 14 de novembro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:3B074488

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 131/2019 PROCESSO N°. 611/SEMSAU/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: E. S. DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME
CNPJ N°. 24.845.279/0001-72
OBJETO: O PRESENTE TERMOS ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº.131/2019 CELEBRADO EM 14/08/2019.
PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, VIGORANDO DE 14/11/2019 ATÉ 14/12/2019.

SERINGUEIRAS/RO; 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO
E. S. DOS SANTOS CONSTRUTORA - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:B99808F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 144/GAB/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n° 002/2010, na Lei nº 300/2005, bem como a Lei nº 946/2018.

Considerando os resultados do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, através do Processo Administrativo GII-016/2019, por força do Edital nº 001/2019.

RESOLVE:
Art. 1° Convocar os seguintes candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2019 em seu **item 16.2.**

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Claudineia dos Santos de Souza	Técnico de Enfermagem	2°
Maria Alves da Costa	Técnico de Enfermagem	5°
Elisangela Aparecida Gomes	Técnico de Enfermagem	6°
Cicero Ferreira da Silva	Técnico de Enfermagem	7°

Art. 3° Os casos omissos e os recursos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, e em grau de recurso o Prefeito Municipal.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 14 de Novembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:048FCADB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Contratação de empresa para Prestação de Serviço*

Pessoa Jurídica para Serviço Mensal de Sistema Informatizado de cursos básicos e Profissionalizantes e Assessoria Pedagógica do Centro de Inclusão Digital, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: PROINFO-COMERCIO E SERVIÇOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME - 07.802.078/0001-79		**Total Adjudicado R$ 47.760,00**	
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 47.760,00	R$ 71.199,96	32,92%	R$ 23.439,96

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 14 de Novembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:86A56A6F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Aquisição De Material Permanente (Cadeira De Alimentação).*, que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA - 70.429.956/0001-99		Total Adjudicado R$ 1.080,00	
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
R$ 1.080,00	R$ 1.170,64	7,74%	R$ 90,64

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 14 de Novembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:DC7A2C2E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PINTURAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA E TARSILA DO AMARAL.*, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):

Fornecedor: JOSE ALBERTO SOUTO 13129142894 - 31.651.197/0001-52			**Total Adjudicado R$ 9.108,00**
TOTAL GERAL DO PREGÃO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
R$ 9.108,00	R$ 22.816,00	60,08%	R$ 13.708,00

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeirópolis-RO, 14 de Novembro de 2019.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:A516E482

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SRP/PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019
PROCESSO N. 472/2019/SEMAF

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na lei federal nº 10.520, de 17 julho de 2002, subsidiada pelo Art. 49. "caput", da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e;

Considerando a analise, parecer logo ás fls. 114 á 117, que trata da recomendação n. 02/2019/3ºPJ-JÁ. Sobre nepotismo, onde houve equivoco na interpretação folhas 121 á 127/ASSE.JURIDICA.
Considerando o novo analise do parecer da Assessoria jurídica fls. 133 e 134, que orienta a revogação do ato de cancelamento da licitação,
RESOLVE:
REVOGAR O ATO DE CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, folhas, 130 e 131 na modalidade pregão presencial nº 021/2019 do, Processo Administrativo nº 472/2019, nos termos do Art. "caput" da Lei nº 8.666/93.
Ao Departamento de Licitações para as devidas publicações legais e para conhecimento dos interessados.

Theobroma, 13 de Novembro de 2019

CLAUDIMORO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:230BC937

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMT/2019.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMT/2019 qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar a data da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Título Eleitoral;

Comprovante de Quitação Eleitoral;

Certidão de Casamento/Nascimento;

Se, do sexo masculino comprovante de estar quite com as obrigações Militares;

02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Comprovante de escolaridade correlacionados com o cargo ao qual foi aprovado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Declaração de Bens e Rendas:

Número de Conta Corrente;

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de Carteira de Vacinação e comprovação de frequência escolar devidamente atualizada;

Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;

Comprovante de residência;

Declaração que não acumula Cargos no Serviço Público, Federal, Estadual e Municipal;
Declaração de que não está em Licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ônus para o erário;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (site www.tce.gov.br);

Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos (site www.tj.ro.gov.br);

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos (site www.justicafederal.jus.br);

Atestado de Sanidade Física e Mental (Junta Médica Municipal);

Hemograma Completo;

VDRL;

HBSAG;

Tipo Sanguíneo;
HIV 1 e 2;

Glicose.

Todos os documentos deverão ser entregues no RH Municipal.

CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS

Rosangela Souza do Nascimento Figueiredo – Enfermeiro – 5º Colocado.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Theobroma – RO, 13 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:F253BA0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear o Srª. KATIANE APARECIDA DA SILVA BATISTA , no cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL Prefeitura do Município de Theobroma-RO.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS QUATRO (11) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (11-11-2019).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

DENECIR DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:151ECC18

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/PMT/2018.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMT/2018 qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar a data da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Título Eleitoral;

Comprovante de Quitação Eleitoral;

Certidão de Casamento/Nascimento;

Se, do sexo masculino comprovante de estar quite com as obrigações Militares;

02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Comprovante de escolaridade correlacionados com o cargo ao qual foi aprovado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Declaração de Bens e Rendas:

Número de Conta Corrente;

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de Carteira de Vacinação e comprovação de frequência escolar devidamente atualizada;

Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;

Comprovante de residência;

Declaração que não acumula Cargos no Serviço Público, Federal, Estadual e Municipal;
Declaração de que não está em Licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ônus para o erário;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (site www.tce.gov.br);

Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos (site www.tj.ro.gov.br);

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos (site www.justicafederal.jus.br);

Atestado de Sanidade Física e Mental (Junta Médica Municipal);

Hemograma Completo;

VDRL;

HBSAG;

Tipo Sanguíneo;
HIV 1 e 2;

Glicose.

Todos os documentos deverão ser entregues no RH Municipal.

CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS

Sonia Maria Pelosato – Técnico de Enfermagem - HPP – 12º Colocado;
Lucilene Barros de Freitas - Técnico de Enfermagem – ESF Palmares – 5º Colocado.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Theobroma – RO, 13 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:23945242

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 56/2019
INEXIGIBILIDADE PROCESSO N. 818/PMT/SEMOSP/2019

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 BURITI CAMINHÕES LTDA CNPJ: 84.652.296/0001-15

O Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS GENUINAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIODICA DO VEICULO CAMINHÃO VW 26.280 CRM 6x4 4800 280 - ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019 CHASSIS 953658268KR903860, PLACA: NEF-6341 DO MUNICIPIO DE THEOBROMA- RO.

Valor Total Homologado: R$ 1.794,59 (mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

14 de novembro de 2019.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:B9F86393

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 020/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.305 /2019

A Prefeitura Municipal de Urupá, através do Prefeito Municipal Célio de Jesus Lang, no uso de suas atribuições legais de acordo com termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Lei Municipal n. 692/2015; nº 693/2015,n.695/2015, n.696/2015 e Lei Municipal n. 857/2019 e demais cominações legais aplicáveis à espécie. Considerando que, 03(três) candidatos convocados no edital.017/2019 não se apresentação no prazo estipulado no Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Prefeitura Municipal de Urupá, conforme edital n.001/2019, e retificações, destinado a promover a contratação de pessoal para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, nas funções de Professor da Área de Pedagogia, e Psicologia, por tempo determinado, para atender a necessidade excepcional de interesse público, portando, **Convoca** os servidores conforme ordem de classificação abaixo:

PROFESSOR/ PEDAGOGO- 40 HORAS SEMANAIS				
INSCR.	CLASSIF.	REGIME CLT	DATA DE NASC.	Pontuação
58	18º	JULIANE DA SILVA MORAES DE FREITAS	13/05/1989	7,00

Para a contratação dos servidores celetista nas categorias funcionais abaixo relacionadas, deverão os candidatos apresentarem na Divisão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Jorge Teixeira nº 4872, Bairro Alto Alegre, no Município de Urupá, Estado de Rondônia, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE DEPEDENTE
CERTIFICADO DE RESERVISTA
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
TÍTULO DE ELEITOR (Comprovante da Última eleição)
CARTEIRA DE TRABALHO
CERTIDÃO NEGATIVA ANTECEDENTE CRIMINAL E CÍVIS
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
CONTA BANCARIA, BANCO DO BRASIL
ATESTADO MÉDICO
PIS/PASEP (SE TIVER)
01 FOTOS 3X4
DECLARAÇÃO DE BENS
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CARTÃO DE VACINA DOS DEPEDENTES MENOR DE 14 ANOS
FICHA DE MATRICULA ESCOLAR DOS DEPEDENTES
DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI APENAS 20 HORAS DE CONTRATO OU QUE NÃO

Urupá –RO, 13 de novembro de2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá -RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:9545D96A

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 028/2019 – SEMINFRA.
"ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ E A EMPRESA DANTAS TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, representado pelo seu Sr. **NOÉ PEREIRA DA CRUZ.**
CONTRATADA: DANTASTERRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 07.308.881/0001-51, com sede na Avenida Trinta de Junho, n. 1591, Bairro Centro, Município de Presidente Médici/RO, representada por seu sócio o **Sr. ALBERTO GONÇALVES DANTAS,**
I – DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Alteração Contratual tem por objeto **promover o 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO n. 028 de 23 de julho de 2019**, fulcro do permissivo legal previsto no art. 65 §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93, com o objetivo de ampliar a meta física do objeto do convênio n. 116/2017/PJ/DER-RO, com aumento da quantidade de recuperação de estrada vicinal, **Linha C-3 – Linha TN-22, trecho: km 1,282 / km 6,23, extensão de 4,948 km**, com execução do serviço de revestimento primário (encascalhamento), conforme Segundo Termo de Ampliação de Meta, autorizado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RO, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo, Mapa de Demonstração com indicação do Trecho da Estrada Vicinal que será recuperada, Cronograma Físico Financeiro e Plano de Trabalho, às fls. 970/980.
II – DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA: Com o aumento da meta física autorizada pelo DER/RO, através do Segundo Termo de Ampliação de Metas, às fls.970, oriundo de valor remanescente da economia de resultado licitatório, o aumento da meta física com fulcro no dispositivo do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93, importa no valor de R$ 58.322,08 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oito centavos).
III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de execução foi aditivado, com eficácia a partir deste dia 17 de setembro de 2019, data da expiração do prazo de execução previsto no contrato, **e vigerá até o dia 14 de fevereiro de 2020**.
IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência contratual foi aditivado, com eficácia a partir deste dia 17 de setembro de 2019, data da expiração do prazo de vigência contratual previsto no contrato, **e vigerá até o dia 14 de fevereiro de 2020**, em consonância com a vigência do 3º Aditivo do Convênio n. 116/2017/PJ/DER-RO.
V – DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS
CLÁUSULA QUINTA: Ficam asseguradas válidas todas as cláusulas constantes do **Contrato n. 028/2019, firmado em 23 de julho de 2019,** exceto as cláusulas alteradas por este instrumento.
Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, 13 de novembro de 2019.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:438E9FB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO DE TRABALHO VOLUNTARIO Nº 03-DE 2019

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO Nº 03 DE 2019

AUXILIAR DE SERVIÇO DE CUIDADOR PARA DIST. SANTA ROSA			
Nº	CPF	CANDIDATO	PONTOS
1	025.532.122-83	KELLY TAYS BORGES DA SILVA ROMERO	10
2	820.335.872-15	EDIVALDO MOREIRA DE OLIEIRA	02
3	053.856.322-28	WERLES DOS SANTOS ROCHA	02

VALE DO PARAÍSO, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES.
Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo.
Portaria nº 5091 de 02/06/2017

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:6F0E6AA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 89

TERMO ADITIVO Nº 89/2019 – CONTRATO Nº 33/2018.

CELEBRAÇÃO: 13/11/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
ABEL KIIL WITT - ME.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 33/2018 até 24 de Março de 2020.

CLAUSULA – SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.
CLÁUSULA - TERÇEIRA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.
INTERVENIENTE: SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-184/2018.

Vale do Paraíso – RO, 14 de Novembro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:CD3DA0DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 118

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2019
Processo nº: 2 - 312/2019.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: J. C. R. ALIMENTOS EIRELI.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital de Pequeno Porte deste Município.
Vigência: O presente contrato vigorara por **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total: R$ 591.75 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 06/11/2019.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 14 de Novembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:363BBF36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6135 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede à servidora LUCINEIA OLIVEIRA MARQUES NOGUEIRA Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no processo n° 2-328/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCINEIA OLIVEIRA MARQUES NOGUEIRA** contratada na função de Visitadora Sanitária, sua licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 18 de novembro de 2019.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surte seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:BED3DE42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 125/2019

Decreto nº 125/2019 DE 12/NOVEMBRO/2019

Ementa:- Abre Credito Suplementar por remanejamento, transposição e excesso de arrecadação no valor de R$ 1.080.058,80 (Um Milhão, Oitenta Mil, Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), no orçamento vigente geral do município e Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 967/2019 de 11/11/2019, sancionada e publicada em 12/11/19, combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias, processo nº 1310-1/2019.
D E C R E T A
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 573.738,00 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento.= = = = = =

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	72	02.05.00	04.122.0005.2013	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	7.000,00
Crédito	74	02.05.00	04.122.0005.2013	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	7.800,00
Crédito	74	02.05.00	04.122.0005.2013	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	30	02.02.00	04.122.0002.2004	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	15.000,00
Crédito	74	02.05.00	04.122.0005.2013	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	31	02.02.00	04.122.0002.2005	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00
Crédito	74	02.05.00	04.122.0005.2013	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	33	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	1.200,00
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	33	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	53.800,00
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	34	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000.9999	44.000,00
Crédito	117	02.06.00	14.421.0016.2061	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	36	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000.9999	7.200,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	36	02.03.00	03.092.0003.2009	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000.9999	12.800,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	51	02.04.00	04.124.0004.2011	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000.9999	14.000,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	52	02.04.00	04.124.0004.2011	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	3.000,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	53	02.04.00	04.124.0004.2011	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	3.000,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	137	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000.9999	10.000,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	138	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000.9999	900,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	143	02.08.00	04.121.0024.2078	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	4.900,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	145	02.08.00	04.121.0024.2078	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	9.400,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	147	02.08.00	04.121.0024.2078	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000.9999	900,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	148	02.08.00	04.121.0024.2078	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	900,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	312	02.14.00	15.451.0017.2064	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	90,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	623	02.04.00	04.124.0004.2011	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000.9999	1.500,00
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	

Recurso	809	02.15.00	20.601.0010.2152	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000.9999	21.348,00
Crédito	442	04.12.00	10.301.0009.2033	3.1.90.11.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	150.000,00
Crédito	453	04.12.00	10.301.0009.2033	3.3.90.36.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	150.000,00
Crédito	454	04.12.00	10.301.0009.2033	3.3.90.39.00.00.00.00	1.002.0047	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	50.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transposição.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	393	03.07.00	08.243.0014.2082	4.4.90.52.00.00.00.00	1.015.0038	
Recurso	372	03.07.00	08.241.0031.2086	4.4.90.51.00.00.00.00	1.015.0038	10.500,00

Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 20.820,80 (vinte e mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	194	02.10.00	12.361.0007.2021	3.3.90.39.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	213	02.10.00	12.361.0007.2023	3.3.90.39.00.00.00.00	1.001.0046	14.920,80
Crédito	531	05.16.00	17.512.0020.2073	4.6.90.91.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	525	05.16.00	17.512.0020.2073	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000.9999	5.900,00

Artigo 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos vinculados: Propostas FNS. Nº 36000.2734022/01-900, no valor R$ 300.000,00, proposta FNS. Nº 36000.2719002/01-900, no valor R$ 100.000,00, proposta FNS. Nº 1100341712281123385, no valor R$ 25.000,00, proposta FNS 1100341712281123385, no valor de R$ 50.000,00, que será coberta com base no art. 43. Inciso II, lei 4320/64.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	466	04.12.00	10.301.0009.2034	4.4.90.52.00.00.00.00	1.027.0009	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	85.000,00
Crédito	481	04.12.00	10.301.0009.2037	3.3.90.14.00.00.00.00	1.027.0007	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	10.000,00
Crédito	482	04.12.00	10.301.0009.2037	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0007	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	150.000,00
Crédito	485	04.12.00	10.301.0009.2037	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0007	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	70.000,00
Crédito	493	04.12.00	10.302.0009.2038	3.3.90.14.00.00.00.00	1.027.0016	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	10.000,00
Crédito	494	04.12.00	10.302.0009.2038	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0016	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	70.000,00
Crédito	497	04.12.00	10.302.0009.2038	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0016	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	20.000,00
Crédito	511	04.12.00	10.305.0009.2041	3.3.90.30.00.00.00.00	1.027.0015	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	50.000,00
Crédito	514	04.12.00	10.305.0009.2041	3.3.90.39.00.00.00.00	1.027.0015	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	10.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado no artigo 1º, 2, e 3º será coberto com os recursos provenientes cancelamentos e o credito dispostos no artigo 4º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, de recursos vinculados de Convênios pactuados na área da saúde. Ambos de acordo com (Art. 43, Inc. II e III do paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:1183E0C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 126/2019

Decreto nº 126/2019 DE 12/NOVEMBRO/2019

Ementa:- Abre Credito Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 115.691,70 (cento e quinze e mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), no orçamento vigente geral do município e Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 967/2019 de 11/11/2019, sancionada e publicada em 12/11/19, combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias, processo nº 1310-1/2019.
D E C R E T A
= = = = = =

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 115.691,70 (cento e quinze e mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), o crédito aberto neste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação correspondendo ao valor de R$ 60.361,76, depositado em c/c bancaria nº 20.049-2 convenio nº 162/PGE/2015, e o valor de R$ 55.329,94, depositado na c/c 20.124-3 convenio 261/PGE/2017, que será coberta com base art 43. Inciso II, lei 4320/64,

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	856	04.12.00	10.302.0009.2310	3.3.90.30.00.00.00.00	2.013.0037	
Recurso	5522	04.12.00		0.0.0.0.00.0.0.00.00	1.027.0015	115.691,70

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação,disposto no (Art. 43, Inc. II e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:21052746

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.886, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 15.886, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019
LEI Nº 2.230, DE 28/12/2018
ALTERADA PELA LEI 2.312 DE 19/09/2019

"*Abre Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados até o montante de R$ 65.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC e Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação até o montante de R$ 26.440,00 em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC e Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU e dá outras providências.* "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.230/2018 publicada dia 08/01/2019, edição 2370 alterada pela Lei Municipal nº 2.312 publicada dia 24/09/19, edição 2551, artigo 6º, §2º, incisos II e III e em conformidade com o previsto no artigo 43, §1º incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados** no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, memorando nº 193/SEMAIC/2019 e memorando nº 197/SEMAIC/2019, Processo nº 13290/2019, conforme tabela abaixo:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO				
Projeto/Atividade: 2702-APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAÇÃO	0947	02.012.20.605.0013.2702	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Fonte: 2.014.0037-Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente - Transferência de Convênios do Estado				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
SUPLEMENTAÇÃO	0949	02.012.20.122.0013.2700	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
Fonte: 2.014.0037-Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente - Transferência de Convênios do Estado				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR REC. VINCULADOS				**65.000,00**

Parágrafo Único - O recurso para a Suplementação do artigo 1º está em conformidade com a Lei Municipal 2.230/18 alterada pela Lei Municipal nº 2.312, art. 6º e artigo 43, §1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 tendo como fonte de recursos a abaixo descrita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS:	**65.000,00**
Fonte de Recurso	
Fonte: 2.012.0037- Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente - Transferência de Convênios do Estado	65.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação de Dotação** no valor de **R$ 26.440,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta reais)** em favor das Unidades Orçamentarias da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, memorando nº 193/SEMAIC/2019 e memorando nº 197/SEMAIC/2019, Processo nº 13290/2019 e Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, memorando nº 907/FMS/SEMSAU/2019, Processo nº 7278/2019 distribuídos conforme planilha abaixo:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO				
Projeto/Atividade: 2702-APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**

SUPLEMENTAÇÃO	0948	02.012.20.605.0013.2702	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	2.000,00
Fonte: 1.000.0044-Recursos Ordinários - Contrapartida de convênios estaduais				
ANULAÇÃO	0639	02.012.20.605.0013.2702	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.000,00
Fonte: 1.000.0000-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
SUPLEMENTAÇÃO	0950	02.012.20.122.0013.2700	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	4.500,00
Fonte: 1.000.0044-Recursos Ordinários - Contrapartida de convênios estaduais				
ANULAÇÃO	0631	02.012.20.122.0013.2700	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	-4.500,00
Fonte: 1.000.0000-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-SEMAIC				**6.500,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO-SEMAIC				**-6.500,00**
Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 007-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	0255	02.007.10.122.0008.2501	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	17.000,00
Fonte: 1.002.0047-RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE-APLICAÇÃO DIRETA				
Projeto/Atividade: 2504-CUMPRIR DETERMINACOES JUDICIAIS				
ANULAÇÃO	0261	02.007.10.122.0008.2504	3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-7.000,00
ANULAÇÃO	0263	02.007.10.122.0008.2504	3.3.90.91-SENTENÇAS JUDICIAIS	-10.000,00
Fonte: 1.002.0047-RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE-APLICAÇÃO DIRETA				
Projeto/Atividade: 2526-IMPLEM. E MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO				
SUPLEMENTAR	407	02.007.10.305.0008.2526	3.3.90.95-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.940,00
ANULAÇÃO	401	02.007.10.305.0008.2526	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	-2.940,00
Fonte: 1.027.0050-VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-SEMSAU/FMS				**19.940,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO-SEMSAU/FMS				**-19.940,00**
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**26.440,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-26.440,00**

Parágrafo Único - O artigo 2º está em conformidade com a Lei Municipal 2.230/18 alterada pela Lei Municipal nº 2.312/19, art. 6º e do artigo 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, bem como, a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2019 caso haja a necessidade.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:2CD29F43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.416/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018, e;
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em manter toda a malha viária do município com boa qualidade de trafegabilidade, garantindo aos agricultores e pecuaristas boas condições para o escoamento das produções.
Considerando que é de urgência dar continuidade dos serviços em virtude de que todo ano com a chegada das chuvas observam-se muitas danificações (arrastamentos, quebradura das toras e pranchas e rompimentos de aterros nas cabeceiras) as pontes de madeira.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 27.650,00 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

A				*B*			
A SUPLEMENTAR				*A REDUZIR*			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
016		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		**016**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**	
16.001. 26.782.0032.2.249		**Conservação e Recuperação das Estradas Vicinais**		**16.001. 26.782.0032.2.249**		**Conservação e Recuperação das Estradas Vicinais**	
1.000.0000		**Recursos Ordinários**		1.000.0000		**Recursos Ordinários**	
212	3.3.90.30.00	Material de Consumo	27.650,00	213	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.650,00
Total Geral							**27.650,00**

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos será utilizado **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o art. **43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO n. 6.390

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:59D12977

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS ISENÇÕES DO TESTE SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLICFICADO Nº 002/2019/PMC/SEMAD/RO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS ISENÇÕES DO TESTE SELETIVO

A PREFEITURA DE CACOAL/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Municipal Nº 2.735/PMC/2010, Artigo 267 inciso VII §§ 1º e 2º, Decreto Nº 6.003/PMC/2016, a fim de atender o Processo nº 5.285/PMC/2019, **APÓS ANÁLISES DOS REQUERIMENTOS DE ISENÇÕES DE PAGAMENTOS DE TAXAS DE INSCRIÇÕES**, torna público a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES COM ISENÇÃO** dos Deferimentos e Indeferimentos dos requerimentos de isenções de pagamentos do Teste Seletivo Simplificado nos termos do Item 5.10.1 conforme segue:

I - REQUERIMENTOS DE ISENÇÕES POR INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), DE QUE TRATA O DECRETO FEDERAL Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007:

NOME	DATA NASCIMENTO	RG	SITUAÇÃO NO CADÚNICO	RESULTADO
ANGELICA TEREZINHA TOLOMEU KRAUSE	28/04/1996	1293455	Cadastro regular	**DEFERIDO**
CAROLINE LOPES	18/03/1997	1299905	Cadastro regular	**DEFERIDO**
CLEOVANIO OLIVEIRA DA SILVA	07/04/1994	1280829	Cadastro regular	**DEFERIDO**
DAVID SOARES DE JESUS	04/10/1996	30058694	Cadastro regular	**DEFERIDO**
DEBORA MENEGILDO DE CAMPOS	24/03/1995	867089	Cadastro regular	**DEFERIDO**
ELIANE DA SILVA VIEIRA	27/11/1985	907596	Cadastro regular	**DEFERIDO**
ELIZÂNGELA DE PAULA DIAS	11/11/1989	986659	Cadastro regular	**DEFERIDO**
EVANIR RODRIGUES DE CAMPOS VIEIRA	03/05/1968	402719	Cadastro regular	**DEFERIDO**
GEISIELY VITORINO DOS SANTOS	27/12/1994	1239403	Cadastro regular	**DEFERIDO**
IVANILDA DOVIGO CHAGAS	31/07/1970	401237	Cadastro regular	**DEFERIDO**
JÉSSICA APARECIDA FRANCISCO	07/07/1995	1231313	Cadastro regular	**DEFERIDO**
JESSICA FERNANDES FERREIRA	25/05/1992	1245755	Cadastro regular	**DEFERIDO**
JHENI JACKELINE DA SILVA	24/01/1991	1149121	Cadastro regular	**DEFERIDO**
JOANA ALMEIDA DE BARROS	11/05/1969	839478	Cadastro regular	**DEFERIDO**
JOSIELLE GUIRRA BANDEIRA	30/08/1991	1131897	Cadastro regular	**DEFERIDO**
JUCIMARI ALVES CABRAL	04/09/1980	770462	Cadastro regular	**DEFERIDO**
LILIAN QUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/03/1983	860510	Cadastro regular	**DEFERIDO**
LILIANE DIAS TENORIO	27/02/1984	774735	Cadastro regular	**DEFERIDO**
LUZIENE DA CRUZ ALMEIDA SILVA	28/06/1987	1117411	Cadastro regular	**DEFERIDO**
MARIA BALBINA RUIZ CAMUZEU	31/03/1981	726015	Cadastro regular	**DEFERIDO**
MARIA DE LOURDES DA SILVA	15/02/1977	786277	Cadastro regular	**DEFERIDO**
MARINEZ FERREIRA DE SOUZA	06/05/1972	353813	Cadastro regular	**DEFERIDO**
MAX SUELDER FERREIRA CAPICHI	31/01/2001	1492762	Cadastro regular	**DEFERIDO**
MAYRA LIMA FERRARI	10/06/1997	1335060	Cadastro regular	**DEFERIDO**
MIRIÃ SANTOS SILVA	14/01/1989	1004856	Cadastro regular	**DEFERIDO**
MIRIAM CLEIDE VIEIRA REZENDE DA ROCHA	06/09/1978	975730	Cadastro regular	**DEFERIDO**
MIRIAM RODRIGUES MESQUITA	27/06/1983	804328	Cadastro regular	**DEFERIDO**
RENATA DOS SANTOS SILVA	16/08/1986	964090	Cadastro regular	**DEFERIDO**
SAMARA PATRICIA JONJOB PORFIRIO	24/03/1988	53910168	Cadastro regular	**DEFERIDO**
SANDRA ANDRADE TEIXEIRA	15/02/1983	676779	Cadastro regular	**DEFERIDO**
TAIANE SILVA	27/12/1977	894066	Cadastro regular	**DEFERIDO**
VERIDIANA DO PRADO TOLEDO	05/09/1991	1205563	Cadastro regular	**DEFERIDO**
VINICIUS GABRIEL DUMER BRESSA	30/12/1994	1315484	Cadastro regular	**DEFERIDO**
ADIEL MARTINS DE OLIVEIRA	07/01/1993	1233675	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
AINE GONCALVES DE CASTRO	01/02/1986	980068	Cadastro excluído	INDEFERIDO
ALVILANE TEIXEIRA	03/02/1982	839622	Cadastro excluído	INDEFERIDO
ANA LUCIA DA SILVA	30/04/1970	419082	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONÇALVES	28/05/1990	1326011	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
CAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA	11/10/1996	1236294	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
CARLA CAVALCANTE DE SOUZA	17/07/1993	1103153	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
CASSIANE VALÉRIO CARREIRO	22/04/1995	1171219	Cadastro não localizado	INDEFERIDO
CLAUDILEIA ALVES FLORIO	33.787	1213944	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
DAYANE RODRIGUES CAETANO	27/06/1995	1260213	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
DEBORA DOS SANTOS CORÁ	06/09/1995	1274170	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
DIAMELA TRIZOTI VIEIRA	07/03/1994	1217620	Renda ultrapassada	INDEFERIDO

DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA ANDRÉ	12/10/1999	1409296	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
ELIEL VIEIRA DE MENEZES	07/04/1995	1345710	Cadastro não localizado	INDEFERIDO
FABRÍCIA SANTOS PEREIRA	18/12/2000	1352889	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
GABRIELA CELEBRINI SILVA	15/03/1990	916804	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
GLEISON FARIA	11/11/1989	1067128	Cadastro Não localizado	INDEFERIDO
JAQUELINE SANTOS DA SILVA	07/03/1987	870567	Cadastro excluído	INDEFERIDO
LARISSA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA	21/02/1991	1051399	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
LUANA NUNES FREITAS	15/09/1993	1262199	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
MARA ROBERTA CABRAL GOMES	12/06/2000	1396821	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	20/01/1963	188779	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
MEIRES LEANDRO DE OLIVEIRA	26/10/1973	435047	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
PAMELLA POLASTRY BRAGA AMARAL	30/01/1997	1298002	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
PATRICIA RIBEIRO DA SILVA	10/02/1994	1361831	Cadastro não localizado	INDEFERIDO
PAULA TATIANA DA SILVA	19/03/1982	731527	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
POLIANA GOMES PEREIRA BRUM	19/07/1995	1174959	Cadastro excluído	INDEFERIDO
RENAN SANTIAGO SOARES	30/03/1984	1016056761	Cadastro excluído	INDEFERIDO
ROSÁLIA GOMES DA SILVA	30/08/1983	1060711	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
ROSIANE CABRAL PEREIRA	26/06/1995	1339148	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
SAMELLA BRUNA LUIZ RAMALHO	29/12/1996	1396031	Cadastro não localizado	INDEFERIDO
SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON	08/12/1992	23867079	Cadastro não localizado	INDEFERIDO
SUELI RENATA DE MAGALHAES	01/02/1992	1177932	Renda ultrapassada	INDEFERIDO
THAILA CANAPINI	16/08/1989	1095318	Cadastro excluído	INDEFERIDO
THAIS INACIO DOS SANTOS PINHEIRO	02/06/1994	1171336	Cadastro não localizado	INDEFERIDO
VERONICA SANTANA COSTA GULARTE	13/04/1973	782794	Renda ultrapassada	INDEFERIDO

II- REQUERIMENTOS DE ISENÇÕES POR INSCRIÇÃO POR DOAÇÃO DE SANGUE COM CERTIDÃO EMITIDA PELA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – FHEMERON OU ÓRGÃO OFICIAL EQUIVALENTE, CONFORME EXIGÊNCIAS DO EDITAL, NO ITEM 5.10.1. "A)", CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.762/PMC/05:

NOME	DATA NASCIMENTO	RG	SITUAÇÃO NO FHEMEREON	RESULTADO
ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA	02/10/1985	876692	DOCUMENTO VÁLIDO AUTENTICADO	DEFERIDO
ANDREA SIMONI MONTREZOL	31/12/1974	582958	DOCUMENTO VÁLIDO AUTENTICADO	DEFERIDO
HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	09/12/1996	1230259	DOCUMENTO VÁLIDO AUTENTICADO	DEFERIDO
MARIA JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	07/03/1973	468540	DOCUMENTO VÁLIDO AUTENTICADO	DEFERIDO
MATILENE DIAS MOTA MOREIRA	19/11/1967	733.574	DOCUMENTO NÃO AUTENTICADO	INDEFERIDO
RENATA SIMPLÍCIO COSTA	01/11/1986	946005	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO	INDEFERIDO
ROSEANA DE FÁTIMA DA MOTA	25/01/1976	243946	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO	INDEFERIDO
CÉLIA CRISTINA DALTO RODRIGUES	16/06/1966	287183	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO	INDEFERIDO
ELAINE RODRIGUES SOUZA	14/11/1991	1030501	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO	INDEFERIDO
ERIKA SALES SILA	06/03/1995	1106067	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO	INDEFERIDO
GILSON DO CARMO RODRIGUES	27/03/1994	1200270	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO	INDEFERIDO
HILDA NOGUEIRA TRIZOTI	21/02/1970	386012	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO	INDEFERIDO
JHENIFER LOPES DE PICOLI	18/08/1995	1230329	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO	INDEFERIDO
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	08/07/1980	68126972220	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO	INDEFERIDO

III. CONFORME CRONOGRAMA DO TESTE SELETIVO E ITEM 5.10.12 DO EDITAL, INICIA-SE O PRAZO DE RECURSO DESTE RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE INSCRIÇÕES COM ISENÇÕES A PARTIR DO DIA 19/11/2019 AO DIA 20/11/2019.

Cacoal, 14 de Novembro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:873D271C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CHAMADA ESCOLAR 2020

A Secretaria Municipal de Educação de Cacoal (SEMED), nos termos dos Art.208e§3° da Constituição Federal eArt. 5º, § 1° e incisos da Lei no 9.394/96 (redação dada pela Lei no 12.796, de 2013), torna pública a realização da**CHAMADA ESCOLAR**para recenseamento da população escolar de 2 a 17 anos com o objetivo de identificar a demanda de vaga para esta faixa etária para o Ano Letivo de 2020.
A Chamada Escolar será realizada em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Cacoal que atendam Educação Infantil e Ensino Fundamental no período de 19 de novembro a 29 de novembro de 2019, nos horários de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min.
OBJETIVO GERAL
a) Recensear a população escolar da zona urbana na faixa etária de 2 anos a completar até 31/03/2020 e 5 anos a completar até 31/03/2020 que pleiteiem ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2020;
b) Recensear a população escolar da zona rural na faixa etária de 4 a 17 anos que pleiteiem ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2020;
c) Recensear crianças de 4 a 17 anos que se encontram fora do espaço escolar no âmbito do Município de Cacoal;
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
a) Identificar a demanda de crianças na faixa etária de 2 anos a completar até 31/03/2020 a 17 anos da zona urbana, e 4 anos a completar até 31/03/2020 e 17 anos da zona rural que se encontram fora da escola no âmbito do Município de Cacoal.
b) Levantar dados para planejamentos administrativos de atendimento à demanda.
c)Planejar as ações de adequação dos alunos na faixa etária acima citada para que os mesmos estudem,na medida do possível, o mais próximo de suas residências.

JUSTIFICATIVA

"A Educação direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", Como nos diz a Constituição Federal, Art. 205. O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a criança e ao do adolescente a garantia de prioridade nas políticas públicas em todas as áreas, conferindo-lhes proteção integral como seres em desenvolvimento e sujeitos de direitos. Como se observa, a Constituição Federal, o ECA e a LDB, abrem portas da escola pública para as crianças, jovens e adultos. Não tratam a educação como um fim em si mesmo, mas um verdadeiro caminho ou instrumento para construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária, a ser garantido a criança e ao adolescente com prioridade absoluta.

Neste sentido a Chamada escolar é uma medida estabelecida em norma fundamental e necessária para a realização da matrícula escolar e tem como propósito identificar a demanda de crianças que pleiteiam vaga na Rede Pública Municipal de Ensino,sendo essencial ao planejamento educacional, servindo também para dimensionar as necessidades de vaga na rede municipal, estimar a demanda reprimida e consequentemente planejar ações que garantam o acesso e permanência das crianças na escola.

Em razão dessa necessidade de controle e planejamento, a SEMED (Secretaria Municipal de Educação) solicita a todos os interessados que participem da Chamada Escolar realizando o Pré-Cadastro por meio do formulário disponibilizado nas Unidades Escolares mais próxima de sua residência.

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

A chamada escolar iniciará no dia 19 a 29 de novembro de 2019, das 07h30 às 11h30min e 13h30min as 17h30 nas unidades da rede municipal que atendam creches e educação infantil, a saber:

ZONA URBANA

ESCOLA	ENDEREÇO	ATENDIMENTO
EMEIEF Agustinho Goes	Av. Primavera nº 2293 – Bairro: Parque Fortaleza	Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I
EMEIEF José de Almeida	Av. São Paulo nº 2666 – Bairro: Centro	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I
EMEIEF Nossa Senhora do Carmo	Av. Juscelino Kubschek nº 5213 – Bairro: Riozinho	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I
EMEIEF Pedro Kemper	Rua: Padre Ezequiel Ramim nº 1308 – Bairro: Teixeirão	JARDIM II - Nascido até 31/03/2017 Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° ANO - Fundamental I
CEI Balão Mágico	Rua: Dom Pedro I nº 1901 – Bairro: Liberdade	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015
CEI Expedito Alves de Macedo	Rua: Perimetral nº 3401 – Bairro: Vilage do Sol	JARDIM I - Nascido até 31/03/2018 JARDIM II - Nascido até 31/03/2017 Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015
CEI Marechal Rondon	Rua: Basílio da Gama nº 1078 – Bairro: Bela Vista	JARDIM II - Nascido até 31/03/2017 Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015
CEI Josino Brito	Rua: Prof. Iris José Duarte nº 3513 – Bairro: Jardim Itália	JARDIM I - Nascido até 31/03/2018 JARDIM II - Nascido até 31/03/2017 Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015
CEI Leãozinho	Rua: Recife nº 1147 – Bairro: Novo Cacoal	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015
CEI Teca	Av. Porto Velho nº 4121 – Bairro: Centro	JARDIM I - Nascido até 31/03/2018 JARDIM II - Nascido até 31/03/2017
EMEIEF Maria Socorro Viana de Almeida	Rua: professora Alzira Seleri Barbosa nº 1501, Habitar Brasil	1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II
EMEIEF Luiz Lenzi	Rua: Monteiro Lobato Barbosa nº 1787, Floresta	1° AO 5° - Fundamental I
EMEIEF Ângela Maria da Mata Perdoncini.	Rua: Rosinéia de Souza nº 4072, Vilage do Sol	1° AO 5° - Fundamental I
EMEIEF Rodolfo Luchtemberg	Rua: Luzia Alves nº 3873, Jardim Alvorada.	1° AO 5° - Fundamental I

ZONA RURAL

ESCOLA	ENDEREÇO	ATENDIMENTO
EMEIEF Anita Garibaldi	Linha 12, Gleba 11 – Lote 72	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II
EMEIEF Claudio Manoel	Rodovia 383, Km05 – Lote 26	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II
EMEIEF Cruzeiro do Norte	Linha 21, Gleba 13 – Lote 48	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II
EMEIEF João de Deus Simplício	Linha 14, Gleba 13 – Lote 33	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II
EMEIEF José Mauro de Vasconcelos	Linha E, Gleba 04 – Lote 95	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II
EMEIEF Maria Montessori	Linha 10, Gleba 10 – Lote 58	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II
EMEIEF Monteiro Lobato	Linha 11, Gleba 10 – Lote 25	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II
EMEIEF Pedro Alvares Cabral	Linha 09, Gleba 09 – Lote 52	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II

EMEIEF Presidente Médici	Linha 10, Gleba 10 – Lote 17	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II
EMEIEF Santos Dumont	Linha 07, Gleba 06 – Lote 56	Pré I - Nascido até 31/03/2016 Pré II- Nascido até 31/03/2015 1° AO 5° - Fundamental I 6° ao 9° - Fundamental II

A Chamada Escolar será realizada no período de 19 a 29 de novembro de 2019, nos horários de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min cabendo à Semed, juntamente com Unidades Escolares e parcerias, divulgar amplamente nos meios de comunicação.
A Secretaria Municipal de Educação contará com o apoio das SEMUSA, SEMAST, UNESC, FACIMED, FANORTE, UNOPAR, IMPRENSA, para divulgar a Chamada Escolar.
Para as IES, parceiras neste projeto, serão proposto para os participantes a carga horária de 8h de horas complementares para comprovação nas IES.
DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA ESCOLAR
a) Por meio do preenchimento de formulário impresso que estará disponível em todas as escolas urbanas e rurais do município;
b) As escolas utilizarão de diversos meios para ajudar na divulgação (Bilhetes,WhatsApp, Facebook, Reunião de Pais e outros) da Chamada Escolar;
c) As escolas auxiliarão a comunidade no preenchimento do formulário para viabilizar a realização da Chamada Escolar;
d) Parceria com Acadêmicos das Faculdades de Cacoal-RO montados em polos para darem atendimento ao público;
e) A realização da Chamada Escolar será divulgada na imprensa escrita, falada e televisionada;
CRONOGRAMA

a) Estabelecer Parcerias de **04/11/2019 a 08/11/2019;**
b) Divulgação da Chamada Escolar a partir de **14/11/2019;**
c) Reunião de orientação aos acadêmicos para o dia **D 13/11/2019 as 9h;**
d) Realização da Chamada **19/11 a 29/11/2019;**
e) Dia "D" com parcerias de Acadêmicos das Faculdades de Cacoal RO **19/11/2019;**
f) Tabulação dos resultados de **02 a 06/12/2019;**
g) Divulgação dos resultados **13/12/2019;**
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
a) Certidão de Nascimento do aluno (Cópia);
b) Comprovante de Residência (Cópia).

MÁRCIA REGINA DE ARAUJO PIRES
Secretária Municipal De Educação
Decreto 7283/PMC/2019

Ficha Cadastral da Chamada Escolar/Zona Urbana
Nome do Aluno(a):_____ Data Nasc.___/____/_____
Endereço (comprovado): Rua:_____N°:_____Bairro:_____
Telefone para contato_____
Unidade Escolar mais próxima de sua residência _____
Vaga desejada:
( ) JARDIM I - Nascido até 31/03/2018 - (02 anos)
( ) JARDIM II - Nascido até 31/03/2017 - (03 anos)
( ) Pré I - Nascido até 31/03/2016 - (04 anos)
( ) Pré II- Nascido até 31/03/2015 - (05 anos)
( ) Ano/Série 04 até 17 anos _____

Escola (responsável pelo censo)_____

Eu _____CPF_____OU RG_____
Declaro estar ciente que o preenchimento desta ficha não garante vaga na escola pretendida, nem a efetivação da matrícula. Os dados servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere à adequação e ampliação das escolas da rede municipal, para atender a demanda reprimida até 2020.

_____
Assinatura do pai/responsável

Ficha Cadastral da Chamada Escolar/Zona Rural
Nome do Aluno(a):_____ Data Nasc:____/____/_____
Endereço (comprovado): Rua:_____N°:_____Bairro:_____
Telefone para contato_____
Unidade Escolar mas próxima de sua residência _____
Vaga desejada:

( ) Pré I - Nascido 31/03/2015 (04 anos)
( ) Pré II- Nascido até 31/03/2014 (05 anos)
( ) Ano/Série 4 a 17 anos: _____

Escola (Responsável pela Chamada Escolar) _____

Eu _____CPF_____OU RG_____ Declaro estar ciente que o preenchimento desta ficha não garante vaga na escola pretendida, nem a efetivação da matrícula. Os dados servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere à adequação e ampliação das escolas da rede municipal, para atender a demanda reprimida até 2020.

_____
Assinatura do Pai/Responsável

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:EBC4F270

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	**CNPJ**	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	**CNPJ**	63.761.126/0001-07
Instituição Administradora			
Razão Social	**ITAÚ UNIBANCO S/A**	**CNPJ**	60.701.190/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento		004/CI/ATUAL/2019	
Instituição Gestora			
Razão Social	**ITAÚ UNIBANCO S/A**	**CNPJ**	60.701.190/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento		005/CI/ATUAL/2019	
Outros			
Razão Social		**CNPJ**	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento.		
Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):	O portfólio de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Itaú Unibanco conta com mais de 50 produtos, entre fundos de investimento e carteiras administradas, buscando atender a investidores pessoas físicas e pessoas jurídicas dos segmentos corporativo, público e institucional. O portfólio é composto por fundos de investimentos de renda fixa, de ações, multimercados, cambial, fundo de índice - ETF, fundos mútuos de privatização – FGTS, fundos imobiliários, de participação e de direitos creditórios. Os fundos de investimento e carteiras administradas sob administração e/ou gestão da Itaú Unibanco possuem em suas carteiras ativos financeiros tais como ações e outros ativos de renda variável, contratos de derivativos, debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras e não financeiras, direitos creditórios, e cotas de fundos de investimentos, além de títulos públicos federais e imóveis, no caso de fundos imobiliários. O serviço de gestão discricionária é estabelecido com base em diretrizes deliberadas em comitês e inclui abordagem top-down e setorial, com visão de longo prazo, suportados por análises da área de risco e jurídica.		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		**CNPJ**	**Data da Análise**
ITAÚ RENDA FIXA IMA-B ATIVO FI		05.073.656/0001-58	13/11/2019
Local:	**SEDE DO IPRAM**	**Data:**	13/11/2019
Responsáveis pelo Credenciamento:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimentos	030.050.689-94	
Weliton Pereira Campos	Gestor de Investimentos do Comitê	410.646.905-72	
Vilson Ribeiro Emerich	Membro do Comitê de Investimento	753.188.572-72	
O presente Atestado de Credenciamento/Atualização não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.			
O credenciamento vigerá durante 12 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.			

Espigão do Oeste, 13 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:4A73E4C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 009 /2019 CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2020 PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

EDITAL Nº 009 /2019

CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2020 PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de alunos na Rede Pública de Ensino, resolve realizar a CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL para ingresso de novos alunos, no ano letivo de 2020, nas escolas urbanas na Rede Pública Municipal de Ensino.

1. DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

1.1. A Chamada Escolar Municipal tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Art. 5º §1º e § 2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente:
2.1.1. População em idade escolar da área urbana do Município de Guajará-Mirim fora da escola;
2.1.2 Alunos que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guajará-Mirim;
2.1.3. Alunos de outra Rede de Ensino.

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, coordenada pela Seção de Inspeção e Controle e Estatística– SEIG, por meio da Divisão de Ensino Pedagógico, destinada exclusivamente para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA – Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento), nas escolas urbanas da Rede Municipal de Ensino do Município de Guajará-Mirim.
3.2. As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão contabilizadas pela Seção de Inspeção e Controle e Estatística– SEIG, divulgadas por meio do endereço eletrônico http://www.guajaramirim.ro.gov.br/ e nos murais das escolas após o reordenamento da Rede.

4. DAS INCRIÇÕES

4.1. As inscrições ocorrerão no prédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, situada na Avenida XV de novembro, 930 - Centro, no horário das 08h30min às 12h e na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Salomão Silva das 18h às 21h, situada na Av. Dr. Lewerger, 4564 – Liberdade.
4.2. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal é de**02/12/2019 a 13/12/2019**.
4.3. No ato da inscrição, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos:
I - Certidão de Nascimento da Criança/Adolescente;
II - Nº do CPF da criança;
III - RG e CPF do responsável legal;
IV - Comprovante de endereço;
V - Cartão Bolsa Família, se for o caso;
VI - Número de telefone para contato;
VII - Se aluno com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
4.4. Durante a inscrição o responsável poderá fazer a opção de até duas (02) escolas especificando o turno de interesse, conforme Ficha de Cadastramento – anexo III.
4.5. Na finalização do cadastro o funcionário responsável entregará ao pai/ou responsável um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição.
4.6. É dever do responsável fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário não será validada sua inscrição.

5. DO INGRESSO DO ALUNO

5.1. Para o ingresso do aluno na Rede Municipal de Ensino serão consideradas as Resoluções nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, e Resolução nº 006/18-CME-GM/RO que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
5.2. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do aluno nas Etapas:

I - Etapa - Educação Infantil
Creche - alunos com dois anos completos até 31.03.2020;
Creche - alunos com três anos completos até 31.03.2020;
Pré I - alunos com quatro anos completos até 31.03.2020;
Pré II - alunos com cinco anos completos até 31.03.2020.

II Etapa - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)
1º ano - alunos com seis anos completos até 31.03.2020;
Alunos em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano.

III Etapa - EJA – Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento)
Alunos partir de 15 anos de idade completos até 31.03.2020.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. As inscrições realizadas na Chamada Escolar serão divulgadas no site da prefeitura (http://www.guajaramirim.ro.gov.br/) e nas escolas, contendo o nome do aluno, número do CPF e o nome da escola, no dia **20/12/2019**, conforme o cronograma anexo.

7. DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

7.1. O período para efetivação das matrículas será de**06/01/2020 a 17/01/2020**.
7.2. No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar à secretaria da unidade escolar os seguintes documentos:
I - Certidão de Nascimento da criança/ adolescente (fotocópia);
II - CPF do aluno (fotocópia);
III - Cartão do SUS do aluno (fotocópia);
IV - Carteira de vacinação atualizada (fotocópia);
V - Duas (02) fotos 3x4 do aluno;
VI - Cartão Bolsa Família (fotocópia), se for o caso;
VII - Comprovante de residência atualizado (fotocópia);
VIII - RG e CPF do responsável legal (fotocópia);
IX - Laudo Médico (para Pessoa com Deficiência - PcD);
X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
XI - Documento Judicial de Guarda do menor (fotocópia) se for o caso
7.3. O responsável legal da criança terá 10 (dez) dias para efetivar a matrícula diretamente na escola.

8. DO CADASTRO RESERVA

8.1. Após a finalização da confirmação das matrículas, os gestores escolares emitirão à Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim relatório de efetivação de matrícula e disponibilidade de vagas remanescentes.

8.2. Identificadas vagas nas unidades escolares municipais após a emissão do relatório pelos gestores escolares, realizar-se-á a 2ª**Fase da Chamada Escolar,**devendo os pais ou responsáveis já cadastrados na**1ª Faseda Chamada Escolar**procurar a SEMED, no período de 21/01/2020 a 23/01/2020 para verificar e solicitar uma das opções das vagas disponíveis.
8.3. O período de efetivação da matrícula para a 2ª Fase da Chamada Escolar será de 21/01/2020 a 23/01/2020.
8.4. A divulgação do resultado final da 1ª e 2ª Fase da Chamada Escolar ocorrerá no dia 24/01/2020.

9. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

9.1. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local (imprensa escrita e falada), site da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere ao acesso às escolas da Rede Municipal para o atendimento da demanda escolar conforme prevê a Lei nº 1808/GAB/PREF/15 de 23 de Junho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Guajará-Mirim.

10.2. São partes integrantes deste Edital os Anexos I e II.
Anexo I - Relação dos Polos de atendimento e respectivos endereços;
Anexo II - Cronograma da Chamada Escolar Municipal para o Ano Letivo de 2020;
10.3. Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Ensino Pedagógico DEP/ SEMED.

Guajará-Mirim, 14 de novembro de 2019.

PROF.ª MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

ANEXO I

RELAÇÃO DOS POLOS DE ATENDIMENTO E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Instituição	**Endereço**	**Horário de Atendimento**	**Modalidade de Atendimento**
Secretaria Municipal de Educação-SEMED	Avenida XV de novembro, 930 - Centro	**08h30min às 12h**	Educação Infantil (**Creche e Pré-Escola**) Ensino Fundamental (**1º ao 5º ano**)
EMEIEF Prof. Salomão Silva	Av. Dr. Lewerger, 4564 – Liberdade.	**18h às 21h**	Educação de Jovens e Adultos (**EJA**)

ANEXO II

CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL
PARA O ANO LETIVO DE 2020

ATIVIDADES	**DATA**
DAS INSCRIÇÕES	**02/12/2019 a 13/12/2019**
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - 1ª FASE	**20/12/2019**
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS - 1ª FASE	**06/01/2020 a 17/01/2020**
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - 2ª FASE (CADASTRO RESERVA)	**21/01/2020 a 23/01/2020**
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS - 2ª FASE	**21/01/2020 a 23/01/2020**
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - 1ª E 2ª FASE	**24/01/2020**

FICHA DE CADASTRAMENTO - 2020				**ANEXO - III**	**Nº Ordem:**		
Nome da Escola:	**1º -**			**2º -**			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:							
1 - Nome do Aluno:					2-Sexo:		1. Masculino
							2. Feminino
3- Local de Nascimento (cidade)	4-Estado (UF)			5- Data de Nascimento:	6- CPF:		
7- Nacionalidade	8- Certidão de Nascimento nº			9- Livro	10-Folha	11-CPF:	
12- Certidão de Nascimento (Modelo Novo)							
13- Etnia:	14-Deficiência	15-Programas Sociais		16- Telefone:			
17-Filiação:							
18-Mãe:							
19-Pai:							
20-Endereço							
21- Av./Rua:							
22 - Número:				23- Bairro:			
24- Cidade:				25-CEP:			
26- Dados da Rematrícula/Cadastramento - 2020							
27- Ano/Serie:	28- Etapa		29-Modalidade	30-Turma	31-Turno		32-Data
Assinatura do Pai/Responsável							
FICHA DE CADASTRAMENTO - 2020				**ANEXO - III**	**Nº Ordem:**		
Nome da Escola:	**1º -**			**2º -**			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:							
1 - Nome do Aluno:					2-Sexo:		1. Masculino
							2. Feminino
3- Local de Nascimento (cidade)	4-Estado (UF)			5- Data de Nascimento:	6- CPF:		
7- Nacionalidade	8- Certidão de Nascimento nº			9- Livro	10-Folha	11-CPF:	
12- Certidão de Nascimento (Modelo Novo)							
13- Etnia:	14-Deficiência	15-Programas Sociais		16- Telefone:			
17-Filiação:							
18-Mãe:							

19-Pai:					
20-Endereço					
21- Av./Rua:					
22 - Número:			23- Bairro:		
24- Cidade:			25-CEP:		
26- Dados da Rematrícula/Cadastramento - 2020					
27- Ano/Serie:	28- Etapa	29-Modalidade	30-Turma	31-Turno	32-Data
Assinatura do (a) Secretário (a)					

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:DE012293

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.011/PMMA/2019

LEI Nº. 2.011/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de R$16.676,36 (Dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), concernente aos recursos provenientes de infrações, em prol a aquisição de material permanente para atender o conselho Municipal de Segurança Pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/004	04	122	0006	1	355	4.4.90.52.00.00	3.000.0000	R$
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMF	Projeto	Aquisição de material permanente para atender o Conselho Municipal de Segurança Pública	Equipamentos E Material Permanente	Recursos Livres	16.676,36
Total								16.676,36

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:AA6403E2

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.2.013/PMMA/2019

LEI Nº. 2.013/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para cobrir despesas com pagamento de pessoal – vencimentos e vantagens fixas – FUBDEB 60%, atendendo assim a Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e EncargosSociais FUNDEB 60%	Vencimentos E vantagens fixas pessoal civil	FUNDEB 60%	30.000,00	1
Total								30.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0042	2	068	3.3.90.30.00.00	1.011.0043	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento Ao transporte escolar	Atividade	Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB	Material de Consumo	FUNDEB 40%	30.000,00	1
Total								30.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:BBC92795

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.014/PMMA/2019

LEI Nº. 2.014/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R$ 41.298,00 (Quarenta e um mil duzentos e noventa e oito reais),** para cobrir despesas com pagamento de pessoal – FUNDEB 60%,, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e EncargosSociais FUNDEB 60%	Vencimentos E vantagens fixas pessoal civil	FUNDEB 60%	41.298,00	1
Total								41.298,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.94.00.00	1.011.0042	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e EncargosSociais FUNDEB 60%	Indenização e restituição trabalhista	FUNDEB 60%	41.298,00	1
Total								**41.298,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A93F17FE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.015/PMMA/2019

LEI Nº. 2.015/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no R$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais), para cobrir despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais 60%, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.00.00	3.001.0046	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos Sociais ADCT	Vencimento e vantagens fixas - pessoal civil	Recurso da educação ensino fundamental	121.000,00
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.13.00.00	3.001.0046	R$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos Sociais ADCT	Obrigações Patronais	Recurso da educação ensino fundamental	30.000,00
Total								151.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7FBE0CB2

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.016 PMMA/2019

LEI Nº. 2.016 PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERENCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, no valor de **R$10.000,00 (Dez mil reais), para aquisição de material de consumo,** atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	062	3.3.90.30.00.00	1.011.0043	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização da educação infantil	Atividade	Desenvolvimento das atividades do FUNDEB	Material de consumo	FUNDEB 40%	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	062	4.4.90.52.00.00	1.011.0043	R$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização da educação infantil	Atividade	Desenvolvimento das atividades do FUNDEB	Equipamentos E Material Permanente	FUNDEB 40%	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:BC3D08B3

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.018 PMMA/2019

LEI Nº. 2.018 PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERENCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, no valor de **R$20.000,00 (Vinte mil reais),** para cobrir despesas com a dívida interna da prefeitura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.004	28	843	0009	3	001	4.6.90.71.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMF	Encargos especiais	Serviços da dívida interna	Serviços da dívida interna juros e amortizações	Operações especiais	Amortização e encargos sociais de financiamentoda dívida contratada interna	Principal da dívida contratual resgatado	Recursos livres	20.000,00	1
Total								20.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.004	28	843	0009	3	001	3.2.90.21.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMF	Encargos especiais	Serviços da dívida interna	Serviços da dívida interna juros e amortizações	Operações especiais	Amortização e encargos sociais de financiamentoda dívida contratada interna	Juros sobre a dívida por contrato	Recursos livres	20.000,00	1
Total								20.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0C7C80FF

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.019 /PMMA/2019

LEI Nº. 2.019 /PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 33.061,00 (Trinta e três mil e sessenta e um reais), concernente aos recursos da iluminação pública depositados pela distribuidora Eletrobrás do estado de Rondônia de acordo com a cópia do balanço patrimonial em anexo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	04	122	0005	2	051	3.3.90.30.00.00	3.010.0000	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos Da SEMAP	Atividade	Atendimentos aos Serviços Administrativos Da SEMAP	Aquisição de material de consumo – diversos	COSIP	33.061,00
Total								33.061,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:78AD11CA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.020/PMMA/2019

LEI Nº. 2.020/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 38.124,25 (Trinta e oito mil cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos),** para cobrir despesas com pagamento de vencimento e vantagens fixas dos servidores do programa de agentes comunitários de saúde, atendendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	301	0049	2	044	31.90.11.00.00	1.027.0011	R$	N
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica à Saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais do PACS	Vencimento e vantagens fixas - pessoal civil	PACS	38.124,25	1
Total								38.124,25	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	301	0049	2	045	3.3.90.39.00.00	1.024.0010	R$	N
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica à Saúde	Atividade	Manutenção do programa saúde bucal	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Saúde Bucal	38.124,25	1
Total								38.124,25	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:424FF58C

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.021/PMMA/2019

LEI Nº. 2.021/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor **R$ 64.234,00 (Sessenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais),** para suprir a continuidade das atividades das Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.005	04	122	0007	2	014	3.3.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento Urbano e rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Material de consumo - diversos	Recursos Livres	15.000,00	1
02.010	20	606	0034	2	147	3.3.90.30.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ FMADE	Agricultura	Extensão rural	Atendimento ao desenvolvimento Do agricultor	Atividade	Apoio ao aumento da produção e da produtividade agrossilvopastoril	Material de consumo - diversos	Recursos Livres	43.834,00	1
02.003	11	331	0052	2	054	3.3.90.47.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMAP	Trabalho	Proteção e benefícios ao trabalhador	Valorização dos servidores municipais	Atividade	Atendimento ao programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP	Obrigações tributárias e contributivas	Recursos Livres	5.400,00	2
Total								64.234,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequen cia
02.010	18	541	0046	2	144	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMAGRI	Gestão ambiental	Preservação e conservação ambiental	Políticas de resíduos sólidos	Atividade	Serviços de coleta remoção e destinação do lixo	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica	Recursos Livres	58.834,00	1
02.010	18	541	0046	2	144	3.3.71.70.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMAGRI	Gestão ambiental	Preservação e conservação ambiental	Políticas de resíduos sólidos	Atividade	Serviços de coleta remoção e destinação do lixo	Rateio pela participação em consórcio Público	Recursos Livres	400,00	1
02.010	20	606	0034	2	157	4.4.90.52.00.00	1.000.0000	R$	N
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão rural	Atendimento ao desenvolvimento Do agricultor	Atividade	Manutenção de contrapartida para convênios da SEMAGRI	Equipamentos e material permanente	Recursos Livres	5.000,00	2
Total								64.234,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:43A1787F

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/CPL/2019 2ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/SEMAP/2019
2ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 33/CPL/2019, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA.

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 104.567,78 (cento e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Fornecedor: M. DE PAULA LIMA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.11.576.671/000-11, neste ato representado por Marcelo de Paula Lima, portadora de cédula de identidade RG 000751308SSP/RO, inscrita no CPF/MF 667.983.702-25, com o valor total: R$ 91.463,99 (NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). Com o(s) preço(s) do(s) item (ns) abaixo relacionado(s).

ITEN S HOMOLOGADOS							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	1	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 9.000 ou 12.000 Btus	SERVIÇO	SERV	249	135,65	33.776,85
1	2	Serviço de recarga com fornecimento de gás. 9.000 ou 12.000 btus	SERVIÇO	SERV	188	200,47	37.688,36
1	3	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 9.000 e 12.000 Btus	SERVIÇO	SERV	41	420,00	17.220,00
1	4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO 18 OU 22 .000 BTUS	SERVIÇO	SERV	6	248,75	1.492,50
1	5	SERVIÇO DE RECARGA DE AR CONDICIONADO 18000 OU 22000 BTUS	SERVIÇO	SERV	6	214,38	1.286,28
Total: 104.567,78							

Ministro Andreazza/RO. 15 de agosto de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.624/PMMA/2019

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:FA10833F

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA SRP PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/CPL/2019 3ª PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/CPL/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/SEMAP/2019
3ª PUBLICAÇÃO

Obs.: A integra da ata do pregão n° 07/CPL/2019, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA.

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 76.956,81 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURÃO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 22.057.891/0001-55, neste ato representada por GUILHERME HENRIQUE P. MOURÃO, portadora de cédula de identidade RG 12623040 SSP/MT, inscrita no CPF/MF 808.999.272-20, com o valor total: R$ 2.968,45 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	SERVIÇO	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	RETROPROJETOR COM LÂMPADA DE 22 W, 3.300 A 3.600 LUMES, TECNOLOGIA 3 LCD, RESOLUÇÃO 1024 X 768 (XGA), LENTES COM FOCO MANUAL/ ZOOM DIGITAL, DISTANCIA DE PROJEÇÃO 0,84 8.66 M. ENTRADAS HDMI, USB, CONEXÃO: WIRELESS, PC, DVD, COMPONENTE DE VÍDEO. CONTROLE REMOTO. VOLTAGEM 120/220.	Und	01	benQ	2.968,45	2.968,45

Fornecedor: J.M. DE SOUSA JUNIOR pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.715.575/0001-44, neste ato representado por JOSENALDO MENDES DE SOUSA JUNIOR, portadora de cédula de identidade RG 3191255 SSP/PA, inscrita no CPF/MF 637.401.922-91, com o valor total: R$ 475,85 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Com o(s) preço(s) do(s) item (ns) abaixo relacionado(s).

Item	SERVIÇO	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	HD EXTERNO 2TB. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, 2TB, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS USB 3.0 4.8GB/S, CONECÇÕES USB, SISTEMA OPERACIOAL WINDOWS 8, WINDWS 7, WINDWS VISTA, WINDWS XP SP3(32 BITS E 64 BITS) DIMENSÕES APROCIMADAS 12,2X8, 1X1, 5CM, GARANTIA MINIMA 12 MESES	Und.	01	Seagate	475,85	475,85

Fornecedor: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 34.770.156/0001-73, neste ato representada por JOSE APARECIDO BERNARDINELI, portadora de cédula de identidade RG 1.328.811 SSP/RO, com o valor total: R$ 17.988,80 (dezessete mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	SERVIÇO	Und	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO PROCESSADOR NO MÍNIMO COM 3.3 GHz, COM 02 NUCLEOS E 04 THREADS OU SUPERIOR, DISCO RÍGIDO MÍNIMO 500 GB, MEMÓRIA RAM DE 04GB, DDR3, 1600 MHZ, UNIDADE DE DISCO ÓTICO COM CD/DVD/ROM, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO, TIPO DE MONITOR DE 18,5 POLEGADAS (1366 X 768), MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL COM FIO, INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI, INTERFACE DE VÍDEO INTEGRADA, SISTEMA OPERACIONAL: WIN,0000000DOWS 7 PRO 64 BITS, FONTE COMPATÍVEL, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Und	10	Vinik i13	1.798,88	17.988,80

Fornecedor: MAGITECH – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 19.910.840/0001-10, neste ato representada por THAYS APARECIDA DAMASCHI, portadora de cédula de identidade RG 36.037.390-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 381.571.068-50, com o valor total: R$ 0,00 (zero reais). com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	SERVIÇO	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	FRIGOBAR - COM CAPACIDADE PARA 120 LITROS COM CONGELADOR, PRATELEIRA INTERNA REMOVÍVEL COM ALTURA AJUSTÁVEL, TERMOSTATO, PÉS NIVELADORES, COM NO MÍNIMO 01 PRATELEIRA NA PORTA. BIVOLT, COR BRANCA. O BEM DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, COMO TAMBÉM SELO PROCEL - A. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	00	UND	Eletrolux	976,78	0,00

Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.789.321/0001-17, neste ato representada por HOLMES HENRIQUE LORIS, portadora de cédula de identidade RG 1679811SSP/MT, inscrita no CPF/MF 017.282.171-13, com o valor total: R$ 23.965,48 (vinte e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	SERVIÇO	Unid	Qtde	Marca	Vl.unit.	Total
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL VELOCIDADE: 32 PPM E 32 PPM CÓPIA RESOLUÇÃO: 1200X1200 DPI GRAMATURA: 163G/M² MEMÓRIA: 64 MB ATÉ 576 MB CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 FOLHAS TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO: OFÍCIO DUPLEX: AUTOMÁTICO INCLUSO COMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC E LINUX EMULAÇÕES: PCL 6 E PS 3 INTERFACES: REDE ETHERNET 10/100 BASE TX, USB 2.0 HIGH SPEED E PARALELA, COM ENTRADA USB PARA DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO CICLO MENSAL: 30.000 PÁGINAS	Und.	5	Lexmarx Mx317n	1.358,78	6.793,90
02	NOBREAK 1.5KVA(1500VA) BIVOLT 115/220V ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:SAÍDA: CAPACIDADE DE POTÊNCIA DE SAÍDA: 825 WATTS / 1500 VA.POTÊNCIA MÁXIMA CONFIGURÁVEL: 825 WATTS / 1500 VA. TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V EFICIÊNCIA EM CARGA TOTAL: 92.0% .FREQÜÊNCIA DE SAÍDA (SINCRONIZADA COM REDE ELÉTRICA): 60HZ +/- 3 HZ .FATOR DE CRISTA: 3 : 1 .TOPOLOGIA: LINEINTERACTIVE .TIPO DE FORMA DE ONDA: SENOIDAL APROXIMADA CONEXÕES DE SAÍDA: (8) NBR 14136 (BATERIA DE RESERVA) .EFICIÊNCIA COM MEIA CARGA: 93.0%.ENTRADA;TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 115V, 220V FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ. TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA: NBR 14136. COMPRIMENTO DO CABO: 1, 83 METROS INTERVALO DE TENSÃO DE ENTRADA AJUSTÁVEL PARA AS PRINCIPAIS OPERAÇÕES: 95 - 140 / 185 - 260V. CORRENTE MÁXIMA DE ENTRADA: 12A. BATERIAS & TEMPO DE OPERAÇÃO. TIPO DE BATERIA: SELADA CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO	Und.	9	Ts shara Ups Profissional	747,96	6.731,64
03	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU FRIO - 220V - 42MACA12S5SERPENTINA COBREVOLTAGEM (V) 220VCAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (B TU/H) 12.000BTUSCLASSIFICAÇÃO INMETRO AFUNÇÃO TURBO SIMCONSUMO (W) 1085 (W)FUNÇÃO TIMER SIMCOR DA EVAPORADORA BRANCAMEDIDA EVAPORADORA (A X L X P) CM 28,5 X 81 X 20,4MEDIDA CONDENSADORA (A X L X P) CM 55,7 X 44,2 X 39,5ALTURA (CM) 30,0LARGURA (CM) 81,0PROFUNDIDADE (CM) 20,0MATERIAL COMPOSIÇÃO METAL E PLÁSTICO, **INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO,** PRAZO DE GARANTIA: 12 (DOZE) MESES, NÚMERO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO BEM NO ÓRGÃO COMPETENTE	Und.	06	Confee 42afcb12fs	1.739,99	10.439,94

Ministro Andreazza/RO. 28 de março de 2019.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:2827B3B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 002/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 002/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MIRANTE DA SERRA
outubro/ 2019

Sumário

1. DO OBJETO: 3
2. DAS CONDIÇÕES: 5
3. DOS IMPEDIMENTOS: 6
4. DA INSCRIÇÃO: 7
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 8
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10
7. DOS PRAZOS. 13
8. RECURSOS. 13
9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 14
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 14
11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES. 15
12. DISPOSIÇÕES GERAIS. 16
13. ANEXOS.....19
13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO.. 19
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.. 20
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA.. 22
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 22
13.5 PLANO DE TRABALHO.. 25
13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES.....26
13.8 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 35

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar Associações Rurais Privadas para celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Mirante da Serra e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 02 Tratores Agrícola, 02 Grades Aradoras e 01 Carreta Agrícola, a fim de fomentar a agricultura familiar no município de Mirante da Serra/RO.
São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):
Selecionar os beneficiários no município de Mirante da Serra/RO;
Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de fomento da agricultura familiar, com atendimento aos pequenos produtores no município de Mirante da Serra/RO;
Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;
Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.

1.3 A entidade vencedora celebrará um Termo de Cooperação, que terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por mais 02, caso a prestação de contas seja aprovada e as obrigações do Convenente tenham sido cumpridas.

1.4. Após 04 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

1.5. **Descrição dos Equipamentos:**

NR TOMB	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$) UNITÁRIO	VALOR (R$) TOTAL
6322/6698	2 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018, MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA	86.334,75	172.669,50
6735	01-CARRETAS AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA.	5.994,00	5.994,00
6798/6822	02-GRADES ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN.	14.240,00	28.480,00
SOMA		R$	192.903,50

1.5.1 O proponente poderá concorrer a 01 (um) conjuntos de equipamentos (Trator Agrícola, Grade Aradora e Carreta)01(um) conjunto de equipamentos (trator agrícola, grade Aradora).

CONJUNTOS	
EQUIPAMENTOS 01	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80+GRADE ARADORA E CARRETA
EQUIPAMENTOS 01	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80+GRADE ARADORA

1.5.2. Quem concorrer ao conjunto de equipamentos não poderá optar por concorrer simultaneamente aos equipamentos que serão disponibilizados separadamente.

DAS CONDIÇÕES:

2.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
2.1.1 A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, bem como o objeto adquirido deve ser guardado neste mesmo município;
2.1.2. Em seu estatuto social deverá estar definido expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;
2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região onde esta localizada, no Município de Mirante da Serra.
2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
2.1.5. Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
2.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Mirante da Serra na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

DA INSCRIÇÃO:

As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016, desde que a mesma se refira aos itens da concorrência que não compõem o conjunto (trator agrícola, grade aradora e carreta agrícola), ou seja, que se trate de mais de uma proposta exclusivamente para os objetos isolados (carreta agrícola e grade aradora), conforme mostra o quadro do item 1.5.1.

No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar dois (2) envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

Envelope nº 1: Edital nº 02/2019, Proposta (Plano de Trabalho e projeto Básico). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital.
Envelope nº 2: Edital nº 01/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente edital.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, na sala dos convênios.

4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

a) Prefeitura Municipal de Mirante da Serra Rua Marechal Rondon, nº 2419, Município de Mirante da Serra /RO.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

Ofício solicitando inscrição proposta;
Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço.
Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro dos Poderes Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
Documentos que comprovem **experiência mínima de 1 (um) ano** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações deverão ser apresentados juntamente com fotos do local.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.3. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

5.4 Declaração de Inexistência de Capacidade Laborativa, para os casos em que a entidade proponente dispuser de um dos bens constantes no edital, e este já não funcionar adequadamente, ou de necessidade do bem por causa da demanda da associação.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste termo de referência;
6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
6.1.7. A proponente detenha em sua posse mais de dois itens ofertados no edital, ficando vinculadas as hipóteses de exceção do mesmo, constantes nos itens 6.2.7.1 e 6.2.7.2.
Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
6.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;
6.2.2. Unidade para armazenamento do bem;
6.2.3. Estrutura física da Associação;
6.2.4. Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
6.2.5. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;
6.2.5.1 – Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:
1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
6.2.6. Não existência de objetos de mesma função aos ofertados no edital, em posse da proponente.
6.2.6.1 Exceto quando demonstrado que estes objetos já não possuem capacidade laboral (Declaração de Incapacidade Laborativa), ou que, tendo em vista a demanda da entidade, eles se fazem necessários para atender os pequenos produtores da região.
6.2.6.2 Fica vinculada a possibilidade constante no item 6.2.7.1 a inexistência de outra entidade com maior necessidade dos objetos deste edital, seja por possuir menos objetos que a proponente do item 6.2.7.1, ou por não possuir item algum do mesmo.
6.2.6.3 No que tange a capacidade laboral, descrita no item 6.2.6.1, ela deverá ser declarada pela proponente e, posteriormente, a própria Comissão de Chamamento Público, juntamente com técnicos habilitados, fará a vistoria in loco do bem. Se constatada a inexistência de capacidade laborativa, a proponente não perderá pontos por este item.
6.2.6.4 Se a proponente possuir um dos itens do edital, mas está concorrendo a outro item distinto, ela não perderá pontos.
6.3. O critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;
6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.
6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:
Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada Produtor Associado, devidamente comprovado.	30
2	Unidade para armazenamento do bem	2 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 15 Pontos;	15
3	Estrutura física da Associação, sede própria da Associação (Matrícula, Contrato de Comodato de no mínimo 15 anos, e relatório fotográfico)	15 pontos	15
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres ou entidade pública, por meio dos produtores beneficiários	20 pontos	20
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada	20 pontos	20

6.8. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.9. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 6 (deve ter zerado este quadro ou ter a maior pontuação nele), persistindo os itens 1, 2, 3, 4, 5, nesta ordem, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Edital.

6.10. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente – SEMMAAGRI, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção (comissão de chamamento pública), o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal..

6.11. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	**18/11/2019**
2	Prazo para apresentação impugnação do Edital	**22/11/2019 Das 07:00 H às 13:00 H**
3	Prazo final para recebimento das propostas na Prefeitura Municipal sala dos Convênios	**10/12/2019 ATÉ AS 13HORAS**
4	Abertura dos envelopes na SEMMAAGRIT	**11 /12/2019 09HORAS**
5	Análise dos projetos com parecer técnico	**13/11/2019**
6	Divulgação do resultado parcial	**17/12/2019**
7	Recebimento de recurso	**19/12/2019 ATÉ AS 13HORAS**
8	Analise de recurso	**20/12/2019**
9	Publicação do resultado final	**24/12/2019**

7.2. As propostas poderão ser entregues na Prefeitura Municipal, na sala dos convênios;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Mirante da Serra (https://mirantedaserra.ro.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios (AROM - http://www.diariomunicipal.com.br/arom/).

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da Comissão de Chamamento Público, mediante aditivo ao presente Edital.

RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal na sala dos convênios, sito a Rua Marechal Rondon, nº 2419, município de Mirante da Serra/RO.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito Municipal ;

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, através da Secretaria Municipal de Agricultura de Agricultura e meio ambiente, convocar a próxima associação classificada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente a ultima em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
Relatório de cumprimento do objeto;
Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
Comprovantes de despesa;
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
Termo de compromisso de guarda dos documentos.
10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade na Receita Municipal, como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
advertência;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Município de Mirante da Serra, por meio da SEMMAAGRIT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11.2 O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;
11.2.1 O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
e) Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro (custos de manutenção e revisão do trator com a empresa autorizada, para não perder a garantia)** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
e1) O não cumprimento das revisões obrigatórias, que são requisitos para a permanência da garantia ao trator, implicará no rompimento do Termo de Cooperação.
f) Compromete-se a encaminhar ao Município de Mirante da Serra, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido (comprovando as revisões obrigatórias), bem como o relatório de serviços realizados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, por meio da SEMMAAGRI, reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de tratores e implementos disponíveis no Município de Mirante da Serra, para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, por meio da SEMMAAGRIT, realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Estadual n° 21.431, de 29 de novembro de 2016.

ANEXOS:

13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
13.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO
13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Mirante da Serra – RO, ___ de _____ de 2019.

Elaboração:

Comissão de Chamamento Publica

Revisão Técnica:

Procuradoria Jurídica

ANEXOS

13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Oficio nº ..... _____, ____/___/2019

A Sua Excelência Senhor
Adinaldo de Andrade
Prefeito do Município de Mirante da Serra

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital ...../2019/GAB/XXX.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2019/GAB/XXX, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamento.

Atenciosamente,

_____
Nome do representante legal
Cargo/Função

13.2 Declaração de Ciência e Concordância
(MODELO)

Declaro que a ..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;			

Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			

13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

ANO 2019

Data	TRATOR	Assinatura do Produtor BENEFICIÁRIO ATENDIDO	Horímetro INICIAL	Hora INICIAL	Horímetro FINAL	Hora FINAL	Descrever Serviço executado	ASSINATURA MOTORISTA

13.8 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA , E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Marechal Rondon , nº 2419, Setor 2, Mirante da Serra – RO, neste ato representado por seu titular, brasileiro, CPF nº xxxxxxx, RG nºxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Mirante da Serra/RO e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____,com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, Chamamento Público nº 001/2019 de Mirante da Serra, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____(descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até o primeiro trimestre de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial de Mirante da Serra-RO o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação, com relatório fotográfico das ações sociais desenvolvidas pela entidade.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos equipamentos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro (custos de manutenção e revisão do trator, para não perder a garantia)** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar ao Município de Mirante da Serra, por meio da SEMMAAGRI, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, comprovando as revisões obrigatórias, bem como o relatório de serviços realizados.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto de origem pública recebido mediante este Acordo de Cooperação, com demonstrativo de atividades e adimplemento das manutenções devidas, a cada 06 meses e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – relatório de revisões obrigatórias realizadas, enquanto durar o período da garantia dos tratores (02 anos ou 2.000 horas trabalhadas).
Subcláusula Segunda – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 anos a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação por mais 02 anos.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Mirante da Serra, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pelo Município de Mirante da Serra, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Ouro Preto do Oeste – RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____
Parceiro Público

_____
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

EDITAL 002/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MIRANTE DA SERRA
outubro/ 2019

Sumário

1. DO OBJETO: 3
2. DAS CONDIÇÕES: 5
3. DOS IMPEDIMENTOS: 6
4. DA INSCRIÇÃO: 7
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 8
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10
7. DOS PRAZOS. 13
8. RECURSOS. 13
9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 14
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 14
11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES. 15
12. DISPOSIÇÕES GERAIS. 16
13. ANEXOS.....19
13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO.. 19
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.. 20
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA.. 22
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 22
13.5 PLANO DE TRABALHO.. 25
13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES.....26
13.8 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 35

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar Associações Rurais Privadas para celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Mirante da Serra e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 02 Tratores Agrícola, 02 Grades Aradoras e 01 Carreta Agrícola, a fim de fomentar a agricultura familiar no município de Mirante da Serra/RO.
São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):
Selecionar os beneficiários no município de Mirante da Serra/RO;
Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de fomento da agricultura familiar, com atendimento aos pequenos produtores no município de Mirante da Serra/RO;
Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;
Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.

1.3 A entidade vencedora celebrará um Termo de Cooperação, que terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por mais 02, caso a prestação de contas seja aprovada e as obrigações do Convenente tenham sido cumpridas.

1.4. Após 04 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

1.5. **Descrição dos Equipamentos:**

NR TOMB	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$) UNITÁRIO	VALOR (R$) TOTAL
6322/6698	2 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018, MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA	86.334,75	172.669,50
6735	01-CARRETAS AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA.	5.994,00	5.994,00
6798/6822	02-GRADES ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN.	14.240,00	28.480,00
SOMA		R$	192.903,50

1.5.1 O proponente poderá concorrer a 01 (um) conjuntos de equipamentos (Trator Agrícola, Grade Aradora e Carreta)01(um) conjunto de equipamentos (trator agrícola, grade Aradora).

CONJUNTOS	
EQUIPAMENTOS 01	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80+GRADE ARADORA E CARRETA
EQUIPAMENTOS 01	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80+GRADE ARADORA

1.5.2. Quem concorrer ao conjunto de equipamentos não poderá optar por concorrer simultaneamente aos equipamentos que serão disponibilizados separadamente.

DAS CONDIÇÕES:

2.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
2.1.1 A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, bem como o objeto adquirido deve ser guardado neste mesmo município;
2.1.2. Em seu estatuto social deverá estar definido expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;
2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região onde esta localizada, no Município de Mirante da Serra.
2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
2.1.5. Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
2.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Mirante da Serra na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

DA INSCRIÇÃO:

As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016, desde que a mesma se refira aos itens da concorrência que não compõem o conjunto (trator agrícola, grade aradora e carreta agrícola), ou seja, que se trate de mais de uma proposta exclusivamente para os objetos isolados (carreta agrícola e grade aradora), conforme mostra o quadro do item 1.5.1.

No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar dois (2) envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

Envelope nº 1: Edital nº 02/2019, Proposta (Plano de Trabalho e projeto Básico). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital.
Envelope nº 2: Edital nº 01/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente edital.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, na sala dos convênios.

4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

a) Prefeitura Municipal de Mirante da Serra Rua Marechal Rondon, nº 2419, Município de Mirante da Serra /RO.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

Ofício solicitando inscrição proposta;
Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço.
Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro dos Poderes Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
Documentos que comprovem **experiência mínima de 1 (um) ano** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações deverão ser apresentados juntamente com fotos do local.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.3. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

5.4 Declaração de Inexistência de Capacidade Laborativa, para os casos em que a entidade proponente dispuser de um dos bens constantes no edital, e este já não funcionar adequadamente, ou de necessidade do bem por causa da demanda da associação.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste termo de referência;
6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
6.1.7. A proponente detenha em sua posse mais de dois itens ofertados no edital, ficando vinculadas as hipóteses de exceção do mesmo, constantes nos itens 6.2.7.1 e 6.2.7.2.
Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
6.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;
6.2.2. Unidade para armazenamento do bem;
6.2.3. Estrutura física da Associação;
6.2.4. Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
6.2.5. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;

6.2.5.1 – Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:
1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
6.2.6. Não existência de objetos de mesma função aos ofertados no edital, em posse da proponente.
6.2.6.1 Exceto quando demonstrado que estes objetos já não possuem capacidade laboral (Declaração de Incapacidade Laborativa), ou que, tendo em vista a demanda da entidade, eles se fazem necessários para atender os pequenos produtores da região.
6.2.6.2 Fica vinculada a possibilidade constante no item 6.2.7.1 a inexistência de outra entidade com maior necessidade dos objetos deste edital, seja por possuir menos objetos que a proponente do item 6.2.7.1, ou por não possuir item algum do mesmo.
6.2.6.3 No que tange a capacidade laboral, descrita no item 6.2.6.1, ela deverá ser declarada pela proponente e, posteriormente, a própria Comissão de Chamamento Público, juntamente com técnicos habilitados, fará a vistoria in loco do bem. Se constatada a inexistência de capacidade laborativa, a proponente não perderá pontos por este item.
6.2.6.4 Se a proponente possuir um dos itens do edital, mas está concorrendo a outro item distinto, ela não perderá pontos.

6.3. O critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada Produtor Associado, devidamente comprovado.	30
2	Unidade para armazenamento do bem	2 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 15 Pontos;	15
3	Estrutura física da Associação, sede própria da Associação (Matrícula, Contrato de Comodato de no mínimo 15 anos, e relatório fotográfico)	15 pontos	15
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres ou entidade pública, por meio dos produtores beneficiários	20 pontos	20
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada	20 pontos	20

6.8. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.9. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 6 (deve ter zerado este quadro ou ter a maior pontuação nele), persistindo os itens 1, 2, 3, 4, 5, nesta ordem, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Edital.

6.10. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente – SEMMAAGRI, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção (comissão de chamamento pública), o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal..

6.11. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	**Etapa**	**Data**
1	Divulgação do Edital	**18/11/2019**
2	Prazo para apresentação impugnação do Edital	**22/11/2019 Das 07:00 H às 13:00 H**
3	Prazo final para recebimento das propostas na Prefeitura Municipal sala dos Convênios	**10/12/2019 ATÉ AS 13HORAS**
4	Abertura dos envelopes na SEMMAAGRIT	**11 /12/2019 09HORAS**
5	Análise dos projetos com parecer técnico	**13/11/2019**
6	Divulgação do resultado parcial	**17/12/2019**
7	Recebimento de recurso	**19/12/2019 ATÉ AS 13HORAS**
8	Analise de recurso	**20/12/2019**
9	Publicação do resultado final	**24/12/2019**

7.2. As propostas poderão ser entregues na Prefeitura Municipal, na sala dos convênios;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Mirante da Serra (https://mirantedaserra.ro.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios (AROM - http://www.diariomunicipal.com.br/arom/).

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da Comissão de Chamamento Público, mediante aditivo ao presente Edital.

RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal na sala dos convênios, sito a Rua Marechal Rondon, nº 2419, município de Mirante da Serra/RO.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito Municipal ;

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, através da Secretaria Municipal de Agricultura de Agricultura e meio ambiente, convocar a próxima associação classificada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente a ultima em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
Relatório de cumprimento do objeto;
Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
Comprovantes de despesa;
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
Termo de compromisso de guarda dos documentos.
10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade na Receita Municipal, como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
advertência;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Município de Mirante da Serra, por meio da SEMMAAGRIT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11.2 O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;
11.2.1 O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.

c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
e) Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro (custos de manutenção e revisão do trator com a empresa autorizada, para não perder a garantia)** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
e1) O não cumprimento das revisões obrigatórias, que são requisitos para a permanência da garantia ao trator, implicará no rompimento do Termo de Cooperação.
f) Compromete-se a encaminhar ao Município de Mirante da Serra, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido (comprovando as revisões obrigatórias), bem como o relatório de serviços realizados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, por meio da SEMMAAGRI, reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de tratores e implementos disponíveis no Município de Mirante da Serra, para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, por meio da SEMMAAGRIT, realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Estadual n° 21.431, de 29 de novembro de 2016.

ANEXOS:

13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
13.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO
13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Mirante da Serra – RO, ___ de _____ de 2019.

Elaboração:

Comissão de Chamamento Publica

Aprovo o presente Edital

Mirante da Serra-RO,____ /_____/_____**.**

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Revisão Técnica:

Procuradoria Jurídica

ANEXOS

13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Oficio nº ..... _____, ____/___/2019

A Sua Excelência Senhor
Adinaldo de Andrade
Prefeito do Município de Mirante da Serra

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital ...../2019/GAB/XXX.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2019/GAB/XXX, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamento.

Atenciosamente,

_____
Nome do representante legal
Cargo/Função

13.2 Declaração de Ciência e Concordância
(MODELO)

Declaro que a ..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique			

irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			

13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO
ANO 2019

Data	TRATOR	Assinatura do Produtor BENEFICIÁRIO ATENDIDO	Horímetro INICIAL	Hora INICIAL	Horímetro FINAL	Hora FINAL	Descrever Serviço executado	ASSINATURA MOTORISTA

13.8 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA , E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Marechal Rondon , nº 2419, Setor 2, Mirante da Serra – RO, neste ato representado por seu titular, brasileiro, CPF nº xxxxxxx, RG nºxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Mirante da Serra/RO e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____,com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, Chamamento Público nº 001/2019 de Mirante da Serra, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____(descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até o primeiro trimestre de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial de Mirante da Serra-RO o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação, com relatório fotográfico das ações sociais desenvolvidas pela entidade.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos equipamentos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro (custos de manutenção e revisão do trator, para não perder a garantia)** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar ao Município de Mirante da Serra, por meio da SEMMAAGRI, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, comprovando as revisões obrigatórias, bem como o relatório de serviços realizados.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto de origem pública recebido mediante este Acordo de Cooperação, com demonstrativo de atividades e adimplemento das manutenções devidas, a cada 06 meses e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – relatório de revisões obrigatórias realizadas, enquanto durar o período da garantia dos tratores (02 anos ou 2.000 horas trabalhadas).
Subcláusula Segunda – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 anos a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação por mais 02 anos.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Mirante da Serra, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pelo Município de Mirante da Serra, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Ouro Preto do Oeste – RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____
Parceiro Público

_____
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

EDITAL 002/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MIRANTE DA SERRA
outubro/ 2019

Sumário

1. DO OBJETO: 3
2. DAS CONDIÇÕES: 5
3. DOS IMPEDIMENTOS: 6
4. DA INSCRIÇÃO: 7
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 8
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10
7. DOS PRAZOS. 13
8. RECURSOS. 13
9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 14
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 14
11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES. 15
12. DISPOSIÇÕES GERAIS. 16
13. ANEXOS.....19
13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO.. 19
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.. 20
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA.. 22
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 22
13.5 PLANO DE TRABALHO.. 25
13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES.....26
13.8 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 35

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar Associações Rurais Privadas para celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Mirante da Serra e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 02 Tratores Agrícola, 02 Grades Aradoras e 01 Carreta Agrícola, a fim de fomentar a agricultura familiar no município de Mirante da Serra/RO.
São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):
Selecionar os beneficiários no município de Mirante da Serra/RO;
Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de fomento da agricultura familiar, com atendimento aos pequenos produtores no município de Mirante da Serra/RO;
Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;
Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.

1.3 A entidade vencedora celebrará um Termo de Cooperação, que terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por mais 02, caso a prestação de contas seja aprovada e as obrigações do Convenente tenham sido cumpridas.

1.4. Após 04 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

1.5. **Descrição dos Equipamentos:**

NR TOMB	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$) UNITÁRIO	VALOR (R$) TOTAL
6322/6698	2 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018, MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA	86.334,75	172.669,50
6735	01-CARRETAS AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA.	5.994,00	5.994,00
6798/6822	02-GRADES ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN.	14.240,00	28.480,00
SOMA		R$	192.903,50

1.5.1 O proponente poderá concorrer a 01 (um) conjuntos de equipamentos (Trator Agrícola, Grade Aradora e Carreta)01(um) conjunto de equipamentos (trator agrícola, grade Aradora).

CONJUNTOS	
EQUIPAMENTOS 01	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80+GRADE ARADORA E CARRETA
EQUIPAMENTOS 01	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80+GRADE ARADORA

1.5.2. Quem concorrer ao conjunto de equipamentos não poderá optar por concorrer simultaneamente aos equipamentos que serão disponibilizados separadamente.

DAS CONDIÇÕES:

2.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
2.1.1 A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, bem como o objeto adquirido deve ser guardado neste mesmo município;
2.1.2. Em seu estatuto social deverá estar definido expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;
2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região onde esta localizada, no Município de Mirante da Serra.
2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
2.1.5. Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
2.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Mirante da Serra na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

DA INSCRIÇÃO:

As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016, desde que a mesma se refira aos itens da concorrência que não compõem o conjunto (trator agrícola, grade aradora e carreta agrícola), ou seja, que se trate de mais de uma proposta exclusivamente para os objetos isolados (carreta agrícola e grade aradora), conforme mostra o quadro do item 1.5.1.

No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar dois (2) envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

Envelope nº 1: Edital nº 02/2019, Proposta (Plano de Trabalho e projeto Básico). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital.
Envelope nº 2: Edital nº 01/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente edital.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, na sala dos convênios.

4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

a) Prefeitura Municipal de Mirante da Serra Rua Marechal Rondon, nº 2419, Município de Mirante da Serra /RO.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

Ofício solicitando inscrição proposta;
Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço.
Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro dos Poderes Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
Documentos que comprovem **experiência mínima de 1 (um) ano** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações deverão ser apresentados juntamente com fotos do local.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.3. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

5.4 Declaração de Inexistência de Capacidade Laborativa, para os casos em que a entidade proponente dispuser de um dos bens constantes no edital, e este já não funcionar adequadamente, ou de necessidade do bem por causa da demanda da associação.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste termo de referência;
6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
6.1.7. A proponente detenha em sua posse mais de dois itens ofertados no edital, ficando vinculadas as hipóteses de exceção do mesmo, constantes nos itens 6.2.7.1 e 6.2.7.2.
Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
6.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;
6.2.2. Unidade para armazenamento do bem;
6.2.3. Estrutura física da Associação;
6.2.4. Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
6.2.5. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;
6.2.5.1 – Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:
1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
6.2.6. Não existência de objetos de mesma função aos ofertados no edital, em posse da proponente.
6.2.6.1 Exceto quando demonstrado que estes objetos já não possuem capacidade laboral (Declaração de Incapacidade Laborativa), ou que, tendo em vista a demanda da entidade, eles se fazem necessários para atender os pequenos produtores da região.
6.2.6.2 Fica vinculada a possibilidade constante no item 6.2.7.1 a inexistência de outra entidade com maior necessidade dos objetos deste edital, seja por possuir menos objetos que a proponente do item 6.2.7.1, ou por não possuir item algum do mesmo.
6.2.6.3 No que tange a capacidade laboral, descrita no item 6.2.6.1, ela deverá ser declarada pela proponente e, posteriormente, a própria Comissão de Chamamento Público, juntamente com técnicos habilitados, fará a vistoria in loco do bem. Se constatada a inexistência de capacidade laborativa, a proponente não perderá pontos por este item.
6.2.6.4 Se a proponente possuir um dos itens do edital, mas está concorrendo a outro item distinto, ela não perderá pontos.
6.3. O critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;
6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.
6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada Produtor Associado, devidamente comprovado.	30
2	Unidade para armazenamento do bem	2 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 15 Pontos;	15
3	Estrutura física da Associação, sede própria da Associação (Matrícula, Contrato de Comodato de no mínimo 15 anos, e relatório fotográfico)	15 pontos	15
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres ou entidade pública, por meio dos produtores beneficiários	20 pontos	20
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada	20 pontos	20

6.8. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.9. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 6 (deve ter zerado este quadro ou ter a maior pontuação nele), persistindo os itens 1, 2, 3, 4, 5, nesta ordem, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Edital.

6.10. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente – SEMMAAGRI, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção (comissão de chamamento pública), o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal..

6.11. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	**18/11/2019**
2	Prazo para apresentação impugnação do Edital	**22/11/2019 Das 07:00 H às 13:00 H**
3	Prazo final para recebimento das propostas na Prefeitura Municipal sala dos Convênios	**10/12/2019 ATÉ AS 13HORAS**
4	Abertura dos envelopes na SEMMAAGRIT	**11 /12/2019 09HORAS**
5	Análise dos projetos com parecer técnico	**13/11/2019**
6	Divulgação do resultado parcial	**17/12/2019**
7	Recebimento de recurso	**19/12/2019 ATÉ AS 13HORAS**
8	Analise de recurso	**20/12/2019**
9	Publicação do resultado final	**24/12/2019**

7.2. As propostas poderão ser entregues na Prefeitura Municipal, na sala dos convênios;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Mirante da Serra (https://mirantedaserra.ro.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios (AROM - http://www.diariomunicipal.com.br/arom/).

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da Comissão de Chamamento Público, mediante aditivo ao presente Edital.

RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal na sala dos convênios, sito a Rua Marechal Rondon, nº 2419, município de Mirante da Serra/RO.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito Municipal ;

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, através da Secretaria Municipal de Agricultura de Agricultura e meio ambiente, convocar a próxima associação classificada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente a ultima em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
Relatório de cumprimento do objeto;
Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
Comprovantes de despesa;
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
Termo de compromisso de guarda dos documentos.
10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade na Receita Municipal, como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
advertência;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Município de Mirante da Serra, por meio da SEMMAAGRIT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11.2 O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;
11.2.1 O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
e) Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro (custos de manutenção e revisão do trator com a empresa autorizada, para não perder a garantia)** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
e1) O não cumprimento das revisões obrigatórias, que são requisitos para a permanência da garantia ao trator, implicará no rompimento do Termo de Cooperação.
f) Compromete-se a encaminhar ao Município de Mirante da Serra, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido (comprovando as revisões obrigatórias), bem como o relatório de serviços realizados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, por meio da SEMMAAGRI, reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de tratores e implementos disponíveis no Município de Mirante da Serra, para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, por meio da SEMMAAGRIT, realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Estadual n° 21.431, de 29 de novembro de 2016.

ANEXOS:

13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
13.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO
13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Mirante da Serra – RO, ___ de _____ de 2019.

Elaboração:

Comissão de Chamamento Publica

Revisão Técnica:

Procuradoria Jurídica

ANEXOS

13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Oficio nº ..... _____, ____/___/2019

A Sua Excelência Senhor
Adinaldo de Andrade
Prefeito do Município de Mirante da Serra

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital ...../2019/GAB/XXX.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2019/GAB/XXX, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamento.

Atenciosamente,

_____
Nome do representante legal
Cargo/Função

13.2 Declaração de Ciência e Concordância
(MODELO)

Declaro que a ..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			

13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO
ANO 2019

Data	TRATOR	Assinatura do Produtor BENEFICIÁRIO ATENDIDO	Horímetro INICIAL	Hora INICIAL	Horímetro FINAL	Hora FINAL	Descrever Serviço executado	ASSINATURA MOTORISTA

13.8 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA , E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Marechal Rondon , nº 2419, Setor 2, Mirante da Serra – RO, neste ato representado por seu titular, brasileiro, CPF nº xxxxxxx, RG nºxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Mirante da Serra/RO e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____,com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, Chamamento Público nº 001/2019 de Mirante da Serra, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____(descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até o primeiro trimestre de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial de Mirante da Serra-RO o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação, com relatório fotográfico das ações sociais desenvolvidas pela entidade.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos equipamentos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro (custos de manutenção e revisão do trator, para não perder a garantia)** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar ao Município de Mirante da Serra, por meio da SEMMAAGRI, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, comprovando as revisões obrigatórias, bem como o relatório de serviços realizados.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto de origem pública recebido mediante este Acordo de Cooperação, com demonstrativo de atividades e adimplemento das manutenções devidas, a cada 06 meses e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – relatório de revisões obrigatórias realizadas, enquanto durar o período da garantia dos tratores (02 anos ou 2.000 horas trabalhadas).
Subcláusula Segunda – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 anos a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação por mais 02 anos.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Mirante da Serra, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pelo Município de Mirante da Serra, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Ouro Preto do Oeste – RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____
Parceiro Público

_____
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

EDITAL 002/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MIRANTE DA SERRA
outubro/ 2019

Sumário

1. DO OBJETO: 3
2. DAS CONDIÇÕES: 5
3. DOS IMPEDIMENTOS: 6
4. DA INSCRIÇÃO: 7
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 8
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10
7. DOS PRAZOS. 13
8. RECURSOS. 13
9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 14
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 14
11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES. 15
12. DISPOSIÇÕES GERAIS. 16
13. ANEXOS.....19
13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO.. 19
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.. 20
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA.. 22
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 22
13.5 PLANO DE TRABALHO.. 25
13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES.....26
13.8 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 35

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2019

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar Associações Rurais Privadas para celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Mirante da Serra e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 02 Tratores Agrícola, 02 Grades Aradoras e 01 Carreta Agrícola, a fim de fomentar a agricultura familiar no município de Mirante da Serra/RO.
São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):
Selecionar os beneficiários no município de Mirante da Serra/RO;
Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de fomento da agricultura familiar, com atendimento aos pequenos produtores no município de Mirante da Serra/RO;
Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;
Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.

1.3 A entidade vencedora celebrará um Termo de Cooperação, que terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por mais 02, caso a prestação de contas seja aprovada e as obrigações do Convenente tenham sido cumpridas.

1.4. Após 04 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

1.5. **Descrição dos Equipamentos:**

NR TOMB	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$) UNITÁRIO	VALOR (R$) TOTAL
6322/6698	2 - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018, MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA	86.334,75	172.669,50
6735	01-CARRETAS AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA.	5.994,00	5.994,00
6798/6822	02-GRADES ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN.	14.240,00	28.480,00
SOMA		R$	192.903,50

1.5.1 O proponente poderá concorrer a 01 (um) conjuntos de equipamentos (Trator Agrícola, Grade Aradora e Carreta)01(um) conjunto de equipamentos (trator agrícola, grade Aradora).

CONJUNTOS	
EQUIPAMENTOS 01	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80+GRADE ARADORA E CARRETA
EQUIPAMENTOS 01	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80+GRADE ARADORA

1.5.2. Quem concorrer ao conjunto de equipamentos não poderá optar por concorrer simultaneamente aos equipamentos que serão disponibilizados separadamente.

DAS CONDIÇÕES:

2.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
2.1.1 A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, bem como o objeto adquirido deve ser guardado neste mesmo município;
2.1.2. Em seu estatuto social deverá estar definido expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;
2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região onde esta localizada, no Município de Mirante da Serra.
2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
2.1.5. Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
2.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Mirante da Serra na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

DA INSCRIÇÃO:

As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016, desde que a mesma se refira aos itens da concorrência que não compõem o conjunto (trator agrícola, grade aradora e carreta agrícola), ou seja, que se trate de mais de uma proposta exclusivamente para os objetos isolados (carreta agrícola e grade aradora), conforme mostra o quadro do item 1.5.1.

No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar dois (2) envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

Envelope nº 1: Edital nº 02/2019, Proposta (Plano de Trabalho e projeto Básico). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital.
Envelope nº 2: Edital nº 01/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente edital.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, na sala dos convênios.

4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

a) Prefeitura Municipal de Mirante da Serra Rua Marechal Rondon, nº 2419, Município de Mirante da Serra /RO.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

Ofício solicitando inscrição proposta;
Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço.
Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro dos Poderes Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
Documentos que comprovem **experiência mínima de 1 (um) ano** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações deverão ser apresentados juntamente com fotos do local.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.3. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

5.4 Declaração de Inexistência de Capacidade Laborativa, para os casos em que a entidade proponente dispuser de um dos bens constantes no edital, e este já não funcionar adequadamente, ou de necessidade do bem por causa da demanda da associação.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste termo de referência;
6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
6.1.7. A proponente detenha em sua posse mais de dois itens ofertados no edital, ficando vinculadas as hipóteses de exceção do mesmo, constantes nos itens 6.2.7.1 e 6.2.7.2.
Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
6.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;
6.2.2. Unidade para armazenamento do bem;
6.2.3. Estrutura física da Associação;
6.2.4. Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
6.2.5. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;
6.2.5.1 – Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:
1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
6.2.6. Não existência de objetos de mesma função aos ofertados no edital, em posse da proponente.
6.2.6.1 Exceto quando demonstrado que estes objetos já não possuem capacidade laboral (Declaração de Incapacidade Laborativa), ou que, tendo em vista a demanda da entidade, eles se fazem necessários para atender os pequenos produtores da região.
6.2.6.2 Fica vinculada a possibilidade constante no item 6.2.7.1 a inexistência de outra entidade com maior necessidade dos objetos deste edital, seja por possuir menos objetos que a proponente do item 6.2.7.1, ou por não possuir item algum do mesmo.
6.2.6.3 No que tange a capacidade laboral, descrita no item 6.2.6.1, ela deverá ser declarada pela proponente e, posteriormente, a própria Comissão de Chamamento Público, juntamente com técnicos habilitados, fará a vistoria in loco do bem. Se constatada a inexistência de capacidade laborativa, a proponente não perderá pontos por este item.
6.2.6.4 Se a proponente possuir um dos itens do edital, mas está concorrendo a outro item distinto, ela não perderá pontos.

6.3. O critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada Produtor Associado, devidamente comprovado.	30
2	Unidade para armazenamento do bem	2 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 15 Pontos;	15
3	Estrutura física da Associação, sede própria da Associação (Matrícula, Contrato de Comodato de no mínimo 15 anos, e relatório fotográfico)	15 pontos	15
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres ou entidade pública, por meio dos produtores beneficiários	20 pontos	20
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada	20 pontos	20

6.8. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.9. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 6 (deve ter zerado este quadro ou ter a maior pontuação nele), persistindo os itens 1, 2, 3, 4, 5, nesta ordem, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Edital.

6.10. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente – SEMMAAGRI, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção (comissão de chamamento pública), o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal..

6.11. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	**Etapa**	**Data**
1	Divulgação do Edital	**18/11/2019**
2	Prazo para apresentação impugnação do Edital	**22/11/2019 Das 07:00 H às 13:00 H**
3	Prazo final para recebimento das propostas na Prefeitura Municipal sala dos Convênios	**10/12/2019 ATÉ AS 13HORAS**
4	Abertura dos envelopes na SEMMAAGRIT	**11 /12/2019 09HORAS**
5	Análise dos projetos com parecer técnico	**13/11/2019**
6	Divulgação do resultado parcial	**17/12/2019**
7	Recebimento de recurso	**19/12/2019 ATÉ AS 13HORAS**
8	Analise de recurso	**20/12/2019**
9	Publicação do resultado final	**24/12/2019**

7.2. As propostas poderão ser entregues na Prefeitura Municipal, na sala dos convênios;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Mirante da Serra (https://mirantedaserra.ro.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios (AROM - http://www.diariomunicipal.com.br/arom/).

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da Comissão de Chamamento Público, mediante aditivo ao presente Edital.

RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal na sala dos convênios, sito a Rua Marechal Rondon, nº 2419, município de Mirante da Serra/RO.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito Municipal ;

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, através da Secretaria Municipal de Agricultura de Agricultura e meio ambiente, convocar a próxima associação classificada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente a ultima em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
Relatório de cumprimento do objeto;
Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
Comprovantes de despesa;
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
Termo de compromisso de guarda dos documentos.
10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade na Receita Municipal, como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
advertência;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Município de Mirante da Serra, por meio da SEMMAAGRIT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11.2 O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;
11.2.1 O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

e) Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro (custos de manutenção e revisão do trator com a empresa autorizada, para não perder a garantia)** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
e1) O não cumprimento das revisões obrigatórias, que são requisitos para a permanência da garantia ao trator, implicará no rompimento do Termo de Cooperação.
f) Compromete-se a encaminhar ao Município de Mirante da Serra, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido (comprovando as revisões obrigatórias), bem como o relatório de serviços realizados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, por meio da SEMMAAGRI, reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de tratores e implementos disponíveis no Município de Mirante da Serra, para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, por meio da SEMMAAGRIT, realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Estadual n° 21.431, de 29 de novembro de 2016.

ANEXOS:

13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
13.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO
13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Mirante da Serra – RO, ___ de _____ de 2019.

Elaboração:

Comissão de Chamamento Publica

Aprovo o presente Edital

Mirante da Serra-RO,____ /_____/_____**.**

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Revisão Técnica:

Procuradoria Jurídica

ANEXOS

13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Oficio nº ..... _____, ____/___/2019

A Sua Excelência Senhor
Adinaldo de Andrade
Prefeito do Município de Mirante da Serra

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital ...../2019/GAB/XXX.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2019/GAB/XXX, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamento.

Atenciosamente,

_____
Nome do representante legal
Cargo/Função

13.2 Declaração de Ciência e Concordância
(MODELO)

Declaro que a ..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			

13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO
ANO 2019

Data	TRATOR	Assinatura do Produtor BENEFICIÁRIO ATENDIDO	Horímetro INICIAL	Hora INICIAL	Horímetro FINAL	Hora FINAL	Descrever Serviço executado	ASSINATURA MOTORISTA

13.8 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA , E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Marechal Rondon , nº 2419, Setor 2, Mirante da Serra – RO, neste ato representado por seu titular, brasileiro, CPF nº xxxxxxx, RG nºxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Mirante da Serra/RO e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____,com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, Chamamento Público nº 001/2019 de Mirante da Serra, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____(descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até o primeiro trimestre de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial de Mirante da Serra-RO o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação, com relatório fotográfico das ações sociais desenvolvidas pela entidade.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos equipamentos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro (custos de manutenção e revisão do trator, para não perder a garantia)** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar ao Município de Mirante da Serra, por meio da SEMMAAGRI, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, comprovando as revisões obrigatórias, bem como o relatório de serviços realizados.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto de origem pública recebido mediante este Acordo de Cooperação, com demonstrativo de atividades e adimplemento das manutenções devidas, a cada 06 meses e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – relatório de revisões obrigatórias realizadas, enquanto durar o período da garantia dos tratores (02 anos ou 2.000 horas trabalhadas).
Subcláusula Segunda – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 02 anos a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação por mais 02 anos.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Mirante da Serra, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pelo Município de Mirante da Serra, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Ouro Preto do Oeste – RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____
Parceiro Público

_____

Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:754BCF6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 042/2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 042/CMPV-2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transposição, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 19 da Lei Municipal n° 2.531 de 29 de junho de 2018".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV -91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 2.53'1 de 29 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte,
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Ficam realocados mediante transposição, no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 350.287,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais), para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Despesa	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.0010.2.170	0505	3.1.90.11	01.00		170.000,00
– Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	0507	3.1.90.16	01.00		30.000,00
Total do Programa				**0,00**	**200.000,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.122.0010.1.069	0489	3.3.90.39	01.00	60.846,00	
- Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis	0490	4.4.90.51	01.00	104.845,00	
Total do Programa				**165.691,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001	0494	3.3.90-14	01.00		50.000,00
– Administração da Unidade	0496	3.3.90.33	01.00		80.287,00
	0501	3.3.90.46	01.00		20.000,00
	0503	4.4.90.52	01.00	184.596,00	
Total do Programa				**184.596,00**	**150.287,00**
Total Geral				**350.287,00**	**350.287,00**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente

JOSE RABELO
Vereador - 1ª Secretário

JUNIOR CAVALCANTE
Vereador - 1º Vice-Presidente

EDÉSIO FERNANDES
Vereador - 2º Secretário

ALAN QUEIROZ
Vereador - 2º Vice-Presidente

MARCELO REIS
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FC139AAD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 042/CMPV-2019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO DA MESA N° 042/CMPV-2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

*"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante **Transposição**, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 19 da Lei Municipal n° 2.531 de 29 de junho de 2018".*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 2.53'1 de 29 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte,
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Ficam realocados mediante transposição, no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 350.287,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais), para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Despesa	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.0010.2.170	0505	3.1.90.11	01.00		170.000,00
– Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	0507	3.1.90.16	01.00		30.000,00
Total do Programa				**0,00**	**200.000,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.122.0010.1.069	0489	3.3.90.39	01.00	60.846,00	
- Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis	0490	4.4.90.51	01.00	104.845,00	
Total do Programa				**165.691,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001	0494	3.3.90-14	01.00		50.000,00
– Administração da Unidade	0496	3.3.90.33	01.00		80.287,00
	0501	3.3.90.46	01.00		20.000,00
	0503	4.4.90.52	01.00	184.596,00	
Total do Programa				**184.596,00**	**150.287,00**
Total Geral				**350.287,00**	**350.287,00**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente

JOSE RABELO
Vereador - 1ª Secretário

JUNIOR CAVALCANTE
Vereador - 1º Vice-Presidente

EDÉSIO FERNANDES
Vereador - 2º Secretário

ALAN QUEIROZ
Vereador - 2º Vice-Presidente

MARCELO REIS
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2757816C

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA (17ª) DÉCIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

NIRE: 1150000025-4
CNPJ: 04.763.223.0001-61

MEMBROS PARTICIPANTES: JEOVAL BATISTA DA SILVA, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF nº 408.120.302-49 e Cédula de Identidade RG nº 279.798 SSP/RO;**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, Primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do CPF nº 790.128.332-72 e Cédula de Identidade RG nº 760.627 SSP/RO;**ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR,** segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, divorciado, fiscal municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.455 SESDEC/RO e CPF nº 510.184.202-82;**LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 853.662.269-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.748.735 SSP/SC;**MÁRCIA CRISTINA LUNA**, Segunda Secretária do Conselho de Administrativo da EMDUR, brasileira, solteira, portadora do CPF: 288.491.914-72 e cédula de identidade RG 785.526 SSP/PB;**ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF 289.716.982-68 e Cédula de Identidade RG nº 285.001 SSP/RO;**RENATA TEREZINHA SOUZA DE MORAES PASCOAL**, convidada desta Assembleia; **JOÃO ALFREDO A. DA MATA FILHO**, convidado desta Assembleia.**PAUTA:01. Análise e deliberação quanto ao voto do**

Relator, Conselheiro Luiz Fernando, relativo à minuta de Resolução de Diárias. Às quinze horas do dia cinco de novembro de dois mil e dezenove, na sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, sito à Avenida Brasília, nº 1576, Bairro Santa Bárbara, CEP: 76.804-206, nesta Capital. O Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, Jeoval Batista da Silva abriu os trabalhos da Assembleia Ordinária do Conselho Administrativo cumprimentando e agradecendo todos os presentes, subsequente informou o assunto que seriam exposto e discutido na referida reunião: PAUTA:01.**Análise e deliberação quanto ao voto do Relator Conselheiro Luiz Fernando, relativo à minuta de Resolução de Diárias**. O Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, Jeoval Batista da Silva, iniciou com a pauta da reunião e passou a palavra para o relator, Luiz Fernando. Sem demora, o relator apresentou seu voto, assim transcrito: "A proposta de Resolução sobre a Concessão de Diárias e Passagens no Âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR abrange tema amplamente conhecido, tanto na esfera do serviço privado, quanto na esfera do serviço público. O benefício de diárias, juntamente com o custeio das despesas com as viagens, seja com passagens, disponibilização de veículo da empresa ou indenização pela utilização de veículo próprio, é devido ao trabalhador que for exercer atividade em nome da empresa fora do domicílio – lotação original de trabalho. Como se sabe, o valor das diárias é fixado para cobrir as despesas do trabalhador com hospedagem, alimentação e translado local, o qual deve ser liberado juntamente com a disponibilização de meio de transporte que desloque o funcionário até o destino necessário para atender os interesses da empresa. Em regras gerais, a viagem deve ocorrer no interesse da empresa, mediante expressa autorização, o trabalhador deve receber as diárias antes do início do deslocamento, o valor das diárias deve ser utilizado para despesas com hospedagem, alimentação e translado na localidade fora do domicílio, e o trabalhador deve prestar contas da verdadeira realização da viagem e seu meio de transporte, além da efetiva prestação de serviços ou participação de evento no destino programado, sob pena de ressarcimento dos valores. Adotando essas premissas, vê-se que a proposta de Resolução da EMDUR, a qual estabelece as regras – requisitos quanto a concessão de diárias e passagens, as tabelas com os valores devidos, a forma de pagamento total, parcial e continua, os parâmetros para melhor fixação do modelo de transporte e aquisição de passagens, assim como as condições para a devida prestação de contas e os procedimentos pelo seu descumprimento, está adequada a regime jurídico vigente. Como ponto de destaque da norma estão adicional de deslocamento, benefício já colocado em prática em diversos segmentos, inclusive na Administração Municipal, que compreende uma quantia adicional para as viagens aéreas para fora do Estado ou para o exterior, buscando a cobertura das despesas com os translados entre aeroportos e centros comerciais que, em razão das grandes distâncias, tornam-se essencialmente desproporcionais, de modo que a proposta é justa e razoável, merecendo reconhecimento. Os valores inseridos nas Tabelas dos Anexos I e II também se apresentam coerentes, sendo que foram objeto de estudos por comissão designada pela EMDUR, conforme Processo Administrativo nº 02.41.00189/2018, utilizando como parâmetros as regras do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO. Em face do exposto, sob a visão de que há plena adequação ao sistema legal vigente, entendo que a proposta de Resolução sobre a Concessão de Diárias e Passagens no Âmbito da EMDUR tem plenas condições de aprovação por este Conselho de Administração, com a consequente pela Diretoria Executiva. É o voto."Todos os conselheiros aquiesceramao posicionamento do relator. Em seguida, foram realizadas as alterações pontuais na minuta. Por fim, todos os Conselheiros com unanimidade deliberaram pela aprovação da Resolução de Diárias, tendo como texto final o apresentado no Anexo I desta ata. Em conclusão, o Conselho determinou que o Diretor Presidente baixasse a Resolução nos termos aprovados. Por fim, Jeoval Batista Da Silva franqueou a palavra aos presentes, não havendo manifestação do uso da palavra e nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos, eu Luiz Fernando Coutinho da Rocha, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.

Porto Velho, 05 de novembro de 2019.

JEOVAL BATISTA DA SILVA
Presidente Do Conselho

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
1º Vice-Presidente

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR
2º Vice- Presidente

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º Secretário

MÁRCIA CRISTINA LUNA
2º Secretária

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º Secretário

RENATA TEREZINHA SOUZA DE MORAES PASCOAL
Convidada Desta Assembleia

JOÃO ALFREDO A. DA MATA FILHO
Convidado Desta Assembleia

ANEXO I DA ATA
RESOLUÇÃO Nº 01/2019/EMDUR

"Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR."

O**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMDUR** aprovou e o **DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.714/I:

RESOLVE:

Art. 1º.Estabelecer as regras internas sobre a concessão de passagens e diárias no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º.O Membro da Diretoria e o empregado, efetivo ou comissionado da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território municipal, nacional ou para o exterior fará jusas passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias de **alimentação, hospedagem e locomoção urbana**, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º.O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física sem vínculo funcional com a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR convidado a neste prestar serviços ou a participar de evento promovido ou apoiado por este ente, sendo de competência do Ordenador de Despesas do Órgão estabelecer o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.
§ 2º. É vedada a concessão de diárias e passagens pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 3º.A Concessão e o pagamento das diárias e passagens pressupõem obrigatoriamente:

I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse da EMDUR, devidamente comprovados;
II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do emprego efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
III - Autorização da concessão de diárias ou passagens pelo Ordenador de Despesas, ou quem por ele designado;
IV - Publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Município, contendo o nome do beneficiado, respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento, a quantidade das diárias;
V - A requisição para emissão de passagem e concessão de diária deve ser justificada, estar de acordo com esta Resolução e ter tramitação em processos apartados, de acordo com a natureza de cada despesa.

Art. 4º.A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, podendo o Ordenador de Despesas, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia e horário de partida e o de chegada, destinando-se a indenizar o empregado ou dirigente por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, sendo seus valores constantes na tabela do Anexo I, observando-se os seguintes critérios:

I -**Será pago valor integral** quando o afastamento exigir pernoite fora da localidade de exercício;
II -**Metade do valor**:
a)quando o afastamento da localidade for superior a 08 (oito) horas e não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
b)Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem pelos organizadores do evento do qual participará o dirigente ou empregado ou por entidade no local de destino do serviço.

Art. 6º. Quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionando a autorização do pagamento à aceitação do Ordenador de Despesas desta Empresa de Desenvolvimento Urbabo – EMDUR ou por autoridade designada.

Art. 7º.Não haverá pagamento de diária quando:

I -O afastamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo por período superior a 30(trinta) dias;
II – nos casos em que o empregado ou dirigente for participar de eventos cujos custos sejam arcados integralmente pelo organizador do evento;
Paragráfo Único. Serão de inteira responsabilidade do diregente ou empregado eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento que não forem programadas pelo evento ou quando não autorizados ou determinados expressamente pelo ordenador de despesas.

Art. 8º.O empregado, efetivo ou comissionado que se deslocar da sede do serviço acompanhando a Diretoria Executiva para prestar assessoria direta, que exija assistência em tempo integral, fará jus à diária correspondente ao valor percebido pela autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa.

Parágrafo Único. A assistência de que trata o "caput" deve ser prestada por empregado, efetivo ou comissionado, com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem, desde que devidamente justificado na requisição de diárias e autorizado pelo Diretor Presidente ou por autoridade designado.

Art. 9º. As diárias e passagem serão concedidas mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas, através de Portaria (Anexo III) ou quem por ele designado.
§ 1º. Em se tratando de diária para o Diretor Presidente, será concedida mediante autorização da Diretoria Administrativa e Financeira e, na sua ausência, da Diretoria Técnica.
§ 2º. Os atos de concessão de diárias serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Porto Velho/RO e terão seus dados apresentados no Portal de transparência da EMDUR.
§ 3º. Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento deverão ser justificados e anexados ao processo de concessão de diárias, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas ou quem por ele designado, com expedição de nova Portaria.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária de titularidade do dirigente ou empregado indicada no pedido de concessão de diárias, até 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, nos valores fixados no Anexo I e II desta Resolução, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:
I – em situações de urgência, quando poderão ser processados no decorrer do afastamento;
II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderaõ ser pagas parceladamente.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS CONTINUADAS

Art. 11. Em casos de Concessões de Diárias Continuadas aos empregados, efetivos ou comissionados, que tenham necessidade de realizar afastamentos continuados ou consecutivos para fora da localidade em que tenham exercício, somente poderá ser concedido nos **casos justificados pelo empregado e autorizado pelo Ordenador de Despesas** ou quem por ele designado, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º.A portaria para concessão de diárias deverá ser individualizado para cada beneficiário e deverá, obrigatoriamente, conter a programação de viagens, informando datas e horários de saída e retorno previstos, locais de destinos e os objetivos, para cada um dos deslocamentos, de acordo com o Anexo IV desta Resolução.
§ 2º.O período de tempo decorrido entre a primeira e a última viagem não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos para a concessão de diárias.
§ 3º.A prestação de contas de diárias concedidas deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias após a data de retorno do último deslocamento, e atenderá todo o disposto no art. 21 desta Resolução.
§ 4º. No caso de concessão de diárias sob o regime de que trata o "caput" deste artigo, será obrigatória a menção da expressão "Concessão de Diárias Continuadas" no histórico da nota de empenho emitida para cobertura das diárias.

DAS VIAGENS INTERNACIONAIS

Art. 12. As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo Diretor Presidente, ou autoridade por ele designada, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Resolução.
§ 1º.O beneficiário receberá o valor das diárias para o exterior no tempo integral do afastamento quando as viagens, escalas e/ou conexões em território nacional não ultrapassarem o período de 12 (doze) horas.
§ 2º. Nas hipóteses em que transcorra um período superior a 12 (doze) horas entre a saída da localidade de origem e o início do vôo internacional, a diária para o exterior será concedida à partir do horário de embarque para o exterior, com direito a diárias para fora do Município ou fora do Estado nos períodos de viagem nacional, escalas e/ou conexões em território brasileiro.
§ 3º. Os valores das diárias para as viagens internacionais serão estabelecidos em conformidade com o valor fixado no Anexo I e II desta Resolução, em dólar americano, com valor da cotação do dia do pagamento da diária.
§ 4º. Nos países onde a moeda corrente tem cotação superior ao dólar, o valor da diária será convertido pelo câmbio da moeda de destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar.
§ 5º.A EMDUR fica autorizada a comprar moeda estrangeira para o pagamento das diárias, que serão pagas, preferencialmente, na forma de cartõers pré-pagos de débito ou cheques de viagem, sendo vedado o desconto de qualquer taxa do valor a ser pago ao dirigente ou empregado.
§ 6º.É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal, ressalvadas as designadas ou nomeadas pelo Prefeito, devidamente justificadas.

DA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

Art. 13. Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesa.

Art. 14.A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período de participação do dirigente ou empregado no evento externo, o tempo de viagem e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
§ 1º.A escolha do vôo deverá recair, preferencialmente, em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;
§ 2º. Qualquer alteração de percurso, data, ou horário de deslocamentos deverão ser expressamente autorizados ou determinados pelo Ordenador de Despesas, ou por autoridade por ele desigando.

Art. 15. As diárias recebidas e não utilizadas pelo dirigente ou empregado, inclusive aquelas decorrentes de cancelamentos de eventos e treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.

Art. 16.O setor responsável na aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais deverá observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:
I – autuar anualmente, processo administrativo específico para aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais;
II -solicitar cotação das passagens aéreas à agência contratada;
III – solicitar cotação de passagem fluvial, em se tratando do deslocamento do diregente ou empregado em serviço no trecho baixo madeira;
IV – escolher a opção mais vantajosa para a EMDUR, sem prejuízo para a saúde e conforto do dirigente ou empregado;
V - solicitar a reserva e emissão das passagens.

Art. 17. As passagens aéreas internacionais serão adquiridas preferencialmente em classe econômica, podendo ser em classe imediatamente superior, nos trechos em que o tempo de vôo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 08 (oito) horas, desde que justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas ou por autoridade por ele designado.

DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Art. 18. Nos deslocamentos fora do Estado ou no exterior, será concedido um adicional correspondente a cinquenta por cento do valor da Categoria Funcional do Anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem evice-versa.
§ 1º.O Adicional de Deslocamento tem natureza indenizatória e será em parcela única, acompanhado do valor correspondente ao das diárias, independentemente do período dos deslocamentos, devendo ser concedido no mesmo ato de concessão dasdiárias.
§ 2º. Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, o adicional será concedido por cada local de destino designado para a realização de atividades ou participação em eventos.
§ 3º.Não será concedido Adicional de Deslocamento quando o translado ocorrer com veículo oficial ou quando for colocado à disposição veículo destinado a realizar o transporte até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem evice-versa.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 19.A Diretoria Administrativa e Financeira deverá observar os seguintes procedimentos para a concessão de diária:

I – recebimento, via protocolo, do setor requisitante, o memorando com a solicitação da concessão de diária e/ou passagens, devidamente justificada à Assessoria Técnica ou órgão equivalente para deliberação, apresentando todas as informações inerentes a viagem, estando devidamente assinado pelos responsáveis pela elaboração e pelo Ordenador de Despesas ou por autoridade por ele designado;
II - abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado;
III – verificação de pendências de diárias em nome do dirigente ou empregado beneficiário, especialmente por falta de prestação de contas, mediante consulta*a razão*de contabilidade;
IV - emissão da Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, conforme Anexo V, que deverá ser assinada pelo dirigente ou empregado beneficiário da diária;
V - emitir Reserva de Saldo;
VI - emissão da Portaria de concessão de diárias, constando nome, cargo e cadastro do tomador de diárias, destino e objetivo da viagem, data de ida e de volta da viagem, meio de transporte, bem como a quantidade e os valores das diárias concedidos;
VII - publicação da portaria de concessão de diárias na imprensa oficial eletrônica;
VIII – emissão de nota de empenho individualizada para cada tomador de diárias, contendo na descrição, nome, matrícula, cargo efetivo ou função, destino e objetivo da viagem, estando os empenhos devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas;
IX – preenchimento do formulário para conferência dos procedimentos de concessão de diárias – Anexo VI, devidamente preenchido e com a identificação e assinatura do responsável pela conferência.

Art. 20. Concluído o procedimento de concessão de diárias, o setor responsável pelo pagamento deverá providenciar:
I – emissão da ordem bancária para pagamento da despesa em crédito na conta bancária informada pelo dirigente ou empregado;
II – juntada aos autos do comprovante de transferência;
III – devolução de processo ao Setor responsavel para prestação de contas, no prazo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem bancária.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Concluído o procedimento de pagamento das despesas, o setor responsável pela prestação de contas deverá providenciar junto ao dirigente ou empregado:
I– a prestação de contas pelo dirigente ou empregado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno da viagem;
II – o preenchimento do relatório de comprovação de diárias, conforme Anexo VIII, de forma individualizada, no qual demonstrará os serviços realizados em compatibilidade com e cargo ou função, devidamente carimbado e atestado pelo chefe imediato, caso contrário, deverá ser devidamente justificado;
III – apresentação do bilhete de passagem aérea, terrestre ou pluvial da viagem em serviço ou outro documento que substitua; ou a autorização para deslocamento e utilização de Veículo Oficial devidamente assinado e carimbado pelo responsável do Setor de Transporte da EMDUR;
IV – apresentação da ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados; declaração ou certificado emitido por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados (os documentos deverão constar onome do beneficiário como presente);
V – apresentação de Relatório Fotográfico demonstrando se os serviços realizados ou a participação do evento estão compatíveis com o objeto da viagem;
VI –apresentação de notas fiscais ou recibos referente as despesas extraordinárias, especialmente com embarcação/Lancha/balsa.
§ 1º.O Controle Interno ou órgão equivalente terá o prazo de 10 (dez) dias para emissão do termo de análise e homologação da prestação de contas de diárias, conforme Anexo VII, após o processo terá os seguintes trâmites:
I - Se aprovada à prestação de contas, essa será homologada pelo Ordenador de Despesas da pasta, nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011, e a baixa de responsabilidade dos registros contábeis serão realizados pelo Controle Interno ou funcionário nomeado pelo Ordenador de Despesa;
II -Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos ao empregado ou dirigente responsável, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentar para nova análise;
III - Se encontrada irregularidade insanável, a prestação de contas deverá ser reprovada, e consequentemente a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da restituição através da autorização para desconto em folha de pagamento do valor irregular, nos termos do Anexo V.
§ 2º. Serão restituídas pelo dirigente ou empregado, em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto em folha de pagamento no mês subsequente, nos termos indicados no Anexo V.
§ 3. Serão, também, restituídas em sua totalidade, no prazo em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do impedimento, as diárias recebidas pelo dirigente ou empregado quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou em caso de cancelamento da viagem, sob pena de desconto em folha de pagamento no mês subsequente, nos termos indicados no Anexo V.
§ 4.O Controle Interno ou setor equivalente é o responsável em acompanhar os prazos e em notificar o dirigente ou empregado que deixar de cumprir o disposto no "caput" deste artigo ou não devolver os valores recebidos conforme os §§ 2º e 3º, estipulando prazo de 10 (dez) dias para apresentação da prestação de contas ou devolução dos valores, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 5º.Não sendo apresentada a Prestação de Contas ou a devolução dos valores recebidos, o Chefe da Assessoria Técnica ou setor equivalente comunicará o fato no 11º (décimo primeiro) dia ao Ordenador de despesas, e este determinará a suspensão de novas concessões de diárias, bem como, procederá à instauração de Processo.
§ 6º.O dirigente ou empregado que estiver inadimplente por não apresentar prestação de contas ficará impedido de assumir cargos de chefia, diretoria, assessoria ou função gratificada no âmbito desta Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, enquanto perdurar a irregularidade, ficando a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira esse controle.
§ 7º.O Ordenador de Despesa deverá encaminhar o processo de diárias mediante despacho a Diretoria Administrativa e Financeira solicitando o desconto em folha de pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas definidas no processo administrativo disciplinar.
§ 8º. Nos casos de diárias concedidas a Diretoria Executiva, seus processos serão encaminhados ao Controle Interno para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto o desconto em folha de pagamento nos moldes dos artigos acima descritos.
§ 9º. Somente será baixada a responsabilidade do dirigente ou empregado tomador de diárias, quando a prestação de contas for analisada pelo Controle Interno ou setor equivalente, ou ainda, por comissão de funcionários designada pelo Ordenador de Despesa.
§ 10º. Nos casos que se enquadram nos §§ 7º e 8º, a baixa de responsabilidade do dirigente ou empregado em alcance se dará por meio da comprovação do desconto em folha de pagamento fornecida pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo este anexado ao processo e certificado pelo Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, pela comissão de funcionários designados pelo Ordenador de Desepsas.

Art. 22. Osprocessos de diárias dos Membros da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria Técnica serão homologados pelo do Diretor Presidente e os processos de diárias do Diretor Presidente serão homologados pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na sua ausência, pelo Diretor Técnico.

DAS DISPOSIÇÕESFINAIS

Art. 23. Os processos de concessão e comprovação de diárias que trata esta Resolução será objeto de acompanhamento e avaliação a qualquer tempo pelo Controle Interno e órgão do Controle Externo, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras, disciplinares e aquelas que visem restituir à EMDUR eventuais valores pagos em desacordo às normas desta Resolução.

Art. 24. Fica autorizada a Gerência de Gestão de Pessoal a realizar o bloqueio de pagamentos de diárias aos dirigentes ou empregados que não adotarem os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 25.A EMDUR deverá verificar nos casos de exonerações, aposentadorias ou cedência dos empregados efetivos, se há inadimplências quanto à apresentação de prestação de contas ou devolução dos valores de diárias, em caso positivo, deverá:
I -Quanto à cedência, deverá devolver a solicitação à secretaria de origem e informar que enquanto o empregado efetivo estiver em alcance não será possível a sua cedência;
II -Quanto à aposentadoria e exoneração, deverá efetuar o desconto dos valores pendentesdeprestaçãodecontasoudevoluçãodosvaloresdediáriasnasverbasrescisórias;

Art. 26. Quando o período de afastamento do dirigente ou empregado se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 27. Os casos omissos e excepcionais serão objetos pela análise da Diretoria Executiva, quanto aos procedimentos técnicos administrativos e pelo Setor Jurídico da EMDUR, quanto às questões legais.

Art. 28. De modo a manter o poder aquisitivo para as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da EMDUR, os valores poderão ser reajustados por ato do Diretor Presidente quando delegado pelo Conselho de Administração, em conformidade com o Art. 26, inciso XII do Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

Art. 29. Integram esta Resolução para todos os fins os seguintes anexos:
I – Anexo I – Tabela de Diárias – Diretoria Executiva;
II – Anexo II – Tabela de Diárias – Empregados Públicos, Funções de Confiança e Cargos em Comissão;
III – Anexo III – Formulário de Solicitação de Diárias;
IV – Anexo IV – Modelo de Portaria;
V – Anexo V – Modelo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento;
VI – Anexo VI – Check List de Documentos para Concessão de Diárias;
VII – Anexo VII - Check List de Análise e Homologação de Prestação de Contas;
VIII – Anexo VIII – Modelo de Relatório Individual de Comprovação de Diárias.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente

ANEXO I
DIRETORIA EXECUTIVA

NÍVEL SUPERIOR						
CATEGORIA FUNCIONAL		**DIÁRIA**	**DENTRO DO MUNICIPIO**	**DENTRO DO ESTADO**	**FORA DO ESTADO**	**PARA O EXTERIOR**
DIRETOR (A)	Presidente	1	R$ 200,00	R$ 300,00	R$ 620,00	US$ 497,00
	Administrativo e Financeiro	½	R$ 100,00	R$ 150,00	R$ 310,00	US$ 248,50
	Técnico					

ANEXO II

EMPREGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL, ANALISTA, GERÊNCIA, CHEFE, ASSESSOR (A), SECRETÁRIOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, TÉCNICO, AUXILIAR E CARGOS COMISSIONADOS.

NÍVEL SUPERIOR / MÉDIO / FUNDAMENTAL						
CATEGORIA FUNCIONAL		**DIÁRIA**	**DENTRO DO MUNICIPIO**	**DENTRO DO ESTADO**	**FORA DO ESTADO**	**PARA O EXTERIOR**
SECRETÁRIO (A)	Presidência	1	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 500,00	US$ 442,00
	Diretoria Administrativo e Financeiro	½	R$ 75,00	R$ 100,00	R$ 250,00	US$ 221,00
	Técnica					
ASSESSOR (A)	Jurídico	1	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 500,00	US$ 442,00
	Controle Interno	½	R$ 75,00	R$ 100,00	R$ 250,00	US$ 221,00
	Comunicação					
	Técnico					
	Especial					
GERENTE	Presidente da CPL	1	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 500,00	R$ 442,00
	Administrativo	½	R$ 75,00	R$ 100,00	R$ 250,00	R$ 221,00
	Financeiro					
	Controle Interno					
	Jurídico					
	Gestão de Pessoal					
	Tecnologia da Informação					
	Obras					
	Iluminação Pública					

	Manutenção de Espaços Públicos					
	Projetos e Expansão da Iluminação Pública					
	Contratos e Convênios					
	Transporte					
	Almoxarifado					
	Administrador	1 ½	R$ 150,00 R$	R$ 200,00 R$	R$	US$
	Contador					
	Advogado					
ANALISTA	Arquiteto					
	Controlador Interno		75,00	100,00	500,00 R$ 250,00	442,00 US$ 221,00
	Engenheiro Civil					
	Engenheiro Eletricista					
	Informática					
	Gabinete	1	R$ 150,00	R$200,00	R$ 500,00	US$442,00
	Seção de Pessoal					
	Seção de Tesouraria					
	Seção de Capacitação e Treinamento					
	Seção de Contabilidade Pública e Comercial					
	Seção de Compras					
	Seção de Patrimônio					
	Seção de Serviços Gerais					
	Seção de Transporte					
	Seção de Veículos e Equipamentos Pesados					
	Seção de Acompanhamento e Monitoramento de Insumos					
CHEFE	Seção de Sistemas e Suporte Técnico					
	Seção de Iluminação Pública	½	R$ 75,00	R$ 100,00	R$ 250,00	US$ 221,00
	Seção de Iluminação de Espaços Públicos					
	Seção de Transparência e Acesso à Informação					
	Seção de Call Center					
	Seção de Projetos					
	Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública					
	Seção de Manutenção de Parques e Praças					
	Seção de Recebimento de Materiais					
	Seção de Prestação de Contas					
	Seção de Protocolos e Arquivos					
	Seção de Relações Institucionais					
	Seção de Segurança no Trabalho					
	Em Eletrotécnica	1	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 500,00	US$ 442,00
	Em Informática					
TÉCNICO (A)	Administrativo / Almoxarife	½	R$ 75,00	R$ 100,00	R$ 250,00	US$ 221,00
	Administrativo / Agente					
	Segurança do Trabalho					
AUXILIAR	Operações / Eletricista	1	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 500,00	US$ 442,00
	Motorista	½	R$ 75,00	R$ 100,00	R$ 250,00	US$ 221,00

OBSERVAÇÃO
O Cálculo da Diária será convertido na UPF vigente, com base no Artigo 280, da Lei Complementar nº 199 de 21/12/2004, conforme dispõe o Art. 1: ***Art. 1 O valor da Entidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2019 passa a vigorar com o valor de R$ 75,18 (setenta e cinco reais e dezoito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.***

<u>Cálculo para Estabelecer Diárias</u>
Valor da Diária / UPF (R$ 75,18) = valor da diária convertida
Quantidade de diárias x UPF convertida = valor da diária atual em UPF
Valor da diária atual em UPF x valor da UPF = valor a receber

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
Setor Requisitante:
Período Abrangido:
Objetivo da Viagem:

Nome do Beneficiário	Dados Cadastrais	Cargo / Função	Bco/Ag./Cta Corrente	Destino	Diárias			Transporte
					Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Aéreo/Terrestre/Fluvial

() Autorizo a realização da despesa e sua liquidação.() Não autorizo a realização da despesa e sua liquidação.

_____ **XXXXXXXXXX** Diretor Presidente – EMDU	_____ **XXXXXXXXXX** Diretor Técnico - EMDUR

ANEXO IV
MODELO DE PORTARIA

Portaria nº.XXX/XXXX/GAB/EMDUR
Porto Velho, XX de XXX de XXXX

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com o Decreto nº XXXXX de XX de XXXX de XXXX, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02.41.15.XXXXX/XXXX.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: XX (XXXX) diárias ao funcionário (a) abaixo relacionado para se deslocar ao Distrito de XXXXXX, por meio de transporte XXXXXXX, com o objetivo de participar XXXXXXXXXXXXXX, no período de XX/XX à XX/XX. Conforme solicitação constante no memorando nº XXX/XXXX de XX/XX/XX.

Matricula	Nome do Beneficiário	CARGO/ FUNÇÃO	Data	Quant. De diária	VLR. UNt. R$	VALOR TOTAL R$

_____
XXXXXXXXXX
Diretor Presidente – EMDUR

ANEXO V
MODELO AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, eu XXXXXXXXXXXXXX portador do RGXXXXXXX, (dirigente/empregado) da EMDUR, ocupante do cargo XXXXXXXXX, matrícula XXX. Lotação XXXXXXX, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a R$ XXXX, referente a recebimento de diárias no processo administrativo nº 02.41.15.XXXXX/XXXX da minha remuneração ou verbas rescisórias, caso ocorra descumprimento do Art. 21 desta Resolução.

Porto Velho, XX de XXXXX de XXXX

_____
XXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VI
Documentos para Concessão de Diárias

Processo Administrativo Nº_____

1. Lista de Verificação

Procedimento	SIM	NÃO	FLS	Observações
1.1A Solicitação da viagem foi realizada com**antecedência mínima de 10 (dez) dias.**				
1.2A Solicitação da viagem foi realizada em**prazo inferior aos 10 (dez) dias em caráter excepcional**, estando devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas ou mediante delegação.				
1.3 Consta**Memorando de Solicitação**de viagem emitida pelo setor requisitante devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas – Art. 12 , inciso I.				
1.4 Em se tratando de**Concessão de Diárias ao Ordenador de Despesas**consta autorização do Diretor (a) Técnico ou Diretor (a) Administrativo e Financeiro (a).				
1.5 Foi juntada a**Solicitação de Diárias**– Anexo II, devidamente preenchido e autorizado pelo ordenador de despesas.				
1.6 Foi juntada aos autos**cópia da publicação**da portaria~~ou decreto~~de concessão das diárias no Diário Oficial do Município.				
1.7 Consta**Razão Contábil do beneficiário**demonstrando se há pendências de diárias por falta de prestação de contas – Art. 12, inciso II, alínea a.				
1.8 Consta autorização assinada pelo beneficiário para**desconto em folha de pagamento**caso haja descumprimento do Art. 21 desta Resolução.				
1.9 Consta**justificativa**quando o afastamento se iniciar em sextas feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados.				
1.10 Consta**Reserva de saldo**devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas.				

Local e Data

Porto Velho _____ de _____de 20_____

Assinatura e Carimbo do responsável pelo processo

ANEXO VII
Chek List de Análise e Homologação - Prestação de Contas de Diárias

Processo Administrativo Nº_____

1. Lista de Verificação

Procedimento	SIM	NÃO	FLS	Observações
1.1A Prestação de Contas das Diárias foi apresentada no prazo de**5 (cinco) dias úteis**, contados da data do retorno da viagem – Art. 14.				
1.2 Foi juntado aos autos o**Relatório Individual de Comprovação de Diárias**– Anexo VI.				
1.3 No Anexo VI foram preenchidos todos os campos, bem como foram adequadamente relatadas às atividades realizadas durante o período de afastamento, ainda que de forma sucinta.				
1.4 Foi juntado a Requisição emitida pelo Setor de Transporte para uso de veículo oficial, devidamente assinado e carimbado.				
1.5 No caso da viagem não ter sido efetuada por transporte oficial ou do funcionário, foi juntado aos autos o bilhete de passagem ou outro documento que o substitua - Art. 14 § 2º.				
1.6 No caso de diárias fora do Estado para participar de reuniões, treinamentos ou assemelhados foi juntado documentos comprobatórios.				
1.7 As diárias em excesso ou as referentes à viagem que, por qualquer circunstância, não tenha sido realizada, foram**restituídas pelo beneficiário em 5 (cinco) dias**, contados do recebimento conforme §§ 2º e 3º do art. 14.				
1.8 Os documentos comprobatórios de viagem estão legíveis e sem rasuras.				
1.9 Foi apresentado Relatório Fotográfico demonstrando se o serviço foi executado 100%, caso contrário foi anexado uma justificativa relatando o ocorrido.				
1.10 Consta**Reserva de saldo**devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas.				

2.0. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após análise dos documentos juntados aos autos, referentes à concessão, aplicação e prestação de contas da despesa com diárias, nos termos do Decreto nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, atesta-se:
() Regularidade da Despesa.
() Impropriedade passível de saneamento.
() Irregularidade.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Posto isso, recomenda-se o envio dos autos a (o):
()**Gabinete do Ordenador de Despesas/Autoridade Equivalente**, para deliberar quanto à aprovação e homologação da prestação de contas.
()**Setor Administrativo de Origem**, para saneamento das impropriedades detectadas a retorno dos autos para reanálise.

Local e Data

Porto Velho _____ de _____de 20_____

Assinatura e Carimbo do responsável pela Análise

3.0. Aprovação/Homologação da Prestação de Contas

Nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, Aprovo e Homologo a presente prestação de contas de diárias, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor Administrativa competente para baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Local e Data

Porto Velho _____ de _____de 20_____

Assinatura e Carimbo do responsável pela Análise

ANEXO VIII
RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

1-IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 02.41.15.0000/0000	**Nome do Beneficiário:**	
Cargo/ Função:	**Matrícula:**	**Unidade de Lotação:**

2-HISTÓRICO

Destino da Viagem:	
Objetivo da Viagem:	
Data de Início: 00/00/0000	**Hora de Saída:**
Data de Retorno: 00/00/0000	**Hora de chegada:**

3-MEIO DE TRANSPORTE

3.1. Terrestre	
() Carro Oficial Tipo e Placa: Nome do Motorista: Cadastro - Nº da CNH: Assinatura do Motorista	() Ônibus Nº bilhete: Folhas:
3.2. Aéreo	
Nº bilhete ida: Nº bilhetes volta:	
3.3 Fluvial	
() Barco de passageiros Nº bilhete:Folhas: () Barco Oficial Tipo e Nome:	

Atividades Desenvolvidas:

_____

Porto Velho – RO, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura e carimbo

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EF7A4DFA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019

Período de Publicação: **18/11 à 27/11 até as 14h.**
Período de inscrição e entrega de documentação: **28/11 às 02/12/2019**
Hora: 08h:00 às 14h:00
Local: Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, localizada na Rua Elias Gorayeb, nº 1514, 3º andar, bairro Nossa Senhora das Graças.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/FUNCULTURAL Nº 13/2019
A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – **FUNCULTURAL**, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Ocampo Fernandes, torna público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção de bandas locais, sendo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na forma das exigências do presente edital até o dia **27/11/2019,** para participação no evento em comemoração a Semana do Samba e do Réveillon, conforme cláusulas e condições a seguir.
Fundamentação Jurídica: Art. 25 da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA
A Fundação Cultural do Município de Porto Velho é regida pela Lei complementar 250, de 23 de dezembro de 2005, fazendo parte da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, tendo como competência:

•Promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações;

•Estimular e orientar as atividades artísticas e culturais;

•Promover cursos de formação especializada e extensão de nível superior no campo cultural e artístico.

O Dia nacional do Samba e comemorado no dia 02 de dezembro de cada ano, por iniciativa da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da FUNCULTURAL o encontro de artistas locais com o ritmo mais aclamado no Brasil já consta no calendário anual de eventos da cidade, motivo este que detém um gigante público presente no dia da comemoração.
Para comemorar a data máxima do samba a instituição oficial de cultural do município lança mão de expoentes da cultura local como forma de valorizar ao projeto, promover o intercâmbio e propiciar ao público local, maus um evento de reconhecida vaia sócio - cultural.

No dia 31 de dezembro de 2019, a Cidade de Porto Velho realizará o evento: Réveillon da Cidade de Porto velho, Porto velho localizada na Amazônia ocidental, classificado nas categorias dos municípios das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro no sítio eletrônico www.mapa.turismo.gov.br, como LIMITE CATEGORIA DO MUNICÍPIO I.
O município possui uma população de 428.527 habitantes, divididos em uma área territorial de 34.068,50 km². A sede localiza-se à margem direita do rio Madeira, o maior afluente da margem direita do Rio Amazonas. Atualmente, Porto Velho vive um momento de grande expansão populacional e econômica, sendo uma das capitais que mais crescem no Brasil. Dentre os diversos fatos que colaboraram para esse momento, destacam-se as atividades do terminal graneleiro do Rio Madeira e os grandes investimentos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento, o PAC, especialmente a construção em curso do Complexo do Rio Madeira, composto pela Usina Hidrelétrica Santo Antônio e a Usina Hidrelétrica de Jirau. Esta capital conta ainda com aceleradas obras de revitalização do Complexo da estrada de Ferro Madeira Mamoré. O apoio a Eventos Geradores de Fluxos Turísticos são de grande importância ao nosso município, pois confirma o que já são realizados como evento tradicional e de notório conhecimento popular, com abrangência municipal, estadual, regional, promovendo assim, a geração de fluxos turísticos, promoção e fomento da atividade turística dos nossos destinos, como o Tradicional Festival de Praia e Cultura de Jacy Paraná, e a tradicional Corrida de Voadeira no Rio Madeira. O Réveillon da Cidade de Porto Velho – 2019, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2019, sempre de responsabilidade do município e já está em sua 5ª edição, a primeira teve como atração o grupo Fala Mansa, a segunda edição, teve como atração a Banda Calipso, a terceira edição, teve como atração a dupla sertaneja, João Bosco e Vinícius, a 4ª Edição teve atrações de bandas locais e está a 5º Edição será a primeira com o apoio do Ministério do Turismo, onde o mesmo proporcionará a nossa cidade receber turistas durante o evento e movimentará nossa economia, e por seguinte a geração de emprego. Um evento desta proporção consegue ter aproximadamente 100 (cem) mil espectadores que confraternizam a chegada de um novo ano, e acompanham a queima dos fogos. No local a prefeitura costuma ter telões, e um deles no palco, este deverá ser usado tanto pela convenente e concedente para exibição de vídeos institucional como apoio a Eventos Geradores de Fluxo Turísticos aos munícipes e aos turistas presente ao local

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo o selecionar bandas locais, sendo pessoas físicas ou jurídicas, para compor a programação artística em comemoração a Semana do Samba e o Réveillon do Município de Porto Velho.
1.2. Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Ficha de inscrição;
Anexo II – Autorização de Uso de Imagem
Anexo III – Formulário para interposição de recurso;
CLÁUSULA II – DOS EVENTOS, CATEGORIAS, NÚMERO DE INSCRIÇÕES E CACHÊ.

Dia	Evento	Gênero Musical	Quantidade de Bandas	Horas a contratar	Valor do cachê
04 à 07/12/19	Semana do Samba	Samba	03	1h	R$ 3.000,00
31/12/2019	Réveillon	Sertanejo	01	1h	R$ 5.000,00
31/12/2019	Réveillon	Pagode	01	1h	R$ 3.500,00
31/12/2019	Réveillon	Axé	01	1h	R$ 3.500,00
31/12/2019	Réveillon	Samba	01	1h	R$ 4.000,00

Obs. as datas poderão sofrer alterações, bem como a quantidade de horas contratadas.

2.1. Os valores apresentados como cachê, foram parametrizados da seguinte forma:

•Referência da tabela da Ordem dos Músicos do Estado do Espirito Santo https://www.ombes.org.br/nota/Tabela-de-Caches-minimos-para-musicos-2017

•Referência da tabela da Ordem dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro http://www.sindmusi.org.br/imagens/anexo_187_0321175931.pdf

•Edital de Chamamento Público da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM http://www.cinbesa.com.br/site/wp-content/uploads/2019/04/EDITAL-003-CREDENCIAMENTO-DE-ATRACOES-MUSICAIS.pdf

•Edital de Chamamento Público da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO http://www.itaguacu.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/EDITAL_DE_CHAMAMENTO_PUBLICO_N_0012018?cdLocal=2&arquivo=%7B46DDAAD4-52BE-7B3E-EB4B-2DB04EACD5AE%7D.pdf

•Edital de Chamamento Público da Fundação Cultural de São Francisco do Sul - FUCISFS file:///C:/Users/298580/Downloads/CHAMAMENTO%20P%C3%9ABLICO%20N%C2%BA%20002%20-%20%20Bandas%20regionais,%20bandas%20autorais%20e%20Djs.pdf

2.2. As bandas serão selecionados da seguinte forma:
a) As bandas deverão apresentar composição mínima de 4 (quatro) integrantes;
b) As bandas deverão apresentar currículo de apresentações, discos ou músicas gravadas pelos artistas nos estilos solicitados, em CD ou pendrive;
c) As bandas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, composta por 5 membros, formada através de portaria, para julgamento das inscrições.
CLÁUSULA III – DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
3.1. As inscrições ficarão abertas no período de 28/11 à 02/12 2019 até as 14h.
3.2. Para a validade da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
3.2.1. Documentos comuns para pessoa física e jurídica
a)Preencher, assinar e entregar o Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital), bem como, os documentos dos integrantes da banda (RG e CPF), e comprovante de residência do titular responsável pela banda;
b)Preencher e assinar a Autorização de Uso de Imagem (Anexo II deste Edital);
c)Enviar documentos comprobatórios de currículo, releases, mapa de palco, rider técnico e portfólio, incluindo o envio de links de endereços relacionados, bem como material em áudio, em CD e pendrive;
d)Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal de origem;
e)O Representante deverá apresentar cópia de cartão de Conta-Corrente devidamente ativa (será considerado não habilitado caso não seja **conta-corrente**);
f)Enviar documentos comprobatórios de apresentações realizadas em eventos com a mesma natureza ou similar;

g)Toda a documentação (formulário de inscrição e demais documentos obrigatórios) deverão ser entregues em envelope lacrado exclusivamente na FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, localizada na rua Elias Gorayeb, Nº 1514, 3º andar, Bairro Nossa Sr ª das Graças, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h, no Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC;
h)Não serão aceitos pedidos de inscrição enviados por meio postal ou eletrônico;
i)Para efeito de habilitação dos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Avaliação, nomeadas através de portaria pelo presidente da FUNCULTURAL, no qual, caberá a esta Comissão conferir o correto envio e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação dos inscritos.
j)Apenas as inscrições habilitadas seguirão para a fase de seleção deste edital, momento de avaliação de mérito dos inscritos.
l)Não poderá ser classificada a banda que não demonstrar pertinência com o Objeto ou não entregar os documentos solicitados neste edital.
m)Não poderá ser habilitada a banda que deixar de prestar informações complementares eventualmente solicitadas durante o processo de chamamento pela Comissão de Avaliação.
n)A comunicação, quando houver, dar-se-á mediante correio eletrônico, considerando o e-mail indicado no formulário de inscrição.
n)Inscrições que não estejam de acordo com o objeto estabelecido neste Edital serão sumariamente desclassificadas.
3.3 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição;
3.4. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica;
3.5. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer Banda interessada que preencha as exigências estabelecidas neste Edital.
3.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na desclassificação da candidatura.
3.7. Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública.
3.8. É vedada a participação de integrante da banda, pessoa física, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção (FUNCULTURAL);
3.9. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: funcultural.pvh@gmail.com
3.10. Documentos obrigatórios somente para Pessoa Jurídica:
I. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição e posse dos atuais administradores;
II. Comprovante de endereço do proponente atualizado (90 dias) - Observando que o referido documento deve estar em nome do(a) Proponente – Pessoa Jurídica;
III. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível em https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao
IV. Comprovante de situação cadastral do (a) contratado (a) junto à Receita Federal do Brasil; http://www.receita.fazenda.gov.br;
V. Cópia de Cartão do CNPJ, disponível em http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica.

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Todos os candidatos deverão estar dentro das condições de inscrição deste edital e apresentar todos os documentos solicitados.

CLÁUSULA V – DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS

5.1. Os inscritos serão avaliados e selecionados pela Comissão de Avaliação;
5.2. Para os inscritos habilitadas a avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

Critérios	Pontuação	Julgamento da Comissão
a) Relevância cultural	0 a 5	
b) Qualidade do material audiovisual apresentado	0 a 5	
c)Técnica vocal	0 a 5	
d) Presença de palco	0 a 5	
e) Musicalidade	0 a 5	
	SOMA	

5.3. Em caso de não cumprimento do critério nº 1, o inscrito será desclassificado automaticamente deste certame de seleção.
5.4. A pontuação final será obtida através da soma da pontuação total das notas dos 05 jurados.
5.5. Em caso de empate, será dada prevalência às propostas que possuam maior pontuação no critério de avaliação letra “b”.

CLÁUSULA VI – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.As despesas estão previstas na Programação Orçamentária LOA/2019:

•Projeto de Atividade nº 02.21.13.392.047.2.923;

•Ação: Promoção Produção de eventos artísticos culturais;

•Elemento de Despesa – 3.3.90.36 Outros serviços de Terceiro Pessoa Física;

•Elemento de Despesa – 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

•Fonte 100.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS

7.1. Contra a decisão de indeferimento e deferimento das inscrições, e relação dos classificados caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido a FUNCULTURAL, no prazo de 24 horas após publicação da relação dos classificados no DOM;
7.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá preencher o Anexo III (Formulário para Interposição de Recurso) deste Edital, ou documento similar, desde que contenha as mesmas especificações e informações, e protocolar este documento presencialmente na FUNCULTURAL;
7.3. Não serão aceitos recursos encaminhados por meio eletrônico ou postal. Recebido o recurso, a Comissão de Avaliação, no prazo de 1 (um) dia, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso e parecer final.
7.4. A Comissão de Avaliação julgará os recursos interpostos no prazo de 24 h, sendo esta decisão soberana.
7.5. Todos os atos serão publicados no DOM.

CLÁUSULA VIII – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, dentre eles:

•03 servidores da FUNCULTURAL;
•02 membros da Sociedade Civil Organizada que trabalhem na área musical ou diretores/professores das escolas municipais de música; e,

8.2. Os membros da Comissão de Avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário ou gratificações.
8.3. A Comissão de Avaliação analisará a viabilidade técnica dos inscritos e emitirá parecer exclusivamente sobre as inscrições habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste Edital.
8.4. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de avaliar candidaturas nas quais:
a) Tenham interesse direto na matéria;
b) Tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou preste serviço ao candidato;
c) Tenham feito parte do grupo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou
d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A documentação deverá ser encaminhada em envelope lacrado e protocolado na Fundação Cultural do Município de Porto Velho, localizada na rua Elias Gorayeb, Nº 1514, 3º andar, Bairro Nossa Sr ª das Graças, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h, no Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC;
9.2. Na parte externa do envelope deverá conter (Anexo IV):

A/C DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE SELEÇÃO DAS BANDAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" - CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2019.

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA BANDA:
TELEFONE:
ENDEREÇO COMPLETO:

9.3. Caso hajam dúvidas, entrar em contato com a FUNCULTURAL pelo telefone (69) 3901-3330, contactando o Departamento de Desenvolvimento Cultural;
9.4. No ato do recebimento do envelope pelo Departamento de Desenvolvimento de Cultura desta Fundação, será emitido protocolo de entrega.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do cachê será realizado após a apresentação das bandas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, bem como, a apresentação de todas as certidões negativas de débitos válidas e demais documentações exigidas no Edital, conforme abaixo:
a) Nota Fiscal emitida em nome da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, **CNPJ: 07.219.520/0001-86** – Endereço: Rua Elias Gorayeb, Nº 1514, Bairro Nossa Sr ª das Graças 3º Andar – CEP 76.804-020 – Porto Velho/ RO, com o valor definido na Cláusula II deste edital;
b) As Notas Fiscais/Faturas, deverão conter no corpo a descrição do objeto, o número do empenho e o número da conta bancária do Representante (legalmente instituído) da Banda, para depósito do pagamento, bem como data e local da apresentação;
c) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS e comprovante de pagamento deste;
d) Cópia legível do cartão bancário da conta-corrente, ou extrato que apareça número da agência bancária e número da conta-corrente, ou contrato de abertura de conta-corrente bancária (apenas Conta-Corrente) do representante da banda;
e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
10.2. O pagamento será efetuado somente através de depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

11.1. A prestação de serviço objeto deste Edital de Chamamento Público, compreende todas as atividades necessárias à apresentação musical, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos ensaios e passagens de som, quando houver;
11.2. As bandas credenciadas deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela FUNCULTURAL, **bem como fornecer mapa de palco e rider técnico de som** de acordo, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;
11.3. As bandas credenciadas serão os únicos responsáveis por seus instrumentos musicais e equipamentos (como amplificadores, pedais, pedaleiras, cabos, correias, cordas, baterias, pratos, peles de bateria, baquetas), assim como pelo bom funcionamento dos mesmos, cabendo a FUNCULTURAL, a disponibilização de espaço reservado do tipo camarim, reservados as bandas.

CLÁUSULA XII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A FUNCULTURAL poderá prorrogar, adiar, aditar, revogar ou anular o presente Edital;
12.2. É facultada à Comissão de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;
12.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção;
12.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o foro da Comarca de Porto Velho – RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
12.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação;
12.6. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos artistas selecionados.
12.7. A FUNCULTURAL não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio de quaisquer material;
12.8. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital;

12.9. A seleção do inscrito constitui mera expectativa de direito;

12.10. Será obrigatório constar em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes, a inserção da logomarca da Fundação Cultural do Município, e o Brasão da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que estão disponíveis, no endereço eletrônico: http://www.portovelho.ro.gov.br;
12.11. Ao ter a inscrição selecionada, o proponente autoriza a FUNCULTURAL o uso da imagem da banda em divulgações, fichas técnicas, fotografia e áudio sem qualquer custo.

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho

ANEXO I
Nome da banda:

Titular Responsável/ representante legal da banda:

CNPJ da Banda (*Se Pessoa física, colocar CPF do titular da banda:
Endereço completo da sede da banda ou do titular responsável (*Anexar comprovante de residência):
Telefone Responsável/ representante legal da banda:
E-mail Responsável/ representante legal da banda:
Ano de Início das Atividades da banda (*Anexar comprovantes)
Número de Apresentações realizadas em eventos similares (*Anexar comprovantes)

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA BANDA	
NOME COMPLETO	**CPF**

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA BANDA		
Nome completo do representante		
RG:		CPF:
DADOS BANCÁRIOS DO REPRESENTANTE DA BANDA		
Banco:	AG:	C/C:

DECLARAÇÕES

( ) Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.

( ) Declaro estar ciente de que a apresentação objeto dessa inscrição e aceito o valor ofertado como cachê pela apresentação da banda.

EU, _____, firmo compromisso com os dados apresentados e aceito as condições do Edital de Chamamento Público 013/2019.

Porto Velho – RO, _____de novembro de 2019.

Assinatura: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, representante e responsável pela Banda _____ portadora do CPF nº _____, RG nº_____, natural de _____, residente e domiciliado a rua _____, nº _____, no bairro _____, em Porto Velho - RO, declaro para os devidos fins de fato e de direito, que autorizo o uso da imagem da banda _____, gratuitamente, por tempo indeterminado, cedendo os direitos autorais dela decorrentes, para uso em divulgação e promoção de eventos relacionados ao evento _____ do Município de Porto Velho – RO, e demais ações que venham surgir, que sejam de interesse do realizador do evento.

Porto Velho – RO, _____de novembro de 2019.

_____
Assinatura do Representante Legal/Pessoa Física/Jurídica

ANEXO III
Formulário Interposição Recurso
Identificação da banda:
Identificação do Responsável/Representante da banda:
Motivos/Fundamentação do Recurso (*Anexar documentários comprobatórios, se necessário):

Porto Velho – RO, _____de novembro de 2019

_____
Assinatura do Representante Legal/Pessoa Física/Jurídica

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C0780DAF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS 2019/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS 2019/2020

Nome do Servidor	Admissão ou Nomeação	Mês do gozo das férias	Abono Pecuniário	
			SIM	NÃO
Adla Pereira Tavares CC	03.01.2019	JANEIRO	X	
Aderly Viana de Oliveira Franco	23.03.1992	JANEIRO	X	
Ana Maria Lessa Mariaca	21.05.1991	JANEIRO	X	
Ana Helga Pereira Schafer	01.07.2010	JANEIRO		X
Blandina Amélia L. P. Gonçalves	11.09.1990	JANEIRO	X	
Carla Queiroz Camurça CC	01.01.2017	JANEIRO	X	
Cintia Venancio Marcolan CC	27.11.2018	JANEIRO	X	
Claudineia Araújo de O. Bortolete	12.10.1990	JANEIRO	X	
Cristiano da Cunha Oliveira CC	18.01.2017	JANEIRO	X	
Dione Rodrigues Lima	21.03.1986	JANEIRO	X	
Dilma Gomes Costa	16.11.2005	JANEIRO	X	
Eilen Auxiliadora	16.03.1990	JANEIRO	X	
Elton Aragão Braga	12.08.2015	JANEIRO	X	
Elson Ekles Araújo da Silva	13.08.1992	JANEIRO	X	
Enila Lacerda CC	01.01.2017	JANEIRO	X	
Erotides Leite dos Santos Silva	12.07.2010	JANEIRO	X	
Francimar Alves de Oliveira	13.08.1982	JANEIRO		X
Francisca Alza Garça Lima	29.11.1990	JANEIRO	X	
Ilza Neyara Silva	05.04.2004	JANEIRO	X	
Isabella Carvalho M. e S. Araújo CC	01.01.2017	JANEIRO	X	
Irna Claudia Pinto Vilarim	13.08.1982	JANEIRO		X
Ivan Furtado de Oliveira CC	20.01.2017	JANEIRO	X	
Joel Borges de Oliveira	12.07.1985	JANEIRO	X	
Jorge Rafael Oliveira de Almeida CC	27.03.2012	JANEIRO	X	
Júlio César Giunco	18.08.2015	JANEIRO	X	
Lázaro Siqueira Lopes CC	01.01.2017	JANEIRO	X	
Leilane Freitas Vieira Monte	23.07.2012	JANEIRO	X	
Maria de Fátima C. De Oliveira	12.07.1985	JANEIRO	X	
Maria Irisney B. De Sousa	07.08.1990	JANEIRO	X	
Maria Sonja Saldanha Coelho	18.12.2008	JANEIRO		X
Nelio Sobreira Rego	15.02.1993	JANEIRO	X	
Ocicled Cavalcante da Costa CC	01.01.2017	JANEIRO	X	
Odalice Pereira da S. Tinoco	13.08.1990	JANEIRO		X
Paulo Ildo Dias de Carvalho	01.03.2017	JANEIRO	X	
Ricardo Guimarães de Figueiredo	06.08.1991	JANEIRO	X	
Sabrina Franciele Vincentin CC	01.01.2018	JANEIRO		X
Silvana Lima da Cruz	08.09.2015	JANEIRO	X	
Vanessa Graziela do S. Ferreira CC	01.01.2017	JANEIRO	X	
Villiames Lima Tenório	22.09.1990	JANEIRO	X	
Walterlene da Conceição Botelho	14.05.1986	JANEIRO		X
Zivaldo Fernandes	03.02.1990	JANEIRO	X	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXX
Amauri Pablo G. de Miranda CC	31.01.2019	FEVEREIRO	X	
Brenda Cauane Santos Guedes Martins CC	03.01.2019	FEVEREIRO	X	
Eloi Jesus de Brito CC	25.01.2018	FEVEREIRO	X	
Fernanda Ferreira CC	19.01.2018	FEVEREIRO	X	
Francisco Assis Vieira Neto	15.03.1991	FEVEREIRO	X	
Ileda de Almeida Coelho CC	01.01.2017	FEVEREIRO		X
Maria Jacinta B. De Oliveira CC	01.01.2018	FEVEREIRO	X	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXX
Ariely Kamila Gama Martins CC	01.01.2017	MARÇO	X	
Maria José Gomes Maciel	13.08.1990	MARÇO		X
Mailde Garcia dos Santos	28.05.1990	MARÇO/2021	X	
Rodrigo Morel de Moura CC	17.03.2017	MARÇO	X	
Sergio Mota de Moraes	01.08.1991	MARÇO	X	
Valdeniza de Fátima B. Lopes	03.12.1990	MARÇO		X
Vanilda Lopes de Oliveira	16.09.1991	MARÇO	X	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXX
Carla de Freitas Jacarandá CC	13.03.2017	ABRIL		X
Cláudia Rosário T. Arambul CC	17.04.2017	ABRIL	X	
Orisvaldo Bezerra de Salles	16.03.2017	ABRIL	X	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXX
Francisca Jussineide de C. Silva CC	19.01.2018	MAIO	X	
Iranete Moraes da Silva	31.05.1990	MAIO	X	
Jucelia Ricardo Talau CC	01.01.2017	MAIO	X	
Lícia Cristine N. Marques CC	26.01.2018	MAIO	X	
Marcelo Augusto M. Barbosa	06.05.1991	MAIO		X
Obsmar Ozéias Ribeiro	15.04.2008	MAIO	X	
Odilon José de Santana Júnior	03.07.2012	MAIO	X	
Roberval Valência Sales CC	02.04.2019	MAIO	X	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXX
Cléver Custódio De A. Filho CC	22.05.2017	JUNHO	X	
Daniel Orlando Dantas da Silva	20.05.2008	JUNHO	X	
Karen Guillen Rodrigues CC	30.05.2019	JUNHO		X
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXX
Ana Cláudia Silva de Souza	23.04.2012	JULHO		X
Charles Galdino de Macedo	08.02.2011	JULHO	X	
Emily Andriely Sá de Melo CC	22.03.2017	JULHO	X	
Géssica Correia da Costa CC	07.06.2019	JULHO	X	
Hozana de Jesus Oliveira CC	01.06.2017	JULHO	X	
Irlandês Dinanci Pereira	17.06.1991	JULHO	X	
Kenner Granado Junqueira	28.08.2008	JULHO		X
Laura Gabriela Lima da Costa Mourão CC	10.01.2017	JULHO	X	
Ludmylla Dunnya Souza de L. Figueiredo CC	22.04.2019	JULHO	X	
Marivaldo Batista dos Passos	16.04.2012	JULHO	X	
Monalisa Oliveira Domingos CC	06.04.2017	JULHO	X	

Queila Israel da Silva	**03.04.2012**	**JULHO**	**X**	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXX**	**XXXXXXXXX**	**XXXXX**	**XXXXXXXXX**
Diones Claudinei Cavali CC	**17.07.2018**	**AGOSTO**	**X**	
Eleni Justino Assunção CC	**06.04.2017**	**AGOSTO**	**X**	
Larissa Soares Monte CC	**15.01.2018**	**AGOSTO**	**X**	
Luci Rafaele Costa Pereira	**19.08.2019**	**AGOSTO**	**X**	
Sidney Brito de Souza	**13.08.1990**	**AGOSTO**		**X**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXX**	**XXXXXXXXX**	**XXXXX**	**XXXXXXXXX**
Caroline Souza da Silva Zanol CC	**01.01.2017**	**SETEMBRO**	**X**	
Diego Ferrucio Marquetti	**25.02.2008**	**SETEMBRO**	**X**	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXX**	**XXXXXXXXX**	**XXXXX**	**XXXXXXXXX**
Ana Maria Ximenes A. de Brito	**06.09.1990**	**OUTUBRO**		**X**
Ana Paula Bastos S. N. Duarte CC	**12.07.2017**	**OUTUBRO**	**X**	
Daniel Oliveira Souza CC	**10.10.2018**	**OUTUBRO**	**X**	
Enio de Sousa Silva	**20.09.2010**	**OUTUBRO**	**X**	
Gleidyvanne Fabielle R. Nogueira CC	**01.08.2019**	**OUTUBRO**		**X**
Marivaldo Rosa da Silva	**11.10.1990**	**OUTUBRO**	**X**	
Mirian Mendes Ferrer	**30.09.1987**	**OUTUBRO**	**X**	
Noel Leite da Silva CC	**06.03.2017**	**OUTUBRO**	**X**	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXX**	**XXXXXXXXX**	**XXXXX**	**XXXXXXXXX**
Adelson Fonseca Marques	**24.10.1990**	**NOVEMBRO**	**X**	
Auricélia das Neves P. Santana CC	**03.10.2017**	**NOVEMBRO**	**X**	
Bianca Furtado de O. Almeida CC	**03.10.2017**	**NOVEMBRO**	**X**	
Giovanna Parada Vasques Silva CC	**01.01.2017**	**NOVEMBRO**		**X**
Jefferson dos Santos Avellar	**19.01.2007**	**NOVEMBRO**	**X**	
Lúcio Felipe Nascimento da Silva CC	**29.10.2019**	**NOVEMBRO**	**X**	
Maria Vanusa Correa Rosas CC	**16.02.2017**	**NOVEMBRO**		**X**
Oquelaine Marques Rodrigues CC	**01.01.2017**	**NOVEMBRO**	**X**	
Renata Leite Brunoro CC	**17.06.2019**	**NOVEMBRO**		**X**
Sabrina Pescador Hermida CC	**09.07.2019**	**NOVEMBRO**	**X**	
Tainá Agra Costa Hosquem CC	**20.12.2017**	**NOVEMBRO**		**X**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXX**	**XXXXXXXXX**	**XXXXX**	**XXXXXXXXX**
Felipe Augusto Luna de Lima CC	**19.01.2018**	**DEZEMBRO**	**X**	
Lígia Maurília Soares Aguiar	**06.05.1991**	**DEZEMBRO**	**X**	
Lincoln Duarte Almeida	**04.09.2009**	**DEZEMBRO**	**X**	
Murilo Henrique Ricardo Vieira CC	**25.09.2019**	**DEZEMBRO**	**X**	
Solange Esteves De Souza Duarte	**05.09.1990**	**DEZEMBRO**	**X**	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXX**	**XXXXXXXXX**	**XXXXX**	**XXXXXXXXX**

(Assinado Eletronicamente)
SABRINA PESCADOR HERMIDA
Chefe do DRHFP

(Assinado Eletronicamente)
CRISTIANO DA CUNHA OLIVEIRA
Gerente Administrativo

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C8639071

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA 125/2019/SGG

PORTARIA Nº 125/2019/SGG.
Porto Velho – RO, 14 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00546-000/2019.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, e auxílio deslocamento a servidora abaixo relacionada, que se deslocará por meio de transporte aéreo até a cidade de Brasília-DF, no período de **05** a **07** de dezembro de 2019,com o objetivo de participar da **Reunião Extraordinária da Rede Nacional de Ouvidorias - Ouvidoria Geral da União.**

Servidor	**Cadastro**	**RG**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
				Brasília-DF	02 e 1/2	R$:500,00	
Luciane Szymczak	291104	508.277 SSP/ RO	Ouvidoria Geral do Município de Porto Velho	**Auxilio Deslocamento**	**1/2**	R$:250,00	**R$:1.500,00**

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Secretário Geral Adjunto de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDD93B67

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA 129/2019/SGG

PORTARIA Nº 129/2019/SGG.
Porto Velho – RO, 14 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00600-000/2019.**
R E S O L V E:
ARBITRAR E CONCEDER, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, e auxílio deslocamento a servidores abaixo relacionados, que se deslocarão por meio de transporte aéreo até a cidade de Campinas-SP, no período de 20 a 22 de novembro de 2019,com o objetivo de visitarem as Plantas de Referência em operação no Brasil, para destinação final dos resíduos sólidos em conformidade com a tecnologia apresentada para o **PMI 002/18** que versa acerca dos estudos de modelagem técnica, econômica financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos do Município de Porto Velho na cidade de Campinas- SP.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Destino	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini	291386	853828 SSP/RO	Secretário Executivo- CGP/PVH	Campinas/SP	02 e 1/2	R$:500,00	**R$:1.500,00**
				Auxilio Deslocamento	**1/2**	R$:250,00	
Saimo Melo Lopes	291253	954812 SSP/RO	Gestor de Engenharia e Projetos - CGP/PVH	Campinas/SP	02 e 1/2	R$:500,00	**R$:1.500,00**
				Auxilio Deslocamento	**1/2**	R$:250,00	
Francisco Daniel dos Santos	287880	498000 SSP/RO	Assessor Técnico-CGP/ PVH	Campinas/SP	02 e 1/2	R$:500,00	**R$:1.500,00**
				Auxilio Deslocamento	**1/2**	R$:250,00	

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Secretário Geral Adjunto de Governo

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D9FA9074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº. **07.05373-000/2019**, resolve:

Nº 225 – RETIFICAR da **Portaria nº 213/DICS/DGP/SEMAD** de 11/11/2019, publicada no DOMER nº 2586 de 12/11/2019, que Concedeu Progressão Funcional a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria**.**

Anexo Único
Onde se lê:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	67488	Iraneide dos Santos Pereira Lima	Professor	2	3	03/02/2014
				3	4	03/02/2016
				4	5	03/02/2018

Leia-se:

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	**67448**	Iraneide dos Santos Pereira Lima	Professor	2	3	03/02/2014
				3	4	03/02/2016
				4	5	03/02/2018

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86A19D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 14/2019

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 14/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	**Projeto Atividade: 07.31.04.128.031.1.050/Administração Geral das Unidades Administrativas**

		Elemento Despesas: 3.3.90.39 **Fonte: 1.023**
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS		
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**VALOR TOTAL**
01	Pagamento de anuidade inerente a Contribuição Social do Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais, através da Dispensa por Inexigibilidade de Licitação.	R$ 7.900,00
TOTAL: R$ 7.900,00		
JUSTIFICATIVA (causas)		
A presente contratação JUSTIFICA-SE, por tratar-se de despesa obrigatória, devido ao Estatuto Social, art. 5º, alinea "b", do Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais. O objetivo da contribuição social anual do FONAC é congregar os Secretários da Administração dos Municípios das Capitais ou correlatos, objetivando o aperfeiçoamento e fortalecimento na formação de política de recursos humanos, gestão de contratos, gestão de materiais e patrimônio municipal, modernização administrativa e atividades corretivas, zelando pelo interesses comum de seus associados, representando-os junto aos poderes públicos, entidades classistas ou outras instituições que possam colaborar para atingimento de seu objetivo maior, estimulando o contínuo aperfeiçoamento operacional das atividades desenvolvidas pelos seus associados; Incentivando a criação de grupos de trabalhos e comissões técnicas para estudo, desenvolvimento e formulação de projetos de interesse da área da administração municipal promovendo o intercâmbio de informações e técnicas de gestão de recursos humanos, de contratos de materiais e patrimônio municipal, e modernização da estrutura organizacional de trabalho, mediante a difusão de ideias e experiência acumuladas, realização de estudos e pesquisas, seminários e outros eventos necessários desses objetivo. A Inexigibilidade de Licitação tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação dos serviços prestados exclusivamente pelos órgãos de trânsito estaduais, conforme preconiza o caput do Art. 25, da Lei 8.666/93. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.		
FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: FÓRUM NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DAS CAPITAIS - FONAC **CNPJ:**06.109.307/0001-01 **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: E-mail de ciência e concordância do FONAC** **DATA:29.10.2019 Folha: 25**		
PARECER JURÍDICO		
PARECER JURÍDICO Nº 750/SPACC/PGM/2019 **DATA:** 13.11.2019 **Fls.** 54 a 56 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 5º, XVII, combinado Art. 8º da CRFB. Art. 2ºe 3º do Estatuto Social do FONAC.		

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por inexigibilidade.

Porto Velho, 14 de Novembro de 2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:30886225

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 136/SEMAGRIC/2019 PORTO VELHO, 13 NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 136/SEMAGRIC/2019 **Porto Velho, 13 Novembro de 2019.**

O Secretário **Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento**, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 DE 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00139-00/2019.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: 5 Int. 10 meias (½) diárias, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, para se deslocar a localidade de Ramal do Rosário, Linha C-25 e Ramal Santo Expedito, Com objetivo de serviços de acompanhamento e vistoria, recuperação, encascalhamento, patrolamento, assentamento de linhas de boeiros e pontes nos períodos de 18/11 a 23/11; 25/11 a 30/11; 02/12 a 04/12/2019. Conforme o memorando N° 151 de 31/10/2019.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
ANTONIO ELIEZIO MENDES FERREIRA	MATRICULA: 180224 CPF: 161.782.462-34 RG: 194301 SSP/RO	MOTORISTA	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
ANTÔNIO MARCOS SOUZA DOS SANTOS	MATRICULA: 38275 CPF: 258.035.062-49 RG: 268983 SSP/RO	MOTORISTA	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
JOSE GRACILDO DE OLIVEIRA MAIA	MATRICULA: 336934 CPF: 021.661.002-87 RG: 51454 SSP/RO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
EDSON RIBEIRO DE ARAÚJO	MATRICULA: 273368 CPF: 171.092.902-34 RG: 659209 SSP/RO	MOTORISTA	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
EVERLANDE COSTA NOGUEIRA	MATRICULA: 798043 CPF: 351.726.302-87 RG: 349493 SSP/RO	GARI	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
RAVANE FERNANDES LIMA	MATRICULA: 271411 CPF: 868.602.082-87 RG: 710778 SSP/RO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
Total:					**R$ 7.200,00**

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CBF79B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 0135/SEMAGRIC/2019 PORTO VELHO, 11 NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 0135/SEMAGRIC/2019 Porto Velho, 11 Novembro de 2019.

O Secretário **Municipal Adjunto de Agricultura Pecuária e Abastecimento**, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 4.251/I DE 08 de maio de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00138-00/2019.

R E S O L V E:
Arbitrar e conceder : 05 Inteiras 10 meias (½) diárias ao servidor abaixo relacionado o qual irá se deslocar para as localidades no Distrito de PV 08, Estrada Rio Verde e Ramal Babaçu; por meio de transporte terrestre, com objetivo de acompanhamento dos serviços de recuperação, encascalhamento, patrolamento, assentamento de linha de Bueiros e pontes, no período de 18/11 a 23/11/2019; 25/11 a 30/11/2019, 02/12 a 04/12/2019. Conforme solicitação constante no memorando nº 150/DEV/GAB/SEMAGRIC de 31/10/2019.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
TIAGO FRANKLIN SOUZA LIMA	MATRÍCULA: 271627 CPF 964.806.292-72 RG. 954054 SESDEC /RO	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	05 INTEIRA 10 MEIA ½	120 60	R$ 1.200,00
NADILSON AGUIAR MAIA	MATRÍCULA: 222240 CPF 271.529.952-49 RG. 233.174 SSP/RO	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	05 INTEIRA 10 MEIA ½	120 60	R$ 1.200,00
TONIS WALDIVINO NERIS GONÇALVES	MATRÍCULA:65640 RG: 349023 SSP/RO CPF: 485.880.672-34	MOTORISTA	05 INTEIRA 10 MEIA ½	120 60	R$ 1.200,00
EDSON GRANJEIRO DE ALMEIDA	MATRÍCULA: 288.350 RG: 39.395 SSP/RO CPF: 025.015.032-87	MOTORISTA	05 INTEIRAS 03 ½ MEIAS	120 60	R$ 1.200,00
JOSE BEZERRA DA SILVA	MATRÍCULA: 271685 CPF 617.262.222-68 RG. 544757 SSP/RO	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	05 INTEIRA 10 MEIA ½	120 60	R$ 1.200,00
NELCY DA SILVA FERREIRA	MATRÍCULA: 40940 CPF 553.952.876-04 RG. 10380541 SSP/RO	MOTORISTA	05 INTEIRA 10 MEIA ½	120 60	R$ 1.200,00
JOSE DE OLIVEIRA MELO	MATRÍCULA:238255 RG:54568 SSP/RO CPF: 060.784.902-34	MOTORISTA	05 INTEIRA 10 MEIA ½	120 60	R$ 1.200,00
Total:					**R$ 8.400,00**

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2A5B8B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N° 136/SEMAGRIC/2019 PORTO VELHO, 13 NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 136/SEMAGRIC/2019 **Porto Velho, 13 Novembro de 2019.**

O Secretário **Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento**, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 DE 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00139-00/2019.

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder: 5 Int. 10 meias (½) diárias, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, para se deslocar a localidade de Ramal do Rosário, Linha C-25 e Ramal Santo Expedito, Com objetivo de serviços de acompanhamento e vistoria, recuperação, encascalhamento, patrolamento, assentamento de linhas de boeiros e pontes nos períodos de 18/11 a 23/11; 25/11 a 30/11; 02/12 a 04/12/2019. Conforme o memorando N° 151 de 31/10/2019.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
ANTONIO ELIEZIO MENDES FERREIRA	MATRICULA: 180224 CPF: 161.782.462-34 RG: 194301 SSP/RO	MOTORISTA	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
ANTÔNIO MARCOS SOUZA DOS SANTOS	MATRICULA: 38275 CPF: 258.035.062-49 RG: 268983 SSP/RO	MOTORISTA	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
JOSE GRACILDO DE OLIVEIRA MAIA	MATRICULA: 336934 CPF: 021.661.002-87 RG: 51454 SSP/RO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
EDSON RIBEIRO DE ARAÚJO	MATRICULA: 273368 CPF: 171.092.902-34 RG: 659209 SSP/RO	MOTORISTA	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
EVERLANDE COSTA NOGUEIRA	MATRICULA: 798043 CPF: 351.726.302-87 RG: 349493 SSP/RO	GARI	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
RAVANE FERNANDES LIMA	MATRICULA: 271411 CPF: 868.602.082-87 RG: 710778 SSP/RO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	5 Int. 10 meias ½	120,00 60,00	**R$ 1.200,00**
Total:					**R$ 7.200,00**

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5409BB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 222/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.222/GAB/SEMASF/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00341-000/2019.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 06 e 1/2 (seis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar ao Distrito de Calama, e Localidades de Santa Rosa, Papagaio, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Izabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação e Vila de Maicy, com objetivo de desenvolver as atividades do plano de ação 2019, conforme preconiza o ECA, com fiscalização em relação aos direitos violados de crianças e adolescentes, no período de 09 à 15 de dezembro de 2019. Conforme solicitação constante no Ofício nº 623/COL/IVCTCA.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Izarina Aranha Basto	276510	Conselheira Tutelar	Distrito de Calama, e Localidades de Santa Rosa, Papagaio, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Izabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação e Vila de Maicy	06 e 1/2	R$: 150,00	**R$:2.730,00**
Marcondes Evangelista de Souza	276453	Conselheiro Tutelar		06 e 1/2	R$: 150,00	
Rosélio Soares da Silva	28482	Artífice Especializado/Piloto		06 e 1/2	R$: 120,00	
			Auxílio deslocamento			

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C1F76134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 223/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.223/GAB/SEMASF/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00341-000/2019.**
RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 1/2 (meia) diária ao servidor abaixo relacionado para se deslocar até Humaitá-AM, com objetivo de conduzir os servidores para realizar as atividades do plano de ação 2019 conforme preconiza o ECA, nos destinos discriminados na Portaria nº 222/GAB/SEMASF/2019, no período de 09 de dezembro de 2019. Conforme solicitação constante no Ofício nº 633/COL/IVCTCA.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Júlio Muniz Veloso	241390	Motorista	Humaitá-AM	1/2	R$: 350,00	**R$:175,00**
			Auxílio deslocamento		-	

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0DE2E415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 224/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.224/GAB/SEMASF/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00339-000/2019.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 03 e 1/2 (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar a Boa Vista-RR, por meio de transporte aéreo, com objetivo de Participar de visita Institucional às Estruturas e Instalações sob responsabilidade da Força Tarefa Logística Humanitária do Exército Brasileiro no estado de Roraima, que terá como contexto a apresentação do protocolo do Projeto Acolhida do Governo Federal que consiste na assistência emergencial em decorrência do fluxo migratório provocada pela crise humanitária na Venezuela, no período de 02 a 05 de dezembro de 2019. Conforme solicitação constante no Memo. nº 121/ASTEC/GAB/SEMASF.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ana Maria Rodrigues Negreiros	311895	Secretária Adjunta de Assistência Social a da Família	Boa Vista-RR	03 e 1/2	R$: 620,00	**R$: 7.280,00**
Maria Aparecida de Sena Rangel	312174	Chefe de Apoio		03 e 1/2	R$: 350,00	
Giovany dos Santos Lima	259904	Psicólogo		03 e 1/2	R$: 500,00	
Maria do Socorro Leite	248098	Educadora Social		03 e 1/2	R$: 350,00	
Auxilio deslocamento					R$: 910,00	

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:166BAB6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 225/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.225/GAB/SEMASF/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00343-000/2019.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 02 e 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar ao Distrito de Nazaré, por meio de transporte fluvial, com o objetivo de participar da 4ª Edição da Tenda da Família Cidadã, no período de 06 a 08 de dezembro de 2019. Conforme solicitação constante no Memo. nº 41/2019/GDPTR/DPSB/SEMASF.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Cátia Barboza dos Santos	108226	Auxiliar de Serviço Social	Distrito de Nazaré	02 e 1/2	R$: 120,00	**R$:600,00**
João Pedro Rodrigues dos Santos	152182	Auxiliar de Serviço Social		02 e 1/2	R$: 120,00	
			Auxilio deslocamento		-	

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FC184327

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 330/2019/SEMED

Portaria nº 330/2019/SEMED Porto Velho, 13 de Novembro de 2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-203/2019.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até as escolas rurais do Baixo Madeira, por meio de transporte fluvial oficial, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **No período de 18 a 22/11/2019**, conforme solicitação constante no Oficio nº 131/CAEM/PMPV de 25 de Outubro de 2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cleusa Ferreira Mendes	14.824	Vice- Presidente/ CAEM	Baixo Madeira: Comunidade Nossa Senhora do Amparo, Brasileira, Distrito de São Carlos, Resex Cuniã, Comunidade Santa Catarina, São José da Paia, Distrito de Calama, Distrito de Nazaré, Demarcação, Monte Sinai – Rio Machado	4 ½	150,00	675,00
Cleide Aiguana Moraes	14.824	Conselheira/ CAEM		4 ½	150,00	675,00
Neilton do Vale Vidal	14.824	Conselheiro/ CAEM		4 ½	150,00	675,00
Domingos Sávio Vieira Viamont	261743	Piloto		4 ½	120,00	540,00
TOTAL						**2.565,00**

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DC812B7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALTERA O CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO, DO EDITAL Nº 001/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PUBLICADO NO DOM DE 26 DE AGOSTO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Errata 003

Alteração de Cronograma

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho no uso de suas atribuições altera O cronograma de apresentação, do Edital nº 001/2019 de 21 de agosto de 2019, publicado no DOM de 26 de agosto de 2019

Permanecem inalterados os demais itens constantes no **Edital 001/2019 de 21 de agosto de 2019.**

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

MÁRCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Anexo I
Onde se se lê:

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO
Período de Inscrição	23/08	06/09	DAS 08H ÀS 14H
Período de Avaliação e Seleção 1ª Etapa – **Validação das inscrições**	09/09	20/09	
Publicação do resultado da 1ª Etapa	23/09	-	até as 23 horas
Período para interposição de Recurso da 1ª Etapa	24/09	26/09	das 08 horas às 14 horas
Data para resposta aos Recursos Impetrados da 1ª Etapa	27/09	30/09	até as 23 horas
Período de Avaliação e Seleção da 2ª Etapa - **Avaliação Técnica**	01/10	18/10	
Publicação do resultado da 2ª Etapa	21/10	-	até as 23 horas
Período para interposição de Recurso da 2ª Etapa	22/10	24/10	das 08 horas às 14 horas
Data para resposta aos Recursos Impetrados da 2ª Etapa	28/10		até as 23 horas
-- 3ª Etapa – **Apresentação dos projetos** - Anúncio dos vencedores das categorias Educação Infantil e Ensino Fundamental - Premiação da Primeira Edição	12/11	-	08 horas às 18 horas

Leia-se:

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO
Período de Inscrição	**23/08**	**20/09**	DAS 08H ÀS 14H
Período de Avaliação e Seleção 1ª Etapa – **Validação das inscrições**	**23/09**	**03/10**	
Publicação do resultado da 1ª Etapa	**09/10**	**-**	até as 23 horas
Período para interposição de Recurso da 1ª Etapa	**09/10**	**11/10**	das 08 horas às 14 horas
Data para resposta aos Recursos Impetrados da 1ª Etapa	**13/10**	**15/10**	até as 23 horas
Período de Avaliação e Seleção da 2ª Etapa - **Avaliação Técnica**	**16/10**	**31/10**	
Publicação do resultado da 2ª Etapa	**01/11**	**-**	até as 23 horas
Período para interposição de Recurso da 2ª Etapa	**02/11**	**04/11**	das 08 horas às 14 horas
Data para resposta aos Recursos Impetrados da 2ª Etapa	**05/11**		até as 23 horas
- 3ª Etapa – **Apresentação dos projetos** - Anúncio dos vencedores das categorias Educação Infantil e Ensino Fundamental - Premiação da Primeira Edição	**20/11**	**-**	08 horas às 18 horas

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1C689115

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 0065/2019 PROCESSO Nº. 08.0585-00/2019

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 0065/2019
PROCESSO Nº. 08.0585-00/2019

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA			**Projeto/Atividade/Operação Especial** P.A. 08.31.10.122.336.2.674 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte 10.27.0007
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
02	Serv.	Inscrição das Servidoras: MARCELA SANTOS SAMPAIO SILVA E JANIEIRE ZARCO DE OLIVEIRA. No Curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública, período de 03 a 06 de Dezembro, Fortaleza/CE.	**R$ 6.580,00**
R$ 3.750,00	**TOTAL**		**R$ 6.580,00**
JUSTIFICATIVA (causas)			
O curso objetiva preparar e atualizar os servidores da administração pública para os segmentos do Município, do Estado e da União o novo entendimento da Receita e Despesa..			
FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA **CNPJ: 35.963.479/0001 - 46** **CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, DATA: 17/10/2019 Fls. 19/21.**			
PARECER JURÍDICO			
PARECER JURÍDICO N° 739/SPACC/PGM/2019 **DATA: 12/11/2019, Fls. 58/65 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei n° 8.666/93**			

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:80AD8643

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 08.00534-000/2019

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 08.00534-000/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **08.31.10.301.317.2.664, 08.31.10.301.335.2.672.** **Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte Recurso: 10.27.0007, 1.025 Recursos do Tesouro – Transferência Recursos do SUS.**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Quant	Und.	Descrição	Valor (R$)
11,22	M²	Cortinas tipo rolo com blackout: Fornecimento com instalação de cortina tipo rolo com blackout, painéis de composição 100% polyester com revestimento acrílico, espessura aproximada de 0,33 mm e bloqueio UV de no mínimo 90%, com acionamento manual, que opera de corrente metálica, elementos de sustentação superior e/ou inferior em alumínio anodizado natural, resistentes para peças de grande extensão, e sistema redutor de peso para peças acima de 1,50 m². Painéis na cor ivory.	1.137,71
18,70	M²	Cortinas tipo rolo com blackout: Fornecimento com instalação de cortina tipo rolo com blackout, painéis de composição 100% polyester com revestimento acrílico, espessura aproximada de 0,33 mm e bloqueio UV de no mínimo 90%, com acionamento manual, que opera de corrente metálica, elementos de sustentação superior e/ou inferior em alumínio anodizado natural, resistentes para peças de grande extensão, e sistema redutor de peso para peças acima de 1,50 m². Painéis na cor ivory.	1.896,18
26,18	M²	Cortinas tipo rolo com blackout: Fornecimento com instalação de cortina tipo rolo com blackout, painéis de composição 100% polyester com revestimento acrílico, espessura aproximada de 0,33 mm e bloqueio UV de no mínimo 90%, com acionamento manual, que opera de corrente metálica, elementos de sustentação superior e/ou inferior em alumínio anodizado natural, resistentes para peças de grande extensão, e sistema redutor de peso para peças acima de 1,50 m². Painéis na cor ivory.	2.654,65
29,92	M²	Cortinas tipo rolo com blackout: Fornecimento com instalação de cortina tipo rolo com blackout, painéis de composição 100% polyester com revestimento acrílico, espessura aproximada de 0,33 mm e bloqueio UV de no mínimo 90%, com acionamento manual, que opera de corrente metálica, elementos de sustentação superior e/ou inferior em alumínio anodizado natural, resistentes para peças de grande extensão, e sistema redutor de peso para peças acima de 1,50 m². Painéis na cor ivory.	3033,88
111,52	M²	Cortinas tipo rolo com blackout: Fornecimento com instalação de cortina tipo rolo com blackout, painéis de composição 100% polyester com revestimento acrílico, espessura aproximada de 0,33 mm e bloqueio UV de no mínimo 90%, com acionamento manual, que opera de corrente metálica, elementos de sustentação superior e/ou inferior em alumínio anodizado natural, resistentes para peças de grande extensão, e sistema redutor de peso para peças acima de 1,50 m². Painéis na cor ivory.	11.308,13
12	M²	Cortinas tipo rolo com blackout: Fornecimento com instalação de cortina tipo rolo com blackout, painéis de composição 100% polyester com revestimento acrílico, espessura aproximada de 0,33 mm e bloqueio UV de no mínimo 90%, com acionamento manual, que opera de corrente metálica, elementos de sustentação superior e/ou inferior em alumínio anodizado natural, resistentes para peças de grande extensão, e sistema redutor de peso para peças acima de 1,50 m². Painéis na cor ivory.	1.216,8
TOTAL			**R$ 21.247,36**

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

Considerando que há uma grande área com vidro nas fachadas e janelas nos edifícios pertencentes a SEMUSA de Porto Velho, RO, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento, instalação de cortinas, elemento que muito contribui no controle de incidência solar nos ambientes internos, além de proporcionar conforto e segurança aos ocupantes das salas das unidades. Também protege o mobiliário do desgaste e descoloração causados pelos efeitos da incidência de raios solares, proporciona uma maior eficiência quanto ao consumo de energia elétrica, mantendo o sistema de climatização dos ambientes numa temperatura agradável.
Pode-se afirmar que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as unidades administrativas resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos, não se trata apenas de garantir o atendimento, é necessário garantir um ambiente agradável que minimize as situações de desconforto e privacidade acometidas aos usuários.
A falta de conforto, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes.
Uma das incumbências administrativas desta Secretaria é proporcionar uma estrutura física que venha a contribuir com a prestação dos serviços da atividade-meio e atividade-fim, tanto ao público interno quanto ao público externo.
De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SEMUSA tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.
A realização da Adesão a Ata de Registro de Preço 038/2019 visa uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
Salientamos ainda que não houve registro de aquisição deste objeto nos últimos 3 (três) anos por parte desta Secretaria.
Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade da Adesão a Ata em questão.

ATA

Órgão Detetor: **Instituto Federal do Acre - IFAC**
Autorização do Órgão Detentor: **Solicitação de Adesão via SIASGnet**; Fls. 74/75;
Ata de Registro de Preços nº 38/2019; Data de Homologação: **08/07/2019**; Pregão Eletrônico: **018/2019/IFAC.**

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: **I. MICHELETTO COMERCIO E SERVIÇOS - EPP**
CNPJ: **34.762.534/0001-77;** CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: **DATA: 05/02/2019** Fls. **124.**

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO **Nº 722/SPACC/PGM/2019** Fls.139/149**;** FUNDAMENTO LEGAL: **Decreto Municipal nº. 15.403/2018, Lei Federal nº 8.666/93**

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2019.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0FFCBCAC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056//2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 056/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2019/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XI, nº 2583 de 07.11.2019, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 056/2019** – **Pregão Eletrônico nº 109/2019 – Licitação nº 779267 – Processo 02.00155/2019**, Objeto Registro de Preços Permanente para Eventual **Aquisição de medicamentos – injetáveis I (ácido ascórbico 100mg/ml e outros)**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	22.000	AMPOLA	HIPOLABOR	R$ 0,93	R$ 20.460,00	**Empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 14.905.502/0001-76 End.: Rua Francisco Ferdinando Lonzina, 162. Bairro Bela Vista.; CEP: Erechim/RS Responsável: Lia Marta Cima CPF: 915.111.430-53
02. ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	1.700	AMPOLA	HIPOLADOR	R$ 3,50	R$ 5.950,00	**Empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 14.905.502/0001-76 End.: Rua Francisco Ferdinando Lonzina, 162. Bairro Bela Vista.; CEP: Erechim/RS Responsável: Lia Marta Cima CPF: 915.111.430-53
03. ADENOSINA, TRIFOSFATO 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	1.100	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	HIPOLADOR	R$ 10,40	R$ 11.440,00	**Empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 14.905.502/0001-76 End.: Rua Francisco Ferdinando Lonzina, 162. Bairro Bela Vista.; CEP: Erechim/RS Responsável: Lia Marta Cima CPF: 915.111.430-53

04. AMICACINA, SULFATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	1.100	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**FRACASSADO**			
05. AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	2.100	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	FARMACE	R$ 1,35	R$ 2.835,00	**Empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 14.905.502/0001-76 End.: Rua Francisco Ferdinando Lonzina, 162. Bairro Bela Vista.; CEP: Erechim/RS Responsável: Lia Marta Cima CPF: 915.111.430-53
06. AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	1.200	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**FRACASSADO**			
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
07. AMPICILINA SÓDICA 1 G (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE)	6.900	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	TEUTO	R$ 4,41	R$ 30.429,00	**Empresa: TC ATUAL COMÉRCIO E MEDICAMENTOS LTDA**. CNPJ: 10.493.969/0001-03 End.: Rua Francisco Leal, 1085- sala 02. CEP 21.810-041. Padre Miguel- RJ. Responsável: Raphael Arruda de Melo. CPF: 100.373.607-60
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
08.ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	1.600	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	ISOFARMA	R$ 0,42	R$ 672,00	**Empresa: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 17.472.278/0001-64 Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, nº16, Centro. Barão de Cotegibe- RS Responsável: Marcelo Marostica CPF: 820.347-290
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
09. BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE)	48.345	FRASCO/ AMPOLA	TEUTO	R$ 10,34	R$ 499.88,30	**Empresa: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ:17.263.792/0001-90 Endereço: Rua Belo Horizonte, 2190.sala 02- Alto Alegre. CEP: 85.802-010. Cascavel/PR Responsável: Alexandre de Alcântara Silva CPF: 045.220.139-06
LOTE 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
10. BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE)	6.655	FRASCO/ AMPOLA	TEUTO	R$ 9,93	R$ 66.084,15	**Empresa: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ:17.263.792/0001-90 Endereço: Rua Belo Horizonte, 2190.sala 02- Alto Alegre. CEP: 85.802-010. Cascavel/PR Responsável: Alexandre de Alcântara Silva CPF: 045.220.139-06
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
11.BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	9.000	FRASCO OU FRASCO/ AMPOLA	TEUTO	R$ 9,39	R$ 84.510,00	**Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE** CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Prça Emílio Marconato, nº1000. Galpão 22- Núcleo Residencial Doutor João Alves Nassif. CEP: 13.916-074. Jaguariúna/SP Responsável: Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi CPF: 358.186.108-96
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
12. BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)12.	3.000	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	TEUTO	R$ 9,33	R$ 27.990,00	**Empresa: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ:17.263.792/0001-90 Endereço: Rua Belo Horizonte, 2190.sala 02- Alto Alegre. CEP: 85.802-010. Cascavel/PR Responsável: Alexandre de Alcântara Silva CPF: 045.220.139-06
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
13. BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.000.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	13.500	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**DESERTO**			
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
14. BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.000.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	4.500	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**DESERTO**			
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
15. BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	11.850	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	BLAU	R$ 6,24	R$ 73.944,00	**Empresa: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI- ME** CNPJ: 27.325.768/0001-91 Endereço: Rua 02, Residencial Fonte das Água, s/n, Qd. 04 , Lt 19.CEP: 75.370-000. Goianira/GO Responsável: Luis Alfredo L. Silva CPF: 064.528.653-23
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
16. BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL +DILUENTE)	3.950	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	BLAU	R$ 9,79	R$ 38.670,50	**Empresa: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI- ME** CNPJ: 27.325.768/0001-91 Endereço: Rua 02, Residencial Fonte das Água, s/n, Qd. 04 , Lt 19.CEP: 75.370-000. Goianira/GO Responsável: Luis Alfredo L. Silva CPF: 064.528.653-23
ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
17. BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % (1 mEq/mL)	2.400	AMPOLA OU	SAMTEC	R$ 059	R$ 1.416,00	**Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA**

SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML		FRASCO/ AMPOLA				**RIOCLARENSE** CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Prça Emílio Marconato, nº1000. Galpão 22-Núcleo Residencial Doutor João Alves Nassif. CEP: 13.916-074. Jaguariúna/SP Responsável: Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi CPF: 358.186.108-96
18. BIPERIDENO, LACTATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	80	AMPOLA	**FRACASSADO**			
19. BUPIVACAÍNA + GLICOSE ANIDRA (5 MG + 80 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	3.200	AMPOLA	HIPOLABOR	R$ 2,77	R$ 8.864,00	**Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE** CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Prça Emílio Marconato, nº1000. Galpão 22-Núcleo Residencial Doutor João Alves Nassif. CEP: 13.916-074. Jaguariúna/SP Responsável: Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi CPF: 358.186.108-96
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
20. CEFALOTINA, SÓDICA 1 G (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	13.500	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**FRACASSADO**			
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
21. CEFALOTINA, SÓDICA 1 G (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	4.500	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**FRACASSADO**			
ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
22. CEFAZOLINA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	7.000	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**FRACASSADO**			
23. CEFEPIMA 1 G INTRAVENOSO (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	800	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**FRACASSADO**			
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
24. CEFTRIAXONA 1 G INTRAVENOSO (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	13.500	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	NOVA FARMA	R$ 9,17	R$ 123.795,00	**Empresa: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 17.472.278/0001-64 Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, nº16, Centro. Barão de Cotegibe- RS Responsável: Marcelo Marostica CPF: 820.347-290
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
25. CEFTRIAXONA 1 G INTRAVENOSO (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	4.500	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	TEUTO	R$ 12,00	R$ 54.000,00	**Empresa:** TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 10.493.969/0001-03 **Endereço:** Rua Francisco Real, 1085, sala 202, Padro Miguel – RJ, CEP: 21.810-041 **Responsável:** Raphael Arruda De Melo **CPF: 100.373.607-60**
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
26. CEFTRIAXONA 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE)	7.500	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	EUROFARMA	R$ 10,98	R$ 82.350,00	**Empresa: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI- ME** CNPJ: 27.325.768/0001-91 Endereço: Rua 02, Residencial Fonte das Água, s/n, Qd. 04 , Lt 19.CEP: 75.370-000. Goianira/GO Responsável: Luis Alfredo L. Silva CPF: 064.528.653-23
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS– COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
27. CEFTRIAXONA 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE)	2.500	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	EUROFARMA	R$ 10,98	R$ 27.450,00	**Empresa: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI- ME** CNPJ: 27.325.768/0001-91 Endereço: Rua 02, Residencial Fonte das Água, s/n, Qd. 04 , Lt 19.CEP: 75.370-000. Goianira/GO Responsável: Luis Alfredo L. Silva CPF: 064.528.653-23
ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
28. CETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	200	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**FRACASSADO**			
29. CISATRACÚRIO BESILATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	30	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**FRACASSADO**			
30. CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	**2.600**	**AMPOLA**	**HIPOLABOR**	**R$ 2,72**	**R$ 7.072,00**	**Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE** CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Prça Emílio Marconato, nº1000. Galpão 22-Núcleo Residencial Doutor João Alves Nassif. CEP: 13.916-074. Jaguariúna/SP Responsável: Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi CPF: 358.186.108-96
31. CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	**500**	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	**HYPOFARMA**	**R$ 1,21**	**R$ 605,00**	**Empresa: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 17.472.278/0001-64 Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, nº16, Centro. Barão de Cotegibe- RS Responsável: Marcelo Marostica CPF: 820.347-290
32. DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	1.600	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,55	R$ 2.480,00	**Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE**

						CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Prça Emílio Marconato, nº1000. Galpão 22-Núcleo Residencial Doutor João Alves Nassif. CEP: 13.916-074. Jaguariúna/SP Responsável: Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi CPF: 358.186.108-96
33. DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	70.000	AMPOLA	FÁRMACE	R$ 0,75	R$ 52.500,00	**Empresa: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 28.911.309/0001-52 Endereço: Rua Serra Negra, 78, Galpão 02, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560 Responsável: Renata Miranda da Conceição CPF: 109.528.653-23
34. DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	6.400	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	SANTISTA	R$ 0,92	R$ 5.888,00	**Empresa: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI- ME** CNPJ: 27.325.768/0001-91 Endereço: Rua 02, Residencial Fonte das Água, s/n, Qd. 04 , Lt 19.CEP: 75.370-000. Goianira/GO Responsável: Luis Alfredo L. Silva CPF: 064.528.653-23
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
35. DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	97.500	AMPOLA	FÁRMACE	R$ 0,60	R$ 58.500,00	**Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE** CNPJ: 67.729.178/0004-91 Endereço: Prça Emílio Marconato, nº1000. Galpão 22-Núcleo Residencial Doutor João Alves Nassif. CEP: 13.916-074. Jaguariúna/SP Responsável: Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi CPF: 358.186.108-96
ITEM DESTINADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS- COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
36. DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	32.500	AMPOLA	HYPOFARMA	R$ 0,98	R$ 31.850,00	**Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE- LTDA** CNPJ:08.676.370/0001-55 Endereço: Av. João Pessoa, nº 944, Martins. CEP: 38.400-339.Uberlândia- MG Responsável: Eduardo Chini Calhau CPF: 047.382.156-71

Porto Velho, 14 de novembro de 2019.

MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONÇALVES
Gestor de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 308380

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:316B735D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 56

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		
ART. 3º - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		**Nº 056 ANO 2019**
Unidade Gestora do RPPS: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.**		Data: 12/11/2019
CNPJ: **14.555.818/0001-85**		
VALOR TOTAL (R$): 5.290,07 (Cinco mil duzentos e noventa reais e sete centavos)		Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, IV, a.**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE E TRANSFERÊNCIA.		
Descrição da operação:		
- **RESGATE** de R$ 5.290,07 **(**Cinco mil duzentos e noventa reais e sete centavos), do fundo de investimento **BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05,** Conta 10444-2 Ag 4127-0 **e TRANSFERÊNCIA** para a Conta 10445-0 Ag: 4127-0, para pagamento de Taxa para prova CGRPPS, Diarias, e Fornecedores. Competência 11/2019.		
Características dos Ativos:		
Fundo de Investimento Renda Fixa. **BB Previd RF FLUXO** CNPJ: 13.077.415/0001-05, FI de Renda Fixa –Art. 7º, IV, a. **Conta 10445-0 Ag: 4127-0:** Pagamento de despesas administrativas		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Resp. Pela Liquidação Da Operação:
ALDENIR DE SOUZA SANTOS CANCIAN	***PAULO CEZAR BASILIO***	***MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS***
CPF: 741.346.202-87	CPF: 539.990.969-34	CPF: 000.550.302-70
ASS:_____	CGRPPS: 1652 Validade Certificação: 10/12/2019 ASS:_____	ASS:_____

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:61AEC318

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019 - VAGAS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO

VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
01º	**MARLENE FERREIRA GOMES**	**62,00**	**001**	**26/09/1970 – 49 anos**

02°	DAYANE SANTOS DE FREITAS	62,00	013	01/01/1984 – 35 anos
03º	MARCIA ALVES DA SILVA	62,00	011	02/04/1984 – 35 anos
04º	ANGELICA DE SOUZA MATOS	62,00	012	27/05/1991 – 28 anos
05º	*MARILZA CRISTINA DOS SANTOS*	*60,00*	*003*	*05/05/1977 – 42 anos*
Inabilitada por não apresentar todos os documentos solicitados no item 3.2 do Edital				
06º	ALINE SOUZA MIRANDA	60,00	008	28/11/1989 – 29 anos
07º	TÂNIA ANGELICA MACEDO	52,00	010	15/08/1981 – 38 anos

VAGA DE PSICÓLOGO – 40 HORAS

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
01°	TÂMARA PRISCILA VANZELA DELECRODE	81,50	007	05/04/1992 – 27 anos
02°	CAMILA ELIS UNSER MOTTA	60,00	004	14/11/1988 – 31 anos
03º	ANA PAULA DOS SANTOS CHALITO	52,00	002	19/05/1993 – 26 anos
04º	ELIZANGELA DE SOUZA ALVES	51,00	005	23/01/1983 – 36 anos
05º	VALÉRIA MENEGATE DOS REIS	51,00	009	13/10/1995 – 24 anos
06º	ANGELA KNIDEL ALNOCH	50,50	006	04/09/1995 – 24 anos

Seringueiras/RO, 14 de Novembro de 2019.

Comissão do Processo Seletivo
Portaria nº 231/GAB/PMS/2019, de 22 de outubro de 2019

KAHYNA MARIA BATISTA TENORIO
Presidente

ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA
Membro

LEONICE PEREIRA ALVES BASILIO
Membro

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:7F914A12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 069

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 69/2019** referente ao **Processo n. 776/2019/Semfaz** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE RM AMBIENTE WEB PARA LEVANTAMENTO, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO.** Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. ***Homologo*** em favor da licitante:

Fornecedor: NOVA GESTÃOCONSULTORIA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 15.668.280/0001-88

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE "WEB" PARA O LEVANTAMENTO, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO O SISTEMA A SER UTILIZADO DEVERÁ ATINGIR O OBJETIVO PRINCIPAL DE AUXILIAR OS AGENTES TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO E NA CONFERÊNCIA DO VALOR ADICIONADO DA PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO E CONSEQUENTEMENTE NA MELHORIA DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS.	SERV	12,00	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00

Valor Total Homologado - R$ 25.200,00

Urupá-RO, 14 de novembro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:B827F53B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO torna publico a ADESÃO a Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 026/2018, Processos Administrativo nº 020601.007018/18 – SESAU - Roraima, para aquisição de Uma Ambulância do TIPO B (Item 02 da referida Ata de Registro de Preços), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do

Paraíso - RO, conforme o Convênio 94/PGE/2018.Empresa Vencedora do Certame: HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRIELI, CNJPJ 20.306.945/0001-43, Avenida Nadra Bufaical, QUADRA145 LOTE 09, GOIÂNIA – GO.Especificação do item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMBULANCIA: PICKUP 4X4 TIPO B Potência Mínima Líquida 200 CV @3.600 rpm, Transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco caliper flutuante e traseiro a tambor, tração 4x4, medidas externas comprimento superior há 5,370, largura superior há 2,130, entre eixo superior há 3.090, comprimento interno da ambulância superior há 2.320, tanque de combustível superior há 75 l, Diesel, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais 245/70 R 16", Alternador 140 A, bateria 12V - 70 Ah, capacidade de carga superior há 1.200 kg, peso em ordem de marcha 1920 kg. DESCRITIVO DA TRANSFORMAÇÃO Isolamento termo – acústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro; Piso antiderrapante em Fiberglass de alta resistência; Armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, fixado na lateral da capota; Balcão com local para guarda e fixação de prancha com portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento; Armário para acondicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros; Banco lateral para 03 pessoas com cintos de segurança individual; estofamentos em courvin de alta resistência com assentos e encostos das costas individuais; banco do médico e local para lixeira descartável; Maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; Iluminação interna com luminárias no teto em Leds; Central de comandos elétrica; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 02 Tomadas internas 2P+T 110vca; 02 Tomada Interna 12 Vcc; 02 Lâmpadas dicroicas; Caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso; Bateria auxiliar de 100 Ah; Painel de controle central com chave disjuntor térmica; Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão; Conversor de 12 v para 110vca de voltagem para 1000 Watts; Reles com fusível; Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 05 tom; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo sendo três em cada lado e 02 na traseira; Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Instalação de 01 ventilador; Instalação de 01 exaustor; Vidro fixo e com película jateada na porta traseira; Vidro Corrediço na lateral Direita (lado carona); Cavidade para visibilidade entre a cabine do motorista e a do paciente; bancada para fixação de equipamento; Instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Prancha curta e longa em polietileno, Ar condicionado para paciente, Alarme sonoro de ré; Local de entrega: no município de Vale do Paraíso - RO; A Assistência técnica dos veículos deverá ser Feitas dentro do Estado de Rondônia	Unid	01	188.731,53	188.731,53

Do valor; Total geral: R$: 188.731,53 (cento e oitenta e oito mil setecentos e trinta e um e cinqüenta e três centavos)

Vale do Paraíso, 13 de novembro de 2019.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:26DA947B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 169 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece critérios e procedimentos para a implementação da Matrícula e Rematrícula Antecipada para Ano 2020, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, na Rede Pública de Ensino de Guajará-Mirim/RO.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, e
Considerando o cumprimento do disposto no Art. 205 da Constituição Federal;
Considerando o cumprimento da Meta 1 (um) do Plano Municipal de Educação;
Considerando o estabelecido na Resolução nº 002/17-CME-GM/RO e Resolução nº 005/17-CME-GM/RO;
Considerando o Quadro de Previsão Situacional de Necessidade de Professores para o ano de 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar ações que visam à implementação de Matrícula e Rematrícula Antecipada, no atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, para o ano letivo de 2020.
Art. 2º - Todas as etapas do processo de rematrícula antecipada e matricula para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I nas Modalidades: Regular e EJA - Primeiro Segmento da Rede Municipal de Ensino será realizado por meio de Plataforma Digital.
Art. 3º - Assegurando a continuidade de estudos dos alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino em 2019 define-se prazo para rematrículas e matricula novas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e EJA – Primeiro Segmento:
I – Rematrículas: 25 de novembro a 06 de dezembro de 2019.
II – Matriculas Novas: 06 a 17 de janeiro de 2020.
Art. 4º - As escolas abaixo relacionadas atenderão as respectivas modalidades de ensino:
a - EMEIEF Cândida Maria Moura de Paula irá atender na Modalidade Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano.
b - EMEIEF José Carlos Neri irá atender na Modalidade de Educação Infantil – Pré I e II e Ensino Fundamental 1º Ano e 2º Ano;
c - EMEIEF Irmã Hilda irá atender na Modalidade de Educação Infantil – Pré II e Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano.
d - EMEIEF Profª. Floriza Bouez irá atender na Modalidade de Educação Infantil – Pré I e II e Ensino Fundamental 1º Ano e 2º Ano;
e - EMEIEF Profª. Maria Liberty de Freitas irá atender na Modalidade de Ensino Fundamental 1º Ano ao 5º Ano;
f - EMEIEF Prof. Salomão Silva irá atender na Modalidade de Ensino Fundamental 3º ao 5º Ano e EJA Primeiro Segmento;
g - EMEIEF Saul Bennesby irá atender na Modalidade de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano;
h - EMEIEF Tia Chiquinha irá atender na Modalidade de Educação Infantil – Creche 2 e 3 anos e Pré I e II;
i - EMEIEF São Judas Tadeu irá atender na Modalidade de Educação Infantil – Pré I e II e Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano;
j – EMEIEF Adma Leal irá atender na Modalidade de Educação Infantil – Pré I e II;
k - EMEI Bader Massud Jorge irá atender na Modalidade de Educação Infantil – Creche 02 e 03 anos;
l - EMEIEF Jesus Perez irá atender na Modalidade de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano;
m - EMEIEF Almirante Tamandaré irá atender na Modalidade de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano.
Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino adotará como base/data corte dia 31 de março.
Art. 6º - As matrículas para Educação Infantil e Ensino Fundamental I nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverá adotar os seguintes parâmetros (Resolução nº 006/18-CME-GM/RO):
I – Maternal I – criança de 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
II - Maternal II – criança de 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
III – Pré I – criança de 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
IV – Pré II – criança de 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
V – 1º ano do Ensino Fundamental – criança de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março;
Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino deverá atentar a relação entre o número de crianças por turma e o número de professores de Educação Infantil (Resolução nº 02/17-CME-GM/RO):
I – de 1 (um) a 02 (dois) ano – 8 crianças por 1 (um) professor.
II – de 2 (dois) a 03 (três) ano – 15 crianças por 1 (um) professor.

III – de 4 (quatro) ano – 20 a 25 crianças por 1 (um) professor.
IV – de 5 (cinco) ano – 25 crianças por 1 (um) professor.
Art. 8º - O Sistema Municipal de Ensino deverão observar a formações de turmas para o Ensino Fundamental (Resolução nº 05/17-CME-GM/RO):
I – As turmas do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental serão formadas de no mínimo 20 (vinte) e, no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.
II – As turmas do 4º ao 5º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 35 (trinta e cinco) alunos.
III – As turmas do EJA - Primeiro Segmento 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I serão formadas por até 35 (trinta e cinco) alunos.
PARÁGRAFO ÚNICO: As matrículas/rematrículas e formação de turmas que trata de alunos da Educação Especial deverão atentar a Resolução nº 05/CME-GM/2018, Art. 12 e Art. 16, § 1º.
Art. 9º - Na rematrícula e matricula nova deverão ser solicitados os seguintes documentos:
I – Rematrícula: ficha de matricula, foto 3 x 4 (atualizada caso precise), atualização de endereço e telefone (quando necessário) e preenchimento do questionário socioeconômico.
II – Matrícula nova: ficha de matricula, certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF dos seus responsáveis (xerox), fotos 3 x 4, histórico escolar, ficha individual, comprovante de endereço e preenchimento do questionário socioeconômico.
III – São documentos obrigatórios para rematrícula e matricula: CPF do aluno, cartão de Vacina, cartão do SUS e cartão Bolsa Família (caso possua).
Art. 10 – As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão fazer seu planejamento de turmas e vagas conforme quadro demonstrativo em anexo I e II.
Art. 11 - Após a conclusão dos períodos contidos no Caput do Art. 3º desta Resolução a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar a divulgação do resultado da demanda atendida.
Art. 12 – Os casos omissos não expressamente compreendidos nesta Resolução deverão ser resolvidos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Conselho Municipal de Educação – CME.
Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guajará-Mirim (RO), 14 de novembro de 2019.

DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E ALUNOS – 2020 – ANEXO I

ESCOLAS	SALA	TURMA	02 ANOS		03 Anos		PRÉ I		PRÉ II		1º		2º		3º		4º		5º		TOTAL	
			Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno
Profª Adma Leal	05	10	-	-	-	-	05	125	05	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	250
Bader Massud Jorge	07	14	01 I	16	01 I	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	322
			06 P	96	06 P	180	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Almirante Tamandaré	09	18	-	-	-	-	-	-	-	-	03	75	03	75	04	100	04	140	04	140	18	530
Cândida Mª M. Paula	08	16	-	-	-	-	-	-	-	-	03	75	04	100	04	100	03	105	02	70	16	450
Profª Floriza Bouez	06	12	-	-	-	-	03	75	03	75	03	75	03	75	-	-	-	-	-	-	12	300
Irmã Hilda	12	24	-	-	-	-	-	-	03	75	03	75	04	100	04	100	05	175	05	175	24	700
Jesus Perez	05	10	-	-	-	-	-	-	-	-	02	50	02	50	02	50	02	70	02	70	10	290
José Carlos Neri	09	18	-	-	-	-	06	150	08	200	02	50	02	50	-	-	-	-	-	-	18	450
Profª Maria Liberty de Freitas	08	16	-	-	-	-	-	-	-	-	04	100	03	75	04	100	03	105	02	70	16	450
Prof. Salomão Silva	09	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06	150	06	210	06	210	18	570
Saul Bennesby	07	14	-	-	-	-	-	-	-	-	02	50	03	75	03	75	03	105	03	105	14	410
São Judas Tadeu	06	07	-	-	-	-	01	25	01	25	01	25	01	25	01	25	01	35	01	35	07	195
Tia Chiquinha	03	05	01 I	08	-	-	02	50	02	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	108
TOTAL	94	182	02 I	120	01 I	210	17	425	22	550	23	575	25	625	28	700	27	945	25	875	182	5025
			06 P		06 P																	

LEGENDA: I = Integral P = Parcial

DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E ALUNOS – 2020 - ANEXO II

ESCOLAS Prof. Salomão Silva Turmas de Extensão	SALA	TURMA	02 ANOS		03 Anos		Multisseriado				Multisseriado						Multisseriado				TOTAL	
							PRÉ I		PRÉ II		1º		2º		3º		4º		5º			
			Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno	Turma	Aluno
Teófilo Limão	02	03	-	-	-	-	-	03	-	03	-	02	-	05	-	08	-	06	-	12	03	39
Odete Barroso Viana	01	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	03	-	13	-	07	-	07	02	32
Helena Menezes Ruiz	01	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	-	06	-	06	-	08	-	13	02	38
TOTAL	04	07	-	-	-	-	-	03	-	03	-	09	-	14	-	27	-	21	-	32	07	109

DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E ALUNOS – 2020

ESCOLAS Prof. Salomão Silva Turmas de Extensão	SALA	TURMA	02 ANOS	03 Anos	Multisseriado		Multisseriado					TOTAL
					PRÉ I	PRÉ II	1º	2º	3º	4º	5º	
			Turma	Turma	Turma	Turma	Turma	Turma	Turma	Turma	Turma	Turma

			Aluno		Aluno		Aluno		Aluno		Aluno		Aluno		Aluno		Aluno		Aluno		Aluno	
João da Mata	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	05	-	04	-	02	01	14
10 de Abril	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	09	-	03	-	03	-	01	01	17
TOTAL	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	12	-	08	-	07	-	03	02	31

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:16A0DF6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019

Processo nº 966-1/2019

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Duque de Caxias, 1014, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Adinael de Azevedo,** e de outro lado a(s) empresa(s): Comércio Varejista de Armarinho Martins Eireli – EPP e Jessica Aparecida Huhn, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2019, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Material de Limpeza, Copa e Cozinha**,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2019 e Processo Administrativo nº 966-1/2019, que integram este instrumento.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços, Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Registro de Preços do Município de Nova União será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo a SEMSAU, SEMOSPAMA, SEMAS, SEMPLACAF e SEMECET como órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2019 e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa detentora da Ata, dispensando a notificação.

Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Sexto- Quando as fornecedoras beneficiárias do registro de preços não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:

comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.

c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.

d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

e.1) Advertência;

e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;

e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 14 de novembro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do Setor de Registro de Preços
Portaria 052/2013

ANEXO I DA ATA 026/2019

FORNECEDOR: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP
C.N.P.J.: 25.517.413/0001-67
Endereço: Rua Aracaju, 656 – Bairro Riachuelo, Ji-Paraná/RO
Email: msprojetos02@gmail.com

								Quantitativo estimado Órgãos Participantes				
Código SRP	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**P. Unit.**	**P. Total**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semosp**
17776	2	Copo Plástico Descartável 180 ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	Cristalcopo	8800	3,13	27.544,00	500	5000	300	2800	200
17777	6	Pano de Chão em Saco Alvejado Branco, medindo aproximadamente 70 x 45 cm.	Unidade	Itatex	605	6,26	3.787,30	10	400	15	150	30
17778	17	Bobina saco plástico, transparente, contendo 100 (cem) unidades em cada rolo com dimensões aproximadas de 25x40cm. O produto deve atender às normas da ABNT.	Bobinas	Giopack	105	17,95	1.884,75	3	80	0	20	2
17779	22	Soda caustica em flocos pote de 1k	Pote	Lipon	330	16,94	5.590,20	0	300	0	10	20
17780	25	Caneca plástica 300 ml, tamanho aproximado 9,5 x 8,5 cm	Unidade	Silibaby	500	2,14	1.070,00	0	500	0	0	0
17781	31	Panela de pressão em alumínio com capacidade para 7 litros	Unidade	Eirilar	12	125,80	1.509,60	0	12	0	0	0
Total							**41.385,85**					

FORNECEDOR: JESSICA APARECIDA HUHN
C.N.P.J.: 28.517.413/0001-67
Endereço: Rua Irraquel Hotes de Souza, 134, Novo Horizonte/RO
Email: contato.htf@gmail.com

								Quantitativo estimado Órgãos Participantes				
Código SRP	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**P. Unit.**	**P. Total**	**Semplacaf**	**Semecet**	**Semas**	**Semsau**	**Semosp**
17782	7	Pratos de vidro composição vidro temperado o que o faz ter segurança, resistência e durabilidade.	Unidade	Duralex	825	9,00	7.425,00	5	600	150	50	20

17783	8	Colheres totalmente feita de aço, altamente durável, mantém suas características originais, preservando a higiene e a durabilidade do material	Unidade	Original Line	605	15,00	9.075,00	5	400	100	50	50
17784	9	Garfos totalmente feitos de aço, altamente durável, mantém suas características originais, preservando a higiene e a durabilidade do material.	Unidade	Original Line	375	19,00	7.125,00	5	120	150	50	50
17785	11	Pratos descartáveis, material isopor, tamanho grande, pacotes com 10 unidades.	Pacote	Darnel	5740	6,50	37.310,00	0	3500	200	2000	40
17786	12	Colher descartável, material plástico, tamanho de 18 cm cor cinza, aplicação refeição, pct 50 unidades, validade indeterminada.	Pacote	Strawplast	2380	5,04	11.995,20	0	350	10	2000	20
17787	18	Sacola plástica reforçada, VIRGEM, mínimo de 0,04 micras, medindo 25 x 35 cm de 1º qualidade, pacote com 100 unidades.	Pacote	Mamoré	120	77,00	9.240,00	0	70	0	50	0
Total							**82.170,20**					

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:029321FA

